

Parecer Administrativo e Jurídico nº 085/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026.

SOLICITANTE: Município de Criciúma/SC

INTERESSADOS: Gerestar Operação de Estacionamento Rotativo Ltda., Município de Criciúma/SC.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022 – do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Criciúma/SC.

1. DO BREVE HISTÓRICO

O presente Parecer Administrativo e Jurídico decorre das obrigações assumidas pelo Município de Criciúma no âmbito da Ação Civil Pública nº 5015260-55.2025.8.24.0020, proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Município de Criciúma e da concessionária Gerestar Operação de Estacionamento Rotativo Ltda.

A referida ação teve origem em Inquérito Civil instaurado para apurar aspectos relacionados à ampliação das áreas de estacionamento rotativo pago no Município de Criciúma, especialmente quanto ao atendimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 5.660/2010. No curso da investigação, o Ministério Público expediu a Recomendação nº 0008/2025, de 12 de março de 2025, recomendando ao Município a suspensão da implantação das novas áreas de estacionamento rotativo e da respectiva fiscalização até a realização de audiência pública e ao aprofundamento da participação popular sobre a matéria. A recomendação não foi acolhida pelo Município, tendo sido posteriormente proposta, sem êxito, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Diante da inexistência de solução consensual, foi ajuizada a Ação Civil Pública.

Entre os pedidos formulados pelo Ministério Público, destaca-se a obrigação de elaboração de parecer pelo órgão municipal de trânsito, destinado a justificar tecnicamente às áreas de estacionamento rotativo existentes, bem como quaisquer modificações,



supressões ou futuras ampliações, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.660/2010. Também foram formulados pedidos relacionados à gestão contratual da concessão, incluindo questões referentes ao repasse da outorga e à garantia contratual apresentada pela concessionária.

No curso da demanda judicial, o Ministério Público, o Município de Criciúma e a concessionária Gerestar celebraram acordo judicial, posteriormente homologado pelo Juízo competente. Entre as obrigações assumidas pelo Município, estabeleceu-se a elaboração de estudo técnico fundamentado acerca da pertinência das áreas de estacionamento rotativo, bem como a suspensão temporária da cobrança em determinadas vias até a conclusão dos estudos técnicos. À concessionária incumbiu a substituição da garantia contratual, nos termos da legislação aplicável.

Em razão da complexidade das análises necessárias, bem como da necessidade de avaliação conjunta dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e contratuais do sistema de estacionamento rotativo, houveram sucessivas prorrogações dos prazos fixados no acordo judicial, deferidas pelo Juízo com anuência do Ministério Público. Entre os fundamentos apresentados destacam-se a necessidade de contratação de entidade técnica especializada para realização da revisão contratual e econômico-financeira da concessão, bem como a dependência entre essa revisão e o cumprimento de determinadas obrigações assumidas pelas partes.

Nesse contexto, o Município de Criciúma contratou a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR - para conduzir a revisão regulatória da concessão, abrangendo a avaliação técnica das áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo, a revisão contratual e a análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 095/PMC/2022.

Conforme informado nos autos judiciais por meio do Ofício nº 258/2026, a AGIR estruturou os trabalhos em etapas sucessivas, contemplando diagnóstico, levantamento documental, modelagem técnica, proposição de ajustes e consolidação dos resultados. Na primeira fase foram analisados os documentos da licitação, do contrato de concessão, dos pleitos apresentados pela concessionária e dos documentos constantes da ação judicial, sendo posteriormente solicitados documentos complementares necessários ao



desenvolvimento das etapas seguintes. O acompanhamento da execução dos trabalhos passou a ser informado periodicamente ao Ministério Público, conforme estabelecido no acordo judicial e nas decisões proferidas nos autos.

O presente Parecer insere-se, portanto, no conjunto das obrigações assumidas pelo Município perante o Poder Judiciário e tem por finalidade apresentar a fundamentação técnica referente às áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo, subsidiando a avaliação quanto à manutenção, modificação, supressão ou eventual ampliação das vagas existentes, em observância à legislação municipal, às disposições contratuais e às determinações constantes da Ação Civil Pública.

2. DO PLEITO

Em manifestação apresentada ao Poder Concedente, a Concessionária Gerestar Operação de Estacionamento Rotativo Ltda., requereu a instauração de procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, sob o argumento de ocorrência de fatos supervenientes que, em seu entendimento, teriam alterado as condições originalmente consideradas na proposta vencedora e comprometido a manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista na modelagem econômico-financeira da concessão.

Segundo a concessionária, os eventos ocorridos durante a execução contratual teriam provocado impactos negativos sobre a receita projetada e alterado a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, ensejando a necessidade de recomposição contratual.

De acordo com a documentação apresentada pela empresa, os principais fatores que fundamentam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro podem ser sintetizados nos seguintes aspectos:

2.1 Supressão de vagas integrantes do sistema

A concessionária informa que parte das vagas previstas para implantação nas Etapas 1 e 2 do Projeto Básico não teria sido efetivamente disponibilizada para operação, circunstância que, segundo alega, teria ocasionado redução da receita originalmente projetada no estudo econômico-financeiro da concessão.



Nesse contexto, a empresa fundamenta seu pedido nas hipóteses de revisão previstas na Cláusula XX.3.7 do Contrato de Concessão, relacionadas às alterações das condições originalmente pactuadas e aos impactos decorrentes de modificações promovidas pelo Poder Concedente.

Conforme estabelecido no Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo foi prevista em etapas, contemplando a disponibilização progressiva das vagas, conforme descrito a seguir:

Etapas 1: previsão de implantação de 2.544 vagas, sendo 2.133 vagas com cobrança de utilização e 411 vagas gratuitas.

A etapa compreendia:

- *Fase de Preparação:* apresentação do Projeto Executivo pela Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato de Concessão, para aprovação da Diretoria de Trânsito e Transportes – DTT;
- *Fase de Implantação:* conclusão em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da etapa anterior.

Etapas 2: previsão de implantação de 2.045 vagas, sendo 1.729 vagas com cobrança de utilização e 316 vagas gratuitas.

A etapa compreendia:

- *Fase de Preparação:* início no prazo de 30 (trinta) dias corridos após transcorridos 9 (nove) meses da etapa anterior;
- *Fase de Implantação:* conclusão em até 60 (sessenta) dias após a fase anterior.

Etapas 3: previsão de implantação de 226 vagas, sendo 181 vagas com cobrança de utilização e 45 vagas gratuitas.

A etapa compreendia:

- *Fase de Preparação:* início no prazo de 30 (trinta) dias corridos após transcorridos 9 (nove) meses da etapa anterior;
- *Fase de Implantação:* conclusão em até 60 (sessenta) dias após a fase anterior.



Assim, conforme previsto contratualmente, a Concessionária deveria concluir a implantação integral do sistema, contemplando o total de **4.815 vagas**, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

Segundo a concessionária, entretanto, a implantação efetivamente autorizada pelo Poder Concedente teria ocorrido em quantitativo inferior ao previsto contratualmente, conforme demonstrado:

- **Etapla 1:** das 2.133 vagas pagantes previstas, teriam sido autorizadas para instalação apenas 1.887 vagas, representando uma supressão de 246 vagas;
- **Etapla 2:** das 1.729 vagas pagantes previstas, teriam sido autorizadas para instalação apenas 1.359 vagas, representando uma supressão de 370 vagas.

Com base nessas premissas, a concessionária apresentou duas metodologias para apuração do denominado “Déficit Tarifário”, considerando a diferença entre o faturamento bruto efetivamente realizado pelo sistema e o potencial de faturamento bruto estimado a partir das condições previstas no Contrato de Concessão.

Metodologia A – Déficit tarifário considerando as vagas efetivamente instaladas e exploradas pelo sistema

Neste cenário, a concessionária considerou o faturamento efetivamente obtido pelo sistema no período compreendido entre outubro de 2022 e setembro de 2024, comparando-o com a receita potencial decorrente da exploração das vagas efetivamente autorizadas e disponibilizadas.

Segundo a empresa, a análise resultaria em um desequilíbrio econômico-financeiro no montante de **R\$ 1.759.314,37 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos)**.

A concessionária esclarece que o valor corresponde ao déficit tarifário apurado no período mencionado, considerando exclusivamente o quantitativo de vagas efetivamente instaladas e exploradas pelo sistema.

Ressalta, contudo, que essa apuração não representaria o cenário contratualmente previsto, uma vez que considera quantidade de vagas inferior àquela estabelecida no Contrato



de Concessão, bem como a manutenção da Tarifa Básica de Utilização no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) durante todo o período analisado, sem aplicação das atualizações previstas contratualmente.

Metodologia B – Déficit tarifário considerando as vagas previstas contratualmente e não autorizadas para implantação

Em uma segunda metodologia, a concessionária considerou o quantitativo de vagas pagantes previsto no Contrato de Concessão e na proposta financeira apresentada.

Segundo a empresa, para o período de outubro de 2022 a outubro de 2023, deveriam estar disponíveis 2.133 vagas pagantes referentes à Etapa 1. A partir de novembro de 2023, deveriam ser incorporadas as 1.729 vagas pagantes previstas na Etapa 2, totalizando 3.862 vagas pagantes.

Entretanto, segundo informado, a exploração média teria ocorrido em aproximadamente 1.873 vagas pagantes, permanecendo sem implantação 1.989 vagas previstas contratualmente.

Com base nessa premissa, a concessionária apurou desequilíbrio econômico-financeiro no montante de **R\$ 12.679.375,87 (doze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

A empresa sustenta que esse cenário representaria a situação contratualmente esperada, uma vez que considera o número de vagas previsto no Contrato de Concessão e na Proposta Financeira, além da aplicação da Tarifa de Remuneração projetada para cada período conforme as disposições contratuais.

2.2 Ausência de reajuste e atualização da tarifa de estacionamento

A concessionária sustenta que a Tarifa Básica de Utilização, fixada inicialmente em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), permaneceu inalterada desde a apresentação da proposta comercial, sem a aplicação da atualização monetária prevista contratualmente entre a data da proposta e o início da operação, bem como sem a aplicação dos reajustes tarifários periódicos previstos no Contrato de Concessão.



Segundo a empresa, a ausência das atualizações teria provocado redução da receita esperada para a concessão, ocasionando alteração das condições econômicas originalmente consideradas na proposta vencedora e comprometendo a manutenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista na modelagem econômico-financeira contratual.

A concessionária fundamenta seu pleito nas disposições da Cláusula XLIII do Contrato de Concessão, que estabelece a possibilidade de atualização monetária do valor da tarifa entre a data-base da proposta financeira e o início da operação dos serviços, bem como na Cláusula XX.2.3, que disciplina os reajustes tarifários periódicos durante a execução contratual.

Conforme argumentado pela concessionária, o Contrato de Concessão estabeleceu mecanismos específicos para preservação do valor econômico da tarifa, contemplando:

- a atualização da Tarifa Básica de Utilização no período compreendido entre a data de apresentação da Proposta Financeira e o início da operação do sistema; e
- o reajuste tarifário a cada intervalo de 12 (doze) meses de operação, conforme os critérios estabelecidos contratualmente.

A empresa destaca que, considerando o transcurso de aproximadamente 35 (trinta e cinco) meses desde a apresentação da Proposta Financeira, sem a aplicação dos mecanismos contratuais de atualização tarifária, teria ocorrido defasagem no valor cobrado dos usuários, impactando diretamente a receita operacional prevista para a concessão.

Para fins de demonstração do impacto econômico-financeiro alegado, a concessionária segregou a apuração em três períodos distintos:

a) Atualização Tarifária – período de novembro de 2021 a outubro de 2022

Período correspondente à atualização do valor da tarifa entre a data de apresentação da Proposta Financeira e o início da cobrança aos usuários.

Segundo a concessionária, no início da operação, em outubro de 2022, a tarifa deveria ter sido atualizada para **R\$ 2,97/hora**, considerando a atualização monetária prevista contratualmente.

b) 1º Reajuste Tarifário – período de novembro de 2022 a outubro de 2023



A concessionária informa que, considerando o primeiro reajuste anual previsto contratualmente, a tarifa deveria ter sido atualizada para **R\$ 3,58/hora**, a partir de outubro de 2023.

Nesse mesmo período, segundo informado pela empresa, o valor da outorga contratual corresponderia a **R\$ 74,66**.

c) 2º Reajuste Tarifário – período de novembro de 2023 a setembro de 2024

Conforme a metodologia apresentada pela concessionária, o segundo reajuste anual resultaria em uma tarifa de **R\$ 4,13/hora**, a partir de outubro de 2024.

Para esse período, a empresa indica que a outorga contratual correspondente seria de **R\$ 86,08**.

Em razão dos fatos apresentados, a concessionária sustenta que houve alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida no Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, cujo parâmetro de equilíbrio corresponde à Taxa Interna de Retorno (TIR) de 12,7603%, prevista na modelagem econômico-financeira da concessão.

2.3 Outorga: não repassada desde esses pedidos, em dez/24

A concessionária informa, ainda, que os valores referentes à outorga contratual deixaram de ser repassados ao Município a partir de dezembro de 2024, em razão dos impactos econômicos decorrentes dos eventos apontados no pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

O Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022 não prevê hipótese de suspensão unilateral dos pagamentos referentes à outorga pela concessionária, estabelecendo a obrigatoriedade de seu recolhimento conforme as condições pactuadas, bem como as consequências decorrentes de eventual inadimplemento, incluindo atualização monetária, juros de mora e multa contratual.

Nesse contexto, o acordo judicial celebrado entre o Município de Criciúma, a concessionária e o Ministério Público estabeleceu que os valores referentes aos repasses de outorga e os eventuais créditos decorrentes do procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apurados em procedimento administrativo específico.



O referido ajuste prevê, ainda, a possibilidade de compensação entre eventuais créditos e débitos existentes entre as partes, observadas as disposições do art. 368 do Código Civil. Caso, após a apuração definitiva, seja identificado saldo devedor em favor do Município, deverá ser estabelecido cronograma específico para sua quitação.

2.4 Deficiência na fiscalização do estacionamento rotativo

Outro fundamento apresentado pela concessionária refere-se à alegada insuficiência da fiscalização realizada pelo Poder Concedente quanto ao uso irregular das vagas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo, especialmente no que se refere à conversão dos Avisos de Irregularidade emitidos pelo sistema operacional da concessionária em Autos de Infração pelos agentes responsáveis pela fiscalização de trânsito.

Segundo a empresa, a baixa efetividade na conversão dos avisos emitidos em autuações teria reduzido a eficiência operacional do sistema, incentivado o descumprimento das regras de utilização das vagas regulamentadas e provocado impactos negativos sobre a arrecadação projetada da concessão.

A concessionária relaciona esse fundamento às obrigações atribuídas ao Município previstas nas Cláusulas XVII.2 e XVII.18 do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, que estabelecem responsabilidades do Poder Concedente relacionadas à fiscalização e ao adequado funcionamento do sistema.

De acordo com a concessionária, a insuficiência da fiscalização teria impactado diretamente a denominada Taxa de Respeito, considerada na modelagem econômico-financeira da concessão como um dos fatores determinantes para composição da Taxa de Ocupação Efetiva do sistema.

Conforme informado pela empresa, a modelagem contratual considerou uma Taxa de Respeito de 95%, índice utilizado para estimativa da ocupação efetiva das vagas disponibilizadas aos usuários. Segundo a concessionária, a redução desse indicador teria provocado resultado operacional inferior ao previsto originalmente.

Nesse sentido, a empresa informa que a Taxa de Ocupação Efetiva prevista contratualmente era de 38%, resultante da combinação entre a Taxa de Ocupação estimada em 40% e a Taxa de Respeito de 95%.



Entretanto, segundo os dados apresentados pela concessionária, no período compreendido entre novembro de 2022 e setembro de 2024, a média da Taxa de Ocupação Efetiva observada no sistema foi de 31,03%, resultado inferior ao parâmetro considerado na modelagem contratual.

A concessionária atribui essa diferença, entre outros fatores, à ausência de uma fiscalização considerada adequada quanto às irregularidades identificadas pelo sistema.

Como elemento de demonstração, a empresa informa que, no período de outubro de 2023 a setembro de 2024, foram emitidos 424.878 Avisos de Irregularidades pelo sistema operacional, dos quais 331.054 foram quitados e restaram 93.824 pendentes, dos quais apenas 396 foram convertidos em Autos de Infração pelos agentes de trânsito.

A empresa sustenta que a ausência de conversão desses avisos em autos de infração teria reduzido o efeito disciplinador da fiscalização, comprometendo a rotatividade das vagas e ocasionando perda de receita operacional para o sistema.

Adicionalmente, a concessionária apresenta estimativa segundo a qual, caso os 93.824 Avisos de Irregularidade pendentes tivessem sido convertidos em Autos de Infração pelos agentes responsáveis, o montante arrecadado aos cofres públicos poderia alcançar R\$ 18.317.259,52 (dezoito milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme memória de cálculo apresentada no Apêndice III da documentação encaminhada.

Dessa forma, a concessionária sustenta que a suposta inobservância das obrigações contratuais relacionadas à fiscalização teria contribuído para a redução das receitas esperadas e, consequentemente, para a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida no Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022.

Os fundamentos apresentados pela concessionária, bem como os respectivos impactos econômico-financeiros alegados, serão objeto de análise nos capítulos seguintes deste Parecer, considerando as disposições contratuais aplicáveis, a matriz de riscos estabelecida, os elementos documentais disponíveis e os dados operacionais do Sistema de Estacionamento Rotativo.



3. DO AMPARO LEGAL

A prestação de serviços públicos mediante concessão encontra fundamento no art. 175 da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao Poder Público assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, diretamente ou mediante delegação, sempre precedida de licitação. A disciplina constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece o regime jurídico das concessões e permissões de serviços públicos e define os princípios aplicáveis à relação entre o Poder Concedente e a concessionária.

No âmbito das concessões, o equilíbrio econômico-financeiro constitui elemento essencial da contratação, assegurando que as condições econômicas consideradas na formulação da proposta vencedora sejam preservadas durante toda a execução contratual. Trata-se de garantia conferida tanto à Administração Pública quanto à concessionária, visando assegurar a adequada prestação do serviço público e a manutenção da equação entre os encargos assumidos e a correspondente remuneração.

Nesse sentido, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que os contratos administrativos devem observar as condições efetivas da proposta vencedora, consagrando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro como garantia constitucional dos contratos administrativos.

Em complemento, a Lei Federal nº 8.987/1995 dispõe, em seu art. 9º, que a tarifa do serviço concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na própria lei, no edital e no contrato. O § 2º do referido dispositivo autoriza expressamente a adoção de mecanismos de revisão tarifária destinados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, enquanto o art. 29, inciso V, atribui ao Poder Concedente a competência para homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.

O Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022 foi celebrado sob a vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, razão pela qual permanece submetido às disposições daquele diploma legal, nos termos do regime jurídico aplicável à época da licitação. Referida legislação, embora atualmente revogada pela Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinava os mecanismos destinados



à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, destacando-se, para o presente caso:

- o art. 57, § 1º, que prevê a preservação das condições contratuais nas hipóteses de prorrogação da execução contratual;
- o art. 58, §§ 1º e 2º, que assegura a recomposição da equação econômico-financeira nas hipóteses de alteração unilateral promovida pela Administração;
- o art. 65, inciso II, alínea "d", e §§ 5º e 6º, que disciplina as hipóteses de revisão contratual decorrentes de fatos supervenientes capazes de alterar substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro não constitui mera faculdade da Administração ou direito exclusivo da concessionária, mas verdadeiro princípio estruturante dos contratos administrativos. Sua finalidade consiste em assegurar que a distribuição dos riscos originalmente pactuada permaneça inalterada ao longo da execução contratual, evitando que eventos supervenientes imputáveis à Administração, ao Poder Público ou decorrentes de circunstâncias extraordinárias modifiquem indevidamente a relação entre os encargos assumidos pela concessionária e a remuneração prevista para sua execução.

A jurisprudência pátria igualmente reconhece a necessidade de preservação da equação econômico-financeira dos contratos administrativos, conforme exemplifica o seguinte precedente:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DEVER DE AMBAS AS PARTES. [...] 1. A Administração Pública deve obedecer às cláusulas contratuais, sob pena de subverter o equilíbrio econômico-financeiro que deve reger as relações contratuais. 2. A suspensão de serviços públicos repercute diretamente na esfera jurídica dos administrados, devendo ser considerada a supremacia do interesse público e a continuidade do serviço essencial. (TJDFT, Acórdão nº 926402, Processo nº 20150020324096AGI, Rel. Des. Flávio Rostiróla, 3ª Turma Cível, julgado em 09/03/2016, DJe de 15/03/2016).



No âmbito da presente revisão, a observância desse conjunto normativo mostra-se indispensável para a adequada apreciação dos eventos alegados pelas partes e para a verificação de seus reflexos sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida no Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022.

Cumprе destacar, ainda, que a responsabilidade pela organização e adequada prestação do serviço público de estacionamento rotativo permanece atribuída ao Município de Criciúma, na qualidade de Poder Concedente, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal. À concessionária, por sua vez, compete executar o serviço nos termos definidos no contrato de concessão, assumindo os encargos, riscos e obrigações nele previstos.

No caso específico em análise, a avaliação dos eventos apresentados pela concessionária demonstra que os fatos indicados possuem enquadramento nas hipóteses de revisão da equação econômico-financeira previstas na Cláusula XX.3.7 do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, configurando eventos passíveis de análise para fins de recomposição contratual.

XX.3.7 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á nos seguintes casos:

- a. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico do Edital, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração Pública ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;
- c. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos, direitos e obrigações, da concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d. Sempre que for determinada, por autoridade competente, a suspensão da cobrança da tarifa ou a redução de seu valor, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela Concessionária no período da suspensão ou da redução tarifária;
- e. A cada 3 (três) anos, para que se verifique se os parâmetros estabelecidos na composição de custo da Tarifa de Remuneração



(Tarifa Técnica), assim como, os ponderadores da cesta de reajuste, ainda estão compatíveis com a realidade daquela oportunidade.

A partir da análise preliminar das disposições contratuais e dos elementos apresentados no âmbito deste procedimento, verifica-se que os eventos relacionados à supressão de vagas integrantes do sistema, à ausência de aplicação dos reajustes e atualizações tarifárias previstos contratualmente e à insuficiência na fiscalização relacionada à conversão dos avisos de irregularidade em autos de infração apresentam correspondência com hipóteses contratuais de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido:

- a supressão de vagas previstas na modelagem contratual, quando decorrente de alteração promovida pelo Poder Concedente e com impacto comprovado sobre as receitas originalmente projetadas, enquadra-se na hipótese prevista no inciso “c” da Cláusula XX.3.7, relacionada às alterações unilaterais promovidas pela Administração;
- a não aplicação das atualizações e reajustes tarifários previstos contratualmente, quando decorrente de ato ou omissão do Poder Concedente, caracteriza hipótese passível de enquadramento como frustração parcial de receita, conforme previsto no inciso “d” da Cláusula XX.3.7;
- a não realização das obrigações relacionadas à fiscalização do sistema, especialmente quanto à atuação administrativa necessária à conversão dos avisos de irregularidade emitidos pelo sistema em autos de infração, apresenta possível enquadramento como fato da Administração, igualmente previsto no inciso “b” da Cláusula XX.3.7.

Dessa forma, entende-se que os eventos acima descritos possuem natureza de fatos revisáveis à luz do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, devendo a análise subsequente deste Parecer concentrar-se na verificação da efetiva ocorrência dos eventos, na extensão dos impactos econômicos produzidos, na existência de nexo causal entre os fatos e os prejuízos alegados, bem como na adequada quantificação dos valores eventualmente necessários à recomposição da equação econômico-financeira contratual.



4. DA ANÁLISE E RESULTADOS

4.1 Da metodologia adotada

A presente análise teve por finalidade verificar se fatos supervenientes à celebração do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022 foram capazes de alterar a equação econômico-financeira originalmente pactuada entre o Município de Criciúma e a concessionária, justificando a recomposição extraordinária do equilíbrio contratual.

Em razão da necessidade de reconstrução da modelagem econômico-financeira da concessão e dos prazos estabelecidos no âmbito do Acordo Judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 5015260-55.2025.8.24.0020, a AGIR contou com apoio técnico especializado para o desenvolvimento dos estudos econômico-financeiros necessários à instrução do processo regulatório.

Os trabalhos foram conduzidos a partir da análise integrada da documentação relacionada à concessão, compreendendo, dentre outros elementos, o Edital de Concorrência Pública nº 320/PMC/2021, o Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, a proposta comercial da concessionária, o modelo econômico-financeiro da licitação, a matriz de riscos, os pleitos administrativos apresentados pelas partes e a documentação produzida no âmbito da Ação Civil Pública.

A partir desse conjunto documental foram desenvolvidos dois estudos com finalidades distintas. O primeiro correspondeu ao encontro de contas previsto no Acordo Judicial, destinado exclusivamente à apuração dos créditos e débitos decorrentes do não pagamento da outorga e da ausência de aplicação dos reajustes contratuais, observando-se os critérios de atualização, juros, multa e compensação estabelecidos entre as partes. O segundo consistiu na reconstrução do fluxo de caixa que serviu de base à proposta vencedora da licitação, preservando-se as premissas econômicas que fundamentaram a equação originalmente contratada.

A segregação entre esses estudos mostrou-se metodologicamente necessária, pois o encontro de contas destinava-se apenas à quantificação dos valores passíveis de compensação no âmbito do acordo judicial, enquanto a reconstrução do fluxo de caixa tinha por objetivo aferir a existência de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.



4.2 Da análise do contrato e definição de premissas

O Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, celebrado em 02 de maio de 2022, decorrente da proposta vencedora apresentada no âmbito do Edital nº 320/2021, protocolada em 09/11/2021, teve sua ordem de serviço emitida em 24 de agosto de 2022, estabelecendo prazo de vigência contratual de 20 (vinte) anos.

O referido instrumento contratual incorporou os mecanismos destinados à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, estabelecendo as condições econômicas iniciais da contratação, a matriz de alocação de riscos entre o Poder Concedente e a Concessionária, bem como os procedimentos aplicáveis aos reajustes, revisões e demais mecanismos de manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme demonstrado a seguir.

A Cláusula IX estabelece os principais parâmetros econômicos considerados na contratação.

Nos termos da Cláusula IX.1, a Tarifa Básica de Utilização foi fixada em R\$ 2,50 por hora/vaga, enquanto a Cláusula IX.2 definiu o Valor de Outorga mensal em R\$ 62,00 por vaga equivalente.

Para fins de referência da equação econômico-financeira original, a Cláusula XII.8 estabelece, ainda, a Tarifa Básica de Utilização de R\$ 2,50, o Valor de Outorga de R\$ 62,00 por vaga equivalente, a Taxa Interna de Retorno – TIR de 12,7603%, o Valor Presente Líquido – VPL de R\$ 0,00 e o Payback de 9,7 anos.

Esses parâmetros constituem elementos fundamentais para a identificação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, uma vez que representam os resultados econômicos associados às premissas e condições consideradas na Proposta Financeira vencedora.

4.2.1 Da alocação de riscos

A distribuição dos riscos da concessão foi disciplinada pelas Cláusulas XI e XII do Contrato de Concessão, complementadas pelo Anexo I.1 – Matriz de Riscos.

A Cláusula XI estabelece que a Concessionária assume os riscos inerentes à execução da concessão, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato e aquelas



disciplinadas na Matriz de Riscos. Dessa forma, a responsabilidade por determinado evento deve ser analisada à luz da repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente, não sendo suficiente, por si só, a ocorrência de impacto econômico para caracterizar o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

No caso em análise, destacam-se os riscos relacionados à demanda, à taxa de ocupação e à variação do número de vagas, conforme demonstrado no recorte da Matriz de Riscos apresentado a seguir (Tabela 1).

Tabela 1 – Matriz de risco – Demanda, taxa de ocupação e variação do número de vagas

Risco	Tipo de Risco	Definição	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Demanda	Erro de projeção	Redução / aumento da demanda projetada nos estudos do Poder Concedente	Baixo	Alto	Realização de estudos embasados em informações atuais e fidedignas. Projeção de demanda baseada em índices confiáveis e conservadores
	Ambiente Macroeconômico 10%	Redução / aumento inesperada da demanda causada pelo desempenho da economia	Baixo	Médio	Incentivos tarifários e outros para estimular a demanda. Cláusula contratual prevendo reequilíbrio pelo excesso / redução da demanda
	Interferência do Poder Concedente 10%	Redução / aumento da demanda devido a interferências diretas do Poder Concedente	Baixo	Médio	Reequilíbrio
Taxa de Ocupação	Erro de projeção 6%	Greves ou paralizações promovidas pelos empregados da concessionária	Médio	Médio	Implantação pelo Concedente/ concessionária de mecanismos que visem o entendimento
Variação do número de vagas	Ambiente Macroeconômico 6%	Redução / aumento inesperado de número de vagas causada pelo aumento / redução da demanda	Baixo	Médio	Reequilíbrio

Fonte: Anexo I.1 do Edital do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022.

Em relação à variação do número de vagas, observa-se que a própria Matriz de Riscos estabelece, como medida de mitigação, o reequilíbrio econômico-financeiro. Nesse sentido, eventual alteração na quantidade de vagas decorrente de decisão ou atuação do Poder Concedente constitui evento a ser considerado na revisão da equação econômico-financeira



da concessão, não se tratando de risco ordinário a ser integralmente absorvido pela Concessionária.

A distribuição do risco de demanda, por sua vez, constitui elemento central da equação econômico-financeira da concessão e deve ser analisada em conjunto com os demais mecanismos contratuais. Embora o contrato atribua à Concessionária os riscos inerentes à exploração do serviço, essa previsão não pode ser interpretada de forma isolada, uma vez que foi instituído mecanismo específico de revisão da tarifa de remuneração por meio do fator de variação da ocupação das vagas – VIVE, destinado a incorporar parte das oscilações de demanda aos ciclos subsequentes de atualização da remuneração.

A existência desse mecanismo evidencia que o contrato adotou solução de mitigação e compartilhamento do risco de demanda, pela qual as variações verificadas são inicialmente suportadas pela Concessionária, podendo seus efeitos ser posteriormente refletidos na remuneração por meio do mecanismo contratualmente estabelecido.

Assim, eventual redução ou aumento da demanda não deve ser automaticamente tratado como evento de desequilíbrio econômico-financeiro desde sua ocorrência, uma vez que o próprio contrato estabelece mecanismo destinado a refletir essas variações na remuneração. Há, portanto, uma parcela de risco atribuída à Concessionária no período entre as apurações, não se confundindo esse risco ordinário com os eventos cuja responsabilidade ou tratamento específico tenha sido atribuído ao Poder Concedente pela Matriz de Riscos.

Quanto à taxa de ocupação, igualmente deve ser observada a disciplina contratual específica, especialmente considerando sua classificação na Matriz de Riscos como risco associado a erro de projeção e a existência de mecanismos próprios de tratamento. Sua análise deve, portanto, considerar o funcionamento conjunto da Matriz de Riscos e dos mecanismos de atualização previstos contratualmente, evitando que uma variação ordinária já contemplada na estrutura contratual seja novamente considerada como fundamento para recomposição do equilíbrio.

Diante dessa alocação de riscos, a utilização dos dados efetivamente observados durante a execução contratual como premissa para reconstrução do fluxo de caixa de referência poderia implicar a transferência integral ao Poder Concedente de riscos que foram



contratualmente atribuídos à Concessionária, produzindo resultado incompatível com a matriz de riscos estabelecida no contrato.

Em razão disso, para a reconstrução do fluxo de caixa utilizada na presente revisão, foram preservadas as premissas de demanda constantes da modelagem licitatória, quais sejam: taxa de ocupação de 40%, taxa de respeito de 95%, taxa de ocupação efetiva de 38% e crescimento anual da demanda de 1,5%.

A única variável ajustada na projeção de receitas correspondeu ao número de vagas efetivamente disponibilizadas para operação, por constituir fato objetivo relacionado à implantação do sistema e diretamente associado ao evento objeto da presente revisão extraordinária.

Com essa metodologia, a análise busca preservar a matriz de riscos originalmente pactuada, restringindo a revisão extraordinária aos impactos efetivamente produzidos pelo fato superveniente submetido à análise. Dessa forma, evita-se que variações de demanda ou de ocupação, já contempladas nos mecanismos ordinários de tratamento contratual, sejam indevidamente transferidas ao Poder Concedente, ao mesmo tempo em que se reconhece, de forma autônoma, o efeito econômico decorrente da redução do número de vagas imputável à esfera de atuação do Poder Concedente.

Por fim, a segregação adotada também evita que um mesmo efeito econômico seja considerado simultaneamente pelo mecanismo ordinário de atualização da remuneração e pela revisão extraordinária, prevenindo duplicidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2.2 *Dos mecanismos de revisão*

O contrato de concessão estabelece mecanismos específicos para a revisão do preço público e para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prevendo, em síntese, que os pleitos de revisão devem ser instruídos com as respectivas planilhas de custos e Fluxos de Caixa referentes à data-base da tarifa vigente e à data-base objeto do pedido, de modo a demonstrar a evolução dos encargos da operação entre os períodos analisados.

O instrumento contratual determina, ainda, que sejam considerados os preços efetivos dos encargos da operação, devidamente comprovados pela Concessionária, e que o pleito de



revisão demonstre o impacto das ocorrências sobre o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado. A revisão poderá decorrer, entre outras hipóteses, de acréscimos ou supressões dos encargos previstos no Projeto Básico, de eventos supervenientes que impliquem alteração comprovada dos custos, de alterações unilaterais promovidas pelo Poder Concedente e de outros fatos que resultem em frustração de receitas ou alteração das condições originalmente estabelecidas.

O contrato estabelece, também, que a revisão tem por finalidade restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos, direitos e obrigações da Concessionária e as receitas da concessão, tendo como parâmetro verificador a Taxa Interna de Retorno – TIR resultante do Fluxo de Caixa da Proposta Financeira.

Nesse contexto, considerando a metodologia adotada para atendimento ao objeto desta análise, conforme consta no item 4.1, a apuração foi desenvolvida em duas etapas distintas: (i) inicialmente, foi realizado o encontro de contas entre os valores relacionados aos reajustes contratuais e à outorga; e (ii) em etapa subsequente, foi avaliado o eventual desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da supressão das vagas que não foram disponibilizadas pelo Poder Concedente, considerando-se os respectivos impactos sobre o Fluxo de Caixa da concessão.

Ressalta-se, nesse ponto, o cuidado de que os efeitos econômicos apurados em cada uma das etapas fossem adequadamente segregados, de modo a evitar que um mesmo efeito fosse considerado mais de uma vez na apuração final. Assim, eventuais valores já contemplados no encontro de contas, inclusive aqueles relacionados aos reajustes, à outorga ou ao tratamento do VIVE, não foram novamente incorporados ao cálculo do desequilíbrio decorrente da supressão das vagas. Da mesma forma, o impacto econômico especificamente associado à não disponibilização das vagas foi apurado de forma autônoma, sem sobreposição com os valores já considerados na primeira etapa.

Dessa forma, busca-se assegurar que a apuração final reflita exclusivamente os efeitos econômicos efetivamente atribuíveis a cada evento analisado, preservando-se a não duplicidade dos efeitos na recomposição da equação econômico-financeira contratual.



4.2.3 Dos mecanismos de reajuste

Outro aspecto relevante para a análise refere-se à forma de aplicação dos reajustes previstos contratualmente, especialmente quanto à definição da base de cálculo, dos componentes de custo e da periodicidade aplicável.

A Cláusula XX.2.3 estabelece que a Tarifa Básica de Utilização será reajustada em intervalos de 12 (doze) meses, enquanto a Cláusula XX.2.5 define a fórmula a ser utilizada para o cálculo do reajuste. Por sua vez, a Cláusula XX.1.1 estabelece que, para fins de aplicação de reajustes e revisões, considera-se o preço da Tarifa Básica de Utilização vigente.

A Cláusula XX estabelece, ainda, que a atualização deverá refletir a variação dos diferentes grupos de custos que compõem a remuneração contratual, mediante fatores específicos relacionados a pessoal, benefícios sociais, uniformes e EPI, despesas gerais, veículos, depreciação de capital e taxa de arrecadação.

CLÁUSULA XX - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

XX.2 Do Reajuste:

XX.2.1 Sempre que o preço da Tarifa Básica de Utilização for reajustado, o Valor de Outorga também será reajustado e no mesmo percentual do reajuste concedido.

XX.2.2 Poderá o Poder Concedente reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando a modicidade das tarifas.

XX.2.3 O valor da Tarifa Básica de Utilização será reajustado com intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Financeira.

XX.2.4 A Tarifa Básica de Utilização paga pelo usuário será definida pelo Poder Concedente, considerando o reajuste cabível e deverá, quando possível, considerar a mesma data de referência para o reajuste da Tarifa Básica de Utilização.

XX.2.5 O preço da Tarifa Básica de Utilização deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:



$$VT = \frac{(V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5 + V6 \times P6)}{VIVE}$$

Equação 1

Onde:

VT = Índice de variação total dos fatores de correção

V1 = Índice de variação das Despesas com Pessoal

P1 = Participação sobre o grupo de custos dos itens relativos ao pessoal

V2 = Índice de variação das Despesas com Benefícios Sociais e EPI

P2 = Participação sobre o grupo de custos dos itens relativos a Benefícios Sociais e EPI

V3 = Índice de variação das Despesas Gerais

P3 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Despesas Gerais

V4 = Índice de variação das Despesas com Veículo

P4 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Veículo

V5 = Índice de variação das Despesas com Depreciação de Capital

P5 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Depreciação de Capital

V6 = Índice de variação das Despesas com Taxa de Administração

P6 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Taxa de Administração

VIVE = Variação do Índice de Utilização de Vagas Equivalentes (+)

(*) VIVE: obtida da média dos 12 (doze) meses anteriores a data do cálculo do preço da Tarifa Pública que está sendo objeto de reajuste.

XX.2.6 Descritivo dos 5 (cinco) fatores de correção utilizados para a correção do custo/km médio final:

- Pessoal: variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações;
- Benefício Social, Uniformes e EPI: variação conforme ajustado em convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto das despesas referentes a Benefício Social, Uniformes e EPI;
- Despesas Gerais: variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do cálculo do preço da Tarifa Básica de Utilização que está sendo objeto de reajuste;
- Veículo: variação do preço unitário do veículo correspondente, considerado cotação, orçamento, pedido de compra ou nota fiscal recente;
- Taxa de Arrecadação: variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do cálculo do preço da Tarifa Básica de Utilização que está sendo objeto de reajuste.

XX.2.7 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do grupo de custo médio final (P1 a P6) serão



as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária.

XX.2.8 Cálculo de Reajuste do preço da Tarifa Básica de Utilização é dado da seguinte forma:

$$TBU = TBUV \times VT$$

Equação 2

Onde:

TBU = Tarifa Básica de Utilização

TBUV = Tarifa Básica de Utilização vigente

VT = Índice de variação total dos fatores de correção

XX.2.9 O cálculo do reajuste do preço da Tarifa Básica de Utilização será feito pela Concessionária e previamente submetido ao Poder Concedente para verificação da sua correção.

XX.2.10 O Poder Concedente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste de Tarifa Básica de Utilização.

XX.2.11 Homologado o reajuste da Tarifa Básica de Utilização pelo Poder Concedente, será determinado o preço da tarifa cobrada do usuário, fixada por Decreto Municipal do Poder Executivo, ficando a Concessionária autorizada a praticar a tarifa já reajustada.

XX.2.12 Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

XX.2.13 Na hipótese de o cálculo do índice aqui referido ser definitivamente encerrado, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na Proposta Financeira.

XX.2.14 Caso não haja acordo, a escolha dos índices poderá ser procedida mediante recurso ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste contrato.

Observa-se, contudo, que o contrato não define expressamente o parâmetro de atualização aplicável ao componente relativo à depreciação de capital. Considerando a composição dos investimentos previstos na contratação, com predominância de



equipamentos eletrônicos, adotou-se, dentre os índices e parâmetros contemplados na própria fórmula contratual, o IPCA como referência para a atualização desse componente.

Dos ponderadores da fórmula de reajuste

A Cláusula IX.3 apresenta os percentuais de participação dos diferentes grupos de custos, estabelecendo os seguintes ponderadores:

- P1 – Despesas com Pessoal: 66,22%;
- P2 – Benefícios Sociais, Uniformes e EPI: 12,70%;
- P3 – Despesas Gerais: 10,00%;
- P4 – Despesas com Veículos: 0,65%;
- P5 – Depreciação de Capital: 6,73%; e
- P6 – Taxa de Arrecadação: 3,69%.

Esses percentuais são apresentados na Cláusula IX.3 como componentes da composição do custo do serviço e como referência para a equação paramétrica prevista na Cláusula XX.

Entretanto, a análise conjunta das disposições contratuais e da Proposta Financeira demonstra que a definição dos ponderadores aplicáveis aos primeiros anos da concessão requer tratamento específico.

Embora a Cláusula IX.3 apresente os percentuais acima transcritos, a Cláusula XX.2.7 estabelece que as participações iniciais dos componentes do custo médio final (P1 a P6) serão aquelas resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária.

A Proposta Financeira, por sua vez, contempla diferentes composições de custos para o período inicial da concessão e para a etapa de operação plena, resultando em ponderadores distintos conforme a fase considerada.

Verifica-se, ainda, que os percentuais constantes da Cláusula IX.3 correspondem à composição de custos da operação plena, enquanto a Proposta Financeira prevê alterações na estrutura de custos durante o período de implantação.

Dessa forma, a definição dos ponderadores aplicáveis a cada período não pode ser realizada exclusivamente a partir da leitura isolada da Cláusula IX.3, devendo ser considerada,



conjuntamente, a disposição da Cláusula XX.2.7 e a estrutura de custos constante da Proposta Financeira.

Essa definição é relevante porque a aplicação de ponderadores dissociados da composição de custos considerada para determinado período pode alterar o resultado da fórmula paramétrica e, conseqüentemente, produzir distorções na atualização da remuneração contratual.

Nesse sentido, a análise considerou a estrutura de custos prevista para cada etapa da concessão, em conjunto com as disposições contratuais que vinculam os ponderadores iniciais à Proposta Financeira.

Para fins da presente reconstrução, portanto, foram adotados os ponderadores correspondentes à estrutura de custos da Proposta Financeira aplicável a cada período, de modo que a fórmula de reajuste preserve a relação entre os pesos atribuídos aos grupos de custos e a composição econômica que fundamentou a proposta.

Assim, os ponderadores não foram tratados como percentuais necessariamente fixos durante toda a concessão, mas considerados de acordo com a estrutura de custos prevista para cada etapa, especialmente em razão das diferenças verificadas entre o período de implantação e a operação plena.

Entende-se que essa abordagem é a que melhor compatibiliza as disposições das Cláusulas IX.3 e XX.2.7 e preserva a finalidade da fórmula paramétrica, permitindo que a atualização da Tarifa Básica de Utilização acompanhe a evolução dos componentes de custo considerados na formação da remuneração contratual.

Aplicação sobre tarifa vigente ou sobre a base contratual

A Cláusula XX.2.7 dispõe que “as participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do grupo de custo médio final (P1 a P6) serão as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária”.

Embora a Cláusula XX.1.1 faça referência ao preço da Tarifa Básica de Utilização vigente, a definição da metodologia de cálculo utilizada na presente análise deve considerar, de forma integrada, a fórmula paramétrica estabelecida no contrato, os respectivos ponderadores e a estrutura de custos apresentada na Proposta Financeira.



O mecanismo de reajuste tem por finalidade atualizar a remuneração contratual em função da variação dos custos que integram sua composição. Assim, sua aplicação deve preservar, tanto quanto possível, a relação entre os componentes de custo e a remuneração correspondente, conforme a estrutura econômica considerada na formação da proposta.

Nesse contexto, a simples aplicação sucessiva dos percentuais de reajuste sobre o valor da tarifa anteriormente atualizado pode produzir resultado diverso daquele decorrente da recomposição acumulada dos componentes que integram a fórmula, especialmente quando os ponderadores ou a estrutura de custos sofrem alterações entre diferentes etapas da concessão.

A questão assume particular relevância no presente caso, uma vez que a Proposta Financeira contempla estruturas de custos distintas para o período de implantação e para a operação plena, resultando em diferentes participações dos grupos de custos ao longo da concessão.

Também deve ser considerado o mecanismo de VIVE, que possui sistemática própria para refletir as variações relacionadas à utilização das vagas. A utilização de bases de referência distintas para a atualização da tarifa e para a apuração do VIVE pode gerar efeitos cumulativos que não necessariamente reproduzem a evolução da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Diante disso, para a reconstrução realizada neste procedimento, adotou-se metodologia que considera de forma acumulada a variação dos componentes da fórmula de reajuste, aplicando-se, em cada período, os índices e ponderadores correspondentes à estrutura de custos prevista para a respectiva etapa da concessão.

Essa abordagem não significa desconsiderar a tarifa vigente como referência para a determinação do valor da remuneração em cada período. Busca-se, contudo, evitar que a aplicação mecânica e sucessiva de percentuais sobre valores anteriormente reajustados produza efeitos que se afastem da estrutura de custos que fundamentou a remuneração contratual.

Assim, os reajustes foram reconstruídos a partir da respectiva data-base, considerando-se, para cada período, os índices, ponderadores e demais parâmetros aplicáveis à composição de custos correspondente.



Da data do primeiro reajuste

A definição da data do primeiro reajuste deve ser analisada a partir da distinção entre a atualização prevista para o período de transição e o mecanismo ordinário de reajuste aplicável durante a execução contratual.

A Cláusula XLIII estabeleceu regra específica para o intervalo compreendido entre a apresentação da Proposta Financeira e o início da operação, determinando a atualização da tarifa nesse período segundo os critérios nela definidos para os diferentes componentes de custo.

Essa previsão possui finalidade própria, relacionada à preservação dos valores econômicos da proposta até o início efetivo da prestação dos serviços. Não se confunde, portanto, com a periodicidade dos reajustes ordinários estabelecida para a execução do contrato.

Com efeito, a Cláusula XX.2.3 estabelece que o reajuste da Tarifa Básica de Utilização ocorrerá em intervalos de 12 (doze) meses, tendo como marco a data de apresentação da Proposta Financeira. No caso em análise, a proposta foi apresentada em 09/11/2021.

Essa mesma referência temporal foi adotada no procedimento licitatório, quando a Comissão de Licitação, em resposta a questionamento formulado durante a licitação, esclareceu que a anualidade deveria ser contada a partir da data de apresentação da proposta.

Tal entendimento também se mostra compatível com o regime estabelecido pela Lei Federal nº 10.192/2001, cujo art. 3º, § 1º, estabelece que, nos contratos da Administração Pública, a periodicidade anual será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

A partir dessas disposições, a atualização realizada por ocasião do início da operação não deve ser considerada como marco para o início de uma nova contagem anual. Trata-se de atualização específica do período de transição, prevista na Cláusula XLIII, enquanto o reajuste ordinário segue a periodicidade estabelecida na Cláusula XX.2.3.

A adoção do início da operação como nova data-base produziria, no caso concreto, uma atualização da remuneração em intervalo inferior a 12 (doze) meses, uma vez que a



operação teve início em 24/10/2022, poucos dias antes da data correspondente ao primeiro aniversário da apresentação da proposta.

Por essa razão, para compatibilizar as duas previsões contratuais, a atualização prevista na Cláusula XLIII foi considerada como mecanismo aplicável exclusivamente ao período de transição, sem alteração da data-base definida para os reajustes ordinários.

Dessa forma, para fins da presente reconstrução econômico-financeira, foram considerados os seguintes marcos:

- Apresentação da Proposta Financeira: 09/11/2021;
- Início da operação e aplicação da atualização prevista na Cláusula XLIII: 24/10/2022;
- Primeiro reajuste anual: 09/11/2022;
- Segundo reajuste: 09/11/2023;
- Terceiro reajuste: 09/11/2024;
- Quarto reajuste: 09/11/2025.

Assim, a atualização decorrente da Cláusula XLIII foi tratada como evento próprio do período de transição, enquanto os reajustes subsequentes foram apurados em periodicidade anual, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, observando-se, em cada período, os índices, ponderadores e demais parâmetros definidos na metodologia de reajuste adotada.

4.2.4 Do pagamento da outorga

A Cláusula XVIII disciplina o ônus da concessão, estabelecendo que o Valor da Outorga é definido de acordo com a Proposta Financeira e atribuído por vaga equivalente, devendo ser pago mensalmente pela Concessionária, na proporção do número de vagas equivalentes.

O contrato estabelece que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente e prevê, ainda, que, sempre que houver reajuste do preço da Tarifa Básica de Utilização, o Valor da Outorga deverá ser reajustado no mesmo percentual aplicado à tarifa.



Em caso de inadimplemento, a Cláusula XVIII.5 prevê a incidência de atualização monetária pelo IPCA, juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 2% sobre o valor devido.

Essas disposições assumem especial relevância na presente revisão em razão da suspensão dos pagamentos da outorga pela Concessionária a partir de dezembro de 2024, circunstância que foi considerada na apuração do encontro de contas entre as partes, juntamente com os demais valores decorrentes da aplicação dos mecanismos contratuais de reajuste.

4.2.5 Da Cláusula Transitória

Além dos mecanismos ordinários de reajuste, a Cláusula XLIII estabeleceu regra transitória determinando que a Tarifa Básica de Utilização originalmente prevista no edital fosse atualizada monetariamente entre a data da apresentação da Proposta Financeira e o efetivo início da operação dos serviços, utilizando-se o IPCA para os componentes gerais de custos e os instrumentos coletivos da categoria para os custos com pessoal.

Tal previsão possui relevância para o presente procedimento, uma vez que um dos fundamentos apresentados pela Concessionária se refere justamente à alegada ausência dessa atualização inicial antes do início da operação do sistema.

Embora a Cláusula XLIII faça referência expressa à atualização da Tarifa Básica de Utilização, a análise de seus efeitos deve ser realizada em conjunto com o disposto na Cláusula XVIII.4, segundo a qual, sempre que o preço da Tarifa Básica de Utilização for reajustado, o Valor de Outorga também será reajustado, no mesmo percentual concedido à tarifa.

Dessa forma, ao reconhecer a incidência da atualização prevista na Cláusula XLIII para o período compreendido entre a apresentação da Proposta Financeira e o início da operação, seus efeitos não se restringem à Tarifa Básica de Utilização, devendo ser igualmente considerados na apuração do Valor de Outorga, em razão da regra contratual que vincula sua atualização ao reajuste da tarifa.

Essa repercussão foi considerada na apuração do encontro de contas entre os valores devidos a título de reajuste e de outorga, evitando-se, igualmente, que eventual diferença



decorrente dessa atualização seja posteriormente considerada de forma duplicada na apuração do equilíbrio econômico-financeiro.

Nesse contexto, cumpre observar que o contrato estabelece expressamente os encargos incidentes sobre eventual inadimplemento do pagamento da outorga pela Concessionária, mas não prevê penalidade específica para a hipótese de não aplicação, pelo Poder Concedente, do reajuste contratualmente devido.

Embora, em uma análise isolada do desequilíbrio decorrente da ausência de reajuste, seus efeitos pudessem ser incorporados diretamente ao Fluxo de Caixa da concessão, mediante o reconhecimento da diferença entre a tarifa de remuneração devida e aquela efetivamente praticada, a presente análise possui particularidade decorrente da determinação judicial para que seja realizado o encontro de contas entre os valores correspondentes ao reajuste não aplicado e à outorga não paga.

Diante disso, para a primeira etapa da apuração, destinada ao encontro de contas entre esses valores, mostra-se necessário preservar a coerência e a equivalência de tratamento entre as obrigações recíprocas. Assim, considerando que o contrato prevê, para o inadimplemento da outorga, atualização monetária pelo IPCA, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, entende-se adequado que, para fins específicos desse encontro de contas, sejam adotados os mesmos parâmetros para a atualização dos valores correspondentes aos reajustes contratuais não aplicados.

Essa adoção não implica reconhecer a existência de penalidade contratual não prevista para o Poder Concedente, mas constitui critério metodológico para a apuração do encontro de contas determinado judicialmente, de forma a conferir tratamento equivalente aos valores contrapostos e permitir a determinação do saldo líquido entre as obrigações das partes.

Ressalta-se, por fim, que os efeitos apurados nessa etapa deverão permanecer segregados daqueles relacionados ao eventual desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da supressão de vagas, a ser analisado em etapa própria, de modo a evitar a duplicidade de contabilização de quaisquer efeitos econômicos na apuração final.



4.3 Da deficiência de fiscalização do estacionamento

No âmbito da análise do pedido de revisão extraordinária, foram examinados os argumentos apresentados pela Concessionária relacionados à fiscalização do sistema de estacionamento rotativo, especialmente quanto à possibilidade de que limitações na adoção de medidas administrativas diante de situações de irregularidade tenham repercutido sobre a utilização das vagas e, conseqüentemente, sobre as receitas da concessão.

A Concessionária apresentou informações relativas aos avisos de irregularidade emitidos durante a operação, bem como aos registros que não resultaram na lavratura de autos de infração. Entretanto, a existência desses registros, por si só, não permite quantificar eventual perda de receita ou estabelecer relação direta entre a atuação fiscalizatória e os resultados econômicos observados na concessão.

Isso porque a emissão de aviso de irregularidade não representa, necessariamente, uma perda definitiva de receita ou uma ocorrência que resulte em penalidade. A conversão do aviso em auto de infração depende da análise individual de cada ocorrência e da observância dos procedimentos administrativos aplicáveis, inclusive quanto a eventual regularização, apresentação de justificativas ou exercício do direito de defesa pelo usuário.

Diante dessa limitação, os quantitativos de avisos de irregularidade não convertidos em autos de infração não foram incorporados como variável específica na reconstrução econômico-financeira. A utilização desses dados como fator de redução de receita exigiria a demonstração de um nexo objetivo entre as ocorrências registradas, a efetiva utilização irregular das vagas e a correspondente perda de receita da Concessionária, elementos que não se mostraram suficientemente demonstrados nos dados disponibilizados para a presente análise.

Por outro lado, a própria modelagem econômico-financeira da concessão estabeleceu premissas relacionadas à utilização do sistema. Na formação da proposta, foi considerada uma ocupação média das vagas de 40%, associada a uma taxa de respeito de 95%, resultando em uma ocupação efetiva projetada de aproximadamente 38%.

A comparação entre essas premissas e os resultados observados ao longo da execução contratual demonstra que a ocupação apresentou desempenho inferior ao projetado no primeiro período de operação, mas evoluiu progressivamente nos períodos subsequentes,



alcançando níveis próximos ou superiores aos referenciais considerados na modelagem original, conforme demonstrado a seguir (Tabela 2):

Tabela 2 – Comparação da ocupação contratual x ocupação realizada

Ano	Receita potencial	Receita realizada	Ocupação contratual	Ocupação realizada
1	R\$ 11.477.125,00	R\$ 2.621.020,50	38,00%	22,84%
2	R\$ 12.824.000,00	R\$ 4.793.061,61	38,00%	37,38%
3	R\$ 15.284.175,00	R\$ 6.356.096,36	38,13%	41,59%
4	R\$ 13.418.865,00	R\$ 4.991.378,44	38,57%	37,20%

Fonte: Relatório preliminar da RT2 Consultoria – Anexo A.

Os dados analisados indicam, portanto, que a utilização do sistema apresentou trajetória de crescimento ao longo da implantação da concessão, considerando-se tanto as vagas de estacionamento comum quanto aquelas destinadas às operações de carga e descarga. A evolução observada deve ser considerada no contexto de consolidação gradual do serviço, não se verificando, a partir dos dados disponíveis, comportamento persistentemente inferior à premissa de utilização adotada na modelagem original.

Essa constatação é particularmente relevante diante da estrutura de alocação de riscos estabelecida no contrato. Conforme analisado anteriormente, as variações relacionadas à demanda e à utilização das vagas integram a dinâmica econômica ordinária da concessão, estando submetidas aos mecanismos contratuais destinados a refletir essas alterações na remuneração, dentre os quais se destaca o fator VIVE.

Nesse sentido, oscilações na ocupação observadas entre os períodos de reajuste não constituem, isoladamente, fundamento para a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro. A existência de resultado de demanda inferior àquele projetado em determinado período não caracteriza, por si só, evento extraordinário, especialmente quando a própria estrutura contratual prevê mecanismo específico para considerar a evolução da utilização do sistema.

Também por essa razão, não se mostra adequado utilizar os dados efetivamente observados de ocupação como substitutos das premissas de demanda originalmente



adotadas na modelagem para fins de reconstrução do Fluxo de Caixa. Tal procedimento poderia alterar a alocação de riscos estabelecida no contrato, transferindo ao Poder Concedente efeitos econômicos associados à variação ordinária da utilização do sistema.

No caso concreto, ademais, a evolução da ocupação observada nos períodos mais recentes constitui elemento relevante para a análise da alegação apresentada pela Concessionária, uma vez que os níveis de utilização se aproximaram ou superaram os referenciais considerados na modelagem original. Dessa forma, os dados disponíveis não evidenciam, de maneira suficiente, que eventual limitação da fiscalização tenha produzido impacto econômico extraordinário capaz de justificar, por esse fundamento, a recomposição da equação econômico-financeira.

Isso não significa afastar a importância da fiscalização para o adequado funcionamento do sistema. O aprimoramento dos procedimentos de controle e das medidas administrativas aplicáveis às irregularidades pode contribuir para a disciplina de utilização das vagas, para a eficiência operacional e para o melhor aproveitamento da infraestrutura disponibilizada. Entretanto, eventual ganho econômico decorrente de uma fiscalização mais efetiva não pode ser automaticamente convertido em receita contratualmente garantida, devendo seus efeitos ser avaliados à luz dos mecanismos de remuneração e da matriz de riscos estabelecidos na concessão.

Diante do exposto, para fins da presente análise, não foi reconhecido impacto econômico extraordinário decorrente da alegada deficiência de fiscalização, seja pela ausência de elementos suficientes para quantificar eventual perda de receita e estabelecer nexo causal direto, seja porque as variações observadas na ocupação se inserem, em princípio, na dinâmica de utilização do sistema contemplada pela própria modelagem contratual e pelos mecanismos de tratamento da demanda previstos no contrato.

4.4 Das limitações e inconsistências da modelagem editalícia

Durante a reconstrução do fluxo de caixa, foram identificadas algumas limitações e inconsistências na modelagem econômico-financeira originalmente adotada na licitação, conforme demonstrado a seguir.



4.4.1 Horas remuneráveis

Durante o processo de reconstrução da modelagem econômico-financeira, a assessoria econômico-financeira identificou aspectos metodológicos passíveis de avaliação quanto ao critério utilizado para a determinação das horas remuneráveis previstas na Proposta Financeira vencedora da licitação, especialmente nos períodos correspondentes à implantação gradual do sistema.

Conforme identificado nos estudos, o modelo financeiro utilizado para a elaboração da proposta comercial partiu da quantidade de horas remuneráveis para, posteriormente, aplicar a taxa efetiva de utilização e determinar as receitas projetadas da concessão.

Na análise da memória de cálculo das horas operacionais remuneráveis, verificou-se que, para o primeiro ano de operação, foi considerado o período integral de 12 (doze) meses, embora o cronograma contratual previsse a implantação gradual do sistema, resultando em período de operação inferior no início da concessão.

Para os segundo e terceiro anos, a memória de cálculo apresentada pela então licitante considerou as diferentes fases de implantação das vagas, reduzindo a quantidade de horas anuais atribuídas às vagas incorporadas ao sistema ao longo desses períodos.

A partir da base de cálculo apresentada na memória constante da aba “(22)Vaga_Hora”, verificou-se que foram considerados 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e 52 (cinquenta e dois) sábados por ano, correspondendo, respectivamente, a 21 dias úteis e aproximadamente 4,33 sábados por mês. Considerando-se as jornadas de 10 horas nos dias úteis e de 4 horas aos sábados, obtém-se uma média de 227,33 horas remuneráveis por vaga por mês.

A aplicação dessa média ao período de 12 (doze) meses resulta nas 2.728 horas anuais consideradas na modelagem original. Entretanto, para um período de 9 (nove) meses, correspondente à implantação prevista para determinadas etapas da concessão, a aplicação proporcional resultaria em aproximadamente 2.046 horas, enquanto o modelo financeiro considerou 1.828 horas.

A análise das fórmulas constantes da memória de cálculo identificou, ainda, que a redução correspondente ao período de três meses foi realizada mediante a subtração de 900 horas do resultado anual. Esse procedimento não reproduz integralmente a composição das



horas remuneráveis considerada na modelagem, uma vez que a jornada aos sábados é inferior àquela praticada nos dias úteis, de modo que a simples subtração de 900 horas não corresponde à proporcionalidade decorrente do período efetivamente operacionalizado.

Dessa forma, os estudos identificaram divergência entre o período de operação previsto para as etapas de implantação e a quantidade de horas remuneráveis considerada no fluxo de caixa da Proposta Financeira. A partir da análise dos períodos de implantação e da memória de cálculo utilizada na modelagem, estimou-se que o fluxo de caixa originalmente apresentado considerou, ao longo dos primeiros anos da concessão, 1.069.240 horas remuneráveis em quantidade superior àquela resultante da aplicação dos períodos contratuais de operação às jornadas previstas.

A inconsistência identificada possui repercussão direta sobre a projeção das receitas da concessão, uma vez que a quantidade de horas remuneráveis constitui elemento utilizado na determinação do potencial de utilização das vagas e, consequentemente, das receitas projetadas no fluxo de caixa.

Assim, a análise da memória de cálculo evidencia a existência de divergência metodológica na mensuração das horas remuneráveis durante o período de implantação da concessão, com potencial repercussão sobre os resultados econômico-financeiros originalmente projetados.

4.4.2 Investimentos e TIR

No âmbito da análise da modelagem econômico-financeira original da concessão, a assessoria econômico-financeira identificou inconsistências no tratamento dos investimentos considerados no fluxo de caixa utilizado para determinação da Taxa Interna de Retorno – TIR contratual.

Conforme apontado no estudo técnico, verificou-se a existência de uma coluna de investimentos posicionada anteriormente ao início da operação da concessão, no montante de R\$ 2.510.348,57, aparentemente destinada à consolidação dos investimentos previstos para as etapas iniciais de implantação do sistema.

Entretanto, a análise das fórmulas utilizadas na composição do fluxo de caixa indicou que esse montante também foi considerado como desembolso no cálculo da TIR, além dos



investimentos registrados individualmente nos três primeiros anos da concessão. Dessa forma, os investimentos correspondentes ao período inicial de implantação foram considerados de forma duplicada na composição do fluxo utilizado para a apuração da taxa de retorno.

A inconsistência identificada produz efeito direto sobre a TIR resultante do fluxo de caixa, uma vez que a duplicidade dos investimentos aumenta artificialmente os desembolsos considerados no empreendimento e, conseqüentemente, reduz a taxa de retorno calculada. Conforme apurado pela assessoria econômico-financeira, a eliminação dessa duplicidade resulta em TIR de aproximadamente **27%**, substancialmente superior à TIR de **12,7603%** indicada na modelagem econômico-financeira que integrou a contratação.

A diferença identificada evidencia que o tratamento conferido aos investimentos na modelagem original possui repercussão relevante sobre a representação econômico-financeira do empreendimento, especialmente porque a TIR constitui um dos parâmetros de referência da equação econômico-financeira da concessão.

Além dessa inconsistência, a análise dos investimentos identificou aspectos que demandam avaliação quanto ao tratamento conferido a determinados ativos ao longo do fluxo de caixa, especialmente no que se refere à correspondência entre os investimentos iniciais, a depreciação, os reinvestimentos e os respectivos valores residuais.

Nesse contexto, foram identificadas, em relação aos veículos de apoio previstos na modelagem, situações em que estava previsto o reinvestimento dos ativos no 16º ano da concessão, sem que o fluxo de caixa apresentasse a correspondente receita de alienação dos veículos substituídos, embora tivesse sido considerado valor residual equivalente a 10% do investimento inicial.

A análise desses elementos evidencia a existência de diferentes aspectos relacionados à representação dos investimentos e de seus efeitos econômicos ao longo da vigência contratual, os quais repercutem sobre a composição do fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os indicadores econômico-financeiros dele derivados.

Dessa forma, os estudos realizados identificaram inconsistências na modelagem original relacionadas tanto à duplicidade de determinados investimentos na composição do



fluxo utilizado para cálculo da TIR quanto à correspondência entre investimentos, reinvestimentos e valores residuais dos ativos ao longo da concessão.

4.4.3 Depreciação

No âmbito da análise da modelagem econômico-financeira da concessão, a assessoria econômico-financeira avaliou a metodologia empregada para o tratamento da depreciação dos ativos, considerando as diferentes finalidades e critérios associados à depreciação econômica e à depreciação fiscal.

Conforme destacado no estudo técnico, a representação da depreciação em modelos econômico-financeiros de concessões pode assumir finalidades distintas. A depreciação fiscal possui finalidade tributária, sendo utilizada para determinação das bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, observadas as regras estabelecidas pela legislação tributária. A depreciação econômica, por sua vez, busca representar a perda de valor dos ativos ao longo de sua utilização e sua relação com os ciclos de reposição dos investimentos, podendo ser utilizada, entre outros aspectos, na estimativa de valor residual e na programação de reinvestimentos.

Na análise do fluxo de caixa que integrou a modelagem original, verificou-se que, para determinados ativos, especialmente os veículos de apoio, foram adotados parâmetros associados à depreciação econômica, considerando-se vida útil de 15 (quinze) anos e valor residual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de aquisição.

Essas premissas estão relacionadas à representação econômica dos ativos ao longo da concessão e diferem dos critérios fiscais aplicáveis aos mesmos bens para fins de apuração da base tributável. A utilização de parâmetros distintos de depreciação pode, portanto, produzir efeitos sobre a apuração dos resultados tributáveis e, consequentemente, sobre a estrutura tributária projetada no fluxo de caixa.

A análise técnica identificou, ainda, aspectos relacionados ao tratamento da depreciação dos investimentos em sinalização horizontal. Embora o fluxo de caixa tenha considerado a apropriação proporcional da depreciação no primeiro ano de implantação do sistema, foram identificados registros de depreciação em períodos posteriores nos quais



determinados investimentos já teriam atingido integralmente a vida útil econômica considerada na modelagem.

Também foi identificada divergência entre a cronologia prevista para a substituição de determinados ativos e a forma como os respectivos reinvestimentos foram depreciados no fluxo de caixa. Nesse aspecto, a modelagem considerou a reposição simultânea de determinados ativos, embora os ciclos de substituição possam apresentar períodos distintos em função da natureza e da vida útil de cada investimento.

Essas inconsistências evidenciam que o tratamento da depreciação na modelagem original envolve diferentes premissas relacionadas à vida útil dos ativos, aos períodos de apropriação, aos ciclos de reposição e aos respectivos valores residuais, com potenciais repercussões sobre a estrutura econômico-financeira projetada para a concessão.

Dessa forma, os estudos realizados identificaram aspectos passíveis de revisão metodológica tanto na distinção entre os critérios de depreciação utilizados para fins econômicos e fiscais quanto na correspondência entre a depreciação dos ativos, sua vida útil, os períodos de substituição e os reinvestimentos previstos ao longo da concessão.

4.5 Dos cenários elaborados

As limitações e inconsistências identificadas na modelagem econômico-financeira original, conforme descrito no item anterior, foram objeto de análise técnica pela AGIR, com o apoio da assessoria econômico-financeira responsável pelos estudos.

Desde o início da reconstrução do fluxo de caixa, estabeleceu-se como premissa a preservação da equação econômico-financeira que efetivamente integrou a contratação, não sendo objetivo da presente revisão extraordinária promover, de forma unilateral, a reformulação da modelagem econômico-financeira que fundamentou a licitação.

Essa premissa mostrou-se especialmente relevante diante da magnitude dos efeitos identificados na análise dos investimentos. Conforme apresentado anteriormente, a correção da duplicidade verificada na composição do fluxo de caixa utilizado para o cálculo da TIR resultaria em taxa de retorno de aproximadamente 27%, em comparação com a TIR de 12,7603% indicada na modelagem contratual. A diferença identificada demonstra que o tratamento dos investimentos não constitui mero ajuste material de cálculo, mas possui



potencial para alterar significativamente a estrutura econômica da contratação e os parâmetros dela decorrentes.

Diante desse contexto, foram desenvolvidos dois cenários econômico-financeiros, com finalidades distintas.

O **Cenário 1 – Manutenção da modelagem econômico-financeira original** foi elaborado com o objetivo de reproduzir a estrutura econômica que efetivamente integrou a contratação, mantendo-se as premissas constantes da Proposta Financeira vencedora e os parâmetros econômicos incorporados ao contrato, inclusive a Tarifa Básica de Utilização de R\$ 2,50 e a TIR contratual de 12,7603%.

Nesse cenário, as inconsistências e limitações identificadas durante a instrução técnica não foram incorporadas como alterações da modelagem originalmente contratada, justamente para preservar a referência econômica que estruturou a proposta vencedora e a correspondente equação econômico-financeira.

Paralelamente, considerando a relevância dos apontamentos técnicos identificados e os potenciais efeitos decorrentes de sua correção, foi elaborado o **Cenário 2 – Consideração dos ajustes metodológicos identificados na instrução técnica**, de natureza comparativa e analítica.

Esse cenário contemplou os ajustes metodológicos considerados tecnicamente pertinentes pela assessoria econômico-financeira, especialmente aqueles relacionados às horas remuneráveis, ao tratamento dos investimentos e da TIR e aos critérios de depreciação, permitindo avaliar os efeitos econômicos decorrentes da adoção dessas premissas alternativas.

A incorporação dos ajustes ao fluxo de caixa resultou em alteração dos parâmetros econômicos da concessão, inclusive da tarifa inicial utilizada na modelagem, que passou de R\$ 2,50, correspondente à estrutura originalmente contratada, para R\$ 2,40 no cenário elaborado com as premissas ajustadas.

Os dois cenários foram apresentados por meio de **relatório preliminar às partes – Anexo A** – juntamente com as respectivas planilhas eletrônicas, permitindo a análise dos impactos decorrentes das diferentes premissas adotadas. A disponibilização do cenário alternativo teve, portanto, finalidade de conferir transparência aos efeitos das inconsistências



identificadas e possibilitar a avaliação, pelas partes, quanto à eventual adequação das condições econômico-financeiras da concessão.

A partir da disponibilização dos estudos, a **Concessionária apresentou sua manifestação – Anexo B** – acerca da metodologia, das premissas e dos resultados, manifestando concordância com parcela significativa dos critérios adotados, mas apresentando divergências principalmente quanto à aplicação da fórmula de reajuste, especialmente em relação aos ponderadores dos grupos de custos e à base de incidência das variações acumuladas. Também foram apontadas inconsistências pontuais em determinadas entradas de dados das planilhas.

Quanto à tarifa inicial de R\$ 2,40 resultante do cenário com os ajustes metodológicos, a manifestação da Concessionária indicou concordância com essa alternativa, sem prejuízo das demais considerações apresentadas quanto à metodologia de cálculo.

O Poder Concedente, por sua vez, manifestou concordância com a maior parte da metodologia, das premissas e dos resultados apresentados pela AGIR, ressaltando especialmente a definição dos ponderadores da fórmula de reajuste. Também reconheceu as inconsistências pontuais nas entradas de dados apontadas durante a instrução.

Inicialmente, o Poder Concedente apresentou ressalva quanto à utilização da tarifa de R\$ 2,40, sob o entendimento de que a tarifa contratualmente estabelecida seria de R\$ 2,50 e que sua alteração não poderia decorrer diretamente da revisão em análise. Posteriormente, contudo, houve alteração desse posicionamento, passando a admitir a utilização da tarifa de R\$ 2,40 como alternativa para adequação da modelagem, mediante a correspondente formalização contratual, conforme mostra o Anexo C.

Após a análise das manifestações apresentadas, a assessoria econômico-financeira promoveu as correções relativas às inconsistências de entrada de dados apontadas pelas partes e apresentou estudo revisado, mantendo a metodologia adotada em conjunto com a AGIR quanto à aplicação da fórmula de reajuste e aos demais critérios objeto de análise técnica.

O **relatório final e as respectivas planilhas (Anexo D)** consolidaram, assim, os resultados dos dois cenários elaborados, permitindo a comparação entre a manutenção da



estrutura econômico-financeira originalmente contratada e a adoção dos ajustes metodológicos identificados durante a instrução.

Considerando as manifestações apresentadas no curso do processo e a posterior convergência das partes quanto à possibilidade de utilização da tarifa inicial de R\$ 2,40, a AGIR adotará, para fins da adequação futura da equação econômico-financeira, as premissas constantes do cenário ajustado, cuja efetiva incorporação às condições contratuais deverá ser formalizada mediante o correspondente instrumento de alteração contratual, de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Ressalta-se que essa opção não representa o reconhecimento de que a modelagem originalmente contratada possa ser unilateralmente substituída no âmbito da presente revisão extraordinária. O cenário ajustado constitui alternativa de adequação construída a partir da identificação técnica das inconsistências e posteriormente submetida à apreciação das partes, cuja implementação depende da correspondente formalização contratual.

Os estudos econômico-financeiros desenvolvidos no âmbito da presente análise, incluindo o relatório técnico elaborado pela assessoria econômico-financeira e as respectivas planilhas eletrônicas de suporte aos cálculos e às simulações realizadas, integram o presente Parecer como anexos, constituindo elementos complementares de fundamentação dos resultados apresentados e permitindo a rastreabilidade das premissas, fórmulas, parâmetros e resultados considerados na modelagem econômico-financeira.

4.6 Dos resultados da análise econômico-financeira e do encontro de contas

Concluída a reconstrução da modelagem econômico-financeira e realizadas as análises relativas às premissas contratuais, aos mecanismos de reajuste, à alocação de riscos e às inconsistências identificadas na modelagem original, foram consolidados os resultados econômico-financeiros decorrentes dos diferentes tratamentos metodológicos avaliados ao longo da instrução processual.

Conforme apresentado no item 4.2 deste Parecer, foram desenvolvidos dois cenários com finalidades distintas. O primeiro reproduz a estrutura econômico-financeira originalmente incorporada à contratação, mantendo as premissas constantes da Proposta Financeira vencedora. O segundo contempla os ajustes metodológicos identificados durante



a instrução técnica, permitindo avaliar seus efeitos sobre a equação econômico-financeira da concessão.

Em ambos os cenários, a apuração dos valores considerou a metodologia de reajuste fundamentada na data-base contratualmente estabelecida, conforme os critérios analisados nos itens anteriores deste Parecer.

4.6.1 Cenário 1 – Manutenção da modelagem econômico-financeira original

O primeiro cenário reproduz a modelagem econômico-financeira que integrou a contratação, mantendo os parâmetros originalmente estabelecidos na Proposta Financeira vencedora, inclusive a Tarifa Básica de Utilização de R\$ 2,50.

A partir dessa estrutura, foram considerados os efeitos econômico-financeiros decorrentes da divergência entre as condições previstas para a implantação do sistema e aquelas efetivamente verificadas durante a execução contratual, especialmente quanto à disponibilização das vagas, observadas as premissas e os critérios de alocação de riscos analisados neste Parecer.

A reconstrução do fluxo de caixa, mantidas as premissas originais da contratação, resultou na identificação da tarifa necessária para recomposição da equação econômico-financeira relativamente aos eventos reconhecidos na presente análise.

Considerando a atualização dos valores segundo a metodologia de reajuste definida neste Parecer, o resultado correspondente à tarifa de equilíbrio, com vigência a partir de **01/08/2026**, é de:

R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por hora/vaga.

Paralelamente, foi realizado o encontro de contas entre os valores decorrentes dos reajustes contratuais não aplicados e aqueles relativos à outorga não paga pela Concessionária, observados os critérios estabelecidos no Acordo Judicial e os parâmetros de atualização, juros e multa analisados nos itens específicos deste Parecer.

No Cenário 1, o resultado da composição financeira atualizada corresponde a:

R\$ 2.456.046,39 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) em favor da Concessionária.



O referido montante representa o saldo resultante da compensação entre os créditos e débitos considerados no encontro de contas, não correspondendo exclusivamente ao efeito isolado da ausência de aplicação dos reajustes ou do inadimplemento da outorga.

4.6.2 Cenário 2 – Consideração dos ajustes metodológicos identificados na instrução técnica

O segundo cenário incorpora os ajustes metodológicos identificados durante a reconstrução da modelagem econômico-financeira, especialmente aqueles relacionados às horas remuneráveis, ao tratamento dos investimentos e da TIR e aos critérios de depreciação, conforme detalhado no item 4.1 deste Parecer.

A aplicação dessas premissas resulta em alteração da estrutura econômica originalmente modelada, inclusive da tarifa inicial, que passa de R\$ 2,50 para **R\$ 2,40**.

Considerando as premissas ajustadas e os demais critérios adotados na presente análise, a tarifa de equilíbrio correspondente, atualizada para o período de aplicação, resulta em:

R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) por hora/vaga, com vigência a partir de 01/08/2026.

No mesmo cenário, o encontro de contas entre os valores relativos aos reajustes contratuais não aplicados e à outorga não paga, observados os mesmos critérios de atualização, juros e multa, resulta em:

R\$ 1.090.254,83 (um milhão, noventa mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) em favor da Concessionária.

Assim como no Cenário 1, o valor corresponde ao resultado consolidado da compensação entre as obrigações financeiras consideradas no encontro de contas.

4.6.3 Síntese dos resultados

Diante dos cenários analisados, os resultados econômico-financeiros podem ser consolidados da seguinte forma (Tabela 3):

Tabela 3 – Síntese dos resultados



	Cenário 1 – Modelagem original	Cenário 2 – Modelagem ajustada
Tarifa inicial	R\$ 2,50	R\$ 2,40
Tarifa de equilíbrio a partir de 01/08/2026	R\$ 3,74	R\$ 3,51
Resultado do encontro de contas, atualizado	R\$ 2.456.046,39	R\$ 1.090.254,83
Resultado do encontro de contas	Em favor da Concessionária	Em favor da Concessionária

Fonte: AGIR.

A comparação demonstra que a adoção das premissas metodológicas ajustadas produz efeitos tanto sobre a tarifa de equilíbrio quanto sobre o resultado financeiro do encontro de contas. Essa diferença decorre, principalmente, da alteração da estrutura econômico-financeira utilizada no fluxo de caixa, especialmente em razão dos ajustes identificados no tratamento dos investimentos, das horas remuneráveis e da depreciação.

Ressalta-se que os resultados apresentados nos dois cenários não devem ser interpretados como valores cumulativos. Cada cenário representa uma estrutura econômico-financeira própria, de modo que seus respectivos resultados de tarifa e de encontro de contas devem ser analisados conjuntamente dentro das premissas que o compõem.

Do mesmo modo, os valores apurados no encontro de contas permanecem segregados dos efeitos econômico-financeiros considerados na determinação da tarifa de equilíbrio, evitando-se que uma mesma repercussão econômica seja contabilizada simultaneamente em mais de uma etapa da análise.

4.7 Do cenário adotado para fins do presente Parecer

A análise desenvolvida durante a instrução processual demonstrou que as inconsistências identificadas na modelagem econômico-financeira original possuem naturezas e repercussões distintas.



O **Cenário 1 – Manutenção da modelagem econômico-financeira original** reproduz as condições econômicas que efetivamente integraram a contratação, constituindo a referência para a reconstrução da equação econômico-financeira originalmente pactuada. Nesse cenário, são preservadas a Tarifa Básica de Utilização de R\$ 2,50, a TIR contratual de 12,7603% e as demais premissas que compuseram a Proposta Financeira vencedora, ainda que tenham sido identificadas inconsistências metodológicas na formação do fluxo de caixa.

O **Cenário 2 – Consideração dos ajustes metodológicos identificados na instrução técnica**, por sua vez, foi elaborado a partir da avaliação técnica das inconsistências identificadas e representa uma alternativa de adequação da estrutura econômico-financeira da concessão. Sua adoção altera premissas relevantes da modelagem original, inclusive a tarifa inicial, que passa a R\$ 2,40.

Durante a instrução processual, ambos os cenários foram apresentados às partes, juntamente com as respectivas planilhas de suporte, possibilitando a análise dos efeitos econômicos decorrentes das diferentes premissas.

A Concessionária manifestou concordância com parcela significativa da metodologia e das premissas adotadas, apresentando ressalvas principalmente quanto à aplicação da fórmula de reajuste, aos ponderadores dos grupos de custos e à base de incidência das variações acumuladas. Em relação à tarifa inicial de R\$ 2,40 resultante do cenário ajustado, não apresentou oposição à sua utilização.

O Poder Concedente, inicialmente, apresentou ressalva quanto à adoção da tarifa de R\$ 2,40, sob o entendimento de que a tarifa contratual estabelecida seria de R\$ 2,50. Posteriormente, contudo, alterou seu posicionamento e passou a admitir a utilização da tarifa de R\$ 2,40 como alternativa para adequação da modelagem, mediante a correspondente formalização contratual.

Após as manifestações das partes, foram promovidas pela assessoria econômico-financeira as correções relativas às inconsistências de entrada de dados apontadas durante a instrução, resultando no estudo final que consolidou os dois cenários anteriormente descritos.

Considerando, portanto, que as limitações e inconsistências encontradas na modelagem econômico-financeira editalícia - erro de horas remuneráveis, erro de duplicidade de investimentos, e erro de cálculo de depreciação - possui repercussão relevante sobre a



representação econômico-financeira do empreendimento, bem como a convergência manifestada pelas partes quanto à possibilidade de utilização da tarifa inicial de R\$ 2,40, a AGIR adotará as premissas do **Cenário 2 – Consideração dos ajustes metodológicos identificados na instrução técnica** como referência para a adequação futura da equação econômico-financeira da concessão.

A adoção dessas premissas, contudo, não implica a substituição unilateral da modelagem econômico-financeira originalmente contratada. Conforme exposto anteriormente, os ajustes identificados alteram elementos relevantes da estrutura econômica da concessão e, por essa razão, sua incorporação às condições contratuais deverá ser formalizada mediante o instrumento jurídico adequado, de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Assim, para fins da presente análise, a tarifa de equilíbrio resultante do cenário ajustado corresponde a **R\$ 3,51 por hora/vaga, com vigência a partir de 01/08/2026**, observados os demais critérios e premissas estabelecidos neste Parecer.

Da mesma forma, o resultado do encontro de contas correspondente ao cenário adotado é de **R\$ 1.090.254,83 (um milhão, noventa mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) em favor da Concessionária**, conforme apuração apresentada nas planilhas que integram os estudos econômico-financeiros.

Ressalta-se que a adoção do cenário ajustado para fins de adequação futura não altera a necessidade de segregação entre os diferentes efeitos econômicos analisados. Os valores correspondentes ao encontro de contas e aqueles relacionados à tarifa de equilíbrio possuem naturezas distintas e devem permanecer individualizados, de modo a evitar duplicidade de contabilização.

Os estudos econômico-financeiros desenvolvidos no âmbito da presente análise, incluindo o relatório técnico elaborado pela assessoria econômico-financeira e as respectivas planilhas eletrônicas de suporte aos cálculos e simulações, integram este Parecer como elementos complementares de fundamentação, permitindo a rastreabilidade das premissas, fórmulas, parâmetros e resultados considerados.



5. DA CONCLUSÃO

Com base nas informações, documentos analisados e resultados obtidos no âmbito do presente procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, instaurado em razão da necessidade de avaliação dos impactos decorrentes da execução contratual e dos eventos supervenientes identificados, a AGIR manifesta-se pela existência de alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada, considerando os efeitos dos eventos analisados no presente Parecer e os critérios de apuração nele estabelecidos.

A análise econômico-financeira desenvolvida demonstrou que as condições originalmente consideradas na proposta comercial vencedora da licitação foram impactadas por alterações verificadas durante a execução contratual, especialmente em razão da diferença entre a implantação prevista e a execução efetivamente observada do sistema de estacionamento rotativo, com reflexos sobre a disponibilização de vagas e, conseqüentemente, sobre as receitas projetadas na modelagem econômico-financeira original.

A avaliação realizada considerou a reconstrução da modelagem econômico-financeira originalmente contratada, preservando, como referência, as premissas que fundamentaram a proposta vencedora, incluindo os parâmetros de receitas, custos operacionais, investimentos, demanda, estrutura tarifária e demais variáveis econômicas utilizadas na contratação, sem substituição automática das condições originalmente pactuadas por dados ou resultados observados durante a execução contratual.

No curso da instrução processual, também foram analisados os valores e as metodologias apresentados pela Concessionária para demonstrar os alegados impactos econômico-financeiros decorrentes dos eventos objeto do procedimento. A Concessionária apresentou estimativas de déficit tarifário em diferentes metodologias, com resultados de aproximadamente R\$ 1,76 milhão e R\$ 12,68 milhões.

Tais valores não foram desconsiderados pela AGIR, tendo sido objeto de análise no âmbito da reconstrução da modelagem econômico-financeira e da avaliação dos eventos alegados. As diferenças entre os resultados apresentados pela Concessionária e aqueles apurados pela AGIR decorrem, principalmente, do impacto da aplicação equivocada pela



Concessionária da variação do VIVE com base no original quando o reajuste é aplicado de forma sucessiva.

Assim, os valores apresentados pela Concessionária não foram simplesmente afastados, mas confrontados com a metodologia adotada pela AGIR, tendo-se concluído que os resultados por ela apresentados não poderiam ser integralmente acolhidos para fins de recomposição da equação econômico-financeira, diante das premissas e dos critérios de apuração adotados na presente análise.

Para fins de análise, foram avaliados dois cenários econômico-financeiros. O Cenário 1 – Manutenção da modelagem econômico-financeira original reproduziu a estrutura econômica que integrou a contratação, mantendo as premissas constantes da Proposta Financeira vencedora, inclusive a tarifa inicial de R\$ 2,50, ainda que tenham sido identificadas inconsistências matemáticas e conceituais na composição do fluxo de caixa.

O Cenário 2 – Consideração dos ajustes metodológicos identificados na instrução técnica incorporou, por sua vez, os ajustes decorrentes das inconsistências identificadas durante a reconstrução da modelagem econômico-financeira, especialmente quanto às horas remuneráveis, ao tratamento dos investimentos e da TIR e aos critérios de depreciação, resultando em tarifa inicial de R\$ 2,40.

Diante da magnitude dos efeitos na equação econômico-financeira das inconsistências oriundas de edital e da convergência manifestada pelas partes quanto à possibilidade de utilização das premissas ajustadas, entende-se que o Cenário 2 – Consideração dos ajustes metodológicos identificados na instrução técnica constitui a referência técnica adequada para subsidiar a decisão quanto à futura adequação da equação econômico-financeira da concessão, sem que sua adoção produza, por si só, alteração das condições contratuais.

No cenário ajustado, a modelagem econômico-financeira indicou tarifa de equilíbrio correspondente a R\$ 2,40 por hora/vaga na estrutura econômico-financeira considerada, atualizada para R\$ 3,51 por hora/vaga a partir de 01/08/2026, conforme os critérios e premissas apresentados neste Parecer.

Além da análise do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos eventos avaliados, foi realizado o encontro de contas entre os valores existentes entre Município e Concessionária, considerando os créditos e débitos decorrentes da execução contratual,



incluindo diferenças relativas aos reajustes tarifários previstos contratualmente e não aplicados, valores referentes à outorga contratual, atualização monetária, juros e demais encargos aplicáveis, observados os critérios estabelecidos no Acordo Judicial.

Considerando o Cenário 2, adotado como referência técnica para subsidiar a decisão, o resultado consolidado do encontro de contas corresponde a R\$ 1.090.254,83 (um milhão, noventa mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) em favor da Concessionária.

Ressalta-se que o resultado do encontro de contas possui natureza distinta da recomposição decorrente dos eventos extraordinários analisados no fluxo de caixa, não devendo os respectivos valores ser cumulados ou utilizados para representar duas vezes o mesmo efeito econômico. O encontro de contas corresponde à compensação dos créditos e débitos considerados no âmbito das obrigações contratuais e do Acordo Judicial, enquanto a tarifa de equilíbrio decorre da análise econômico-financeira dos eventos reconhecidos no âmbito da revisão extraordinária.

Quanto aos fundamentos apresentados pela Concessionária para justificar os impactos econômico-financeiros, a análise realizada acolheu, para fins de recomposição, os efeitos decorrentes da diferença entre a implantação prevista e a disponibilização efetiva das vagas, na medida em que se verificou repercussão sobre as receitas da concessão e correspondência com o evento analisado no âmbito da matriz de riscos contratual.

Por outro lado, não foi acolhida a alegação de deficiência de fiscalização como fundamento autônomo para recomposição econômico-financeira, uma vez que os elementos apresentados no processo não permitiram demonstrar, de forma suficiente, o nexo causal direto entre a alegada deficiência de fiscalização e um impacto econômico extraordinário e quantificável sobre a equação econômico-financeira da concessão. A existência de registros de irregularidades ou de ocorrências não convertidas em autuações, por si só, não permite concluir pela existência de receita contratualmente garantida ou pela ocorrência de perda extraordinária imputável ao Poder Concedente.

Isso não afasta, contudo, a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de fiscalização. Recomenda-se expressamente ao Poder Concedente que adote medidas destinadas a aperfeiçoar o fluxo de tratamento das irregularidades identificadas,



especialmente quanto à análise e à conversão dos avisos de irregularidade em autos de infração, quando presentes os pressupostos para sua lavratura. O aprimoramento desse procedimento contribui para maior efetividade da fiscalização, transparência dos registros e adequada apuração das ocorrências, sem que isso implique, por si só, o reconhecimento de direito à recomposição econômico-financeira.

Dessa forma, os resultados apresentados neste Parecer refletem os eventos e os efeitos econômico-financeiros efetivamente reconhecidos a partir da análise das informações disponíveis, observadas as premissas contratuais, a matriz de riscos, a modelagem econômico-financeira original e os critérios metodológicos adotados pela AGIR.

Diante do exposto, RECOMENDA-SE:

- a) o reconhecimento, pela autoridade competente, da ocorrência de alteração da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, nos limites e segundo os critérios estabelecidos no presente Parecer, em decorrência dos eventos analisados no presente procedimento;
- b) a adoção do **Cenário 2 – Consideração dos ajustes metodológicos identificados na instrução técnica** como referência técnica para subsidiar a decisão quanto à recomposição econômico-financeira, considerando os resultados obtidos na reconstrução da modelagem e a convergência manifestada pelas partes quanto à possibilidade de utilização das premissas ajustadas;
- c) que caso acolhida a recomendação de adoção do cenário ajustado pela autoridade competente, sejam adotadas as medidas necessárias à formalização da correspondente recomposição econômico-financeira, tendo como referência a tarifa de equilíbrio de **R\$ 2,40 por hora/vaga na estrutura econômico-financeira ajustada, atualizada para R\$ 3,51 por hora/vaga a partir de 01/08/2026**, observados os critérios e premissas apresentados neste Parecer;
- d) a realização do encontro de contas entre Município e Concessionária, considerando o saldo líquido apurado no cenário adotado como referência, no valor de **R\$ 1.090.254,83 (um milhão, noventa mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos)** em favor da Concessionária, observada a metodologia apresentada no Relatório Econômico-Financeiro integrante deste Parecer;



- e) que eventual incorporação das premissas econômico-financeiras do Cenário 2 que implique alteração das condições originalmente estabelecidas na contratação seja formalizada mediante o instrumento jurídico adequado, após a correspondente decisão da autoridade competente e de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária, quando juridicamente exigível;
- f) o não acolhimento, para fins de recomposição econômico-financeira, da alegação de deficiência de fiscalização como fundamento autônomo de desequilíbrio, diante da ausência de elementos suficientes para demonstrar o respectivo nexo causal e o impacto econômico extraordinário e quantificável sobre a equação contratual, sem prejuízo de que o Poder Concedente adote medidas para o aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, especialmente quanto ao adequado tratamento das irregularidades identificadas e à conversão dos avisos em autos de infração, quando presentes os pressupostos para sua lavratura;
- g) a manutenção do acompanhamento regulatório da execução contratual, especialmente quanto à implantação integral do sistema, aplicação dos reajustes futuros, cumprimento das obrigações contratuais e evolução dos parâmetros econômico-financeiros da concessão.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação técnica tem por finalidade subsidiar a adequada avaliação da equação econômico-financeira contratual, preservando simultaneamente os princípios da segurança jurídica, transparência regulatória, modicidade tarifária e continuidade da adequada prestação do serviço público de estacionamento rotativo.

Ressalta-se que as recomendações constantes deste Parecer possuem natureza técnica e opinativa, submetendo-se à apreciação e decisão da autoridade competente, a quem cabe deliberar quanto à sua adoção, observados os limites legais e contratuais aplicáveis. Eventual alteração das condições econômico-financeiras originalmente contratadas deverá observar o instrumento jurídico adequado e as demais formalidades pertinentes.

É o parecer, que se submete à apreciação superior da Direção-Geral desta Agência de Regulação, ressalvado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência na tomada da decisão administrativa.



Blumenau, data da assinatura digital.

AGIR Assinado digitalmente por:TAMIRES SMANIOTTO
086.***.***919
15/09/2026 16:12:23

(assinado digitalmente)
TAMIRES SMANIOTTO
Diretora de Regulação

AGIR Assinado digitalmente por:RODRIGO DIEGO
JANSEN
043.***.***9-30
15/09/2026 15:40:30
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
RODRIGO JANSEN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 23.822

AGIR Assinado digitalmente por:THAIS VENTURA
CHIBIAQUI
055.***.***9-19
15/09/2026 15:27:53
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
THAÍS VENTURA CHIBIAQUI
Gerente de Transporte
CREA-SC nº 099184-0

AGIR Assinado digitalmente por:PAULO EDUARDO
MACHADO DOS SANTOS
599.***.***0-87
15/09/2026 15:28:46
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
Agente de Fiscalização
Matrícula nº 122.890

AGIR Assinado digitalmente por:KATIA CRISTINA
MATIENZO NALINI
255.***.***8-44
15/09/2026 15:29:31
Assinatura digital avançada.

(assinado digitalmente)
KATIA CRISTINA MATIENZO NALINI
Coordenadora de Serviços
CORECON-SC nº 4.225



ANEXO A – Relatório Preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip6fd328aa99cae>



Fase 2 – Análise de Reequilíbrio e Modelagem
Fase 3 – Ajustes e Consolidação do Modelo
e
Fase 4 – Proposição de Reequilíbrio

Julho de 2026

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



ÍNDICE

1. OBJETO	4
2. MOTIVOS DO PLEITO DE REEQUILÍBRIO E RESPALDO LEGAL	7
3. ANÁLISE DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL	11
3.1. ANÁLISE DE RISCO	11
3.2. PARÂMETROS DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA	15
3.2.1. HORAS REMUNERÁVEIS	15
3.2.2. CUSTOS OPERACIONAIS	19
3.2.2.1. PESSOAL	19
3.2.2.2. DESPESAS GERAIS	21
3.2.2.3. CUSTO COM VEÍCULOS DE APOIO	22
3.2.2.4. DESPESAS COM ARRECADAÇÃO	23
3.2.3. INVESTIMENTOS	23
3.2.3.1. VEÍCULOS DE APOIO	24
3.2.3.2. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	25
3.2.3.3. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	26
3.2.3.4. SINALIZAÇÃO	27
3.2.3.5. CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO E FACILIDADES E CONVENIÊNCIAS	29
3.2.4. DEPRECIAÇÃO	29
3.2.4.1. DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS	31
3.2.4.2. DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	32
3.2.4.3. DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARQUÍMETROS, TI E COMUNICAÇÃO	34
3.2.4.4. DEPRECIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	36
3.2.4.5. DEMAIS SINALIZAÇÕES	40
3.2.5. IMPOSTO DE RENDA E CSLL	42
3.3. DADOS DE ENTRADA E RESULTADO PARA EQUILÍBRIO	42
4. ANÁLISE DO NÃO REAJUSTE E PAGAMENTO DA OUTORGA	67
4.1. REAJUSTES CONTRATUAIS	67
4.2. OUTORGA	82
4.3. APURAÇÃO DO “ENCONTRO DE CONTAS”	85

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



ANEXO 1 – FLUXO DE CAIXA DESEQUILIBRADO E REEQUILIBRADO.....	96
ANEXO 2 – DADOS UTILIZADOS PARA REAJUSTE	115



1. OBJETO

O presente relatório é parte integrante do contrato firmado entre a RT2 consultoria e a AGIR cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados para realização do cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão do Estacionamento Rotativo do Município de Criciúma/SC, contemplando análise contratual, diagnóstico operacional e financeiro, modelagem econômico-financeira, simulação de cenários, proposição de alternativas de recomposição e consolidação dos resultados em relatório técnico e apresentação executiva.

O estudo foi dividido em etapas como forma de organização metodológica e para o desenvolvimento e acompanhamento coordenado junto com a agência reguladora.

Os serviços serão desenvolvidos em cinco fases, conforme abaixo:

Fase 1 – Diagnóstico e Levantamento de Dados

Prazo estimado: até 15 dias

- levantamento, organização e consolidação de dados operacionais, financeiros, regulatórios e contratuais;
- leitura técnica dos instrumentos jurídicos e econômico-financeiros aplicáveis;
- análise preliminar do sistema e identificação de lacunas de informação;
- estruturação da base de dados para desenvolvimento do estudo.

Fase 2 – Análise de Reequilíbrio e Modelagem

Prazo estimado: até 30 dias

- aplicação da metodologia de cálculo prevista no contrato, edital e demais documentos pertinentes;
- reconstituição da base econômico-financeira de referência;
- estruturação do modelo de análise e atualização do fluxo de caixa;
- elaboração e entrega de planilha preliminar de cálculo.



Fase 3 – Ajustes e Consolidação do Modelo

Prazo estimado: até 45 dias

- validação das premissas adotadas com a Agência;
- realização de ajustes metodológicos e testes de consistência;
- simulação de cenários e análises de sensibilidade;
- consolidação e entrega da planilha final de modelagem.

Fase 4 – Proposição de Reequilíbrio

Prazo estimado: até 55 dias

- definição da alternativa de recomposição economicamente mais aderente ao caso concreto;
- avaliação comparativa de mecanismos de recomposição, incluindo revisão tarifária, revisão do valor de outorga, compensação financeira, indenização, revisão contratual ou combinação entre medidas;
- elaboração de nota técnica com recomendações regulatórias e fundamentos para tomada de decisão.

Fase 5 – Consolidação e Apresentação

Prazo estimado: até 60 dias

- elaboração e entrega do relatório final consolidado;
- preparação de apresentação executiva dos resultados;
- apresentação técnica à AGIR e, se necessário, ao Poder Concedente;
- suporte técnico em reuniões e discussões institucionais relacionadas ao objeto.

O presente relatório configura as **Fases 2 a 4** acima descritas.

Ao longo do período de desenvolvimento dos estudos foram realizadas reuniões com a equipe da AGIR com o objetivo de apresentar e validar as premissas de reequilíbrio, assim como



proceder a apresentação de resultados preliminares, incluindo cenários de reequilíbrio, de tal forma que a AGIR pudesse realizar verificar a consistência dos estudos e dos resultados.



2. MOTIVOS DO PLEITO DE REEQUILÍBRIO E RESPALDO LEGAL

A concessionária fundamenta seu pedido em quatro pilares principais, todos com respaldo nas normas do contrato e do edital:

A. Ausência de Reajuste e Atualização Tarifária

- **Motivo:** A Gerestar aponta que a tarifa de R\$ 2,50 permanece congelada desde a proposta (2021), sem a atualização inicial pelo IPCA e sem os reajustes anuais devidos.
- **Respaldo:** A Cláusula XLIII determina a atualização monetária da tarifa entre a proposta e o início da operação. A Cláusula XX.2.3 estabelece reajustes a cada 12 meses.

B. Supressão de Vagas Pagantes

- **Motivo:** A concessionária alega que o Poder Concedente não autorizou a instalação da totalidade das vagas previstas nas Etapas 1 e 2, gerando uma frustração direta na receita estimada.
- **Respaldo:** O Contrato (Cláusula XX.3.7, alíneas 'a' e 'c') prevê revisão tarifária sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos previstos no Projeto Básico ou alterações unilaterais que afetem a receita.

C. Deficiência na Fiscalização de Trânsito

- **Motivo:** A empresa afirma que a falta de agentes de trânsito para converter avisos de irregularidade em multas estimula a evasão de receita.
- **Respaldo:** A Cláusula XVII.2 e XVII.18 obriga o Município a notificar infratores e disponibilizar agentes para lavrar autos de infração baseados nos dados da concessionária.



Como resultado dos fatos acima narrados a concessionária alega que houve a ruptura da Equação Econômico-Financeira Original.

De acordo com o contrato de concessão o elemento de mérito para a aferição do equilíbrio contratual é a Taxa Interna de Retorno (TIR) atual, a qual foi contratualmente pactuada em 12,7603%.

O pleito da concessionária encontra guarida no contrato de concessão, em especial na cláusula XX.3.7.

XX.3.7 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á nos seguintes casos:

- a. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico do Edital, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração Pública ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;
- c. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos, direitos e obrigações, da concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d. Sempre que for determinada, por autoridade competente, a suspensão da cobrança da tarifa ou a redução de seu valor, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela Concessionária no período da suspensão ou da redução tarifária;
- e. A cada 3 (três) anos, para que se verifique se os parâmetros estabelecidos na composição de custo da Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica), assim como, os ponderadores da cesta de reajuste, ainda estão compatíveis com a realidade daquela oportunidade.

A supressão de vagas é ato ensejador de reequilíbrio contratual por alteração unilateral do contrato (inciso “c”), assim como a não realização do reajuste contratual é caracterizado como fato do príncipe, previsto no inciso “b”. Da mesma forma que a não realização da obrigação de emissão de autos de infração se caracteriza como fato da administração, também inserido no inciso “b” acima apresentado.

Além dos pleitos da concessionária há a situação fática de suspensão unilateral do pagamento da outorga realizado pela Concessionária desde dezembro de 2024.



Com base nos documentos fornecidos, o Contrato de Concessão não prevê regras para a suspensão unilateral dos repasses de outorga por iniciativa da concessionária. Na verdade, as normas estabelecidas focam na obrigatoriedade do pagamento e nas sanções em caso de descumprimento, enquanto a suspensão ocorrida foi tratada posteriormente via acordo judicial.

Abaixo, são sintetizadas as regras e os fundamentos envolvidos:

a. Regras Contratuais de Pagamento e Inadimplência

- **Obrigatoriedade e Prazo:** A concessionária é obrigada a efetuar o pontual pagamento da outorga. O recolhimento deve ser mensal, realizado até o 5º dia útil de cada mês por transferência bancária.
- **Penalidades por Atraso:** Caso os valores não sejam repassados, a Cláusula XVIII.5 e a Cláusula Quarta do Acordo Judicial estabelecem que a concessionária deve arcar com:
 - Juros de 1% ao mês.
 - Multa de 2%.
 - Atualização monetária pelo IPCA.
- **Risco de Extinção:** O não pagamento de multas ou a manutenção de irregularidades financeiras pode ser caracterizado como falta grave, ensejando a intervenção ou a caducidade da concessão.

b. Regras de Regularização (Acordo Judicial)

Devido à natureza irregular da suspensão unilateral, um Acordo Judicial foi firmado em 2025 para estabelecer o rito de regularização:

- **Procedimento de Apuração:** As partes concordaram em instaurar um procedimento administrativo para quantificar o débito da Gerestar e os eventuais créditos de reequilíbrio que ela possui.



- **Compensação de Valores:** A regra definida para resolver o impasse é a compensação (conforme Art. 368 do Código Civil). Os débitos de outorga não repassados serão abatidos dos créditos reconhecidos pelo Município à concessionária.
- **Saldo Devedor:** Caso a compensação não seja suficiente para quitar a dívida de outorga, deverá ser estipulado um cronograma de pagamento para o saldo remanescente.

O contrato de concessão não trata das penalidades pela não aplicação do reajuste contratual por parte do município. A princípio tal desequilíbrio seria tratado diretamente no fluxo de caixa da concessão, ou sejam, a falta de reajuste seria inserida no fluxo de caixa como uma “redução” na tarifa de remuneração uma vez que o fluxo de caixa é desenvolvido em base monetária constante.

Ocorre que o acordo judicial determinou que fosse realizado o cálculo de compensação entre o não reajuste e o não pagamento da outorga, dessa forma, para que seja mantida a coerência e equivalência dos elementos sugere-se a adoção dos mesmos parâmetros de correção monetária, multa e juros de mora tanto para o não pagamento da outorga quanto para a não realização do reajuste contratual.



3. ANÁLISE DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

3.1. ANÁLISE DE RISCO

Antes de iniciar a análise do equilíbrio contratual, é preciso realizar algumas ponderações de alocação de riscos para que os resultados obtidos sejam perfeitamente compreendidos.

O elemento mais importante a ser compreendido refere-se à alocação do risco de demanda, uma vez que este elemento é de extrema sensibilidade no contrato de concessão.

Para tanto foi realizada análise contratual tanto em seu aspecto literal quanto em seu aspecto de interpretação integrada dos conceitos.

Com base nos documentos analisados, a responsabilidade pelo risco da demanda (uso das vagas) apresenta uma natureza híbrida: embora o contrato estabeleça uma regra geral de assunção de riscos pela concessionária, a fórmula de reajuste tarifário atua como mecanismos de mitigação e compartilhamento desse risco com o Poder Concedente.

Regra Geral de Assunção de Riscos

O Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022 estabelece, em sua Cláusula XI (Assunção de Riscos), que a concessionária assume a responsabilidade por "todos os riscos inerentes à concessão", incluindo expressamente a "frustração de receitas complementares previstas". No entanto, essa responsabilidade é ressalvada pelos casos expressamente previstos no contrato e na Matriz de Risco (Anexo I.1).

A Fórmula de Reajuste e o Fator VIVE

Diferente de contratos onde o risco da demanda é integralmente do operador (onde ele perde receita se o uso cair), este contrato prevê que a variação na ocupação impacte diretamente o valor da tarifa técnica.



A Equação 1 (Cláusula XX.2.5) define o índice de variação total (VT) que será aplicado à tarifa:

XX.2.5 O preço da Tarifa Básica de Utilização deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$VT = \frac{(V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5 + V6 \times P6)}{VIVE} \quad \text{Equação 1}$$

Onde:

VT = Índice de variação total dos fatores de correção

V1 = Índice de variação das Despesas com Pessoal

P1 = Participação sobre o grupo de custos dos itens relativos ao pessoal

V2 = Índice de variação das Despesas com Benefícios Sociais e EPI

P2 = Participação sobre o grupo de custos dos itens relativos a Benefícios Sociais e EPI

V3 = Índice de variação das Despesas Gerais

P3 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Despesas Gerais

V4 = Índice de variação das Despesas com Veículo

P4 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Veículo

V5 = Índice de variação das Despesas com Depreciação de Capital

P5 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Depreciação de Capital

V6 = Índice de variação das Despesas com Taxa de Administração

P6 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Taxa de Administração

VIVE = Variação do Índice de Utilização de Vagas Equivalentes ()*

Observa-se que além da parcela de variação inflacionária (numerador da fórmula) há a apuração da variação da ocupação (denominador da fórmula).

A aplicar o denominador da fórmula, se o índice de utilização das vagas diminuir (queda na demanda), o resultado do cálculo (VT) aumenta. Isso gera uma elevação da tarifa maior para ajustar a queda no volume de uso. Não se trata de uma compensação da perda de receita já realizada, mas sim da adequação da remuneração para que, do momento do reajuste em diante, seja realinhado o valor da remuneração servindo como um mitigador e compartilhador da variação da demanda entre o Poder Concedente e a Concessionária.



Esse mecanismo transfere o impacto financeiro da oscilação da demanda para a tarifa paga pelo usuário ou para o equilíbrio do contrato, protegendo o fluxo de caixa da concessionária contra quedas de ocupação.

Para que não reste dúvidas sobre o verdadeiro impacto da aplicação do VIVE socorremo-nos de um exemplo matemático.

A tabela abaixo apresenta as seguintes situações:

- Original: que representa a condição contratual inicial
- Cenário 1: representa a situação em que não ocorreu alteração na demanda, portanto o VIVE é igual a 1 tendo ocorrido inflação contratual de 10%.
- Cenário 2: representa a situação em que ocorreu queda de demanda de 5%, porém **sem** a aplicação do VIVE, tendo ocorrido a inflação contratual de 10%.
- Cenário 3: representa a situação em que ocorreu queda de demanda de 5%, porém **com** a aplicação do VIVE, tendo ocorrido a inflação contratual de 10%.

	Original	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 2 com VIVE
Ocupação (usuário)	100	100	95	95
Tarifa	2,5	2,75	2,75	2,89
Receita	250	275	261,25	275
Custo	250	275	275	275
Diferença	0	0	-13,75	0

Observa-se que no cenário 2 todo o risco da demanda está alocado para a Concessionária, sendo que, com a queda de demanda ocorrida no primeiro ano, mesmo com o reajuste a concessionária não gerará receita suficiente para a receita ser suficiente para a cobertura de todo o custo da concessão¹.

¹ O custo da concessão deve ser entendido de forma ampla, ou seja, considera os custos, tributos, depreciação e remuneração do capital.



Contudo a alocação de risco da demanda não é integralmente do Poder Concedente, pois o fator “VIVE” é aplicado anualmente, junto com o reajuste, e não retroage seus impactos, sendo aplicado para mitigar a variação observada para o próximo ciclo tarifário.

- Aplicação Retrospectiva: O fator é calculado com base na "média dos 12 meses anteriores à data do cálculo".
- Defasagem Temporal: Como o reajuste ocorre apenas a cada 12 meses, qualquer variação na demanda (índice de ocupação) ocorrida após um reajuste será sentida integralmente no caixa da concessionária até o próximo ciclo tarifário.
- Ajuste "Ex Post": O mecanismo do atua para "corrigir" a tarifa para o futuro, tentando compensar a realidade da demanda passada, mas ele não retroage para cobrir as perdas de receita ocorridas dentro do ano em que a ocupação foi baixa. Portanto, a volatilidade da demanda intra-anual é, de fato, um risco operacional da concessionária.

Diante a existência do VIVE na fórmula de reajuste e a sua aplicação da cada 12 meses fica evidenciado que o risco de demanda é compartilhado e é tratado diretamente no processo de reajuste, dessa forma, no procedimento de revisão contratual com a aplicação do fluxo de caixa deve-se manter os parâmetros de ocupação e taxa de respeito originais do contrato, independentemente da realidade ocorrida em campo, pois, caso a demanda seja substituída no fluxo de caixa para a demanda efetivamente realizada estar-se-ia transferindo todo o risco de demanda para o Poder Concedente, o que contraria as regras contratuais.

Importante frisar que os parâmetros de “taxa de ocupação” e a “taxa de respeito” que resultam na “taxa de ocupação efetiva” são mantidas, contudo a quantidade de vagas disponibilizadas é substituída de acordo com a autorização para a implantação de vagas.



3.2. PARÂMETROS DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA

De posse dos dados de operação, extraídos dos relatórios mensais emitidos pela concessionária e fornecidos pelas partes para a realização do cálculo de reequilíbrio contratual, foi possível elaborar a base de entrada de dados para o fluxo de caixa.

Neste capítulo são apresentados os parâmetros e diretrizes utilizados para a realização do processo de revisão contratual.

Ao iniciar o procedimento de avaliação e revisão dos dados operacionais esta consultoria deparou-se com alguns equívocos de fórmulas que geram distorções nos resultados finais da TIR, sendo entendimento desta consultoria que é necessário demonstrar os equívocos encontrados para que as partes tenham ciência da complexidade e dos elementos do fluxo de caixa.

Contudo, por ser o fluxo de caixa de contrato um acordo entre as partes o reequilíbrio contratual deve ser realizado com base na metodologia contratualmente consolidada no momento da assinatura do contrato, caso contrário estar-se-ia alterando a remuneração original do contrato de concessão.

A seguir são apresentadas as avaliações e os parâmetros utilizados para que as partes tenham pleno conhecimento de todos os processos e procedimentos.

3.2.1. HORAS REMUNERÁVEIS

O modelo financeiro de proposta calcula a quantidade de horas remuneráveis, para posteriormente aplicar a taxa efetiva de uso e obter a receita.



D. Cálculo das horas para utilização das vagas						
Ano	Período	Segunda a Sexta		Sábado		Horas Anuais Disponíveis por Período
		Dias por Período	Horas (dia)	Dias por Período	Horas (dia)	
			10		4	
1	jun/21 a mai/22	252	2.520	52	208	2.728
2	jun/22 a mai/23	252	2.520	52	208	2.728
3	jun/23 a mai/24	252	2.520	52	208	2.728
4	jun/24 a mai/25	252	2.520	52	208	2.728
5	jun/25 a mai/26	252	2.520	52	208	2.728
6	jun/26 a mai/27	252	2.520	52	208	2.728
7	jun/27 a mai/28	252	2.520	52	208	2.728
8	jun/28 a mai/29	252	2.520	52	208	2.728
9	jun/29 a mai/30	252	2.520	52	208	2.728
10	jun/30 a mai/31	252	2.520	52	208	2.728
11	jun/31 a mai/32	252	2.520	52	208	2.728
12	jun/32 a mai/33	252	2.520	52	208	2.728
13	jun/33 a mai/34	252	2.520	52	208	2.728
14	jun/34 a mai/35	252	2.520	52	208	2.728
15	jun/35 a mai/36	252	2.520	52	208	2.728
16	jun/36 a mai/37	252	2.520	52	208	2.728
17	jun/37 a mai/38	252	2.520	52	208	2.728
18	jun/38 a mai/39	252	2.520	52	208	2.728
19	jun/39 a mai/40	252	2.520	52	208	2.728
20	jun/40 a mai/41	252	2.520	52	208	2.728
Total			50.400		4.160	54.560

Observa-se que para o primeiro ano foi considerado o período de 12 meses ao invés de 9 meses de horas operacionais.

Na apresentação detalhada das horas operacionais remuneráveis a então licitante ponderou, para os anos 2 e 3, as fases de implantação, reduzindo para 1.828 horas anuais as vagas que são implantadas ao longo de cada um dos anos.

A imagem abaixo reproduz a memória constante na aba “(22)Vaga_Hora”.



E. Composição das Horas Úteis Equivalentes - Ano 1					
Ano	Período	Hora Disponível por Período	Horas por Zona		Hora Útil Equivalente
			Automóvel	Carga e Descarga	
Etapa 1:			2.080	106	
1	jun/21 a mai/22	2.728	5.674.240	289.168	5.963.408
Total					5.963.408
F. Composição das Horas Úteis Equivalentes - Ano 2					
Ano	Período	Hora Disponível por Período	Horas por Zona		Hora Útil Equivalente
			Automóvel	Carga e Descarga	
Etapa 1:			2.080	106	
2	jun/22 a mai/23	2.728	5.674.240	289.168	5.963.408
Etapa 2:			1.707	44	
2	jun/22 a mai/23	1.828	3.120.396	80.432	3.200.828
Total					9.164.236
G. Composição das Horas Úteis Equivalentes - Ano 3					
Ano	Período	Hora Disponível por Período	Horas por Zona		Hora Útil Equivalente
			Automóvel	Carga e Descarga	
Etapa 1:			2.080	106	
3	jun/23 a mai/24	2.728	5.674.240	289.168	5.963.408
Etapa 2:			1.707	44	
3	jun/23 a mai/24	2.728	4.656.696	120.032	4.776.728
Etapa 3:			179	4	
3	jun/23 a mai/24	1.828	327.212	7.312	334.524
Total					11.074.660
H. Composição das Horas Úteis Equivalentes - Execução Plena					
Ano	Período	Hora Disponível por Período	Horas por Zona		Hora Útil Equivalente
			Automóvel	Carga e Descarga	
Etapas 1, 2 e 3:			3.966	154	
4	jun/24 a mai/25	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
5	jun/25 a mai/26	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
6	jun/26 a mai/27	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
7	jun/27 a mai/28	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
8	jun/28 a mai/29	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
9	jun/29 a mai/30	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
10	jun/30 a mai/31	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
11	jun/31 a mai/32	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
12	jun/32 a mai/33	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
13	jun/33 a mai/34	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
14	jun/34 a mai/35	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
15	jun/35 a mai/36	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
16	jun/36 a mai/37	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
17	jun/37 a mai/38	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
18	jun/38 a mai/39	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
19	jun/39 a mai/40	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
20	jun/40 a mai/41	2.728	10.819.248	420.112	11.239.360
Total					191.069.120

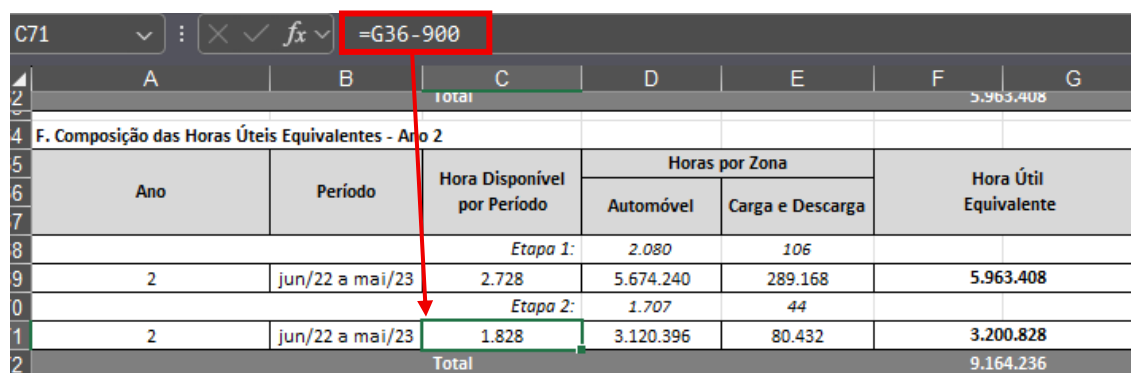
Analisando a base de informação da memória de cálculo verifica-se que a concessionária considerou 252 dias úteis e 52 sábados em um ano, portanto, 21 dias úteis e 4,33 sábados em um mês.



Com base nessas informações é possível calcular a quantidade de horas por mês por vaga: $(21 \times 10) + (4,33 \times 4) = 227,33$ horas por vaga por mês.

Ao se multiplicar essa quantidade por 12 meses obtém-se as mesmas 2.728 horas consideradas pela então licitante, mas para 9 meses o resultado é de 2.046 ao invés dos 1.828 utilizados no modelo financeiro.

Ao se analisar as fórmulas contidas na memória de cálculo do fluxo de caixa identificou-se que foi realizada a subtração de 900 horas no resultado anual.



F. Composição das Horas Úteis Equivalentes - Ano 2		Horas por Zona		Hora Útil Equivalente
Ano	Período	Hora Disponível por Período	Automóvel	
Etapa 1:		2.080	106	
2	jun/22 a mai/23	2.728	289.168	5.963.408
Etapa 2:		1.707	44	
2	jun/22 a mai/23	1.828	80.432	3.200.828
Total				9.164.236

Ocorre que os três meses representam 90 dias e as 900 horas somente seriam possíveis se todos os dias tivessem 10 horas remuneráveis, mas os sábados possuem apenas 4 horas remuneráveis.

Dessa forma, cálculo correto das horas operacionais dos períodos de implantação devem considerar 9/12 do total anual.

Portanto, identifica-se que o modelo financeiro aprovado para a concessão possui equívoco na mensuração das horas remuneráveis nos três primeiros anos, como se consolida abaixo.

	Horas remuneráveis corretas	Horas remuneráveis fluxo de caixa	Diferença
Ano 1	4.472.556	5.963.408	1.490.852
Ano 2	9.545.954	9.164.236	-381.718
Ano 3	11.114.554	11.074.660	-39.894



	Horas remuneráveis corretas	Horas remuneráveis fluxo de caixa	Diferença
Ano 4	11.239.360	11.239.360	0
Ano 5	11.239.360	11.239.360	0

No total, o fluxo de caixa considerou 1.069.240 horas remuneráveis a mais do que o possível pelos prazos contratuais.

Ao substituir a quantidade de horas remuneráveis no fluxo de caixa de proposta acarretaria uma redução na TIR contratual.

Nesta situação deve-se manter a TIR contratual, contudo é necessário não modificar o cálculo das horas operacionais, caso contrário estar-se-ia elevando a remuneração da concessionária de forma indevida.

Nesse sentido, para que não ocorra distorção no resultado o modelo de reequilíbrio irá utilizar as mesmas horas operacionais mensais médias utilizadas no modelo financeiro original por vaga. Ou seja, para cada ano foi calculada a quantidade de horas mensais por vaga necessárias para se obter os resultados obtido no fluxo de caixa.

	Vagas anuais remuneráveis	Horas operacionais mensais por vaga	Horas remuneráveis no ano
Ano 1	19.674	303,11	5.963.408
Ano 2	41.991	218,24	9.164.236
Ano 3	48.891	226,52	11.074.660
Ano 4 em diante	49.440	227,33	11.239.360

3.2.2. CUSTOS OPERACIONAIS

3.2.2.1. PESSOAL

A estrutura de custos contida no fluxo de caixa da concessão é reproduzida abaixo.

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Observa-se que o parâmetro utilizado a célula B21 da aba “(22)Vaga_Hora” refere-se a quantidade de vagas remuneráveis não se relacionando com a quantidade de vagas instaladas, as quais incluem as vagas gratuitas.

B21 fx =SOMA(B19:B20)							
15	B. Vagas que exigem pagamento						
16	Nomenclatura da Zona	Quantidade de Vagas				Percentual de Participação no Sistema	Tempo máximo de permanência (hora)
17		Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Total		
18							
19	Automóvel	2.080	1.707	179	3.966	82,37%	2
20	Carga e Descarga	53	22	2	77	1,60%	2
21	Total	2.133	1.729	181	4.043	83,97%	

Já para a equipe de monitoramento foi utilizado o parâmetro de 10% do total de monitores.

E8											:											=ARREDONDAR.PARA.CIMA(E9/10;1)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
A											B											C											D											E											F											G											H											I											J																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1											2											3											4											5											6											7											8											9											10											11											12											13											14											15											16											17											18											19											20											21											22											23											24											25											26											27											28											29											30											31											32											33											34											35											36											37											38											39											40											41											42											43											44											45											46											47											48											49											50											51											52											53											54											55											56											57											58											59											60											61											62											63											64											65											66											67											68											69											70											71											72											73											74											75											76											77											78											79											80											81											82											83											84											85											86											87											88											89											90											91											92											93											94											95											96											97											98											99											100											101											102											103											104											105											106											107											108											109											110											111											112											113											114											115											116											117											118											119											120											121											122											123											124											125											126											127											128											129											130											131											132											133											134											135											136											137											138											139											140											141											142											143											144											145											146											147											148											149											150											151											152											153											154											155											156											157											158											159											160											161											162											163											164											165											166											167											168											169											170											171											172											173											174											175											176											177											178											179											180											181											182											183											184											185											186											187											188											189											190											191											192											193											194											195											196											197											198											199											200											201											202											203											204											205											206											207											208											209											210											211											212											213											214											215											216											217											218											219											220											221											222											223											224											225											226											227											228											229											230											231											232											233											234											235											236											237											238											239											240											241											242											243											244											245											246											247											248											249											250											251											252											253											254											255											256											257											258											259											260											261											262											263											264											265											266											267											268											269											270											271											272											273											274											275											276											277											278											279											280											281											282											283											284											285											286											287											288											289											290											291											292											293											294											295											296											297											298											299											300											301											302											303											304											305											306											307											308											309											310											311											312											313											314											315											316											317											318											319											320											321											322											323											324											325											326											327											328											329											330											331											332											333											334											335											336											337											338											339											340											341											342											343											344											345											346											347											348											349											350											351											352											353											354											355											356											357											358											359											360											361											362											363											364											365											366											367											368											369											370											371											372											373											374											375											376											377											378											379											380											381											382											383											384											385											386											387											388											389											390											391											392											393											394											395											396											397											398											399											400											401											402											403											404											405											406											407											408											409											410											411											412											413											414											415											416											417											418											419											420											421											422											423											424											425											426											427											428											429											430											431											432											433											434											435											436											437											438											439											440											441											442											443											444											445											446											447											448											449											450											451											452											453											454											455											456											457											458											459											460											461											462											463											464											465											466											467											468											469											470											471											472											473											474											475											476											477											478											479											480											481											482											483											484											485											486											487											488											489											490											491											492											493											494											495											496											497											498											499											500											501											502											503											504											505											506											507											508											509											510											511											512											513											514											515											516											517											518											519											520											521											522											523											524											525											526											527											528											529											530											531											532											533											534											535											536											537											538											539											540											541											542											543											544											545											546											547											548											549											550											551											552											553											554											555											556											557											558											559											560											561											562											563											564											565											566											567											568											569											570											571											572											573											574											575											576											577											578											579											580											581											582											583											584											585											586											587											588											589											590											591											592											593											594											595											596											597											598											599											600											601											602											603											604											605											606											607											608											609											610											611											612											613											614											615											616											617											618											619											620											621											622											623											624											625											626											627											628											629											630											631											632											633											634											635											636											637											638											639											640											641											642											643											644											645											646											647											648											649											650											651											652											653											654											655											656											657											658											659											660											661											662											663											664											665											666											667											668											669											670											671											672											673											674											675											676											677											678											679											680											681											682											683											684											685											686											687											688											689											690											691											692											693											694											695											696											697											698											699											700											701											702											703											704											705											706											707											708											709											710											711											712											713											714											715											716											717											718											719											720											721											722											723											724											725											726											727											728											729											730											731											732											733											734											735											736											737											738											739											740											741											742											743											744											745											746											747											748											749											750											751											752											753											754											755											756											757											758											759											760											761											762											763											764											765											766											767											768											769											770											771											772											773											774											775											776											777											778											779											780											781											782											783											784											785											786											787											788											789											790											791											792											793											794											795											796											797											798											799											800											801											802											803											804											805											806											807											808											809											810											811											812											813											814											815											816											817											818											819											820											821											822											823											824											825											826											827											828											829											830											831											832											833											834											835											836											837											838											839											840											841											842											843											844											845											846											847											848											849											850											851											852											853											854											855											856											857											858											859											860											861											862											863											864											865											866											867											868											869											870											871											872											873											874											875											876											877											878											879											880											881											882											883											884											885											886											887											888											889											890											891											892											893											894											895											896											897											898											899											900											901											902											903											904											905											906											907											908											909											910											911											912											913											914											915											916											917											918											919											920											921											922											923											924											925											926											927											928											929											930											931											932											933											934											935											936											937											938											939											940											941											942											943											944											945											946											947											948											949											950											951											952											953											954											955											956											957											958											959											960											961											962											963											964											965											966											967											968											969											970											971											972											973											974											975											976											977											978											979											980											981											982											983											984											985											986											987											988											989											990											991											992											993											994											995											996											997											998											999											1000											1001											1002											1003											1004											1005											1006											1007											1008											1009											1010											1011											1012											1013											1014											1015											1016											1017											1018											1019											1020											1021											1022											1023											1024										

Esses parâmetros foram mantidos no estudo de equilíbrio contratual de acordo com a quantidade de vagas implantadas e em operação em cada mês.

Com base na quantidade de funcionários foi calculado o custo com salários, encargos sociais e benefícios, mantendo os valores unitários constantes no fluxo de caixa.

3.2.2.2. DESPESAS GERAIS

Referem-se a despesas administrativas, serviços de terceiros e operacionais.

O fluxo de caixa de proposta, aprovado pelo município considerou as despesas gerais constantes ao longo de toda a execução contratual.



De todos os elementos apresentados apenas os itens relacionados com “manutenção e reposição de sinalização” possuem alguma relação com a quantidade de vagas. Para este estudo foi considerada a proporção destes custos em relação ao total de vagas implantadas, incluindo as vagas gratuitas, pois todas demandam manutenção.

Os demais custos foram mantidos constantes ao longo de toda a concessão, independentemente da quantidade de vagas implantadas. Contudo, é importante destacar que os valores apresentados no fluxo de caixa consideram todos os meses da concessão, incluindo o período sem implantação de vagas, tornando-se, portanto, um custo médio distribuído pela concessão. Nesse sentido para que seja correta a sua proporcionalização no fluxo de caixa de equilíbrio é preciso considerar a quantidade máxima de vagas implantadas em toda concessão e aplicar esse custo de forma fixa desde o início da concessão.

$$Custo_{man.sinalização} = \frac{(4.900 + 2.300 + 3.180) \times Máx. Vagas Implantadas}{4.815}$$

3.2.2.3. CUSTO COM VEÍCULOS DE APOIO

Os veículos de apoio foram apresentados, no modelo financeiro de proposta, com um custo mensal, independente da quantidade de vagas.

O veículo administrativo foi considerado uma unidade, portanto, mesmo com a variação da quantidade de vagas não há redução neste item.

O veículo utilitário também foi apresentado com uma unidade para a concessão, portanto, mesmo com a variação na quantidade de vagas não há alteração neste item.

Com relação à motocicleta também foi considerado o uso de um equipamento, portanto, a redução na quantidade de vagas não altera o custo desse equipamento.



3.2.2.4. DESPESAS COM ARRECADAÇÃO

Representam despesas com cartão de crédito, cartão de débito e comissão para PDV. Por serem percentuais sobre a venda estimados pela concessionária deve-se manter tanto os percentuais de utilização quanto as taxas, todas atreladas à receita da concessão.

3.2.3. INVESTIMENTOS

Com relação aos investimentos é relevante destacar que houve equívoco no momento de considerar os investimentos realizados.

A imagem abaixo apresenta a parte dos investimentos constante no fluxo de caixa, com destaque para os primeiros anos da concessão.

B. Fluxo de Caixa				Implantação Etapa 1	Implantação Etapa 2	Implantação Etapa 3	Execução Plena	Projeção
21. Fluxo de Caixa Operacional				R\$ 676.405,85	(R\$ 31.947,11)	R\$ 900.693,89	R\$ 650.664,25	R\$ 747.870,60
22. Investimentos	R\$ 2.510.348,57	R\$ 1.404.104,67	R\$ 991.084,46	R\$ 115.159,45	R\$ 97.654,38	R\$ 79.632,68		
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo	R\$ 41.590,00	R\$ 41.590,00	-	-	-	-	-	-
b. Veículo - Utilitário	R\$ 81.190,00	R\$ 81.190,00	-	-	-	-	-	-
c. Veículo - Motocicleta	R\$ 9.260,00	R\$ 9.260,00	-	-	-	-	-	-
d. Máquinas, Equipamentos e Mobiliário	R\$ 60.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
e. Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação	R\$ 1.902.709,18	R\$ 1.028.634,03	R\$ 790.231,31	R\$ 83.843,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
f. Sinalização Vertical	R\$ 143.074,29	R\$ 75.593,14	R\$ 60.765,71	R\$ 6.715,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
g. Sinalização Horizontal - Legenda	R\$ 15.022,80	R\$ 7.937,28	R\$ 6.380,40	R\$ 705,12	R\$ 7.937,28	R\$ 6.380,40	R\$ 31.051,28	R\$ 31.051,28
h. Sinalização Horizontal - Bordo	R\$ 73.110,96	R\$ 38.628,10	R\$ 31.051,28	R\$ 3.431,58	R\$ 38.628,10	R\$ 31.051,28	R\$ -	R\$ -
i. Demais Sinalizações	R\$ 2.456,35	R\$ 1.287,12	R\$ 850,75	R\$ 318,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
j. Campanha Divulgação de Utilização do Sistema	R\$ 92.989,00	R\$ 49.059,00	R\$ 39.767,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00
k. Facilidades e Conveniências	R\$ 88.946,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ -	R\$ -
23. Revenda								
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
b. Veículo - Utilitário	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
c. Veículo - Motocicleta	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24. Fluxo de Caixa dos Investimentos	(R\$ 2.510.348,57)	(R\$ 727.696,82)	(R\$ 1.023.031,57)	R\$ 385.534,45	R\$ 553.009,88	R\$ 668.237,92		

Da imagem acima é possível identificar que existe uma primeira “coluna” que totaliza R\$ 2.510.348,57 de investimentos, sendo que esta coluna está inserida antes do início da concessão.

Aparentemente trata-se apenas da indicação dos investimentos iniciais, pois a soma das três etapas (três primeiros anos) resulta nos valores indicados nessa coluna anterior ao fluo de caixa.

Contudo, ao observar a fórmula da TIR considera no fluxo de caixa (resultante no valor de 12,7603%) identifica-se que essa coluna inicial foi considera como investimento da concessão.



SOMA		=TIR(F118:AA118)									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
00	22. Investimentos				R\$ 2.510.348,57	R\$ 1.404.104,67	R\$ 991.084,46	R\$ 115.159,45	R\$		
01	a. Veículo - Passeio de uso Administrativo				R\$ 41.590,00	R\$ 41.590,00	R\$ -	R\$ -	R\$		
02	b. Veículo - Utilitário				R\$ 81.190,00	R\$ 81.190,00	R\$ -	R\$ -	R\$		
03	c. Veículo - Motocicleta				R\$ 9.260,00	R\$ 9.260,00	R\$ -	R\$ -	R\$		
04	d. Máquinas, Equipamentos e Mobiliário				R\$ 60.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00	R\$		
05	e. Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação				R\$ 1.902.709,18	R\$ 1.028.634,03	R\$ 790.231,31	R\$ 83.843,84	R\$		
06	f. Sinalização Vertical				R\$ 143.074,29	R\$ 75.593,14	R\$ 60.765,71	R\$ 6.715,43	R\$		
07	g. Sinalização Horizontal - Legenda				R\$ 15.022,80	R\$ 7.937,28	R\$ 6.380,40	R\$ 705,12	R\$		
08	h. Sinalização Horizontal - Bordo				R\$ 73.110,96	R\$ 38.628,10	R\$ 31.051,28	R\$ 3.431,58	R\$		
09	i. Demais Sinalizações				R\$ 2.456,35	R\$ 1.287,12	R\$ 850,75	R\$ 318,48	R\$		
10	j. Campanha Divulgação de Utilização do Sistema				R\$ 92.989,00	R\$ 49.059,00	R\$ 39.767,00	R\$ 4.163,00	R\$		
11	k. Facilidades e Conveniências				R\$ 88.946,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$		
13	23. Revenda					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$		
14	a. Veículo - Passeio de uso Administrativo					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$		
15	b. Veículo - Utilitário					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$		
16	c. Veículo - Motocicleta					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$		
18	24. Fluxo de Caixa dos Investimentos				(R\$ 2.510.348,57)	(R\$ 727.698,82)	(R\$ 1.023.031,57)	(R\$ 385.534,45)			
20	25. Fluxo de Caixa Livre				(R\$ 2.510.348,57)	(R\$ 3.238.047,39)	(R\$ 4.261.078,96)	(R\$ 3.875.544,52)			
22	26. Payback				0,0	0,0	0,0	0,0			
24	27. Indicadores e Méritos do Fluxo de Caixa										
25	27.1. Valor Presente Líquido - VPL				(R\$ 0,00)						
26	27.2. Taxa Interna de Retorno - TIR				=TIR(F118:AA118)						
27	27.3. Payback (anos)				9,7						
28	27.4. Investimento em Implantação				R\$ 2.510.348,57						

Ou seja, apesar da depreciação considerar o investimento em, por exemplo 1 veículo de passeio e a venda de 1 veículo, os investimentos consideraram o montante referente a 2 veículos de passeio. Tal consideração equivocada eleva a necessidade de receita para obter a TIR 12,7603%.

Tendo em vista a necessidade de manter a TIR contratual e os conceitos e cálculos que resultaram na TIR pactuada, o presente estudo inseriu na coluna inicial a soma dos investimentos dos três primeiros anos de forma a manter a modelagem utilizada na proposta, sem inserir distorções em relação ao fluxo de caixa original.

3.2.3.1. VEÍCULOS DE APOIO

Os investimentos em veículos de passeio, utilitário e motocicleta foram mantidos de acordo com o previsto no fluxo de caixa de contrato, tendo em vista que, para cada um desses equipamentos, foi prevista uma unidade para cada.

Cabe destacar que há a previsão de reinvestimento em veículos no ano 16, contudo não foi considerada a venda desses veículos no ano 16, os quais, segundo os parâmetros de depreciação indicados no modelo contratual, teriam valor de venda igual a 10% do valor do veículo novo. O modelo de reequilíbrio manteve as condições de compra sem a revenda no



ano 16 para manutenção dos preceitos e metodologias aplicadas no fluxo de caixa de contrato.

3.2.3.2. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

Com relação a máquinas, equipamentos e mobiliário o fluxo de caixa de proposta previu o montante de R\$ 60 mil distribuídos em 40% no ano 1, 40% no ano 2 e 20% no ano 3, mesmo valor e procedimento utilizado no estudo de viabilidade da concessão.

Tendo em vista não haver memória de cálculo que motive tal distribuição temporal dos investimentos, foi realizada a avaliação da distribuição temporal das vagas de forma a se verificar se há alguma correlação.

	Total de vagas	% implantado
Ano 1	2.544	52,8%
Ano 2	4.589	95,3%
Ano 3	4.815	100,0%

Observa-se que o ritmo de implantação de vagas não se relaciona com os percentuais de investimentos em máquinas, equipamentos e mobiliário, denotando a inexistência de relação desses itens com a quantidade de vagas, relacionando-se com equipamentos e elementos mobiliários da sede e não da operação em si. Dessa forma este elemento de investimento foi mantido no mesmo valor e percentuais de implantação originais da proposta.

Importante destacar que apesar dos investimentos iniciais terem ocorrido em três anos o reinvestimento de R\$ 60 mil ocorreu integralmente no ano 11, dessa forma o investimento do ano 1 foi utilizado por 10 anos, o investimento do ano 2 foi utilizado por 9 anos e o investimento do ano 3 teve sua vida de utilização de 8 anos.



3.2.3.3. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Os equipamentos eletrônicos possuem métricas relacionadas com a quantidade de vagas ou com a quantidade de profissionais.

A imagem abaixo apresenta as quantidades previstas e, na sequência, demonstra-se a fórmula utilizada em um dos elementos para demonstrar os parâmetros.

Descrição do Item	Quantidade			Preço Unitário	Investimento			
	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3		Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Total
3. Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação								
a. Parquímetro	39	32	3	R\$ 20.600,00	R\$ 806.696,00	R\$ 654.874,00	R\$ 70.246,00	R\$ 1.531.816,00
b. P.O.S. Móvel	39	32	3	R\$ 1.870,70	R\$ 73.153,88	R\$ 59.366,79	R\$ 6.276,21	R\$ 138.796,88
c. P.O.S. Fixo	8	6	1	R\$ 623,57	R\$ 4.926,19	R\$ 3.990,84	R\$ 436,50	R\$ 9.353,52
d. P.D.A.	4	3	0	R\$ 1.870,70	R\$ 7.482,82	R\$ 5.986,25	R\$ 748,28	R\$ 14.217,35
e. Impressora Térmica Portátil	51	41	4	R\$ 1.377,52	R\$ 70.260,33	R\$ 56.939,72	R\$ 6.136,84	R\$ 133.336,89
f. Gerador de Energia (55 kva/380/220V 75 - Trifásico)	1			R\$ 29.999,90	R\$ 29.999,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.999,90
g. Computador (CPU + tela 21,5" + teclado + mouse)	13	3		R\$ 1.850,00	R\$ 23.310,00	R\$ 5.365,00	R\$ -	R\$ 28.675,00
h. Nobreak (1500VA)	3	2		R\$ 865,00	R\$ 2.595,00	R\$ 1.730,00	R\$ -	R\$ 4.325,00
i. Estabilizador (600VA)	13	3		R\$ 199,90	R\$ 2.518,74	R\$ 579,71	R\$ -	R\$ 3.098,45
j. Impressora Multifuncional	2	1		R\$ 1.399,00	R\$ 2.798,00	R\$ 1.399,00	R\$ -	R\$ 4.197,00
k. Servidor - CPU	1			R\$ 3.567,69	R\$ 3.567,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.567,69
l. Central Telefônica com gravação	1			R\$ 1.325,49	R\$ 1.325,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.325,49
Total	174	123	12		R\$ 1.028.634,03	R\$ 790.231,31	R\$ 83.843,84	R\$ 1.902.709,18

e

D17	<									
-----	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Certamente elementos como o parquímetro se relacionam mais com questões físicas do local de implantação das vagas do que unicamente com a quantidade de vagas.



De toda forma, no presente estudo foi considerada a proporção de equipamentos por vagas, sendo relevante destacar que, nos momentos em que há redução n quantidade de vagas, não há redução na quantidade de equipamentos instalados.

Abaixo é apresentado o coeficiente utilizado para cada um dos equipamentos:

- Parquímetro: 0,017 por vaga remunerável, acrescido de 10% de reserva
- P.O.S. móvel: 0,5 por monitor, acrescido de 10% de reserva
- P.O.S fixo: 20% da quantidade de P.O.S. móvel
- P.D.A.: 10% da quantidade de P.O.S. móvel
- Impressora térmica: igual à quantidade de P.O.S e P.D.A
- Gerador de energia: 1 unidade independente da quantidade de equipamentos
- Computador: 7 unidades para a equipe administrativa, 2 unidades para a equipe de manutenção e 0,5 unidades por supervisor. Foi prevista a implantação até o ano 2.
- Nobreak: 3 unidades no ano 1 e 2 unidades no ano 2 independente da quantidade de equipamentos
- Estabilizador: mesma quantidade de computadores
- Impressora multifuncional: 2 unidades no ano 1 e 1 unidade no ano 2 – em função da pequena quantidade foi mantida esse montante independente da quantidade computadores
- Servidor – CPU: 1 unidade
- Central telefônica com gravação: 1 unidade

Os reinvestimentos foram mantidos na periodicidade prevista no fluxo de caixa de proposta.

3.2.3.4. SINALIZAÇÃO

A sinalização possui relação direta, não necessariamente linear, com a quantidade de vagas implantadas.



A imagem abaixo reproduz as quantidades, por ano, estimadas pela concessionária.

Descrição do item	Quantidade			Preço Unitário	Investimento			
	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3		Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Total
4. Sinalização								
a. Sinalização Vertical (placa)	182	146	16	R\$ 416,00	R\$ 75.593,14	R\$ 60.765,71	R\$ 6.715,43	R\$ 143.074,29
b. Sinalização Horizontal - Legenda (m ²)	382	307	34	R\$ 20,80	R\$ 7.937,28	R\$ 6.380,40	R\$ 705,12	R\$ 15.022,80
c. Sinalização Horizontal - Bordo (m ²)	1.857	1.493	165	R\$ 20,80	R\$ 38.628,10	R\$ 31.051,28	R\$ 3.431,58	R\$ 73.110,96
d. Cavalete	15	10	5	R\$ 54,90	R\$ 823,50	R\$ 549,00	R\$ 274,50	R\$ 1.647,00
e. Cone de Sinalização	8	5	2	R\$ 21,99	R\$ 175,92	R\$ 109,95	R\$ 43,98	R\$ 329,85
f. Giroflex Led	3	2		R\$ 95,90	R\$ 287,70	R\$ 191,80	-	R\$ 479,50
Total	2.446	1.963	222		R\$ 123.445,64	R\$ 99.048,14	R\$ 11.170,61	R\$ 233.664,40

Analisando as quantidades previstas em cada ano observa-se que apresentam, em termos percentuais, a mesma distribuição da implantação de vagas, demonstrando relação direta entre estes elementos e a quantidade de vagas implantadas.

Na formulação contida na memória de cálculo tal relação é reforçada, como se observa no destaque da fórmula utilizada pela concessionária para obter o quantitativo de cada ano.

D32		:	✕	✓	<i>f_x</i>	=('(21)Quant.Vagas' !L43*5)/70			
▲	A	B	C		D	E	F	G	
3	Descrição do Item				Quantidade			Preço Unitário	
4					Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3		
31	4. Sinalização								
32	a.	Sinalização Vertical (placa)			182	146	16	R\$	416,00
33	b.	Sinalização Horizontal - Legenda (m ²)			382	307	34	R\$	20,80
34	c.	Sinalização Horizontal - Bordo (m ²)			1.857	1.493	165	R\$	20,80
35	d.	Cavalete			15	10	5	R\$	54,90
36	e.	Cone de Sinalização			8	5	2	R\$	21,99
37	f.	Giroflex Led			3	2		R\$	95,90
38	Total				2.446	1.963	222		

Pois bem, as relações contidas na proposta são:

- Sinalização vertical (placa): 0,0714 por vaga
- Sinalização horizontal – legenda: 0,15 por vaga
- Sinalização horizontal – bordo: 0,73 por vaga

Estes parâmetros foram mantidos no estudo de reequilíbrio e aplicados na quantidade de vagas implantadas.



Para as demais sinalizações (itens “d” a “f” foram mantidas as quantidades iniciais previstas, tendo em vista a pequena quantidade destes elementos e a impossibilidade de realizar uma relação direta com a quantidade de vagas.

3.2.3.5. CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO E FACILIDADES E CONVENIÊNCIAS

Apesar da memória de cálculo indicar um custo por vaga, referem-se a itens que independem da quantidade de vagas, portanto, foi mantida a quantidade originalmente prevista no fluxo de caixa da concessão.

Descrição do item	Quantidade			Preço Unitário	Investimento								
	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3		Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Total					
5. Campanha de Divulgação de Utilização do Sistema													
a. Posto de Venda	2.133	1.729	181	R\$	4,00	R\$	8.532,00	R\$	6.916,00	R\$	724,00	R\$	16.172,00
b. Panfleto (manual de instruções)	2.133	1.729	181	R\$	4,00	R\$	8.532,00	R\$	6.916,00	R\$	724,00	R\$	16.172,00
c. Rádio, Televisão e Mídias Digitais	2.133	1.729	181	R\$	15,00	R\$	31.995,00	R\$	25.935,00	R\$	2.715,00	R\$	60.645,00
Total						R\$	49.059,00	R\$	39.767,00	R\$	4.163,00	R\$	92.989,00
6. Facilidades e Conveniências:													
a. Desenvolvimento de Aplicativos - App	2.133	1.729	181	R\$	20,00	R\$	42.660,00	R\$	34.580,00	R\$	3.620,00	R\$	80.860,00
b. Desenvolvimento de Website	2.133	1.729	181	R\$	2,00	R\$	4.266,00	R\$	3.458,00	R\$	362,00	R\$	8.086,00
Total						R\$	46.926,00	R\$	38.038,00	R\$	3.982,00	R\$	88.946,00

Tal independência da quantidade de vagas se verifica pelo fato de que existem repetições de custos, ao longo da concessão, que são executadas independentemente do acréscimo de vagas e não representam a soma dos investimentos iniciais, sendo, portanto, uma métrica adotada pela concessionária que foi mantida no estudo de viabilidade.

3.2.4. DEPRECIAÇÃO

Em modelos financeiros, dependendo do tipo do ativo, são utilizadas duas depreciações distintas:

- Depreciação fiscal: utilizada para calcular o resultado para apuração do IR e CSLL. Esta depreciação deve seguir as regras da Receita Federal do Brasil. Os ativos são depreciados integralmente (não há valor residual) dentro do prazo estipulado pela RFB. A metodologia utilizada é a linear.



- Depreciação real: utilizada para aferir o valor do ativo no momento de sua venda. Neste caso pode haver valor residual e, em caso de veículos, é mais indicado utilizar o método de cole (inverso dos dígitos), podendo ser utilizado a metodologia linear.

O modelo financeiro adotou as seguintes premissas relacionadas com a depreciação dos ativos:

A. Premissas Básicas:								
1. Depreciação do Capital								
Descrição do Item				Método	Vida Útil (anos)	Valor Residual (%)	Coeficiente	
							Anual	Mensal
a. Depreciação de Veículo				Linear	15	10%	6,00%	0,5000%
b. Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Mobiliário				Linear	10	-	10,00%	0,8333%
c. Depreciação de Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação				Linear	5	-	20,00%	1,6667%
d. Depreciação de Sinalização Vertical				Linear	10	-	10,00%	0,8333%
e. Depreciação de Sinalização Horizontal				Linear	2	-	50,00%	4,1667%
f. Depreciação das Demais Sinalizações				Linear	5	-	20,00%	1,6667%

Foi observado que o modelo financeiro não utilizou as regras da RFB para apuração do resultado da concessão para fins de IR e CSLL no caso dos veículos, pois este tipo de ativo é depreciado em 100% no período de 5 anos.

A metodologia empregada pela concessionária é a metodologia utilizada para apuração do valor real para aferir o preço de venda dos ativos, contudo não é a definida pela RFB para ser aplicada no caso de apuração de IR e CSLL.

Abaixo é parcialmente reproduzido o anexo da IN RFB 1.700/2017².

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
----------------	------	---------------------------	---------------------------

[...]

8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25%
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20%

De toda sorte, para manutenção dos conceitos e metodologia aprovadas no fluxo de caixa do contrato foram mantidos os critérios adotados no contrato.

² Acessível no site: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/81268>



3.2.4.1. DEPRECIAÇÃO DOS VEÍCULOS

Por não ter ocorrido alteração na quantidade de veículos com a redução na quantidade de vagas os cálculos de depreciação foram mantidos iguais ao modelo original do contrato, pois representam a mesma quantidade de veículos.

Importante consignar que no ano 1 o modelo contratual considerou a depreciação ocorrendo em 9 meses, porém ao apurar o valor de venda do veículo ao final da concessão foi considerada a depreciação, no ano 1, de 12 meses.

A imagem abaixo demonstra o valor de depreciação do veículo de passeio no ano 1 e na sequência a depreciação do mesmo veículo na aba de apuração do valor residual.

5. Despesa com Depreciação de Capital		R\$/mês	20.595,72	R\$/ano	185.361,47	
5.1. Veículo - Passeio de uso Administrativo		R\$/mês	207,95	R\$/ano	1.871,55	
a. Custo		R\$/mês	207,95	9	R\$/ano	1.871,55

divergência de valores

Planilha 11 - Projeção da Depreciação do Veículo															
Veículo - Passeio de uso Administrativo															
Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1	2.495,40														
2		2.495,40													
3			2.495,40												
4				2.495,40											
5					2.495,40										
6						2.495,40									
7							2.495,40								
8								2.495,40							
9									2.495,40						
10										2.495,40					
11											2.495,40				
12												2.495,40			
13													2.495,40		
14														2.495,40	
15															2.495,40
Total	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40	2.495,40
Preço do Veículo															37.431,00
Valor residual															41.590,00

Observa-se que na primeira imagem o custo mensal de 207,95 foi multiplicado por 9 meses, resultando em 1.871,55, enquanto na apuração do valor residual no ano 1 o mesmo custo unitário foi multiplicado por 12 meses, resultando em 2.495,40.

Este conceito está equivocado no sentido de que não realiza a depreciação efetiva, pois esses 3 meses não considerados no primeiro ano do investimento não são considerados em nenhum momento, realizando, portanto, menos depreciação do que a correta.



De toda forma, por ser um conceito constante no fluxo de caixa original foram mantidos os valores originais.

3.2.4.2. DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

A depreciação de máquinas e equipamentos está diretamente relacionada com os investimentos nestes elementos.

O modelo previu o investimento de R\$ 60.000,00 distribuídos em 40% no ano 1, 40% no ano 2 e 20% no ano 3.

Ao aplicar a metodologia linear definida no modelo financeiro de contrato identifica-se que, além da questão de considerar 9 meses quando da realização do investimento nos três primeiros anos, o modelo contratual não considerou que nos anos 11 e 12 há reinvestimento, porém ainda há depreciação de valores realizados nos anos 2 e 3.

Abaixo é apresentado o cálculo da depreciação linear desse elemento e os valores considerados no modelo contratual.



Máquinas, Equipamentos e Escritório

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Investido no 1	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 2		2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 3			1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 4				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 5					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 6						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 7							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 8								0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 9									0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 10										0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 11											6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Investido no 12												0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 13													0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 14														0	0	0	0	0	0	0
Investido no 15															0	0	0	0	0	0
Investido no 16																0	0	0	0	0
Investido no 17																	0	0	0	0
Investido no 18																		0	0	0
Investido no 19																			0	0
Investido no 20																				0
Total método linear	2.400	4.800	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	9.600	7.200	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Total do fluxo de caixa de contrato	1.800	4.200	5.700	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Diferença	600	600	300	0	0	0	0	0	0	0	3.600	1.200	0	0	0	0	0	0	0	0

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Para manter o conceito contratual e não gerar distorções no fluxo de caixa do contrato e do fluxo de caixa de reequilíbrio foi mantido o critério do fluxo de caixa da concessionária, qual seja: (i) 9 meses nos investimentos nos três primeiros anos de concessão; (ii) depreciação somente do reinvestimento após o ano 11.

3.2.4.3. DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARQUÍMETROS, TI E COMUNICAÇÃO

Ao aplicar a metodologia linear definida no modelo financeiro de contrato identifica-se que foi aplicado o conceito de depreciar apenas 9 meses no ano em que ocorre o primeiro investimento, sendo mantido este conceito no fluxo de caixa de reequilíbrio.

Abaixo é apresentado o cálculo da depreciação linear desse elemento e os valores considerados no modelo contratual.



Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Investido no 1	205.727	205.727	205.727	205.727	205.727	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 2		158.046	158.046	158.046	158.046	158.046	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 3			16.769	16.769	16.769	16.769	16.769	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 4				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 5					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 6						205.727	205.727	205.727	205.727	205.727	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 7							158.046	158.046	158.046	158.046	158.046	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 8								16.769	16.769	16.769	16.769	16.769	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 9									0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 10										0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 11											205.727	205.727	205.727	205.727	205.727	0	0	0	0	0
Investido no 12												158.046	158.046	158.046	158.046	158.046	0	0	0	0
Investido no 13													16.769	16.769	16.769	16.769	16.769	0	0	0
Investido no 14														0	0	0	0	0	0	0
Investido no 15															0	0	0	0	0	0
Investido no 16																205.727	205.727	205.727	205.727	205.727
Investido no 17																	158.046	158.046	158.046	158.046
Investido no 18																		16.769	16.769	16.769
Investido no 19																			0	0
Investido no 20																				0
Total método linear	205.727	363.773	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542
Total do fluxo de caixa de contrato	154.295	324.262	376.350	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542	380.542
Diferença	51.432	39.512	4.192	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



3.2.4.4. DEPRECIAÇÃO DE SINALIZAÇÃO

Sinalização Vertical

Ao aplicar a metodologia linear definida no modelo financeiro de contrato identifica-se que foi aplicado o conceito de depreciar apenas 9 meses no ano em que ocorre o primeiro investimento, sendo mantido este conceito no fluxo de caixa de reequilíbrio.

Abaixo é apresentado o cálculo da depreciação linear desse elemento e os valores considerados no modelo contratual.



Sinalização Vertical

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Investido no 1	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 2		6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 3			672	672	672	672	672	672	672	672	672	672	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 4				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 5					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 6						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 7							0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 8								0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 9									0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 10										0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 11											7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559	7.559
Investido no 12												6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	6.077	6.077
Investido no 13													672	672	672	672	672	672	672	672
Investido no 14														0	0	0	0	0	0	0
Investido no 15															0	0	0	0	0	0
Investido no 16																0	0	0	0	0
Investido no 17																	0	0	0	0
Investido no 18																		0	0	0
Investido no 19																			0	0
Investido no 20																				0
Total método linear	7.559	13.636	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307
Total do fluxo de caixa de contrato	5.669	12.117	14.140	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307	14.307
Diferença	1.890	1.519	168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Sinalização horizontal

Ao aplicar a metodologia linear definida no modelo financeiro de contrato identifica-se que foi aplicado o conceito de depreciar apenas 9 meses no ano em que ocorre o primeiro investimento, sendo mantido este conceito no fluxo de caixa de reequilíbrio.

Contudo, além desse conceito verificou-se que o modelo contratual, repetiu a depreciação do primeiro investimento no terceiro ano, quando este deveria ser igual a zero, uma vez que transcorridos dois anos não haveria mais depreciação a ser considerada.

$$\text{Ano 1} = \frac{(46.565,38 \times 0,50) \times 9}{12} = 17.462$$

$$\text{Ano 2} = (46.565,38 \times 0,50) + \frac{(37.431,68 \times 0,50) \times 9}{12} = 37.320$$

$$\text{Ano 3} = \cancel{(46.565,38 \times 0,50)} + (37.431,68 \times 0,50) + \frac{(4.136,70 \times 0,50) \times 9}{12} = 43.550$$

Observa-se que o investimento do primeiro ano (46.565,38) não deveria ter sido considerado na depreciação, contudo, o modelo contratual considerou este investimento na composição do valor.

Para o ano 4 e seguintes o equívoco se manteve, pois foi considerada a depreciação de todo o investimento realizado, tendo em vista os reinvestimentos, mas os reinvestimentos não foram realizados de forma concomitante, portanto, deveria ter ocorrido a variação da depreciação em cada ano.

$$\text{Ano 4 e seguintes} = (46.565,38 \times 0,50) + (37.431,68 \times 0,50) + (4.136,70 \times 0,50) = 44.067$$

Abaixo é apresentado o cálculo da depreciação linear desse elemento e os valores considerados no modelo contratual.



Sinalização horizontal

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Investido no 1	23.283	23.283	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 2		18.716	18.716	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 3			2.068	2.068	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 4				23.283	23.283	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 5					18.716	18.716	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 6						2.068	2.068	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 7							23.283	23.283	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 8								18.716	18.716	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 9									2.068	2.068	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 10										23.283	23.283	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 11											18.716	18.716	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 12												2.068	2.068	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 13													23.283	23.283	0	0	0	0	0	0
Investido no 14														18.716	18.716	0	0	0	0	0
Investido no 15															2.068	2.068	0	0	0	0
Investido no 16																23.283	23.283	0	0	0
Investido no 17																	18.716	18.716	0	0
Investido no 18																		2.068	2.068	0
Investido no 19																			23.283	23.283
Investido no 20																				18.716
Total método linear	23.283	41.999	20.784	25.351	41.999	20.784	25.351	41.999	20.784	25.351	41.999	20.784	25.351	41.999	20.784	25.351	41.999	20.784	25.351	41.999
Total do fluxo de caixa de contrato	17.462	37.320	43.550	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067	44.067
Diferença	5.821	4.679	-22.766	-18.716	-2.068	-23.283	-18.716	-2.068	-23.283	-18.716	-2.068	-23.283	-18.716	-2.068	-23.283	-18.716	-2.068	-23.283	-18.716	-2.068



Para que não ocorra distorção nos resultados foi mantido o conceito utilizado no fluxo de caixa de contrato.

3.2.4.5. DEMAIS SINALIZAÇÕES

Ao aplicar a metodologia linear definida no modelo financeiro de contrato identifica-se que foi aplicado o conceito de depreciar apenas 9 meses no ano em que ocorre o primeiro investimento, sendo mantido este conceito no fluxo de caixa de reequilíbrio

Abaixo é apresentado o cálculo da depreciação linear desse elemento e os valores considerados no modelo contratual.



Demais Sinalizações

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Investido no 1	257	257	257	257	257	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 2		170	170	170	170	170	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 3			64	64	64	64	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 4				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 5					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 6						257	257	257	257	257	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 7							170	170	170	170	170	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 8								64	64	64	64	64	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 9									0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 10										0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Investido no 11											257	257	257	257	257	0	0	0	0	0
Investido no 12												170	170	170	170	170	0	0	0	0
Investido no 13													64	64	64	64	64	0	0	0
Investido no 14														0	0	0	0	0	0	0
Investido no 15															0	0	0	0	0	0
Investido no 16																257	257	257	257	257
Investido no 17																	170	170	170	170
Investido no 18																		64	64	64
Investido no 19																			0	0
Investido no 20																				0
Total método linear	257	428	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491
Total do fluxo de caixa de contrato	193	385	475	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491	491
Diferença	64	43	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



3.2.5. IMPOSTO DE RENDA E CSLL

O modelo financeiro não aplicou a regra de compensação de prejuízos no exercício anterior. O processo de reequilíbrio manteve a mesma metodologia para não distorcer o resultado da concessão.

3.3. DADOS DE ENTRADA E RESULTADO PARA EQUILÍBRIO

Com base nas informações prestadas e nos conceitos e premissas acima apresentados, foi realizado o cálculo da atual condição da concessão, ou seja, foi calculada a TIR atual e, na sequência, a tarifa necessária para reequilibrar a concessão, sendo a tarifa aplicada a partir do mês de agosto de 2026.

Importante consignar que o fluxo de caixa é aplicado com todos os dados na base monetária contratual, dessa forma, o resultado obtido também está inserido na base contratual original.

A seguir são apresentados os dados realizados fornecidos pelas partes para a AGIR.



Ano para reajuste	Mês/Ano	Auto	Carga	Moto	Idoso	PNE	Emerg	Emb/Des	Esc	Dias Úteis	Sábados	Horas Mês
1	out/22	1853	34	256	100	46	8	8	7	6	1	64
1	nov/22	1853	34	256	100	46	8	8	7	21	4	226
1	dez/22	1853	34	256	100	46	8	8	7	22	5	240
1	jan/23	1853	34	256	100	46	8	8	7	21	4	226
1	fev/23	1853	34	256	100	46	8	8	7	19	4	206
1	mar/23	1853	34	256	100	46	8	8	7	23	4	246
1	abr/23	1853	34	256	100	46	8	8	7	23	4	246
1	mai/23	1853	34	256	100	46	8	8	7	22	4	236
1	jun/23	1853	34	256	100	46	8	8	7	21	4	226
1	jul/23	1853	34	256	100	46	8	8	7	21	5	230
1	ago/23	1840	32	256	100	46	8	8	7	23	4	246
2	set/23	1840	32	256	100	46	8	8	7	20	5	220
2	out/23	1840	32	256	100	46	8	8	7	21	4	226
2	nov/23	1840	32	256	100	46	8	8	7	20	4	216
2	dez/23	1840	32	256	100	46	8	8	7	21	0	210
2	jan/24	1840	32	256	100	46	8	8	7	22	3	232
2	fev/24	1840	32	256	100	46	8	8	7	20	4	216
2	mar/24	1827	32	256	100	46	8	8	7	20	5	220
2	abr/24	1827	32	256	100	46	8	8	7	22	4	236
2	mai/24	1818	32	256	100	46	8	8	7	21	4	226
2	jun/24	1818	32	256	100	46	8	8	7	20	5	220
2	jul/24	1818	32	256	100	46	8	8	7	23	4	246
2	ago/24	1818	32	256	100	46	8	8	7	22	5	240
3	set/24	1818	32	256	100	46	8	8	7	21	3	222
3	out/24	1818	32	256	100	46	8	8	7	23	3	242

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano para reajuste	Mês/Ano	Auto	Carga	Moto	Idoso	PNE	Emerg	Emb/Des	Esc	Dias Úteis	Sábados	Horas Mês
3	nov/24	1818	32	256	100	46	8	8	7	19	4	206
3	dez/24	1818	32	256	100	46	8	8	7	20	4	216
3	jan/25	1805	28	256	99	47	8	8	7	21	4	226
3	fev/25	1804	28	256	99	47	8	8	7	20	4	216
3	Mar/2025 1	1804	28	256	99	47	8	8	7	11	3	122
3	Mar/2025 2	2742	39	558	140	66	8	12	11	8	2	88
3	abr/25	2733	39	558	140	66	8	12	11	20	4	216
3	mai/25	2730	39	558	140	66	8	12	11	21	5	230
3	jun/25	2730	39	558	142	66	8	12	11	21	4	226
3	jul/25	2730	39	558	140	66	8	12	11	23	4	246
3	ago/25	2402	39	558	140	66	8	12	11	21	5	230
4	set/25	2402	39	558	140	66	8	12	11	22	4	236
4	out/25	2402	39	558	140	66	8	12	11	23	4	246
4	nov/25	2402	39	558	133	60	8	12	11	19	4	206
4	dez/25	2688	39	558	140	65	8	12	11	21	4	226
4	jan/26	2688	39	558	140	65	8	12	11	20	5	220
4	fev/26	2687	39	558	140	65	8	12	11	19	4	206
4	mar/26	2687	39	558	140	65	8	12	11	22	4	236
4	abr/26	2687	39	558	140	65	8	12	11	20	4	216
4	mai/26	2687	39	558	140	65	8	12	11	20	5	220



Ano para reajuste	Mês/Ano	Auto					
		Horas Disponíveis	Horas Utilizadas	Tarifa	Receita potencial	Receita realizada	uso efetivo
1	out/22	118.592	762,00	R\$ 2,50	R\$ 296.480,00	R\$ 1.905,00	0,64%
1	nov/22	418.778	65.061,00	R\$ 2,50	R\$ 1.046.945,00	R\$ 162.652,50	15,54%
1	dez/22	444.720	96.625,90	R\$ 2,50	R\$ 1.111.800,00	R\$ 241.564,76	21,73%
1	jan/23	418.778	93.624,60	R\$ 2,50	R\$ 1.046.945,00	R\$ 234.061,50	22,36%
1	fev/23	381.718	97.066,90	R\$ 2,50	R\$ 954.295,00	R\$ 242.667,25	25,43%
1	mar/23	455.838	118.956,54	R\$ 2,50	R\$ 1.139.595,00	R\$ 297.391,35	26,10%
1	abr/23	455.838	118.956,54	R\$ 2,50	R\$ 1.139.595,00	R\$ 297.391,35	26,10%
1	mai/23	437.308	118.030,84	R\$ 2,50	R\$ 1.093.270,00	R\$ 295.077,10	26,99%
1	jun/23	418.778	111.868,44	R\$ 2,50	R\$ 1.046.945,00	R\$ 279.671,10	26,71%
1	jul/23	426.190	109.718,88	R\$ 2,50	R\$ 1.065.475,00	R\$ 274.297,20	25,74%
1	ago/23	452.640	116.585,04	R\$ 2,50	R\$ 1.131.600,00	R\$ 291.462,60	25,76%
2	set/23	404.800	100.775,04	R\$ 2,50	R\$ 1.012.000,00	R\$ 251.937,60	24,90%
2	out/23	415.840	123.589,91	R\$ 2,50	R\$ 1.039.600,00	R\$ 308.974,77	29,72%
2	nov/23	397.440	146.766,54	R\$ 2,50	R\$ 993.600,00	R\$ 366.916,34	36,93%
2	dez/23	386.400	143.310,62	R\$ 2,50	R\$ 966.000,00	R\$ 358.276,56	37,09%
2	jan/24	426.880	139.956,44	R\$ 2,50	R\$ 1.067.200,00	R\$ 349.891,09	32,79%
2	fev/24	397.440	139.995,03	R\$ 2,50	R\$ 993.600,00	R\$ 349.987,58	35,22%
2	mar/24	401.940	157.047,60	R\$ 2,50	R\$ 1.004.850,00	R\$ 392.619,01	39,07%
2	abr/24	431.172	192.756,21	R\$ 2,50	R\$ 1.077.930,00	R\$ 481.890,53	44,71%
2	mai/24	410.868	182.352,02	R\$ 2,50	R\$ 1.027.170,00	R\$ 455.880,06	44,38%
2	jun/24	399.960	181.715,38	R\$ 2,50	R\$ 999.900,00	R\$ 454.288,46	45,43%
2	jul/24	447.228	201.057,91	R\$ 2,50	R\$ 1.118.070,00	R\$ 502.644,77	44,96%
2	ago/24	436.320	198.762,77	R\$ 2,50	R\$ 1.090.800,00	R\$ 496.906,92	45,55%
3	set/24	403.596	184.737,97	R\$ 2,50	R\$ 1.008.990,00	R\$ 461.844,92	45,77%
3	out/24	439.956	205.120,24	R\$ 2,50	R\$ 1.099.890,00	R\$ 512.800,61	46,62%

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano para reajuste	Mês/Ano	Auto					
		Horas Disponíveis	Horas Utilizadas	Tarifa	Receita potencial	Receita realizada	uso efetivo
3	nov/24	374.508	176.183,56	R\$ 2,50	R\$ 936.270,00	R\$ 440.458,89	47,04%
3	dez/24	392.688	176.338,55	R\$ 2,50	R\$ 981.720,00	R\$ 440.846,37	44,91%
3	jan/25	407.930	163.518,85	R\$ 2,50	R\$ 1.019.825,00	R\$ 408.797,12	40,09%
3	fev/25	389.664	181.214,69	R\$ 2,50	R\$ 974.160,00	R\$ 453.036,73	46,51%
3	Mar/2025 1	220.088	109.701,24	R\$ 2,50	R\$ 550.220,00	R\$ 274.253,11	49,84%
3	Mar/2025 2	241.296	89.504,87	R\$ 2,50	R\$ 603.240,00	R\$ 223.762,18	37,09%
3	abr/25	590.328	232.333,07	R\$ 2,50	R\$ 1.475.820,00	R\$ 580.832,67	39,36%
3	mai/25	627.900	244.748,19	R\$ 2,50	R\$ 1.569.750,00	R\$ 611.870,48	38,98%
3	jun/25	616.980	240.365,73	R\$ 2,50	R\$ 1.542.450,00	R\$ 600.914,32	38,96%
3	jul/25	671.580	261.016,56	R\$ 2,50	R\$ 1.678.950,00	R\$ 652.541,39	38,87%
3	ago/25	552.460	238.773,82	R\$ 2,50	R\$ 1.381.150,00	R\$ 596.934,56	43,22%
4	set/25	566.872	246.182,01	R\$ 2,50	R\$ 1.417.180,00	R\$ 615.455,03	43,43%
4	out/25	590.892	241.426,50	R\$ 2,50	R\$ 1.477.230,00	R\$ 603.566,24	40,86%
4	nov/25	494.812	204.404,18	R\$ 2,50	R\$ 1.237.030,00	R\$ 511.010,44	41,31%
4	dez/25	607.488	197.786,14	R\$ 2,50	R\$ 1.518.720,00	R\$ 494.465,35	32,56%
4	jan/26	591.360	179.790,90	R\$ 2,50	R\$ 1.478.400,00	R\$ 449.477,24	30,40%
4	fev/26	553.522	183.228,46	R\$ 2,50	R\$ 1.383.805,00	R\$ 458.071,15	33,10%
4	mar/26	634.132	238.755,87	R\$ 2,50	R\$ 1.585.330,00	R\$ 596.889,67	37,65%
4	abr/26	580.392	229.013,03	R\$ 2,50	R\$ 1.450.980,00	R\$ 572.532,58	39,46%
4	mai/26	591.140	242.670,40	R\$ 2,50	R\$ 1.477.850,00	R\$ 606.676,01	41,05%

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano para reajuste	Mês/Ano	Carga						Uso efetivo total	Taxa de ocupação efetiva contratual
		Horas Disponíveis	Horas Utilizadas	Tarifa	Receita potencial	Receita realizada	Uso efetivo		
1	out/22	2.176	5,00	R\$ 5,00	R\$ 10.880,00	R\$ 25,00	0,23%	0,63%	38,00%
1	nov/22	7.684	41,10	R\$ 5,00	R\$ 38.420,00	R\$ 205,50	0,53%	15,00%	38,00%
1	dez/22	8.160	58,55	R\$ 5,00	R\$ 40.800,00	R\$ 292,74	0,72%	20,98%	38,00%
1	jan/23	7.684	53,70	R\$ 5,00	R\$ 38.420,00	R\$ 268,50	0,70%	21,59%	38,00%
1	fev/23	7.004	63,05	R\$ 5,00	R\$ 35.020,00	R\$ 315,25	0,90%	24,56%	38,00%
1	mar/23	8.364	60,23	R\$ 5,00	R\$ 41.820,00	R\$ 301,15	0,72%	25,20%	38,00%
1	abr/23	8.364	60,23	R\$ 5,00	R\$ 41.820,00	R\$ 301,15	0,72%	25,20%	38,00%
1	mai/23	8.024	48,58	R\$ 5,00	R\$ 40.120,00	R\$ 242,90	0,61%	26,06%	38,00%
1	jun/23	7.684	71,78	R\$ 5,00	R\$ 38.420,00	R\$ 358,90	0,93%	25,80%	38,00%
1	jul/23	7.820	58,56	R\$ 5,00	R\$ 39.100,00	R\$ 292,80	0,75%	24,86%	38,00%
1	ago/23	7.872	54,98	R\$ 5,00	R\$ 39.360,00	R\$ 274,90	0,70%	24,91%	38,00%
2	set/23	7.040	54,98	R\$ 5,00	R\$ 35.200,00	R\$ 274,90	0,78%	24,08%	38,00%
2	out/23	7.232	2.347,82	R\$ 5,00	R\$ 36.160,00	R\$ 11.739,12	32,46%	29,81%	38,00%
2	nov/23	6.912	54,98	R\$ 5,00	R\$ 34.560,00	R\$ 274,90	0,80%	35,71%	38,00%
2	dez/23	6.720	122,44	R\$ 5,00	R\$ 33.600,00	R\$ 612,20	1,82%	35,90%	38,00%
2	jan/24	7.424	113,12	R\$ 5,00	R\$ 37.120,00	R\$ 565,60	1,52%	31,74%	38,00%
2	fev/24	6.912	139,18	R\$ 5,00	R\$ 34.560,00	R\$ 695,90	2,01%	34,11%	38,00%
2	mar/24	7.040	152,24	R\$ 5,00	R\$ 35.200,00	R\$ 761,20	2,16%	37,82%	38,00%
2	abr/24	7.552	211,34	R\$ 5,00	R\$ 37.760,00	R\$ 1.056,70	2,80%	43,29%	38,00%
2	mai/24	7.232	211,04	R\$ 5,00	R\$ 36.160,00	R\$ 1.055,20	2,92%	42,97%	38,00%
2	jun/24	7.040	274,68	R\$ 5,00	R\$ 35.200,00	R\$ 1.373,40	3,90%	44,02%	38,00%
2	jul/24	7.872	415,36	R\$ 5,00	R\$ 39.360,00	R\$ 2.076,80	5,28%	43,61%	38,00%
2	ago/24	7.680	472,40	R\$ 5,00	R\$ 38.400,00	R\$ 2.362,00	6,15%	44,21%	38,00%
3	set/24	7.104	1.122,58	R\$ 5,00	R\$ 35.520,00	R\$ 5.612,90	15,80%	44,75%	38,00%
3	out/24	7.744	1.403,99	R\$ 5,00	R\$ 38.720,00	R\$ 7.019,95	18,13%	45,65%	38,00%

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br

Ano para reajuste	Mês/Ano	Carga						Uso efetivo total	Taxa de ocupação efetiva contratual
		Horas Disponíveis	Horas Utilizadas	Tarifa	Receita potencial	Receita realizada	Uso efetivo		
3	nov/24	6.592	1.301,22	R\$ 5,00	R\$ 32.960,00	R\$ 6.506,10	19,74%	46,12%	38,00%
3	dez/24	6.912	1.623,78	R\$ 5,00	R\$ 34.560,00	R\$ 8.118,90	23,49%	44,18%	38,00%
3	jan/25	6.328	1.320,46	R\$ 5,00	R\$ 31.640,00	R\$ 6.602,30	20,87%	39,51%	38,00%
3	fev/25	6.048	1.527,83	R\$ 5,00	R\$ 30.240,00	R\$ 7.639,15	25,26%	45,87%	38,00%
3	Mar/2025 1	3.416	1.059,89	R\$ 5,00	R\$ 17.080,00	R\$ 5.299,45	31,03%	49,28%	38,00%
3	Mar/2025 2	3.432	680,48	R\$ 5,00	R\$ 17.160,00	R\$ 3.402,40	19,83%	36,62%	38,00%
3	abr/25	8.424	1.830,32	R\$ 5,00	R\$ 42.120,00	R\$ 9.151,61	21,73%	38,87%	38,00%
3	mai/25	8.970	1.888,90	R\$ 5,00	R\$ 44.850,00	R\$ 9.444,50	21,06%	38,48%	38,00%
3	jun/25	8.814	1.966,96	R\$ 5,00	R\$ 44.070,00	R\$ 9.834,80	22,32%	38,50%	38,57%
3	jul/25	9.594	1.908,91	R\$ 5,00	R\$ 47.970,00	R\$ 9.544,55	19,90%	38,34%	38,57%
3	ago/25	8.970	1.805,28	R\$ 5,00	R\$ 44.850,00	R\$ 9.026,40	20,13%	42,49%	38,57%
4	set/25	9.204	1.997,53	R\$ 5,00	R\$ 46.020,00	R\$ 9.987,65	21,70%	42,74%	38,57%
4	out/25	9.594	1.749,16	R\$ 5,00	R\$ 47.970,00	R\$ 8.745,80	18,23%	40,15%	38,57%
4	nov/25	8.034	902,52	R\$ 5,00	R\$ 40.170,00	R\$ 4.512,60	11,23%	40,36%	38,57%
4	dez/25	8.814	1.184,47	R\$ 5,00	R\$ 44.070,00	R\$ 5.922,35	13,44%	32,02%	38,57%
4	jan/26	8.580	1.386,45	R\$ 5,00	R\$ 42.900,00	R\$ 6.932,25	16,16%	30,00%	38,57%
4	fev/26	8.034	1.489,67	R\$ 5,00	R\$ 40.170,00	R\$ 7.448,33	18,54%	32,69%	38,57%
4	mar/26	9.204	2.305,66	R\$ 5,00	R\$ 46.020,00	R\$ 11.528,30	25,05%	37,30%	38,57%
4	abr/26	8.424	2.569,61	R\$ 5,00	R\$ 42.120,00	R\$ 12.848,04	30,50%	39,21%	38,57%
4	mai/26	8.580	3.061,88	R\$ 5,00	R\$ 42.900,00	R\$ 15.309,41	35,69%	40,90%	38,57%



Ano	Receita potencial	Receita realizada	Ocupação contratual	Ocupação realizada
1	R\$ 11.477.125,00	R\$ 2.621.020,50	38,00%	22,84%
2	R\$ 12.824.000,00	R\$ 4.793.061,61	38,00%	37,38%
3	R\$ 15.284.175,00	R\$ 6.356.096,36	38,13%	41,59%
4	R\$ 13.418.865,00	R\$ 4.991.378,44	38,57%	37,20%



É possível perceber que o uso efetivo total (que considera as vagas comuns e de carga e descarga) foi abaixo do previsto nos primeiros meses da concessão, sofrendo forte elevação a partir da metade do segundo ano, ultrapassando o valor previsto no contrato.

Como dito, a variação da ocupação entre dois reajustes consecutivos é risco da concessionária dessa forma, a queda ou a elevação da ocupação somente é internalizada na concessão no momento da aplicação do reajuste através do fator VIVE.

Os dados demonstram que mesmo com a ineficiência fiscalizatória do município o sistema vem, nos meses mais recentes, atingindo fatores de ocupação efetiva mais elevados do que o previsto no contrato, indicando que com a efetiva aplicação, por parte do município, de sanções, fará com que a taxa de ocupação seja ainda mais elevada, propiciando a redução do valor da tarifa final em função da internalização do VIVE na concessão.



Ano da concessão	Mês/ano	2. Número Vagas Pagantes			Vagas isentas	Total de vagas	Vagas equiv. x horas remun.	Horas remuneráveis	Pessoal			
		Automóvel	Carga e descarga	Equivalente					Supervisor	Monitor	Adm.	Manutenção
1	jul/22											
1	ago/22											
1	set/22											
1	out/22	1.853	34	1.921	418	2.305	582.276,44	303,11	6,3	62,9	7,0	3,0
1	nov/22	1.853	34	1.921	418	2.305	582.276,44	303,11	6,3	62,9	7,0	3,0
1	dez/22	1.853	34	1.921	418	2.305	582.276,44	303,11	6,3	62,9	7,0	3,0
1	jan/23	1.853	34	1.921	418	2.305	582.276,44	303,11	6,3	62,9	7,0	3,0
1	fev/23	1.853	34	1.921	418	2.305	582.276,44	303,11	6,3	62,9	7,0	3,0
1	mar/23	1.853	34	1.921	418	2.305	582.276,44	303,11	6,3	62,9	7,0	3,0
1	abr/23	1.853	34	1.921	418	2.305	582.276,44	303,11	6,3	62,9	7,0	3,0
1	mai/23	1.853	34	1.921	418	2.305	582.276,44	303,11	6,3	62,9	7,0	3,0
1	jun/23	1.853	34	1.921	418	2.305	582.276,44	303,11	6,3	62,9	7,0	3,0
2	jul/23	1.853	34	1.921	418	2.305	419.244,54	218,24	6,3	62,9	7,0	3,0
2	ago/23	1.840	32	1.904	418	2.290	415.534,41	218,24	6,2	62,4	7,0	3,0
2	set/23	1.840	32	1.904	418	2.290	415.534,41	218,24	6,2	62,4	7,0	3,0
2	out/23	1.840	32	1.904	418	2.290	415.534,41	218,24	6,2	62,4	7,0	3,0
2	nov/23	1.840	32	1.904	418	2.290	415.534,41	218,24	6,2	62,4	7,0	3,0
2	dez/23	1.840	32	1.904	418	2.290	415.534,41	218,24	6,2	62,4	7,0	3,0
2	jan/24	1.840	32	1.904	418	2.290	415.534,41	218,24	6,2	62,4	7,0	3,0
2	fev/24	1.840	32	1.904	418	2.290	415.534,41	218,24	6,2	62,4	7,0	3,0
2	mar/24	1.827	32	1.891	418	2.277	412.697,25	218,24	6,1	61,9	7,0	3,0
2	abr/24	1.827	32	1.891	418	2.277	412.697,25	218,24	6,1	61,9	7,0	3,0
2	mai/24	1.818	32	1.882	418	2.268	410.733,07	218,24	6,0	61,7	7,0	3,0

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano da concessão	Mês/ano	2. Número Vagas Pagantes			Vagas isentas	Total de vagas	Vagas equiv. x horas remun.	Horas remuneráveis	Pessoal			
		Automóvel	Carga e descarga	Equivalente					Supervisor	Monitor	Adm.	Manutenção
2	jun/24	1.818	32	1.882	418	2.268	410.733,07	218,24	6,0	61,7	7,0	3,0
3	jul/24	1.818	32	1.882	418	2.268	426.305,66	226,52	6,0	61,7	7,0	3,0
3	ago/24	1.818	32	1.882	418	2.268	426.305,66	226,52	6,0	61,7	7,0	3,0
3	set/24	1.818	32	1.882	418	2.268	426.305,66	226,52	6,0	61,7	7,0	3,0
3	out/24	1.818	32	1.882	418	2.268	426.305,66	226,52	6,0	61,7	7,0	3,0
3	nov/24	1.818	32	1.882	418	2.268	426.305,66	226,52	6,0	61,7	7,0	3,0
3	dez/24	1.818	32	1.882	418	2.268	426.305,66	226,52	6,0	61,7	7,0	3,0
3	jan/25	1.805	28	1.861	418	2.251	421.548,80	226,52	5,9	61,1	7,0	3,0
3	fev/25	1.804	28	1.860	418	2.250	421.322,28	226,52	5,8	61,0	7,0	3,0
3	mar/25	2.197	33	2.262	1.202	3.432	512.446,98	226,52	7,2	74,4	7,0	3,0
3	abr/25	2.733	39	2.811	784	3.556	636.740,28	226,52	9,1	92,5	7,0	3,0
3	mai/25	2.730	39	2.808	784	3.553	636.060,73	226,52	9,0	92,3	7,0	3,0
3	jun/25	2.730	39	2.808	786	3.555	636.060,73	226,52	9,0	92,3	7,0	3,0
4	jul/25	2.730	39	2.808	784	3.553	638.352,00	227,33	9,0	92,3	7,0	3,0
4	ago/25	2.402	39	2.480	784	3.225	563.786,67	227,33	7,9	81,3	7,0	3,0
4	set/25	2.402	39	2.480	784	3.225	563.786,67	227,33	7,9	81,3	7,0	3,0
4	out/25	2.402	39	2.480	784	3.225	563.786,67	227,33	7,9	81,3	7,0	3,0
4	nov/25	2.402	39	2.480	771	3.212	563.786,67	227,33	7,9	81,3	7,0	3,0
4	dez/25	2.688	39	2.766	783	3.510	628.804,00	227,33	8,9	91,0	7,0	3,0
4	jan/26	2.688	39	2.766	783	3.510	628.804,00	227,33	8,9	91,0	7,0	3,0
4	fev/26	2.687	39	2.765	783	3.509	628.576,67	227,33	8,8	90,8	7,0	3,0
4	mar/26	2.687	39	2.765	783	3.509	628.576,67	227,33	8,8	90,8	7,0	3,0
4	abr/26	2.687	39	2.765	783	3.509	628.576,67	227,33	8,8	90,8	7,0	3,0

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano da concessão	Mês/ano	2. Número Vagas Pagantes			Vagas isentas	Total de vagas	Vagas equiv. x horas remun.	Horas remuneráveis	Pessoal			
		Automóvel	Carga e descarga	Equivalente					Supervisor	Monitor	Adm.	Manutenção
4	mai/26	2.687	39	2.765	783	3.509	628.576,67	227,33	8,8	90,8	7,0	3,0
4	jun/26	2.687	39	2.765	783	3.509	628.576,67	227,33	8,8	90,8	7,0	3,0
5	jul/26	2.687	39	2.765	783	3.509	628.576,67	227,33	8,8	90,8	7,0	3,0
5	ago/26	2.687	39	2.765	783	3.509	628.576,67	227,33	8,8	90,8	7,0	3,0
5 e demais	set/26	2.687	39	2.765	783	3.509	628.576,67	227,33	8,8	90,8	7,0	3,0

Ano da concessão	Mês/ano	Salário+encargos							
		Supervisor (unitário)	Monitor (unitário)	Adm. (unitário)	Manut. (unitário)	Supervisor (mensal)	Monitor (mensal)	Adm. (mensal)	Manut. (mensal)
1	jul/22								
1	ago/22								
1	set/22								
1	out/22	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61
1	nov/22	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61
1	dez/22	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61
1	jan/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61
1	fev/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61
1	mar/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano da concessão	Mês/ano	Salário+encargos							
		Supervisor (unitário)	Monitor (unitário)	Adm. (unitário)	Manut. (unitário)	Supervisor (mensal)	Monitor (mensal)	Adm. (mensal)	Manut. (mensal)
1	abr/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61
1	mai/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61
1	jun/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61
2	jul/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.290,33	135.537,31	35.290,94	10.534,61
2	ago/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.031,76	134.459,91	35.290,94	10.534,61
2	set/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.031,76	134.459,91	35.290,94	10.534,61
2	out/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.031,76	134.459,91	35.290,94	10.534,61
2	nov/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.031,76	134.459,91	35.290,94	10.534,61
2	dez/23	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.031,76	134.459,91	35.290,94	10.534,61
2	jan/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.031,76	134.459,91	35.290,94	10.534,61
2	fev/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	16.031,76	134.459,91	35.290,94	10.534,61
2	mar/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.773,18	133.382,50	35.290,94	10.534,61
2	abr/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.773,18	133.382,50	35.290,94	10.534,61
2	mai/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.514,60	132.951,54	35.290,94	10.534,61
2	jun/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.514,60	132.951,54	35.290,94	10.534,61
3	jul/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.514,60	132.951,54	35.290,94	10.534,61
3	ago/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.514,60	132.951,54	35.290,94	10.534,61
3	set/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.514,60	132.951,54	35.290,94	10.534,61
3	out/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.514,60	132.951,54	35.290,94	10.534,61
3	nov/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.514,60	132.951,54	35.290,94	10.534,61
3	dez/24	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.514,60	132.951,54	35.290,94	10.534,61
3	jan/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	15.256,03	131.658,66	35.290,94	10.534,61
3	fev/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	14.997,45	131.443,18	35.290,94	10.534,61

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano da concessão	Mês/ano	Salário+encargos							
		Supervisor (unitário)	Monitor (unitário)	Adm. (unitário)	Manut. (unitário)	Supervisor (mensal)	Monitor (mensal)	Adm. (mensal)	Manut. (mensal)
3	mar/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	18.617,53	160.317,58	35.290,94	10.534,61
3	abr/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	23.530,48	199.319,57	35.290,94	10.534,61
3	mai/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	23.271,91	198.888,61	35.290,94	10.534,61
3	jun/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	23.271,91	198.888,61	35.290,94	10.534,61
4	jul/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	23.271,91	198.888,61	35.290,94	10.534,61
4	ago/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	20.427,56	175.185,74	35.290,94	10.534,61
4	set/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	20.427,56	175.185,74	35.290,94	10.534,61
4	out/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	20.427,56	175.185,74	35.290,94	10.534,61
4	nov/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	20.427,56	175.185,74	35.290,94	10.534,61
4	dez/25	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	23.013,33	196.087,36	35.290,94	10.534,61
4	jan/26	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	23.013,33	196.087,36	35.290,94	10.534,61
4	fev/26	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	22.754,75	195.656,40	35.290,94	10.534,61
4	mar/26	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	22.754,75	195.656,40	35.290,94	10.534,61
4	abr/26	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	22.754,75	195.656,40	35.290,94	10.534,61
4	mai/26	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	22.754,75	195.656,40	35.290,94	10.534,61
4	jun/26	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	22.754,75	195.656,40	35.290,94	10.534,61
5	jul/26	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	22.754,75	195.656,40	35.290,94	10.534,61
5	ago/26	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	22.754,75	195.656,40	35.290,94	10.534,61
5 e demais	set/26	2.585,77	2.154,81	5.041,56	3.511,54	22.754,75	195.656,40	35.290,94	10.534,61

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano da concessão	Mês/ano	Benefícios						Despesas gerais		
		Auxílio Alimentação	Vale Transporte	Assistência Médica e Hospitalar	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	Uniforme	EPI	Administrativas	Serviço de Terceiro	Operacionais
1	jul/22							16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	ago/22							16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	set/22							16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	out/22	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	nov/22	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	dez/22	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	jan/23	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	fev/23	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	mar/23	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	abr/23	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	mai/23	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
1	jun/23	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	jul/23	11.911,68	14.517,36	1.584,00	792,00	4.382,67	1.979,81	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	ago/23	11.821,44	14.407,38	1.572,00	786,00	4.344,67	1.962,65	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	set/23	11.821,44	14.407,38	1.572,00	786,00	4.344,67	1.962,65	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	out/23	11.821,44	14.407,38	1.572,00	786,00	4.344,67	1.962,65	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	nov/23	11.821,44	14.407,38	1.572,00	786,00	4.344,67	1.962,65	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	dez/23	11.821,44	14.407,38	1.572,00	786,00	4.344,67	1.962,65	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	jan/24	11.821,44	14.407,38	1.572,00	786,00	4.344,67	1.962,65	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	fev/24	11.821,44	14.407,38	1.572,00	786,00	4.344,67	1.962,65	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	mar/24	11.731,20	14.297,40	1.560,00	780,00	4.306,67	1.945,48	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	abr/24	11.731,20	14.297,40	1.560,00	780,00	4.306,67	1.945,48	16.879,90	9.945,00	26.649,85
2	mai/24	11.686,08	14.242,41	1.554,00	777,00	4.287,67	1.936,90	16.879,90	9.945,00	26.649,85

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br

Ano da concessão	Mês/ano	Benefícios						Despesas gerais		
		Auxílio Alimentação	Vale Transporte	Assistência Médica e Hospitalar	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	Uniforme	EPI	Administrativas	Serviço de Terceiro	Operacionais
2	jun/24	11.686,08	14.242,41	1.554,00	777,00	4.287,67	1.936,90	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	jul/24	11.686,08	14.242,41	1.554,00	777,00	4.287,67	1.936,90	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	ago/24	11.686,08	14.242,41	1.554,00	777,00	4.287,67	1.936,90	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	set/24	11.686,08	14.242,41	1.554,00	777,00	4.287,67	1.936,90	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	out/24	11.686,08	14.242,41	1.554,00	777,00	4.287,67	1.936,90	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	nov/24	11.686,08	14.242,41	1.554,00	777,00	4.287,67	1.936,90	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	dez/24	11.686,08	14.242,41	1.554,00	777,00	4.287,67	1.936,90	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	jan/25	11.580,80	14.114,10	1.540,00	770,00	4.243,33	1.916,87	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	fev/25	11.550,72	14.077,44	1.536,00	768,00	4.230,67	1.911,15	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	mar/25	13.776,64	16.790,28	1.832,00	916,00	5.168,00	2.334,58	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	abr/25	16.784,64	20.456,28	2.232,00	1.116,00	6.434,67	2.906,78	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	mai/25	16.739,52	20.401,29	2.226,00	1.113,00	6.415,67	2.898,19	16.879,90	9.945,00	26.649,85
3	jun/25	16.739,52	20.401,29	2.226,00	1.113,00	6.415,67	2.898,19	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	jul/25	16.739,52	20.401,29	2.226,00	1.113,00	6.415,67	2.898,19	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	ago/25	14.919,68	18.183,36	1.984,00	992,00	5.649,33	2.552,01	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	set/25	14.919,68	18.183,36	1.984,00	992,00	5.649,33	2.552,01	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	out/25	14.919,68	18.183,36	1.984,00	992,00	5.649,33	2.552,01	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	nov/25	14.919,68	18.183,36	1.984,00	992,00	5.649,33	2.552,01	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	dez/25	16.528,96	20.144,67	2.198,00	1.099,00	6.327,00	2.858,14	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	jan/26	16.528,96	20.144,67	2.198,00	1.099,00	6.327,00	2.858,14	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	fev/26	16.483,84	20.089,68	2.192,00	1.096,00	6.308,00	2.849,56	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	mar/26	16.483,84	20.089,68	2.192,00	1.096,00	6.308,00	2.849,56	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	abr/26	16.483,84	20.089,68	2.192,00	1.096,00	6.308,00	2.849,56	16.879,90	9.945,00	26.649,85

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano da concessão	Mês/ano	Benefícios						Despesas gerais		
		Auxílio Alimentação	Vale Transporte	Assistência Médica e Hospitalar	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	Uniforme	EPI	Administrativas	Serviço de Terceiro	Operacionais
4	mai/26	16.483,84	20.089,68	2.192,00	1.096,00	6.308,00	2.849,56	16.879,90	9.945,00	26.649,85
4	jun/26	16.483,84	20.089,68	2.192,00	1.096,00	6.308,00	2.849,56	16.879,90	9.945,00	26.649,85
5	jul/26	16.483,84	20.089,68	2.192,00	1.096,00	6.308,00	2.849,56	16.879,90	9.945,00	26.649,85
5	ago/26	16.483,84	20.089,68	2.192,00	1.096,00	6.308,00	2.849,56	16.879,90	9.945,00	26.649,85
5 e demais	set/26	16.483,84	20.089,68	2.192,00	1.096,00	6.308,00	2.849,56	16.879,90	9.945,00	26.649,85

Ano da concessão	Mês/ano	Despesas com veículos			Investimentos					
		Passeio	Utilitário	Motocicleta	Parquímetro	P.O.S. Móvel	P.O.S. Fixo	P.D.A.	Impressora Térmica Portátil	Gerador de Energia
1	jul/22									
1	ago/22									
1	set/22									
1	out/22	1.491,74	1.903,20	268,78	713.790,00	64.717,00	4.364,98	6.547,46	62.119,19	29.999,90
1	nov/22	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	dez/22	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	jan/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	fev/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	mar/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	abr/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br

Ano da concessão	Mês/ano	Despesas com veículos			Investimentos					
		Passeio	Utilitário	Motocicleta	Parquímetro	P.O.S. Móvel	P.O.S. Fixo	P.D.A.	Impressora Térmica Portátil	Gerador de Energia
1	mai/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	jun/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	jul/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	ago/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	set/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	out/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	nov/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	dez/23	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	jan/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	fev/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	mar/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	abr/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	mai/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	jun/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	jul/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	ago/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	set/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	out/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	nov/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	dez/24	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	jan/25	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	fev/25	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	mar/25	1.491,74	1.903,20	268,78	151.822,00	13.787,09	935,35	1.496,56	13.320,60	0,00

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br

Ano da concessão	Mês/ano	Despesas com veículos			Investimentos					
		Passeio	Utilitário	Motocicleta	Parquímetro	P.O.S. Móvel	P.O.S. Fixo	P.D.A.	Impressora Térmica Portátil	Gerador de Energia
3	abr/25	1.491,74	1.903,20	268,78	206.206,00	18.622,86	1.247,14	1.870,70	17.845,75	0,00
3	mai/25	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	jun/25	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	jul/25	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ago/25	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	set/25	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	out/25	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	nov/25	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	dez/25	1.491,74	1.903,20	268,78	108.768,00	9.980,21	685,92	1.122,42	9.690,84	0,00
4	jan/26	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	fev/26	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	mar/26	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	abr/26	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	mai/26	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	jun/26	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	jul/26	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ago/26	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 e demais	set/26	1.491,74	1.903,20	268,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Ano da concessão	Mês/ano	Investimentos									
		Computador	Nobreak (1500VA)	Estabilizador (600VA)	Impressora Multifuncional	Servidor - CPU	Central Telefônica com gravação	Total de equipamentos	Sinalização Vertical (placa)	Sinalização Horizontal - Legenda (m2)	Sinalização Horizontal - Bordo (m2)
1	jul/22										
1	ago/22										
1	set/22										
1	out/22	22.477,50	2.595,00	2.428,79	2.798,00	3.567,69	1.325,49	916.731,00	68.491,43	7.191,60	34.999,12
1	nov/22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	dez/22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	jan/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	fev/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	mar/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	abr/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	mai/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	jun/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	jul/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	ago/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	set/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	out/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	nov/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	dez/23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	jan/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	fev/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	mar/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	abr/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	mai/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br

Ano da concessão	Mês/ano	Investimentos									
		Computador	Nobreak (1500VA)	Estabilizador (600VA)	Impressora Multifuncional	Servidor - CPU	Central Telefônica com gravação	Total de equipamentos	Sinalização Vertical (placa)	Sinalização Horizontal - Legenda (m2)	Sinalização Horizontal - Bordo (m2)
2	jun/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	jul/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	ago/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	set/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	out/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	nov/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	dez/24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	jan/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	fev/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	mar/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.361,61	35.112,66	3.686,83	17.942,57
3	abr/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	245.792,45	3.694,19	387,89	1.887,73
3	mai/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	jun/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,43	6,24	30,37
4	jul/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ago/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	set/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	out/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	nov/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	dez/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.247,39	8.854,86	929,76	4.524,83
4	jan/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	fev/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	mar/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	abr/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br

Ano da concessão	Mês/ano	Investimentos									
		Computador	Nobreak (1500VA)	Estabilizador (600VA)	Impressora Multifuncional	Servidor - CPU	Central Telefônica com gravação	Total de equipamentos	Sinalização Vertical (placa)	Sinalização Horizontal - Legenda (m2)	Sinalização Horizontal - Bordo (m2)
4	mai/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	jun/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	jul/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ago/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 e demais	set/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano da concessão	Mês/ano	Investimentos			Tarifa (base contratual)
		Demais sinalizações	Campanha de Divulgação de Utilização do Sistema	Facilidades e Conveniências	
1	jul/22				
1	ago/22				
1	set/22				
1	out/22	1.287,12	49.059,00	46.926,00	2,50
1	nov/22	0,00	0,00	0,00	2,50
1	dez/22	0,00	0,00	0,00	2,50
1	jan/23	0,00	0,00	0,00	2,50
1	fev/23	0,00	0,00	0,00	2,50
1	mar/23	0,00	0,00	0,00	2,50
1	abr/23	0,00	0,00	0,00	2,50

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano da concessão	Mês/ano	Investimentos			Tarifa (base contratual)
		Demais sinalizações	Campanha de Divulgação de Utilização do Sistema	Facilidades e Conveniências	
1	mai/23	0,00	0,00	0,00	2,50
1	jun/23	0,00	0,00	0,00	2,50
2	jul/23	0,00	0,00	0,00	2,50
2	ago/23	0,00	0,00	0,00	2,50
2	set/23	0,00	0,00	0,00	2,50
2	out/23	0,00	39.767,00	38.038,00	2,50
2	nov/23	0,00	0,00	0,00	2,50
2	dez/23	0,00	0,00	0,00	2,50
2	jan/24	0,00	0,00	0,00	2,50
2	fev/24	0,00	0,00	0,00	2,50
2	mar/24	0,00	0,00	0,00	2,50
2	abr/24	0,00	0,00	0,00	2,50
2	mai/24	0,00	0,00	0,00	2,50
2	jun/24	0,00	0,00	0,00	2,50
3	jul/24	0,00	0,00	0,00	2,50
3	ago/24	0,00	0,00	0,00	2,50
3	set/24	0,00	0,00	0,00	2,50
3	out/24	0,00	4.163,00	3.982,00	2,50
3	nov/24	0,00	0,00	0,00	2,50
3	dez/24	0,00	0,00	0,00	2,50
3	jan/25	0,00	0,00	0,00	2,50
3	fev/25	0,00	0,00	0,00	2,50
3	mar/25	1.287,12	0,00	0,00	2,50

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano da concessão	Mês/ano	Investimentos			Tarifa (base contratual)
		Demais sinalizações	Campanha de Divulgação de Utilização do Sistema	Facilidades e Conveniências	
3	abr/25	1.287,12	0,00	0,00	2,50
3	mai/25	0,00	0,00	0,00	2,50
3	jun/25	1.287,12	0,00	0,00	2,50
4	jul/25	0,00	0,00	0,00	2,50
4	ago/25	0,00	0,00	0,00	2,50
4	set/25	0,00	0,00	0,00	2,50
4	out/25	0,00	0,00	0,00	2,50
4	nov/25	0,00	0,00	0,00	2,50
4	dez/25	1.287,12	0,00	0,00	2,50
4	jan/26	0,00	0,00	0,00	2,50
4	fev/26	0,00	0,00	0,00	2,50
4	mar/26	0,00	0,00	0,00	2,50
4	abr/26	0,00	0,00	0,00	2,50
4	mai/26	0,00	0,00	0,00	2,50
4	jun/26	0,00	0,00	0,00	2,50
5	jul/26	0,00	0,00	0,00	2,50
5	ago/26	0,00	0,00	0,00	2,50
5 e demais	set/26	0,00	0,00	0,00	2,50

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



O fluxo de caixa da concessão, mantendo a tarifa contratual resulta na TIR de 3,6799%, portanto, caracterizando o desequilíbrio do contrato de concessão.

Relevante destacar que este resultando não contém a falta de reajuste e a não realização do pagamento da outorga, sendo estes dois elementos apurados de forma separada.

Para a que o contrato seja reequilibrado é necessário que a tarifa passe a ser de R\$ 2,83, na data-base contratual, portanto de R\$ 3,74 atualizada, devendo vigorar a partir de 01/08/2026.

O fluxo de caixa desequilibrado e o fluxo de caixa reequilibrado são apresentados em anexo ao presente documento.



4. ANÁLISE DO NÃO REAJUSTE E PAGAMENTO DA OUTORGA

Além do desequilíbrio contratual analisado houve a não realização do reajuste contratual, assim como a concessionária deixou de efetuar o pagamento da outorga ao longo da concessão.

4.1. REAJUSTES CONTRATUAIS

Com relação ao reajuste contratual o instrumento analisado apresentou informações distintas e, até certo ponto, contraditórias.

CLÁUSULA IX - DO PREÇO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO VALOR DE OUTORGA E RESPECTIVOS PERCENTUAIS DE COMPOSIÇÃO

- IX.1 O preço público inicialmente fixado para a Tarifa Básica de Utilização das vagas destinadas para automóveis, caminhonetes, camionetas e similares é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para o período de 1 (uma) hora/vaga.
- IX.2 O Valor de Outorga mensal das vagas destinadas para automóveis, caminhonetes, camionetas e similares é de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por vaga equivalente.
- IX.3 Os percentuais resultantes da composição do custo do serviço em face dos preços e demais coeficientes e parâmetros propostos, em atenção ao exigido no Edital de Concorrência N° 320/PMC/2021, para os fins da equação paramétrica conforme Cláusula XX, que estabelece o reajuste anual, são os seguintes:

Participação dos Grupos de Custos – Orçamento Anual:

Percentual de Participação (**P1**) sobre as Despesas com Pessoal – **66,22% (sessenta e seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento);**

Percentual de Participação (**P2**) sobre as Despesas com Benefícios Sociais, Uniformes e EPI – **12,70% (doze inteiros e setenta centésimos por cento);**

Percentual de Participação (**P3**) sobre as Despesas Gerais – **10,00% (dez inteiros por cento);**

Percentual de Participação (**P4**) sobre as Despesas com Veículo – **0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento);**

Percentual de Participação (**P5**) sobre as Despesas com Depreciação de Capital – **6,73% (seis inteiros e setenta e três centésimos por cento);**

Percentual de Participação (**P6**) sobre as Despesas com a Taxa de Arrecadação – **3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).**

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Inicialmente é importante consignar que a soma dos pesos da fórmula de reajuste resulta em 99,99%, portanto, há a necessidade de adequação dos pesos para que a soma atinja 100%.

Em uma primeira leitura pode-se verificar que a cláusula contratual analisada não indicou os parâmetros para apuração da variação de cada elemento, contudo em outra cláusula contratual (XX.2) há a indicação dos parâmetros a serem utilizados.



XX.2 Do Reajuste:

- XX.2.1 Sempre que o preço da Tarifa Básica de Utilização for reajustado, o Valor de Outorga também será reajustado e no mesmo percentual do reajuste concedido.
- XX.2.2 Poderá o Poder Concedente reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando a modicidade das tarifas.
- XX.2.3 O valor da Tarifa Básica de Utilização será reajustado com intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Financeira.
- XX.2.4 A Tarifa Básica de Utilização paga pelo usuário será definida pelo Poder Concedente, considerando o reajuste cabível e deverá, quando possível, considerar a mesma data de referência para o reajuste da Tarifa Básica de Utilização.
- XX.2.5 O preço da Tarifa Básica de Utilização deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$VT = \frac{(V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5 + V6 \times P6)}{VIVE} \quad \text{Equação 1}$$

Onde:

VT = Índice de variação total dos fatores de correção

V1 = Índice de variação das Despesas com Pessoal

P1 = Participação sobre o grupo de custos dos itens relativos ao pessoal

V2 = Índice de variação das Despesas com Benefícios Sociais e EPI

P2 = Participação sobre o grupo de custos dos itens relativos a Benefícios Sociais e EPI

V3 = Índice de variação das Despesas Gerais

P3 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Despesas Gerais

V4 = Índice de variação das Despesas com Veículo

P4 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Veículo

V5 = Índice de variação das Despesas com Depreciação de Capital

P5 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Depreciação de Capital

V6 = Índice de variação das Despesas com Taxa de Administração

P6 = Participação sobre o grupo de custos com dos itens relativos a Taxa de Administração

VIVE = Variação do Índice de Utilização de Vagas Equivalentes ()*

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



(*) VIVE: obtida da média dos 12 (doze) meses anteriores a data do cálculo do preço da Tarifa Pública que está sendo objeto de reajuste.

XX.2.6 Descritivo dos 5 (cinco) fatores de correção utilizados para a correção do custo/km médio final:

- a. **Pessoal:** variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações;
- b. **Benefício Social, Uniformes e EPI:** variação conforme ajustado em convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto das despesas referentes a Benefício Social, Uniformes e EPI;
- c. **Despesas Gerais:** variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do cálculo do preço da Tarifa Básica de Utilização que está sendo objeto de reajuste;
- d. **Veículo:** variação do preço unitário do veículo correspondente, considerado cotação, orçamento, pedido de compra ou nota fiscal recente;
- e. **Taxa de Arrecadação:** variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do cálculo do preço da Tarifa Básica de Utilização que está sendo objeto de reajuste.

XX.2.7 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do grupo de custo médio final (P1 a P6) serão as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária.

XX.2.8 Cálculo de Reajuste do preço da Tarifa Básica de Utilização é dado da seguinte forma:

$$TBU = TBUV \times VT$$

Equação 2

Onde:

TBU = Tarifa Básica de Utilização

TBUV = Tarifa Básica de Utilização vigente

VT = Índice de variação total dos fatores de correção

XX.2.9 O cálculo do reajuste do preço da Tarifa Básica de Utilização será feito pela Concessionária e previamente submetido ao Poder Concedente para verificação da sua correção.

XX.2.10 O Poder Concedente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste de Tarifa Básica de Utilização.

Observa-se que o contrato indica os parâmetros de variação para 5 dos 6 itens, não indicando o parâmetro que será utilizado para a variação da depreciação do capital. Tendo em vista que a maior parcela do capital investido refere-se a equipamentos eletrônicos entende-se que, dentre os elementos indicados no contrato, o IPCA é o parâmetro que melhor se adequa.

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Em sua proposta a então licitante apresentou a composição da fórmula de reajuste contendo pesos distintos para cada ano da concessão, percentuais estes que divergem do estampado no contrato de concessão.

A seguir é parcialmente reproduzido o conteúdo da proposta econômica da concessionária.

Participação dos Grupos de Custos – ANO 1:

- Percentual de Participação (**P1**) sobre as Despesas com Pessoal – **60,31%** (**sessenta inteiros e trinta e um centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P2**) sobre as Despesas com Benefícios Sociais, Uniformes e EPI – **10,89%** (**dez inteiros e oitenta e nove centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P3**) sobre as Despesas Gerais – **20,76%** (**vinte inteiros e setenta e seis centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P4**) sobre as Despesas com Veículo – **1,02%** (**um inteiro e dois centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P5**) sobre as Despesas com Depreciação de Capital – **5,71%** (**cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento**);
 - Percentual de Participação (**P6**) sobre as Despesas com a Taxa de Arrecadação – **1,31%** (**um inteiro e trinta e um centésimos por cento**).

e



Participação dos Grupos de Custos – ANO 2:

- Percentual de Participação (**P1**) sobre as Despesas com Pessoal – **66,37%** (**sessenta e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P2**) sobre as Despesas com Benefícios Sociais, Uniformes e EPI – **12,57%** (**doze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P3**) sobre as Despesas Gerais – **11,58%** (**onze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P4**) sobre as Despesas com Veículo – **0,75%** (**setenta e cinco centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P5**) sobre as Despesas com Depreciação de Capital – **6,63%** (**seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P6**) sobre as Despesas com a Taxa de Arrecadação – **2,09%** (**dois inteiros e nove centésimos por cento**).

e

Participação dos Grupos de Custos – ANO 3:

- Percentual de Participação (**P1**) sobre as Despesas com Pessoal – **66,40%** (**sessenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P2**) sobre as Despesas com Benefícios Sociais, Uniformes e EPI – **12,73%** (**doze inteiros e setenta e três centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P3**) sobre as Despesas Gerais – **10,13%** (**dez inteiros e treze centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P4**) sobre as Despesas com Veículo – **0,66%** (**sessenta e seis centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P5**) sobre as Despesas com Depreciação de Capital – **6,73%** (**seis inteiros e setenta e três centésimos por cento**);
- Percentual de Participação (**P6**) sobre as Despesas com a Taxa de Arrecadação – **3,53%** (**três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento**).

e



Participação dos Grupos de Custos – EXECUÇÃO PLENA DO SERVIÇO:

- Percentual de Participação (**P1**) sobre as Despesas com Pessoal – **66,22%** (sessenta e seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento);
- Percentual de Participação (**P2**) sobre as Despesas com Benefícios Sociais, Uniformes e EPI – **12,70%** (doze inteiros e setenta centésimos por cento);
- Percentual de Participação (**P3**) sobre as Despesas Gerais – **10,00%** (dez inteiros por cento);
- Percentual de Participação (**P4**) sobre as Despesas com Veículo – **0,65%** (sessenta e cinco centésimos por cento);
- Percentual de Participação (**P5**) sobre as Despesas com Depreciação de Capital – **6,73%** (seis inteiros e setenta e três centésimos por cento);
- Percentual de Participação (**P6**) sobre as Despesas com a Taxa de Arrecadação – **3,69%** (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Os percentuais de participação são comprovados no modelo financeiro fornecido em formato editável (Excel), havendo mero erro de digitação no P6 do ano 3.

	Peso	P1	P2	P3	P4	P5	P6
Ano 1	Proposta	60,31%	10,89%	20,76%	1,02%	5,71%	1,31%
	Contrato	60,31%	10,89%	20,76%	1,02%	5,71%	1,31%
Ano 2	Proposta	66,37%	12,57%	11,58%	0,75%	6,63%	2,09%
	Contrato	66,37%	12,57%	11,58%	0,75%	6,63%	2,09%
Ano 3	Proposta	66,40%	12,73%	10,13%	0,66%	6,73%	3,35%
	Contrato	66,40%	12,73%	10,13%	0,66%	6,73%	3,53%
Demais	Proposta	66,22%	12,70%	10,00%	0,65%	6,73%	3,69%
	Contrato	66,22%	12,70%	10,00%	0,65%	6,73%	3,69%

Cabe destacar que a soma dos pesos dos Ano 2 e Ano 4 resultam em 99,99%, sendo resultado do arredondamento apresentado no Excel.

Neste momento é importante destacar que, ao apresentar a adequação da fórmula de reajuste de acordo com a estrutura de custos de cada ano da concessão o contrato impôs a necessidade de ser realizada a adequação dos pesos contratuais a cada alteração de estrutura



de custos. Este conceito está perfeitamente alinhado com a verdadeira função do reajuste que é de realinhar o “poder de compra” da remuneração.

Dessa forma, no presente estudo o cálculo do reajuste foi realizado considerando a estrutura de custos, portanto de pesos, resultante do fluxo de caixa de reequilíbrio, ou seja, do fluxo que representa as condições de execução da concessão e não a estrutura de custos do fluxo de caixa de contrato.

Apesar da proposta da licitante conter pesos diferentes para cada ano da concessão em seu pleito de reequilíbrio a concessionária utilizou os pesos contidos na cláusula IX em contrariedade à cláusula XX.2, além de não ter aplicado o fator VIVE, ou seja, a concessionária aplicou a fórmula de reajuste “pura” sem o elemento de revisão de ocupação das vagas.

Em seu pleito de reequilíbrio a concessionária adota os seguintes indicadores³:

Item	Atualização tarifária	1º reajuste	2º reajuste
Despesa com pessoal	I.1 e I.3 – convenção coletiva	I.3 e IPCA - IPCA	I.4 – convenção coletiva
Despesa com benefícios sociais, uniformes e EPI	II.1 - IPCA	II.2 – IPCA	II.3 – IPCA
Despesas gerais	II.1 – IPCA	II.2 – IPCA	II.3 – IPCA
Despesas com veículos	II.1 – IPCA	III.2 – orçamento de veículo FIPE	III.3 – orçamento de veículo FIPE
Despesas com depreciação de capital	II.1 – IPCA	II.2 – IPCA	II.3 – IPCA
Despesas com taxa de arrecadação	II.1 - IPCA	II.2 – IPCA	II.3 – IPCA

Abaixo são reproduzidas as imagens do resumo dos reajustes apresentados pela concessionária.

a. Atualização Tarifária

[...]

³ O código apresentado na tabela refere-se ao apêndice do pleito de reequilíbrio da concessionária.



Grupo de Custos: Proposta Financeira			Referência			Variação do Grupo (%)	Referência
Peso	R\$/ano	Participação	nov-21	out-22	Δ Preço (%)		
P1	R\$ 4.463.206,98	66,22%	1.191,27	R\$ 1.497,27	25,6868%	17,0101%	Anexo I.1 e I.3
P2	R\$ 856.147,19	12,70%	ΔV P1			6,4700%	Anexo II.1
P3	R\$ 674.266,32	10,00%	ΔV IPCA			6,4700%	Anexo II.1
P4	R\$ 43.964,67	0,65%	ΔV IPCA			6,4700%	Anexo II.1
P5	R\$ 453.329,81	6,73%	ΔV IPCA			6,4700%	Anexo II.1
P6	R\$ 248.921,89	3,69%	ΔV IPCA			6,4700%	Anexo II.1
Soma	R\$ 6.739.836,86	100,00%	Variação Acumulada:			19,1956%	
Preço da Tarifa Básica de Utilização --> Proposta Financeira (09/11/2021):						R\$ 2,50	
Preço da Tarifa Básica de Utilização Atualizada --> Cláusula XLIII do Contrato Nº 095/PMC/2022:						R\$ 2,97	

b. 1º Reajuste Tarifário

[...]

Grupo de Custos: Proposta Financeira			Referência			Variação do Grupo (%)	Referência
Peso	R\$/ano	Participação	nov-22	out-23	Δ Preço (%)		
P1	R\$ 4.463.206,98	66,22%	R\$ 1.497,27	R\$ 1.569,43	4,819250%	3,1914%	Anexo I.3+IPCA
P2	R\$ 856.147,19	12,70%	R\$ 911.540,09	R\$ 955.469,48	4,819250%	0,6122%	Anexo II.2
P3	R\$ 674.266,32	10,00%	R\$ 717.891,49	R\$ 752.488,47	4,819250%	0,4821%	Anexo II.2
P4	R\$ 43.964,67	0,65%	R\$ 55.502,00	R\$ 56.891,00	2,502613%	0,0163%	Anexo III.2
P5	R\$ 453.329,81	6,73%	R\$ 482.660,34	R\$ 505.920,95	4,819250%	0,3241%	Anexo II.2
P6	R\$ 248.921,89	3,69%	R\$ 265.027,18	R\$ 277.799,51	4,819250%	0,1780%	Anexo II.2
Soma	R\$ 6.739.836,86	100,00%	Variação Acumulada:			4,8041%	
VIVE média						23,52%	Anexo IV
Índice de variação dos fatores de correção (VT):						20,4231%	
Preço da Tarifa Básica de Utilização Atualizada --> Cláusula XLIII do Contrato:						R\$ 2,97	
Tarifa Básica de Utilização Reajustada --> 1º REAJUSTE:						R\$ 3,58	
Outorga Onerosa --> Proposta Financeira (09/11/2021):						R\$ 62,00	
Outorga Onerosa Reajustada --> 1º REAJUSTE:						R\$ 74,66	

c. 2º Reajuste Tarifário

[...]

Grupo de Custos: Proposta Financeira			Referência			Variação do Grupo (%)	Referência
Peso	R\$/ano	Participação	nov-23	set-24	Δ Preço (%)		
P1	R\$ 4.463.206,98	66,22%	R\$ 1.569,43	R\$ 1.677,27	6,871455%	4,5504%	Anexo I.4
P2	R\$ 856.147,19	12,70%	R\$ 955.469,48	R\$ 995.357,66	4,174720%	0,5303%	Anexo II.3
P3	R\$ 674.266,32	10,00%	R\$ 752.488,47	R\$ 783.902,76	4,174720%	0,4176%	Anexo II.3
P4	R\$ 43.964,67	0,65%	R\$ 56.891,00	R\$ 66.452,00	16,805822%	0,1096%	Anexo III.3
P5	R\$ 453.329,81	6,73%	R\$ 505.920,95	R\$ 527.041,74	4,174720%	0,2808%	Anexo II.3
P6	R\$ 248.921,89	3,69%	R\$ 277.799,51	R\$ 289.396,86	4,174720%	0,1542%	Anexo II.3
Soma	R\$ 6.739.836,86	100,00%	Variação Acumulada:			6,0429%	
VIVE média						39,50%	Anexo IV
Índice de variação dos fatores de correção (VT):						15,3000%	
Tarifa Básica de Utilização Reajustada ----> 1º REAJUSTE:						R\$ 3,58	
Tarifa Básica de Utilização Reajustada ----> 2º REAJUSTE:						R\$ 4,13	
Outorga Onerosa Reajustada ----> 1º REAJUSTE:						R\$ 74,66	
Outorga Onerosa Reajustada ----> 2º REAJUSTE:						R\$ 86,08	

Com relação à anualidade é preciso que a leitura da cláusula IX seja realizada de forma conjunta com a cláusula XLIII e com a cláusula XX.2.3.

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



A primeira atualização da tarifa de remuneração deve ser realizada junto com o início da prestação dos serviços, conforme preconiza a cláusula de transição. Já a cláusula IX define que o reajuste será anual. Nesse sentido a cláusula XX.2.3 define que a anualidade é contada a partir da data da apresentação da proposta, portanto, em 9 de novembro de 2021.

Em resposta a questionamento realizado no processo licitatório a comissão de licitação informou que a anualidade deve ser considerada da data da apresentação da proposta em atendimento à Lei Federal nº 1.192/2001 e 9.069/1995⁴.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA

Procedeu-se análise e avaliação do conjunto de questionamentos aos termos do Edital de Concorrência Pública Nº 320/PMC/2021, destinada à Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Criciúma Rotativo do Município de Criciúma/SC.

2.1 Questionamento Nº 01 – Item XX.2.3 da Minuta do Contrato:

"O valor da Tarifa Básica de Utilização será reajustado com intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Financeira."

Sendo assim, a tarifa será reajustada todo ano, no mês de aniversário do contrato. Está correto nosso entendimento?

2.1.1 Resposta:

O entendimento emitido pela empresa não está correto.

O reajuste se dará anualmente sim, entretanto a data de reajuste da tarifa básica de utilização contar-se-á a partir da data de apresentação da proposta financeira, conforme especifica o item citado em epígrafe.

Tal entendimento coaduna-se com o que prevê o artigo 3º, §1º da Lei Federal Nº 10.192/2001, a qual se aplica a contratos particulares e administrativos, no que trata a

respeito da data de aniversário da tarifa, bem como, aplica-se a previsão do art. 70, da Lei do Real (Lei Federal Nº 9.069/95), no que concerne a periodicidade.

⁴ Informação obtida no processo judicial nº 5015260-55.2025.8.24.0020, fls. 1046.



O contrato de concessão determina que, imediatamente antes do início da operação, deve ser realizada a atualização do valor da tarifa através da aplicação da fórmula de reajuste com o IPCA e variação dos salários.

CLÁUSULA XLIII - DA CLÁUSULA TRANSITÓRIA

XLIII.1 A Tarifa Básica de Utilização fixada no Edital será atualizada monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, do período compreendido entre a data de apresentação da Proposta Financeira, inclusive, e a data do início da operação dos serviços concedidos por meio da Ordem de Serviço, aplicando-se este índice sobre todos os itens de custo da planilha, exceto pessoal, sobre o qual incidirá o percentual de reajuste definido no acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio da categoria.

Em um primeiro momento poder-se-ia entender que no início da concessão deveria ser realizada a atualização da tarifa de remuneração e na data do aniversário da concessão ser realizado novo procedimento de reajuste.

Para consolidação dos marcos temporais tem-se:

- Data da apresentação da proposta: 09/11/2021
- Data do início da operação (coincide com a atualização monetária): 24/10/2022
- Data do primeiro reajuste (coincide com atualização do início da operação): 09/11/2022
- Data do segundo reajuste: 09/11/2023
- Data do terceiro reajuste: 09/11/2024
- Data do quarto reajuste: 09/11/2025

Ocorre que se esta for a interpretação contratual incorre-se em ilegalidade, uma vez que a atualização do valor da remuneração terá sido realizada em período inferior a 12 meses (24/10/2022 e 09/11/2022).

Lei 10.192/2001

⁵ Informação contida no documento Of. 041_2024_GERESTAR (Reajuste Tarifário)

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

e

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

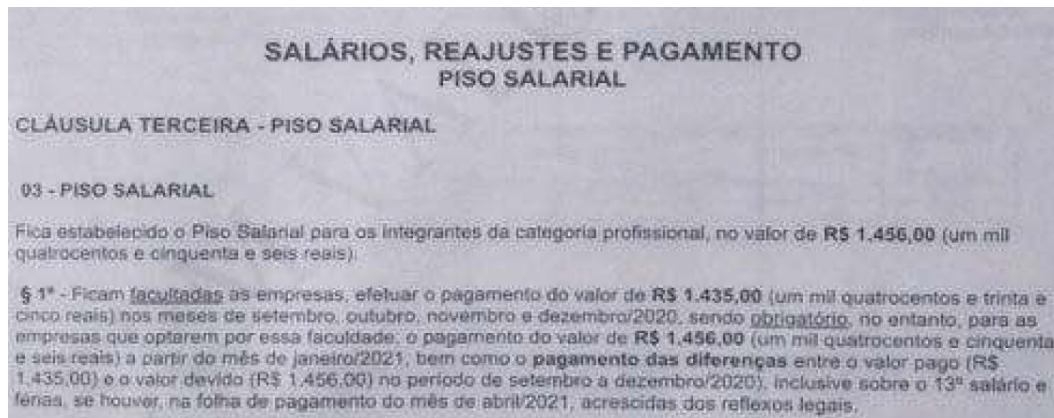
Não se pode perder de vista que o reajuste contratual realiza a atualização monetária da concessão, portanto a aplicação com periodicidade inferior a 12 meses da atualização monetária da concessão não encontra respaldo na legislação brasileira.

Nesse sentido e pelo fato da atualização monetária inicial e do primeiro reajuste terem lapso temporal de apenas 16 dias foi considerada a aplicação do reajuste contratual em novembro de 2022 e assim sucessivamente.

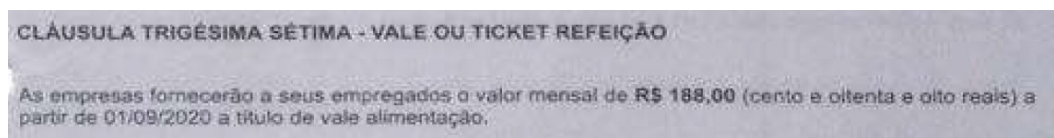
Ainda nessa seara cabe destacar que a cláusula XVIII.4 do contrato indica que a outorga será reajustada no mesmo momento e percentual de reajuste da tarifa de remuneração, portanto, no item referente à outorga a mesma será reajustada em novembro de 2022 e depois anualmente.



No processo judicial foi possível identificar o acordo coletivo utilizado pela então licitante⁶ em sua proposta, sendo a base para a aplicação do reajuste contratual.



e



e

⁶ fls. 2250.



Gerestar Operação de Estacionamento Rotativo Ltda
CNPJ 11.456.113/0001-12
Plano de Cargos e Salários - Ano 2021

CLASSIFICAÇÃO			JUNIOR (1)	PLENO (2)	SENIOR (3)
ORDEM	CARGO EFETIVO	SALÁRIO INICIAL	1	2	3
I	Supervisor	R\$ 1.429,53	R\$ 1.458,12	R\$ 1.516,45	R\$ 1.819,73
II	Monitor	R\$ 1.191,27	R\$ 1.215,10	R\$ 1.263,70	R\$ 1.516,44
III	Diretor	R\$ 7.280,00	R\$ 7.425,60	R\$ 7.722,62	R\$ 9.267,15
IV	Gerente Administrativo	R\$ 4.368,00	R\$ 4.455,36	R\$ 4.633,57	R\$ 5.580,29
V	Assistente Administrativo Financeiro	R\$ 1.747,20	R\$ 1.782,14	R\$ 1.853,43	R\$ 2.224,12
VI	Assistente Administrativo Comercial	R\$ 1.747,20	R\$ 1.782,14	R\$ 1.853,43	R\$ 2.224,12
VII	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.456,00	R\$ 1.485,12	R\$ 1.544,52	R\$ 1.853,43
VIII	Atendente	R\$ 1.456,00	R\$ 1.485,12	R\$ 1.544,52	R\$ 1.853,43
IX	Telefonista	R\$ 1.456,00	R\$ 1.485,12	R\$ 1.544,52	R\$ 1.853,43
X	Técnico em TI	R\$ 2.912,00	R\$ 2.970,24	R\$ 3.089,05	R\$ 3.706,86
XI	Técnico em Manutenção	R\$ 1.456,00	R\$ 1.485,12	R\$ 1.544,52	R\$ 1.853,43
XII	Serviços Gerais	R\$ 1.456,00	R\$ 1.485,12	R\$ 1.544,52	R\$ 1.853,43

Observa-se que, apesar do acordo coletivo indicar o salário de R\$ 1.456,00 a operadora utilizou o valor de R\$ 1.191,27. Analisando o fluxo de caixa identifica-se que se trata da proporcionalização da jornada de trabalho de 220 para 180 horas.

=(1456/220)*180						
A	B	C	D	E	F	G
Planilha 2 - Preços dos Insumos Básicos						
A. Mão de Obra de Pessoal:						
Descrição do Item		Unidade	Quantidade de Pessoas			Salário Base
			Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	
1. Pessoal Operacional						
a.	Supervisor	colab.	7	6	1	R\$ 1.429,53
b.	Monitor	colab.	71	58	6	R\$ 1.191,27

Dessa forma, para efeito de cálculo de reajuste contratual deve ser apurada a variação dos salários na mesma base de jornada, portanto, para efeito de reajuste ou se utiliza os valores dos salários para 220 horas ou para 180 horas, não sendo adequado para mensurar

Ed. Lagoa Corporate

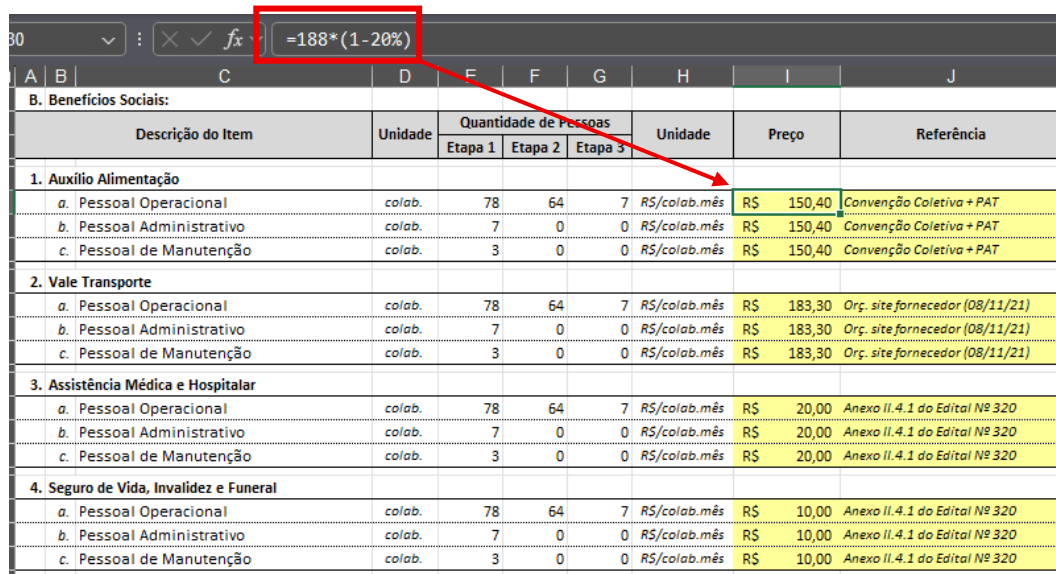
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



atualização monetária do insumo comparar o salário de 180 horas com o salário de 220 horas do ano subsequente.

Por fim, o benefício utilizado pela operadora no momento de sua proposta foi de R\$ 180,00 referente ao vale refeição com redução de 20%.



B. Benefícios Sociais:		Unidade	Quantidade de Pessoas			Unidade	Preço	Referência
Descrição do Item			Etapas 1	Etapas 2	Etapas 3			
1. Auxílio Alimentação								
a.	Pessoal Operacional	colab.	78	64	7	R\$/colab.mês	R\$ 150,40	Convenção Coletiva + PAT
b.	Pessoal Administrativo	colab.	7	0	0	R\$/colab.mês	R\$ 150,40	Convenção Coletiva + PAT
c.	Pessoal de Manutenção	colab.	3	0	0	R\$/colab.mês	R\$ 150,40	Convenção Coletiva + PAT
2. Vale Transporte								
a.	Pessoal Operacional	colab.	78	64	7	R\$/colab.mês	R\$ 183,30	Orç. site fornecedor (08/11/21)
b.	Pessoal Administrativo	colab.	7	0	0	R\$/colab.mês	R\$ 183,30	Orç. site fornecedor (08/11/21)
c.	Pessoal de Manutenção	colab.	3	0	0	R\$/colab.mês	R\$ 183,30	Orç. site fornecedor (08/11/21)
3. Assistência Médica e Hospitalar								
a.	Pessoal Operacional	colab.	78	64	7	R\$/colab.mês	R\$ 20,00	Anexo II.4.1 do Edital Nº 320
b.	Pessoal Administrativo	colab.	7	0	0	R\$/colab.mês	R\$ 20,00	Anexo II.4.1 do Edital Nº 320
c.	Pessoal de Manutenção	colab.	3	0	0	R\$/colab.mês	R\$ 20,00	Anexo II.4.1 do Edital Nº 320
4. Seguro de Vida, Invalidez e Funeral								
a.	Pessoal Operacional	colab.	78	64	7	R\$/colab.mês	R\$ 10,00	Anexo II.4.1 do Edital Nº 320
b.	Pessoal Administrativo	colab.	7	0	0	R\$/colab.mês	R\$ 10,00	Anexo II.4.1 do Edital Nº 320
c.	Pessoal de Manutenção	colab.	3	0	0	R\$/colab.mês	R\$ 10,00	Anexo II.4.1 do Edital Nº 320

Os demais itens dos benefícios não possuem valor expresso no acordo coletivo, nesse sentido, para efeito de reajuste entende-se mais adequado utilizar o parâmetro do vale refeição para o cálculo do reajuste de forma que a determinação contratual de utilizar o acordo coletivo seja atendida.

Novamente é importante realizar a comparação dos elementos na mesma base, ou seja, ou no seu valor integral ou no seu valor com 20% de desconto por variação da carga horária.

Para manutenção dos dados originais da proposta os cálculos de reajuste foram realizados considerando a proporção de 180/220, como consta na estrutura da proposta da Concessionária.

O cálculo do reajuste será apresentado de forma conjunta com o cálculo da outorga para facilidade de compreensão e análise.

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Neste momento é importante destacar que, segundo as informações prestadas, o município não realizou nenhum processo de reajuste contratual, mantendo a tarifa em R\$ 2,50 desde o início da concessão.

4.2. OUTORGA

O pagamento da outorga é uma obrigação contratual a ser realizada pela concessionária.

De acordo com informações contidas em ofício da concessionária a outorga deixou de ser recolhida em dezembro de 2024, dessa forma faz-se necessário apurar o montante devido.

Há ainda que se considerar que a outorga foi recolhida sem considerar o reajuste contratual, uma vez que o mesmo não foi homologado pelo Poder Concedente.

O contrato de concessão previu aplicação de multa, juros e atualização monetária no caso de a concessionária não realizar o pagamento pontual do Valor de Outorga mensal (que deve ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente):

- Juros de mora: 1% ao mês sobre o valor devido, calculados pro rata die.
- Multa: 2% sobre o montante em atraso.
- Atualização monetária: Correção dos valores pelo índice IPCA até a data do efetivo pagamento.

Estes parâmetros foram reproduzidos no acordo realizado com o Ministério Público e foram aplicados no presente estudo, tanto para a outorga não paga, quanto para o reajuste não realizado pelo município.

Com relação ao cálculo do valor da outorga foi realizada ampla pesquisa nos documentos contratuais e da licitação.

No processo judicial (fls. 1032 e 1052) foi possível identificar respostas a questionamentos licitatórios sobre esse tema.



2.1.1 Resposta:

O entendimento emitido pela empresa está parcialmente correto. No entanto faltou considerar a *taxa de respeito*. Assim, corrigiu-se a fórmula para calcular o número de vagas pagas equivalentes utilizadas no mês, para fins de cálculo do valor de outorga, como segue:

$$NVE = \frac{R_m \times 12}{t \times 2728 \times TO \times TR}$$

Onde:

NVE: Número de Vagas pagas Equivalentes;

R_m: Receita Bruta arrecadada no mês;

t: Tarifa vigente;

TO: Taxa de Ocupação;

TR: Taxa de Respeito;

12: Número de meses no ano civil;

2728: Número de Horas Anuais por Vaga;

Nota: No primeiro ano considera-se o número de meses a partir da data de início da operação.

e

2.6 Questionamento N° 06 – Item 8.2 do Edital:

"O Valor da Outorga deverá ser atribuído por vaga equivalente e será pago mensalmente, na proporção do número de vagas equivalentes."

Quanto ao pagamento da Outorga, o cálculo será feito sobre as vagas totais ou vagas pagas?

2.6.1 Resposta

O valor referente ao pagamento da Outorga não será calculado com base no número de vagas disponíveis, mas sim, pela proporção de vagas pagas de modo equivalente utilizadas da seguinte forma:

$$NVE = \frac{Ra \times 12}{t \times 2.728}$$

NVE: número de vagas pagas equivalentes;

Ra: Receita Bruta arrecadada no mês;

t: Tarifa vigente (Preço da Hora).

Observa-se que as respostas são contraditórias, pois em uma há a indicação da utilização dos fatores de uso e na outra não há a inclusão desses elementos. De toda forma, ambas as

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



resposta indicam que o NVE reflete a quantidade de vagas equivalentes utilizadas, pois este elemento resulta da receita arrecada.

Ocorre que o fluxo de caixa foi elaborado considerando que a outorga incide sobre o total de vagas remuneráveis disponibilizadas e não as utilizadas.

A imagem abaixo permite verificar os cálculos do fluxo de caixa.

				Ano 1
A. Demonstrativo de Resultado Econômico - DRE				Implantação Etapa 1
1. Atualização Monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	Período:	mm/aa a mm/aa		1,0000
2. Número Anual de Vagas Pagantes				19.674
3. Projeção de Crescimento Anual	1,50%			40,00%
4. Taxa de Respeito				95,00%
5. Taxa de Ocupação Efetiva				38,00%
6. Número Anual de Vaga/Hora				5.963.408
7. Tarifa Básica de Utilização (R\$/hora)	R\$	2,50		R\$ 2,50
8. Receita Bruta				R\$ 5.665.237,60
9. Tributos e Repasses sobre o Faturamento	8,65%			R\$ 1.080.263,05
a. Imposto sobre Serviço de qualquer natureza - ISS	5,00%			R\$ 283.261,88
b. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	3,00%			R\$ 169.957,13
c. Programa de Integração Social - PIS	0,65%			R\$ 36.824,04
d. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%			R\$ -
e. Valor de Outorga Mínima por Vaga	R\$	30,00		R\$ 590.220,00
10. Receita Líquida				R\$ 4.584.974,55

A mesma metodologia é aplicada no valor de outorga complementar.

				Ano 1
A. Demonstrativo de Resultado Econômico - DRE				Implantação Etapa 1
1. Atualização Monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	Período:	mm/aa a mm/aa		1,0000
2. Número Anual de Vagas Pagantes				19.674
3. Projeção de Crescimento Anual	1,50%			40,00%
4. Taxa de Respeito				95,00%
5. Taxa de Ocupação Efetiva				38,00%
6. Número Anual de Vaga/Hora				5.963.408
15. Despesas com Arrecadação	%	Utilização		R\$ 42.489,28
a. Cartão de Crédito	1,5%	10%		R\$ 8.497,86
b. Cartão de Débito	1,5%	10%		R\$ 8.497,86
c. Comissão de Posto de Venda - PDV	3,0%	15%		R\$ 25.493,57
16. Bonificação				R\$ 629.568,00
a. Diferença entre Outorga Mínima e o Valor Proposto	R\$	32,00		R\$ 629.568,00
17. EBT (Lucro antes de imposto de renda)				R\$ 707.642,99



Se a outorga fosse calculada com base no uso das vagas a aplicação seria sobre a receita do fluxo de caixa dividida pela tarifa base.

Há que se destacar que o valor de outorga recolhido pela Concessionária até fevereiro de 2024 possui a ordem de grandeza de valores que considera a quantidade de vagas disponibilizadas e não vagas efetivamente utilizadas, ou seja, a Concessionária efetuou os cálculos em alinhamento com o conceito e metodologia contidos no fluxo de caixa da concessão, diferente das respostas aos questionamentos do processo licitatório.

4.3. APURAÇÃO DO “ENCONTRO DE CONTAS”

Ultrapassadas as ponderações e análises técnicas acima realizadas é possível calcular o “encontro de contas” definido no acordo judicial.

Para que haja homogeneidade nos conceitos aplicados foi realizada a mesma atualização monetária e aplicação de multa e juros prevista no atraso do pagamento de outorga, adotando-se a mesma data como referência para considerar a mora do município, tendo como pano de fundo que o município poderia ter instituído subsídio pago mensalmente na mesma data do pagamento da outorga.

A seguir são apresentados os cálculos de reajuste, considerando o VIVE os pesos resultantes do fluxo de caixa de reequilíbrio apresentado em item anterior do presente relatório.



Ano 1						
Item		set/21	set/22	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.390,91	1,168	59,82%	0,698
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	10,64%	0,114
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	21,58%	0,231
Despesa com Veículo	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	1,11%	0,012
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	5,60%	0,060
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	1,25%	0,013
Total					100,00%	1,129
TARIFA REAJUSTADA						2,82
OUTORGA REAJUSTADA						70,00

Ano 2						
Item		set/21	set/23	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.284,08	1,078	63,31%	0,682
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	150,40	162,12	1,078	11,25%	0,121
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.700,66	1,127	17,28%	0,195
Despesa com Veículo	FIPE	52.343,00	66.395,00	1,268	1,18%	0,015
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.700,66	1,127	6,02%	0,068
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.700,66	1,127	0,96%	0,011
Total					100,00%	1,092
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				60,10%
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - realizado	22,84%					
Reajuste com VIVE						1,817
TARIFA REAJUSTADA						4,54
OUTORGA REAJUSTADA						112,65

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Ano 3						
Item		set/21	set/24	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.554,55	1,305	63,32%	0,826
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	150,40	196,26	1,305	11,42%	0,149
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.997,15	1,177	15,75%	0,185
Despesa com Veículo	FIPE	52.343,00	66.452,00	1,270	1,08%	0,014
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.997,15	1,177	7,40%	0,087
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.997,15	1,177	1,03%	0,012
Total					100,00%	1,274
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				98,36%
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - realizado	37,38%					
Reajuste com VIVE						1,295
TARIFA REAJUSTADA						3,24
OUTORGA REAJUSTADA						80,29

Ano 4						
Item		set/21	set/25	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.783,64	1,497	65,34%	0,978
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	150,40	225,19	1,497	12,08%	0,181
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	7.359,06	1,238	13,59%	0,168
Despesa com Veículo	FIPE	52.343,00	68.408,00	1,307	0,93%	0,012
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	7.359,06	1,238	6,94%	0,086
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	7.359,06	1,238	1,12%	0,014
Total					100,00%	1,439
Taxa de ocupação de set/24 a ago/25 - contratual	38,13%	VIVE (VARIAÇÃO)				109,06%
Taxa de ocupação de set/24 a ago/25 - realizado	41,59%					
Reajuste com VIVE						1,320
TARIFA REAJUSTADA						3,30
OUTORGA REAJUSTADA						81,84

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Observa-se que no ano 2 houve uma forte elevação no valor da tarifa e da outorga, fruto da aplicação do VIVE, tendo em vista que no primeiro ano de operação a ocupação foi significativamente inferior ao previsto no contrato.

No reajuste para o ano 4 o VIVE contribuiu para a redução do impacto do reajuste, pois a ocupação efetiva foi superior à ocupação prevista no contrato. Esta situação demonstra que a atuação intensa da prefeitura na realização da fiscalização irá contribuir para a redução do valor da tarifa.

Importante destacar que a fórmula foi aplicada sempre considerando a variação entre a data-base do contrato e a data do reajuste em função da alteração dos pesos, sendo este o procedimento matemático que efetivamente mantém e atualiza a composição dos custos uma vez que os pesos são obtidos com base na estrutura de custos formada na data-base contratual.

Há também que se destacar que o VIVE é calculado considerando a ocupação efetiva contratual dos 12 meses anteriores ao cálculo de reajuste e a ocupação efetiva realizada no mesmo período.

Para a realização do cálculo do encontro de contas foi realizada a apuração da diferença entre a receita que deveria ter sido auferida pela concessionária com o reajuste e a receita que foi obtida sem o reajuste. No mesmo sentido foi calculada a outorga que deveria ter sido paga pela concessionária e apurada a diferença em relação à outorga que foi paga pela empresa.



Mês	Nº vagas pagantes (A)	Valor unitário da outorga com reajuste (B)	Valor da outorga que deveria ter sido pago (C = A * B)	Valor de outorga pago (D)	Diferença (E = D - C)	Receita da concessionária (F)	Tarifa base (G)	Tarifa reajustada (H)	Diferença de receita por falta de reajuste (I = (F/2,50) * H) - F)	Diferença final (negativo a concessionária deve) (J = E + I)
out/22	619,68	R\$ 70,00	R\$ 43.377,42		-R\$ 43.377,42	R\$ 1.905,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 243,84	-R\$ 43.133,58
nov/22	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.426,50	-R\$ 19.043,50	R\$ 162.652,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 20.819,52	R\$ 1.776,02
dez/22	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.539,00	-R\$ 17.931,00	R\$ 241.564,76	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 30.920,29	R\$ 12.989,29
jan/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.054,00	-R\$ 18.416,00	R\$ 234.061,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 29.959,87	R\$ 11.543,87
fev/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.234,00	-R\$ 18.236,00	R\$ 242.667,25	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 31.061,41	R\$ 12.825,41
mar/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.231,50	-R\$ 18.238,50	R\$ 297.391,35	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.066,09	R\$ 19.827,59
abr/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.306,50	-R\$ 18.163,50	R\$ 297.391,35	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.066,09	R\$ 19.902,59
mai/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.311,50	-R\$ 18.158,50	R\$ 295.077,10	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.769,87	R\$ 19.611,37
jun/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.630,00	-R\$ 18.840,00	R\$ 279.671,10	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.797,90	R\$ 16.957,90
jul/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.126,00	-R\$ 18.344,00	R\$ 274.297,20	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.110,04	R\$ 16.766,04
ago/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.010,00	-R\$ 19.460,00	R\$ 291.462,60	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.307,21	R\$ 17.847,21
set/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 116.126,00	-R\$ 17.154,00	R\$ 251.937,60	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 32.248,01	R\$ 15.094,01
out/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 109.244,00	-R\$ 24.036,00	R\$ 308.974,77	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 39.548,77	R\$ 15.512,77
nov/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60	R\$ 366.916,34	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 299.403,73	R\$ 201.044,13
dez/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60	R\$ 358.276,56	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 292.353,67	R\$ 193.994,07
jan/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.948,00	-R\$ 99.537,60	R\$ 349.891,09	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 285.511,13	R\$ 185.973,53
fev/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.328,00	-R\$ 100.157,60	R\$ 349.987,58	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 285.589,87	R\$ 185.432,27
mar/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15	R\$ 392.619,01	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 320.377,11	R\$ 107.355,96
abr/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15	R\$ 481.890,53	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 393.222,67	R\$ 180.201,52
mai/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 455.880,06	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 371.998,13	R\$ 159.990,83
jun/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 454.288,46	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 370.699,38	R\$ 158.692,08
jul/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 502.644,77	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 410.158,13	R\$ 198.150,83

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Mês	Nº vagas pagantes (A)	Valor unitário da outorga com reajuste (B)	Valor da outorga que deveria ter sido pago (C = A * B)	Valor de outorga pago (D)	Diferença (E = D - C)	Receita da concessionária (F)	Tarifa base (G)	Tarifa reajustada (H)	Diferença de receita por falta de reajuste (I = (F/2,50) * H) - F)	Diferença final (negativo a concessionária deve) (J = E + I)
ago/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 496.906,92	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 405.476,05	R\$ 193.468,75
set/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 461.844,92	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 376.865,45	R\$ 164.858,15
out/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 512.800,61	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 418.445,30	R\$ 267.339,52
nov/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 440.458,89	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 130.375,83	-R\$ 20.729,95
dez/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 440.846,37	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 130.490,53	-R\$ 20.615,25
jan/25	1861	R\$ 80,29	R\$ 149.419,69	R\$ 0,00	-R\$ 149.419,69	R\$ 408.797,12	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 121.003,95	-R\$ 28.415,74
fev/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	-R\$ 149.339,40	R\$ 453.036,73	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 134.098,87	-R\$ 15.240,53
mar/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	-R\$ 149.339,40	R\$ 498.015,29	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 147.412,53	-R\$ 1.926,87
abr/25	2820	R\$ 80,29	R\$ 226.417,80	R\$ 0,00	-R\$ 226.417,80	R\$ 580.832,67	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 171.926,47	-R\$ 54.491,33
mai/25	2811	R\$ 80,29	R\$ 225.695,19	R\$ 0,00	-R\$ 225.695,19	R\$ 611.870,48	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 181.113,66	-R\$ 44.581,53
jun/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 600.914,32	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 177.870,64	-R\$ 47.583,68
jul/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 652.541,39	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 193.152,25	-R\$ 32.302,07
ago/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 596.934,56	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 176.692,63	-R\$ 48.761,69
set/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20	R\$ 615.455,03	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 182.174,69	-R\$ 16.944,51
out/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20	R\$ 603.566,24	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 178.655,61	-R\$ 20.463,59
nov/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	-R\$ 202.963,20	R\$ 511.010,44	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 163.523,34	-R\$ 39.439,86
dez/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	-R\$ 202.963,20	R\$ 494.465,35	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 158.228,91	-R\$ 44.734,29
jan/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44	R\$ 449.477,24	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 143.832,72	-R\$ 82.536,72
fev/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44	R\$ 458.071,15	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 146.582,77	-R\$ 79.786,67
mar/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 596.889,67	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 191.004,69	-R\$ 35.282,91
abr/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 572.532,58	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 183.210,43	-R\$ 43.077,17
mai/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 606.676,01	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 194.136,32	-R\$ 32.151,28
				TOTAL	-R\$ 6.117.549,88				R\$ 7.742.506,38	R\$ 1.624.956,50

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



De posse da diferença calculada é possível realizar a atualização monetária, juros e multa, conforme definido no contrato de concessão e no acordo judicial.



Mês	Diferença final (negativo a concess. deve) (J = E + I)	Correção por IPCA				Multa de 2% sobre o valor atualizado (O = 2% * N)	Juros de 1% ao mês			Valor atualizado com juros e multa (S = O + R)
		Nº índice do mês (K)	Nº índice do mês de atualização (L)	Fator de atual. (M = L / K)	Valor atualizado (N = J * M)		Quant. de meses em atraso (P)	Juros (sobre o principal atualizado) (Q = 1% * P)	Valor atualizado com juros (R = N * (1+Q))	
out/22	-R\$ 43.133,58	6.407,93	7.640,15	1,1923	-R\$ 51.428,00	-R\$ 1.028,56	43	43,00%	-R\$ 73.542,04	-R\$ 74.570,60
nov/22	R\$ 1.776,02	6.434,20	7.640,15	1,1874	R\$ 2.108,90	R\$ 42,18	42	42,00%	R\$ 2.994,63	R\$ 3.036,81
dez/22	R\$ 12.989,29	6.474,09	7.640,15	1,1801	R\$ 15.328,81	R\$ 306,58	41	41,00%	R\$ 21.613,63	R\$ 21.920,20
jan/23	R\$ 11.543,87	6.508,40	7.640,15	1,1739	R\$ 13.551,24	R\$ 271,02	40	40,00%	R\$ 18.971,74	R\$ 19.242,77
fev/23	R\$ 12.825,41	6.563,07	7.640,15	1,1641	R\$ 14.930,21	R\$ 298,60	39	39,00%	R\$ 20.753,00	R\$ 21.051,60
mar/23	R\$ 19.827,59	6.609,67	7.640,15	1,1559	R\$ 22.918,81	R\$ 458,38	38	38,00%	R\$ 31.627,96	R\$ 32.086,34
abr/23	R\$ 19.902,59	6.649,99	7.640,15	1,1489	R\$ 22.866,02	R\$ 457,32	37	37,00%	R\$ 31.326,45	R\$ 31.783,77
mai/23	R\$ 19.611,37	6.665,28	7.640,15	1,1463	R\$ 22.479,75	R\$ 449,59	36	36,00%	R\$ 30.572,45	R\$ 31.022,05
jun/23	R\$ 16.957,90	6.659,95	7.640,15	1,1472	R\$ 19.453,74	R\$ 389,07	35	35,00%	R\$ 26.262,54	R\$ 26.651,62
jul/23	R\$ 16.766,04	6.667,94	7.640,15	1,1458	R\$ 19.210,59	R\$ 384,21	34	34,00%	R\$ 25.742,19	R\$ 26.126,40
ago/23	R\$ 17.847,21	6.683,28	7.640,15	1,1432	R\$ 20.402,46	R\$ 408,05	33	33,00%	R\$ 27.135,28	R\$ 27.543,33
set/23	R\$ 15.094,01	6.700,66	7.640,15	1,1402	R\$ 17.210,32	R\$ 344,21	32	32,00%	R\$ 22.717,63	R\$ 23.061,83
out/23	R\$ 15.512,77	6.716,74	7.640,15	1,1375	R\$ 17.645,45	R\$ 352,91	31	31,00%	R\$ 23.115,54	R\$ 23.468,45
nov/23	R\$ 201.044,13	6.735,55	7.640,15	1,1343	R\$ 228.044,83	R\$ 4.560,90	30	30,00%	R\$ 296.458,28	R\$ 301.019,17
dez/23	R\$ 193.994,07	6.773,27	7.640,15	1,1280	R\$ 218.822,49	R\$ 4.376,45	29	29,00%	R\$ 282.281,01	R\$ 286.657,46
jan/24	R\$ 185.973,53	6.801,72	7.640,15	1,1233	R\$ 208.897,99	R\$ 4.177,96	28	28,00%	R\$ 267.389,43	R\$ 271.567,39
fev/24	R\$ 185.432,27	6.858,17	7.640,15	1,1140	R\$ 206.575,56	R\$ 4.131,51	27	27,00%	R\$ 262.350,96	R\$ 266.482,47
mar/24	R\$ 107.355,96	6.869,14	7.640,15	1,1122	R\$ 119.405,87	R\$ 2.388,12	26	26,00%	R\$ 150.451,40	R\$ 152.839,52
abr/24	R\$ 180.201,52	6.895,24	7.640,15	1,1080	R\$ 199.669,14	R\$ 3.993,38	25	25,00%	R\$ 249.586,43	R\$ 253.579,81
mai/24	R\$ 159.990,83	6.926,96	7.640,15	1,1030	R\$ 176.463,26	R\$ 3.529,27	24	24,00%	R\$ 218.814,44	R\$ 222.343,71
jun/24	R\$ 158.692,08	6.941,51	7.640,15	1,1006	R\$ 174.663,92	R\$ 3.493,28	23	23,00%	R\$ 214.836,62	R\$ 218.329,90

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Mês	Diferença final (negativo a concess. deve) (J = E + I)	Correção por IPCA				Multa de 2% sobre o valor atualizado (O = 2% * N)	Juros de 1% ao mês			Valor atualizado com juros e multa (S = O + R)
		Nº índice do mês (K)	Nº índice do mês de atualização (L)	Fator de atual. (M = L / K)	Valor atualizado (N = J * M)		Quant. de meses em atraso (P)	Juros (sobre o principal atualizado) (Q = 1% * P)	Valor atualizado com juros (R = N * (1+Q))	
jul/24	R\$ 198.150,83	6.967,89	7.640,15	1,0965	R\$ 217.268,37	R\$ 4.345,37	22	22,00%	R\$ 265.067,41	R\$ 269.412,78
ago/24	R\$ 193.468,75	6.966,50	7.640,15	1,0967	R\$ 212.176,88	R\$ 4.243,54	21	21,00%	R\$ 256.734,03	R\$ 260.977,56
set/24	R\$ 164.858,15	6.997,15	7.640,15	1,0919	R\$ 180.007,72	R\$ 3.600,15	20	20,00%	R\$ 216.009,27	R\$ 219.609,42
out/24	R\$ 267.339,52	7.036,33	7.640,15	1,0858	R\$ 290.281,16	R\$ 5.805,62	19	19,00%	R\$ 345.434,58	R\$ 351.240,20
nov/24	-R\$ 20.729,95	7.063,77	7.640,15	1,0816	-R\$ 22.421,44	-R\$ 448,43	18	18,00%	-R\$ 26.457,30	-R\$ 26.905,73
dez/24	-R\$ 20.615,25	7.100,50	7.640,15	1,0760	-R\$ 22.182,05	-R\$ 443,64	17	17,00%	-R\$ 25.953,00	-R\$ 26.396,64
jan/25	-R\$ 28.415,74	7.111,86	7.640,15	1,0743	-R\$ 30.526,55	-R\$ 610,53	16	16,00%	-R\$ 35.410,80	-R\$ 36.021,33
fev/25	-R\$ 15.240,53	7.205,03	7.640,15	1,0604	-R\$ 16.160,92	-R\$ 323,22	15	15,00%	-R\$ 18.585,06	-R\$ 18.908,28
mar/25	-R\$ 1.926,87	7.245,38	7.640,15	1,0545	-R\$ 2.031,86	-R\$ 40,64	14	14,00%	-R\$ 2.316,32	-R\$ 2.356,96
abr/25	-R\$ 54.491,33	7.276,54	7.640,15	1,0500	-R\$ 57.214,27	-R\$ 1.144,29	13	13,00%	-R\$ 64.652,13	-R\$ 65.796,41
mai/25	-R\$ 44.581,53	7.295,46	7.640,15	1,0472	-R\$ 46.687,88	-R\$ 933,76	12	12,00%	-R\$ 52.290,43	-R\$ 53.224,18
jun/25	-R\$ 47.583,68	7.312,97	7.640,15	1,0447	-R\$ 49.712,56	-R\$ 994,25	11	11,00%	-R\$ 55.180,94	-R\$ 56.175,19
jul/25	-R\$ 32.302,07	7.331,98	7.640,15	1,0420	-R\$ 33.659,75	-R\$ 673,20	10	10,00%	-R\$ 37.025,73	-R\$ 37.698,93
ago/25	-R\$ 48.761,69	7.323,91	7.640,15	1,0432	-R\$ 50.867,18	-R\$ 1.017,34	9	9,00%	-R\$ 55.445,22	-R\$ 56.462,57
set/25	-R\$ 16.944,51	7.359,06	7.640,15	1,0382	-R\$ 17.591,73	-R\$ 351,83	8	8,00%	-R\$ 18.999,07	-R\$ 19.350,90
out/25	-R\$ 20.463,59	7.365,68	7.640,15	1,0373	-R\$ 21.226,14	-R\$ 424,52	7	7,00%	-R\$ 22.711,96	-R\$ 23.136,49
nov/25	-R\$ 39.439,86	7.378,94	7.640,15	1,0354	-R\$ 40.836,01	-R\$ 816,72	6	6,00%	-R\$ 43.286,17	-R\$ 44.102,89
dez/25	-R\$ 44.734,29	7.403,29	7.640,15	1,0320	-R\$ 46.165,51	-R\$ 923,31	5	5,00%	-R\$ 48.473,79	-R\$ 49.397,10
jan/26	-R\$ 82.536,72	7.427,72	7.640,15	1,0286	-R\$ 84.897,24	-R\$ 1.697,94	4	4,00%	-R\$ 88.293,13	-R\$ 89.991,08
fev/26	-R\$ 79.786,67	7.479,71	7.640,15	1,0215	-R\$ 81.498,10	-R\$ 1.629,96	3	3,00%	-R\$ 83.943,04	-R\$ 85.573,00
mar/26	-R\$ 35.282,91	7.545,53	7.640,15	1,0125	-R\$ 35.725,35	-R\$ 714,51	2	2,00%	-R\$ 36.439,86	-R\$ 37.154,36
abr/26	-R\$ 43.077,17	7.596,09	7.640,15	1,0058	-R\$ 43.327,04	-R\$ 866,54	1	1,00%	-R\$ 43.760,31	-R\$ 44.626,85
mai/26	-R\$ 32.151,28	7.640,15	7.640,15	1,0000	-R\$ 32.151,28	-R\$ 643,03	0	0,00%	-R\$ 32.151,28	-R\$ 32.794,30

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Mês	Diferença final (negativo a concess. deve) (J = E + I)	Correção por IPCA				Multa de 2% sobre o valor atualizado (O = 2% * N)	Juros de 1% ao mês			Valor atualizado com juros e multa (S = O + R)
		Nº índice do mês (K)	Nº índice do mês de atualização (L)	Fator de atual. (M = L / K)	Valor atualizado (N = J * M)		Quant. de meses em atraso (P)	Juros (sobre o principal atualizado) (Q = 1% * P)	Valor atualizado com juros (R = N * (1+Q))	
Total	R\$ 1.624.956,50				R\$ 1.854.072,65	R\$ 37.081,45			R\$ 2.443.329,32	R\$ 2.480.410,77



Conclusões

Após a análise do contrato, da proposta e dos dados fornecidos, concluiu-se que:

- Foram detectados equívocos na formulação do fluxo de caixa de proposta, sendo mantidas as metodologias de cálculo e procedimentos para que a estrutura pactuada não fosse modificada.
- Houve desequilíbrio contratual decorrente da redução da quantidade de vagas permitidas para implantação.
- Para recomposição do equilíbrio contratual há a necessidade da tarifa ser de R\$ 2,83, na data-base contratual, portanto de **R\$ 3,74 a partir de 1º de agosto de 2026**.
- Não foram realizados os procedimentos de reajuste anual e a concessionária deixou de efetuar o pagamento da outorga devida, resultando na necessidade do município realizar o pagamento de **R\$ 2.480.410,77** para a concessionária, considerando a atualização monetária, juros e multa.



ANEXO 1 – FLUXO DE CAIXA DESEQUILBRADO E REEQUILBRADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>



A. Demonstrativo de Resultado Econômico - DRE					Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
					Implantação Etapa 1	Implantação Etapa 2	Implantação Etapa 3	Execução Plena
1. Atualização Monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	Período:	mm/aa a mm/aa			1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
2. Número Anual de Vagas Pagantes					17.289	22.795	25.702	32.085
3. Projeção de Crescimento Anual	1,50%				40,00%	40,00%	40,00%	40,60%
4. Taxa de Respeito					95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
5. Taxa de Ocupação Efetiva					38,00%	38,00%	38,00%	38,57%
6. Número Anual de Vaga/Hora					5.240.488	4.974.846	5.822.014	7.293.990
7. Tarifa Básica de Utilização (R\$/hora)					R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
8. Receita Bruta					R\$ 4.978.463,60	R\$ 4.726.103,73	R\$ 5.530.913,09	R\$ 7.033.229,86
9. Tributos e Repasses sobre o Faturamento	8,65%				R\$ 949.307,10	R\$ 1.092.657,97	R\$ 1.249.492,55	R\$ 1.570.924,38
a. Imposto sobre Serviço de qualquer natureza - ISS	5,00%				R\$ 248.923,18	R\$ 236.305,19	R\$ 276.545,65	R\$ 351.661,49
b. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	3,00%				R\$ 149.353,91	R\$ 141.783,11	R\$ 165.927,39	R\$ 210.996,90
c. Programa de Integração Social - PIS	0,65%				R\$ 32.360,01	R\$ 30.719,67	R\$ 35.950,94	R\$ 45.715,99
d. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
e. Valor de Outorga Mínima por Vaga	R\$ 30,00				R\$ 518.670,00	R\$ 683.850,00	R\$ 771.068,57	R\$ 962.550,00
10. Receita Líquida					R\$ 4.029.156,50	R\$ 3.633.445,76	R\$ 4.281.420,53	R\$ 5.462.305,47
11. Custos Operacionais (R\$/ano)					R\$ 2.770.056,92	R\$ 3.453.717,27	R\$ 3.731.305,25	R\$ 4.340.761,30
11.1. Despesa com Pessoal					R\$ 1.778.878,71	R\$ 2.350.419,50	R\$ 2.580.164,94	R\$ 3.084.777,45
a. Pessoal Operacional					R\$ 1.366.448,80	R\$ 1.800.512,96	R\$ 2.030.258,40	R\$ 2.534.870,91
b. Pessoal Administrativo					R\$ 317.618,43	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24
c. Pessoal de Manutenção					R\$ 94.811,47	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30
11.2. Despesa com Benefício Social + EPI					R\$ 316.507,67	R\$ 417.636,05	R\$ 465.478,60	R\$ 570.322,13
a. Auxílio Alimentação					R\$ 107.205,12	R\$ 141.496,32	R\$ 157.288,32	R\$ 191.895,36
b. Vale Transporte					R\$ 130.656,24	R\$ 172.448,64	R\$ 191.695,14	R\$ 233.872,47
c. Assistência Médica e Hospitalar					R\$ 14.256,00	R\$ 18.816,00	R\$ 20.916,00	R\$ 25.518,00
d. Seguro de Vida, Invalidez e Funeral:					R\$ 7.128,00	R\$ 9.408,00	R\$ 10.458,00	R\$ 12.759,00
e. Uniforme					R\$ 39.444,00	R\$ 51.984,00	R\$ 58.634,00	R\$ 73.207,00
f. EPI					R\$ 17.818,31	R\$ 23.483,09	R\$ 26.487,14	R\$ 33.070,30
11.3. Despesas Gerais					R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05
a. Administrativas					R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80
b. Serviço de Terceiro					R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00
c. Operacionais					R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25
11.4. Despesa com Veículo					R\$ 32.973,50	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo					R\$ 13.425,64	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86
b. Veículo - Utilitário					R\$ 17.128,81	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41
c. Veículo - Motocicleta					R\$ 2.419,05	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40

12. EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização)

a. Ganho efetivo da operação

13. Depreciação

- a. Depreciação do Veículo - Passeio de uso Administrativo
b. Depreciação do Veículo - Utilitário
c. Depreciação do Veículo - Motocicleta
d. Depreciação de Máquinas e Equipamentos
e. Depreciação de Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação
f. Depreciação de Sinalização Vertical
g. Depreciação de Sinalização Horizontal
h. Depreciação das Demais Sinalizações

14. EBIT (Lucro antes de juros e imposto de renda)**15. Despesas com Arrecadação**

%

Utilização

- a. Cartão de Crédito 1,5% 10%
b. Cartão de Débito 1,5% 10%
c. Comissão de Posto de Venda - PDV 3,0% 15%

16. Bonificação

a. Diferença entre Outorga Mínima e o Valor Proposto

R\$ 32,00

17. EBT (Lucro antes de imposto de renda)**18. Imposto de Renda e CSLL**

%

- a. Contribuição Social Sobre Lucro - CSLL 9%
b. Imposto de Renda - IR 15%
c. Adicional de Imposto de Renda 10%

19. Lucro Líquido do Exercício

a. Taxa de Lucratividade sobre a Receita

20. Valores Não Desembolsados

- a. Depreciação do Veículo - Passeio de uso Administrativo
b. Depreciação do Veículo - Utilitário
c. Depreciação do Veículo - Motocicleta
d. Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Escritório
e. Depreciação de Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação
f. Depreciação de Sinalização Vertical
g. Depreciação de Sinalização Horizontal
h. Depreciação das Demais Sinalizações

R\$ 1.259.099,57	R\$ 179.728,49	R\$ 550.115,28	R\$ 1.121.544,18
25,29%	3,80%	9,95%	15,95%
R\$ 166.402,90	R\$ 223.670,53	R\$ 301.715,92	R\$ 327.531,06
R\$ 1.871,55	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 3.653,55	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 416,70	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 1.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 5.700,00	R\$ 6.000,00
R\$ 137.509,65	R\$ 183.346,20	R\$ 247.419,31	R\$ 268.777,01
R\$ 5.136,86	R\$ 6.849,14	R\$ 9.764,11	R\$ 10.735,77
R\$ 15.821,52	R\$ 21.095,36	R\$ 30.073,47	R\$ 33.066,18
R\$ 193,07	R\$ 257,42	R\$ 836,63	R\$ 1.029,70
R\$ 1.092.696,68	(R\$ 43.942,04)	R\$ 248.399,36	R\$ 794.013,12
R\$ 37.338,48	R\$ 35.445,78	R\$ 41.481,85	R\$ 52.749,22
R\$ 7.467,70	R\$ 7.089,16	R\$ 8.296,37	R\$ 10.549,84
R\$ 7.467,70	R\$ 7.089,16	R\$ 8.296,37	R\$ 10.549,84
R\$ 22.403,09	R\$ 21.267,47	R\$ 24.889,11	R\$ 31.649,53
R\$ 553.248,00	R\$ 729.440,00	R\$ 822.473,14	R\$ 1.026.720,00
R\$ 553.248,00	R\$ 729.440,00	R\$ 822.473,14	R\$ 1.026.720,00
R\$ 502.110,20	(R\$ 808.827,82)	(R\$ 615.555,63)	(R\$ 285.456,10)
R\$ 146.717,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 45.189,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 75.316,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 26.211,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 355.392,73	(R\$ 808.827,82)	(R\$ 615.555,63)	(R\$ 285.456,10)
7,14%	-17,11%	-11,13%	-4,06%
R\$ 166.402,90	R\$ 223.670,53	R\$ 301.715,92	R\$ 327.531,06
R\$ 1.871,55	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 3.653,55	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 416,70	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 1.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 5.700,00	R\$ 6.000,00
R\$ 137.509,65	R\$ 183.346,20	R\$ 247.419,31	R\$ 268.777,01
R\$ 5.136,86	R\$ 6.849,14	R\$ 9.764,11	R\$ 10.735,77
R\$ 15.821,52	R\$ 21.095,36	R\$ 30.073,47	R\$ 33.066,18
R\$ 193,07	R\$ 257,42	R\$ 836,63	R\$ 1.029,70



B. Fluxo de Caixa		Implantação Etapa 1	Implantação Etapa 2	Implantação Etapa 3	Execução Plena
21. Fluxo de Caixa Operacional		R\$ 521.795,63	(R\$ 585.157,29)	(R\$ 313.839,71)	R\$ 42.074,95
22. Investimentos		R\$ 1.896.498,60	R\$ 1.280.725,27	R\$ 101.805,00	R\$ 513.968,33
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo		R\$ 41.590,00	R\$ 41.590,00	R\$ -	R\$ -
b. Veículo - Utilitário		R\$ 81.190,00	R\$ 81.190,00	R\$ -	R\$ -
c. Veículo - Motocicleta		R\$ 9.260,00	R\$ 9.260,00	R\$ -	R\$ -
d. Máquinas, Equipamentos e Mobiliário		R\$ 60.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00
e. Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação		R\$ 1.343.885,06	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06
f. Sinalização Vertical		R\$ 107.357,71	R\$ 68.491,43	R\$ -	R\$ 38.866,29
g. Sinalização Horizontal - Legenda		R\$ 11.272,56	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96
h. Sinalização Horizontal - Bordo		R\$ 54.859,79	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67
i. Demais Sinalizações		R\$ 5.148,48	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36
j. Campanha Divulgação de Utilização do Sistema		R\$ 92.989,00	R\$ 49.059,00	R\$ 39.767,00	R\$ 4.163,00
k. Facilidades e Conveniências		R\$ 88.946,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00
23. Revenda		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
b. Veículo - Utilitário		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
c. Veículo - Motocicleta		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24. Fluxo de Caixa dos Investimentos		(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 758.929,64)	(R\$ 686.962,29)	(R\$ 827.808,04)
25. Fluxo de Caixa Livre		(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 2.655.428,25)	(R\$ 3.342.390,54)	(R\$ 4.170.198,58)
26. Payback		0	1	2	3
27. Indicadores e Méritos do Fluxo de Caixa		0,0	0,0	0,0	0,0

27.1. Valor Presente Líquido - VPL	R\$ 0,00
27.2. Taxa Interna de Retorno - TIR	3,6799%
27.3. Payback (anos)	17,2
27.4. Investimento na Implantação	R\$ 1.896.498,60
27.5. Prazo de Concessão	20 anos
27.6. Taxa de Ocupação Inicial	40,00%
27.7. Taxa de Respeito	95,00%
27.8. Taxa de Ocupação Efetiva	38,00%
27.9. Projeção de Crescimento (a.a.) (máximo = 2,5%)	1,50%
27.10. Tarifa Básica de Utilização (hora/vaga)	R\$ 2,50
27.11. Valor de Outorga Proposto (vaga/mês)	R\$ 62,00
27.12. Valor de Outorga Mínimo (vaga/mês)	R\$ 30,00
27.13. Bonificação em relação a Outorga (vaga/mês)	R\$ 32,00

Mês da revisão	01/08/2026
Tarifa revisada	R\$ 2,50
Tarifa revisada reajustada	R\$ 3,30
VPL	-R\$ 2.352.740,82

equilíbrio - VPL = 0

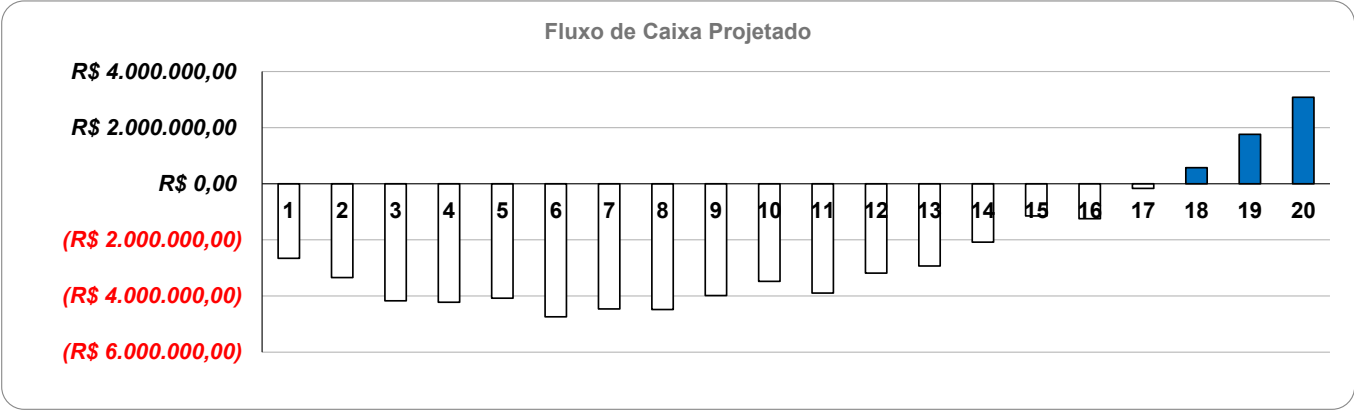
Planilha 20 - Fluxo de Caixa Projetado									
Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180
41,21%	41,83%	42,45%	43,09%	43,74%	44,39%	45,06%	45,74%	46,42%	47,12%
95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
39,15%	39,74%	40,33%	40,94%	41,55%	42,17%	42,81%	43,45%	44,10%	44,76%
7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920
R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
R\$ 7.382.359,52	R\$ 7.493.094,91	R\$ 7.605.491,34	R\$ 7.719.573,71	R\$ 7.835.367,31	R\$ 7.952.897,82	R\$ 8.072.191,29	R\$ 8.193.274,16	R\$ 8.316.173,27	R\$ 8.440.915,87
R\$ 1.633.974,10	R\$ 1.643.552,71	R\$ 1.653.275,00	R\$ 1.663.143,13	R\$ 1.673.159,27	R\$ 1.683.325,66	R\$ 1.693.644,55	R\$ 1.704.118,21	R\$ 1.714.748,99	R\$ 1.725.539,22
R\$ 369.117,98	R\$ 374.654,75	R\$ 380.274,57	R\$ 385.978,69	R\$ 391.768,37	R\$ 397.644,89	R\$ 403.609,56	R\$ 409.663,71	R\$ 415.808,66	R\$ 422.045,79
R\$ 221.470,79	R\$ 224.792,85	R\$ 228.164,74	R\$ 231.587,21	R\$ 235.061,02	R\$ 238.586,93	R\$ 242.165,74	R\$ 245.798,22	R\$ 249.485,20	R\$ 253.227,48
R\$ 47.985,34	R\$ 48.705,12	R\$ 49.435,69	R\$ 50.177,23	R\$ 50.929,89	R\$ 51.693,84	R\$ 52.469,24	R\$ 53.256,28	R\$ 54.055,13	R\$ 54.865,95
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00
R\$ 5.748.385,42	R\$ 5.849.542,20	R\$ 5.952.216,34	R\$ 6.056.430,58	R\$ 6.162.208,04	R\$ 6.269.572,16	R\$ 6.378.546,74	R\$ 6.489.155,94	R\$ 6.601.424,28	R\$ 6.715.376,65
R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04
R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41
R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87
R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24
R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30
R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91
R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08
R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16
R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00
R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00
R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00
R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67
R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05
R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80
R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00
R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25
R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67
R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86
R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41
R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40



R\$ 1.303.654,38	R\$ 1.404.811,16	R\$ 1.507.485,29	R\$ 1.611.699,54	R\$ 1.717.477,00	R\$ 1.824.841,12	R\$ 1.933.815,70	R\$ 2.044.424,90	R\$ 2.156.693,24	R\$ 2.270.645,60
17,66%	18,75%	19,82%	20,88%	21,92%	22,95%	23,96%	24,95%	25,93%	26,90%
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70
R\$ 976.123,32	R\$ 1.077.280,11	R\$ 1.179.954,24	R\$ 1.284.168,48	R\$ 1.389.945,94	R\$ 1.497.310,06	R\$ 1.606.284,64	R\$ 1.716.893,85	R\$ 1.829.162,19	R\$ 1.943.114,55
R\$ 55.367,70	R\$ 56.198,21	R\$ 57.041,19	R\$ 57.896,80	R\$ 58.765,25	R\$ 59.646,73	R\$ 60.541,43	R\$ 61.449,56	R\$ 62.371,30	R\$ 63.306,87
R\$ 11.073,54	R\$ 11.239,64	R\$ 11.408,24	R\$ 11.579,36	R\$ 11.753,05	R\$ 11.929,35	R\$ 12.108,29	R\$ 12.289,91	R\$ 12.474,26	R\$ 12.661,37
R\$ 11.073,54	R\$ 11.239,64	R\$ 11.408,24	R\$ 11.579,36	R\$ 11.753,05	R\$ 11.929,35	R\$ 12.108,29	R\$ 12.289,91	R\$ 12.474,26	R\$ 12.661,37
R\$ 33.220,62	R\$ 33.718,93	R\$ 34.224,71	R\$ 34.738,08	R\$ 35.259,15	R\$ 35.788,04	R\$ 36.324,86	R\$ 36.869,73	R\$ 37.422,78	R\$ 37.984,12
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00
(R\$ 141.004,37)	(R\$ 40.678,11)	R\$ 61.153,05	R\$ 164.511,68	R\$ 269.420,69	R\$ 375.903,33	R\$ 483.983,21	R\$ 593.684,29	R\$ 705.030,89	R\$ 818.047,68
R\$ -	R\$ -	R\$ 14.676,73	R\$ 39.482,80	R\$ 67.603,03	R\$ 103.807,13	R\$ 140.554,29	R\$ 177.852,66	R\$ 215.710,50	R\$ 254.136,21
R\$ -	R\$ -	R\$ 5.503,77	R\$ 14.806,05	R\$ 24.247,86	R\$ 33.831,30	R\$ 43.558,49	R\$ 53.431,59	R\$ 63.452,78	R\$ 73.624,29
R\$ -	R\$ -	R\$ 9.172,96	R\$ 24.676,75	R\$ 40.413,10	R\$ 56.385,50	R\$ 72.597,48	R\$ 89.052,64	R\$ 105.754,63	R\$ 122.707,15
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.942,07	R\$ 13.590,33	R\$ 24.398,32	R\$ 35.368,43	R\$ 46.503,09	R\$ 57.804,77
(R\$ 141.004,37)	(R\$ 40.678,11)	R\$ 46.476,32	R\$ 125.028,88	R\$ 201.817,65	R\$ 272.096,20	R\$ 343.428,92	R\$ 415.831,63	R\$ 489.320,38	R\$ 563.911,47
-1,91%	-0,54%	0,61%	1,62%	2,58%	3,42%	4,25%	5,08%	5,88%	6,68%
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70



Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
R\$ 186.526,68	R\$ 286.852,95	R\$ 374.007,38	R\$ 452.559,93	R\$ 529.348,71	R\$ 599.627,25	R\$ 670.959,97	R\$ 743.362,69	R\$ 816.851,44	R\$ 891.442,52
R\$ 42.201,00	R\$ 950.104,75	R\$ 93.279,72	R\$ 473.216,42	R\$ 32.086,63	R\$ 93.279,72	R\$ 1.088.710,55	R\$ 32.086,63	R\$ 563.161,42	R\$ 42.201,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 68.491,43	R\$ -	R\$ 38.866,29	R\$ -
R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -
R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -
R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -
R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00
R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 144.325,68	(R\$ 663.251,81)	R\$ 280.727,66	(R\$ 20.656,48)	R\$ 497.262,08	R\$ 506.347,53	(R\$ 417.750,58)	R\$ 711.276,05	R\$ 253.690,02	R\$ 849.241,52
(R\$ 4.077.077,67)	(R\$ 4.740.329,47)	(R\$ 4.459.601,82)	(R\$ 4.480.258,30)	(R\$ 3.982.996,22)	(R\$ 3.476.648,69)	(R\$ 3.894.399,27)	(R\$ 3.183.123,22)	(R\$ 2.929.433,20)	(R\$ 2.080.191,67)
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>

Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Descarte
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	-
33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	-
47,82%	48,54%	49,27%	50,01%	50,76%	51,52%	-
95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	-
45,43%	46,11%	46,81%	47,51%	48,22%	48,94%	-
7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	-
R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	-
R\$ 8.567.529,61	R\$ 8.696.042,55	R\$ 8.826.483,19	R\$ 8.958.880,44	R\$ 9.093.263,64	R\$ 9.229.662,60	-
R\$ 1.736.491,31	R\$ 1.747.607,68	R\$ 1.758.890,80	R\$ 1.770.343,16	R\$ 1.781.967,31	R\$ 1.793.765,81	-
R\$ 428.376,48	R\$ 434.802,13	R\$ 441.324,16	R\$ 447.944,02	R\$ 454.663,18	R\$ 461.483,13	-
R\$ 257.025,89	R\$ 260.881,28	R\$ 264.794,50	R\$ 268.766,41	R\$ 272.797,91	R\$ 276.889,88	-
R\$ 55.688,94	R\$ 56.524,28	R\$ 57.372,14	R\$ 58.232,72	R\$ 59.106,21	R\$ 59.992,81	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	-
R\$ 6.831.038,30	R\$ 6.948.434,87	R\$ 7.067.592,39	R\$ 7.188.537,28	R\$ 7.311.296,34	R\$ 7.435.896,78	-
R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	-
R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	-
R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	-
R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	-
R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	-
R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	-
R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	-
R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	-
R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	-
R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	-
R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	-
R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	-
R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	-
R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	-
R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	-
R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	-
R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	-
R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	-
R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	-
R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	-

R\$ 2.386.307,25	R\$ 2.503.703,83	R\$ 2.622.861,35	R\$ 2.743.806,24	R\$ 2.866.565,30	R\$ 2.991.165,74	-
27,85%	28,79%	29,72%	30,63%	31,52%	32,41%	-
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	-
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	-
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	-
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	-
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	-
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	-
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	-
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	-
R\$ 2.058.776,20	R\$ 2.176.172,77	R\$ 2.295.330,30	R\$ 2.416.275,18	R\$ 2.539.034,24	R\$ 2.663.634,69	-
R\$ 64.256,47	R\$ 65.220,32	R\$ 66.198,62	R\$ 67.191,60	R\$ 68.199,48	R\$ 69.222,47	-
R\$ 12.851,29	R\$ 13.044,06	R\$ 13.239,72	R\$ 13.438,32	R\$ 13.639,90	R\$ 13.844,49	-
R\$ 12.851,29	R\$ 13.044,06	R\$ 13.239,72	R\$ 13.438,32	R\$ 13.639,90	R\$ 13.844,49	-
R\$ 38.553,88	R\$ 39.132,19	R\$ 39.719,17	R\$ 40.314,96	R\$ 40.919,69	R\$ 41.533,48	-
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	-
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	-
R\$ 932.759,73	R\$ 1.049.192,45	R\$ 1.167.371,67	R\$ 1.287.323,58	R\$ 1.409.074,76	R\$ 1.532.652,22	-
R\$ 293.138,31	R\$ 332.725,43	R\$ 372.906,37	R\$ 413.690,02	R\$ 455.085,42	R\$ 497.101,75	-
R\$ 83.948,38	R\$ 94.427,32	R\$ 105.063,45	R\$ 115.859,12	R\$ 126.816,73	R\$ 137.938,70	-
R\$ 139.913,96	R\$ 157.378,87	R\$ 175.105,75	R\$ 193.098,54	R\$ 211.361,21	R\$ 229.897,83	-
R\$ 69.275,97	R\$ 80.919,25	R\$ 92.737,17	R\$ 104.732,36	R\$ 116.907,48	R\$ 129.265,22	-
R\$ 639.621,42	R\$ 716.467,02	R\$ 794.465,30	R\$ 873.633,56	R\$ 953.989,34	R\$ 1.035.550,46	-
7,47%	8,24%	9,00%	9,75%	10,49%	11,22%	-
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	-
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	-
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	-
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	-
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	-
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	-
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	-
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	-



Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Descarte
R\$ 967.152,47	R\$ 1.043.998,07	R\$ 1.121.996,36	R\$ 1.201.164,62	R\$ 1.281.520,40	R\$ 1.363.081,52	-
R\$ 32.086,63	R\$ 1.143.337,84	R\$ 42.201,00	R\$ 463.102,05	R\$ 93.279,72	R\$ 42.201,00	-
R\$ -	R\$ 41.590,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 81.190,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 9.260,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	-
R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	-
R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.204,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.159,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.119,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 926,00
R\$ 935.065,84	(R\$ 99.339,77)	R\$ 1.079.795,36	R\$ 738.062,57	R\$ 1.188.240,68	R\$ 1.320.880,52	R\$ 13.204,00
(R\$ 1.145.125,83)	(R\$ 1.244.465,60)	(R\$ 164.670,24)	R\$ 573.392,33	R\$ 1.761.633,01	R\$ 3.082.513,53	R\$ 3.095.717,53
15	16	17	18	19	20	
0,0	0,0	0,0	17,2	0,0	0,0	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>



A. Demonstrativo de Resultado Econômico - DRE					Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
					Implantação Etapa 1	Implantação Etapa 2	Implantação Etapa 3	Execução Plena
1. Atualização Monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	Período:	mm/aa a mm/aa			1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
2. Número Anual de Vagas Pagantes					17.289	22.795	25.702	32.085
3. Projeção de Crescimento Anual	1,50%				40,00%	40,00%	40,00%	40,60%
4. Taxa de Respeito					95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
5. Taxa de Ocupação Efetiva					38,00%	38,00%	38,00%	38,57%
6. Número Anual de Vaga/Hora					5.240.488	4.974.846	5.822.014	7.293.990
7. Tarifa Básica de Utilização (R\$/hora)					R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
8. Receita Bruta					R\$ 4.978.463,60	R\$ 4.726.103,73	R\$ 5.530.913,09	R\$ 7.033.229,86
9. Tributos e Repasses sobre o Faturamento	8,65%				R\$ 949.307,10	R\$ 1.092.657,97	R\$ 1.249.492,55	R\$ 1.570.924,38
a. Imposto sobre Serviço de qualquer natureza - ISS	5,00%				R\$ 248.923,18	R\$ 236.305,19	R\$ 276.545,65	R\$ 351.661,49
b. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	3,00%				R\$ 149.353,91	R\$ 141.783,11	R\$ 165.927,39	R\$ 210.996,90
c. Programa de Integração Social - PIS	0,65%				R\$ 32.360,01	R\$ 30.719,67	R\$ 35.950,94	R\$ 45.715,99
d. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
e. Valor de Outorga Mínima por Vaga	R\$ 30,00				R\$ 518.670,00	R\$ 683.850,00	R\$ 771.068,57	R\$ 962.550,00
10. Receita Líquida					R\$ 4.029.156,50	R\$ 3.633.445,76	R\$ 4.281.420,53	R\$ 5.462.305,47
11. Custos Operacionais (R\$/ano)					R\$ 2.770.056,92	R\$ 3.453.717,27	R\$ 3.731.305,25	R\$ 4.340.761,30
11.1. Despesa com Pessoal					R\$ 1.778.878,71	R\$ 2.350.419,50	R\$ 2.580.164,94	R\$ 3.084.777,45
a. Pessoal Operacional					R\$ 1.366.448,80	R\$ 1.800.512,96	R\$ 2.030.258,40	R\$ 2.534.870,91
b. Pessoal Administrativo					R\$ 317.618,43	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24
c. Pessoal de Manutenção					R\$ 94.811,47	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30
11.2. Despesa com Benefício Social + EPI					R\$ 316.507,67	R\$ 417.636,05	R\$ 465.478,60	R\$ 570.322,13
a. Auxílio Alimentação					R\$ 107.205,12	R\$ 141.496,32	R\$ 157.288,32	R\$ 191.895,36
b. Vale Transporte					R\$ 130.656,24	R\$ 172.448,64	R\$ 191.695,14	R\$ 233.872,47
c. Assistência Médica e Hospitalar					R\$ 14.256,00	R\$ 18.816,00	R\$ 20.916,00	R\$ 25.518,00
d. Seguro de Vida, Invalidez e Funeral:					R\$ 7.128,00	R\$ 9.408,00	R\$ 10.458,00	R\$ 12.759,00
e. Uniforme					R\$ 39.444,00	R\$ 51.984,00	R\$ 58.634,00	R\$ 73.207,00
f. EPI					R\$ 17.818,31	R\$ 23.483,09	R\$ 26.487,14	R\$ 33.070,30
11.3. Despesas Gerais					R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05
a. Administrativas					R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80
b. Serviço de Terceiro					R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00
c. Operacionais					R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25
11.4. Despesa com Veículo					R\$ 32.973,50	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo					R\$ 13.425,64	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86
b. Veículo - Utilitário					R\$ 17.128,81	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41
c. Veículo - Motocicleta					R\$ 2.419,05	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40

12. EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização)

a. Ganho efetivo da operação

13. Depreciação

- a. Depreciação do Veículo - Passeio de uso Administrativo
b. Depreciação do Veículo - Utilitário
c. Depreciação do Veículo - Motocicleta
d. Depreciação de Máquinas e Equipamentos
e. Depreciação de Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação
f. Depreciação de Sinalização Vertical
g. Depreciação de Sinalização Horizontal
h. Depreciação das Demais Sinalizações

14. EBIT (Lucro antes de juros e imposto de renda)**15. Despesas com Arrecadação**

%

Utilização

- a. Cartão de Crédito 1,5% 10%
b. Cartão de Débito 1,5% 10%
c. Comissão de Posto de Venda - PDV 3,0% 15%

16. Bonificação

a. Diferença entre Outorga Mínima e o Valor Proposto

R\$ 32,00

17. EBT (Lucro antes de imposto de renda)**18. Imposto de Renda e CSLL**

%

- a. Contribuição Social Sobre Lucro - CSLL 9%
b. Imposto de Renda - IR 15%
c. Adicional de Imposto de Renda 10%

19. Lucro Líquido do Exercício

a. Taxa de Lucratividade sobre a Receita

20. Valores Não Desembolsados

- a. Depreciação do Veículo - Passeio de uso Administrativo
b. Depreciação do Veículo - Utilitário
c. Depreciação do Veículo - Motocicleta
d. Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Escritório
e. Depreciação de Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação
f. Depreciação de Sinalização Vertical
g. Depreciação de Sinalização Horizontal
h. Depreciação das Demais Sinalizações

R\$ 1.259.099,57	R\$ 179.728,49	R\$ 550.115,28	R\$ 1.121.544,18
25,29%	3,80%	9,95%	15,95%
R\$ 166.402,90	R\$ 223.670,53	R\$ 301.715,92	R\$ 327.531,06
R\$ 1.871,55	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 3.653,55	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 416,70	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 1.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 5.700,00	R\$ 6.000,00
R\$ 137.509,65	R\$ 183.346,20	R\$ 247.419,31	R\$ 268.777,01
R\$ 5.136,86	R\$ 6.849,14	R\$ 9.764,11	R\$ 10.735,77
R\$ 15.821,52	R\$ 21.095,36	R\$ 30.073,47	R\$ 33.066,18
R\$ 193,07	R\$ 257,42	R\$ 836,63	R\$ 1.029,70
R\$ 1.092.696,68	(R\$ 43.942,04)	R\$ 248.399,36	R\$ 794.013,12
R\$ 37.338,48	R\$ 35.445,78	R\$ 41.481,85	R\$ 52.749,22
R\$ 7.467,70	R\$ 7.089,16	R\$ 8.296,37	R\$ 10.549,84
R\$ 7.467,70	R\$ 7.089,16	R\$ 8.296,37	R\$ 10.549,84
R\$ 22.403,09	R\$ 21.267,47	R\$ 24.889,11	R\$ 31.649,53
R\$ 553.248,00	R\$ 729.440,00	R\$ 822.473,14	R\$ 1.026.720,00
R\$ 553.248,00	R\$ 729.440,00	R\$ 822.473,14	R\$ 1.026.720,00
R\$ 502.110,20	(R\$ 808.827,82)	(R\$ 615.555,63)	(R\$ 285.456,10)
R\$ 146.717,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 45.189,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 75.316,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 26.211,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 355.392,73	(R\$ 808.827,82)	(R\$ 615.555,63)	(R\$ 285.456,10)
7,14%	-17,11%	-11,13%	-4,06%
R\$ 166.402,90	R\$ 223.670,53	R\$ 301.715,92	R\$ 327.531,06
R\$ 1.871,55	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 3.653,55	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 416,70	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 1.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 5.700,00	R\$ 6.000,00
R\$ 137.509,65	R\$ 183.346,20	R\$ 247.419,31	R\$ 268.777,01
R\$ 5.136,86	R\$ 6.849,14	R\$ 9.764,11	R\$ 10.735,77
R\$ 15.821,52	R\$ 21.095,36	R\$ 30.073,47	R\$ 33.066,18
R\$ 193,07	R\$ 257,42	R\$ 836,63	R\$ 1.029,70



B. Fluxo de Caixa		Implantação Etapa 1	Implantação Etapa 2	Implantação Etapa 3	Execução Plena
		R\$ 521.795,63	(R\$ 585.157,29)	(R\$ 313.839,71)	R\$ 42.074,95
21. Fluxo de Caixa Operacional					
22. Investimentos		R\$ 1.896.498,60	R\$ 1.280.725,27	R\$ 101.805,00	R\$ 513.968,33
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo		R\$ 41.590,00	R\$ 41.590,00	R\$ -	R\$ -
b. Veículo - Utilitário		R\$ 81.190,00	R\$ 81.190,00	R\$ -	R\$ -
c. Veículo - Motocicleta		R\$ 9.260,00	R\$ 9.260,00	R\$ -	R\$ -
d. Máquinas, Equipamentos e Mobiliário		R\$ 60.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00
e. Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação		R\$ 1.343.885,06	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06
f. Sinalização Vertical		R\$ 107.357,71	R\$ 68.491,43	R\$ -	R\$ 38.866,29
g. Sinalização Horizontal - Legenda		R\$ 11.272,56	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96
h. Sinalização Horizontal - Bordo		R\$ 54.859,79	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67
i. Demais Sinalizações		R\$ 5.148,48	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36
j. Campanha Divulgação de Utilização do Sistema		R\$ 92.989,00	R\$ 49.059,00	R\$ 39.767,00	R\$ 4.163,00
k. Facilidades e Conveniências		R\$ 88.946,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00
23. Revenda		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
b. Veículo - Utilitário		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
c. Veículo - Motocicleta		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24. Fluxo de Caixa dos Investimentos		(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 758.929,64)	(R\$ 686.962,29)	(R\$ 827.808,04)
25. Fluxo de Caixa Livre		(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 2.655.428,25)	(R\$ 3.342.390,54)	(R\$ 4.170.198,58)
26. Payback		0	1	2	3
		0,0	0,0	0,0	0,0
27. Indicadores e Méritos do Fluxo de Caixa					
27.1.	Valor Presente Líquido - VPL	(R\$ 0,00)			
27.2.	Taxa Interna de Retorno - TIR	12,7603%			
27.3.	Payback (anos)	9,8			
27.4.	Investimento na Implantação	R\$ 1.896.498,60			
27.5.	Prazo de Concessão	20 anos			
27.6.	Taxa de Ocupação Inicial	40,00%			
27.7.	Taxa de Respeito	95,00%			
27.8.	Taxa de Ocupação Efetiva	38,00%			
27.9.	Projeção de Crescimento (a.a.) (máximo = 2,5%)	1,50%			
27.10.	Tarifa Básica de Utilização (hora/vaga)	R\$ 2,50			
27.11.	Valor de Outorga Proposta (vaga/mês)	R\$ 62,00			
27.12.	Valor de Outorga Mínimo (vaga/mês)	R\$ 30,00			
27.13.	Bonificação em relação a Outorga (vaga/mês)	R\$ 32,00			

Mês da revisão	01/08/2026
Tarifa revisada	R\$ 2,83
Tarifa revisada reajustada	R\$ 3,74
VPL	-R\$ 0,00

equilíbrio - VPL = 0

equilíbrio - VPL = 0



Planilha 20 - Fluxo de Caixa Projetado

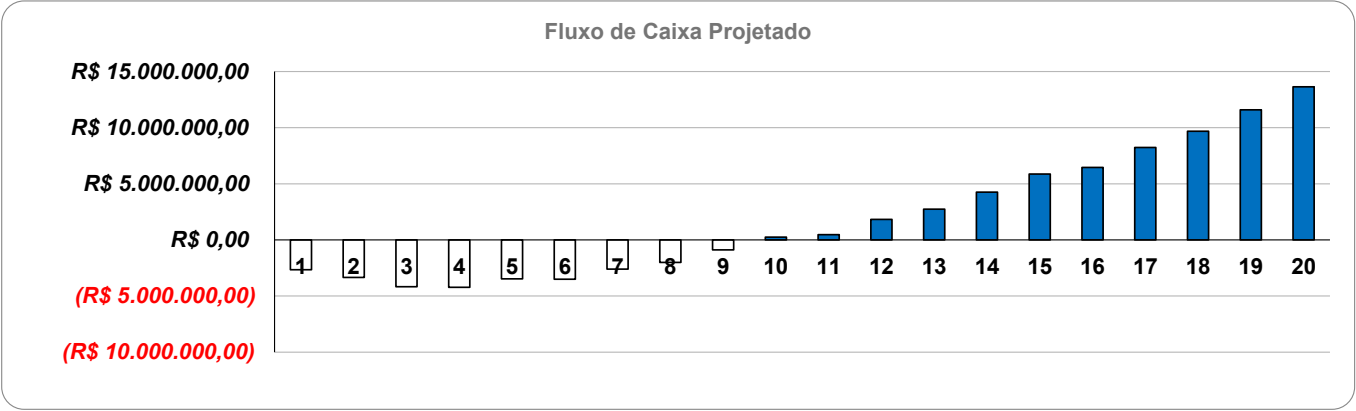
Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180
41,21%	41,83%	42,45%	43,09%	43,74%	44,39%	45,06%	45,74%	46,42%	47,12%
95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
39,15%	39,74%	40,33%	40,94%	41,55%	42,17%	42,81%	43,45%	44,10%	44,76%
7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920
R\$ 2,80	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83
R\$ 8.277.305,43	R\$ 8.484.044,11	R\$ 8.611.304,77	R\$ 8.740.474,34	R\$ 8.871.581,46	R\$ 9.004.655,18	R\$ 9.139.725,01	R\$ 9.276.820,88	R\$ 9.415.973,19	R\$ 9.557.212,79
R\$ 1.711.386,92	R\$ 1.729.269,82	R\$ 1.740.277,86	R\$ 1.751.451,03	R\$ 1.762.791,80	R\$ 1.774.302,67	R\$ 1.785.986,21	R\$ 1.797.845,01	R\$ 1.809.881,68	R\$ 1.822.098,91
R\$ 413.865,27	R\$ 424.202,21	R\$ 430.565,24	R\$ 437.023,72	R\$ 443.579,07	R\$ 450.232,76	R\$ 456.986,25	R\$ 463.841,04	R\$ 470.798,66	R\$ 477.860,64
R\$ 248.319,16	R\$ 254.521,32	R\$ 258.339,14	R\$ 262.214,23	R\$ 266.147,44	R\$ 270.139,66	R\$ 274.191,75	R\$ 278.304,63	R\$ 282.479,20	R\$ 286.716,38
R\$ 53.802,49	R\$ 55.146,29	R\$ 55.973,48	R\$ 56.813,08	R\$ 57.665,28	R\$ 58.530,26	R\$ 59.408,21	R\$ 60.299,34	R\$ 61.203,83	R\$ 62.121,88
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00
R\$ 6.565.918,51	R\$ 6.754.774,29	R\$ 6.871.026,91	R\$ 6.989.023,31	R\$ 7.108.789,66	R\$ 7.230.352,50	R\$ 7.353.738,79	R\$ 7.478.975,87	R\$ 7.606.091,51	R\$ 7.735.113,88
R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04
R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41
R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87
R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24
R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30
R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91
R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08
R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16
R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00
R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00
R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00
R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67
R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05
R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80
R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00
R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25
R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67
R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86
R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41
R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40



R\$ 2.121.187,47	R\$ 2.310.043,25	R\$ 2.426.295,86	R\$ 2.544.292,27	R\$ 2.664.058,62	R\$ 2.785.621,46	R\$ 2.909.007,75	R\$ 3.034.244,83	R\$ 3.161.360,47	R\$ 3.290.382,84
25,63%	27,23%	28,18%	29,11%	30,03%	30,94%	31,83%	32,71%	33,57%	34,43%
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70
R\$ 1.793.656,41	R\$ 1.982.512,20	R\$ 2.098.764,81	R\$ 2.216.761,21	R\$ 2.336.527,56	R\$ 2.458.090,41	R\$ 2.581.476,70	R\$ 2.706.713,78	R\$ 2.833.829,42	R\$ 2.962.851,79
R\$ 62.079,79	R\$ 63.630,33	R\$ 64.584,79	R\$ 65.553,56	R\$ 66.536,86	R\$ 67.534,91	R\$ 68.547,94	R\$ 69.576,16	R\$ 70.619,80	R\$ 71.679,10
R\$ 12.415,96	R\$ 12.726,07	R\$ 12.916,96	R\$ 13.110,71	R\$ 13.307,37	R\$ 13.506,98	R\$ 13.709,59	R\$ 13.915,23	R\$ 14.123,96	R\$ 14.335,82
R\$ 12.415,96	R\$ 12.726,07	R\$ 12.916,96	R\$ 13.110,71	R\$ 13.307,37	R\$ 13.506,98	R\$ 13.709,59	R\$ 13.915,23	R\$ 14.123,96	R\$ 14.335,82
R\$ 37.247,87	R\$ 38.178,20	R\$ 38.750,87	R\$ 39.332,13	R\$ 39.922,12	R\$ 40.520,95	R\$ 41.128,76	R\$ 41.745,69	R\$ 42.371,88	R\$ 43.007,46
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00
R\$ 669.816,62	R\$ 857.121,86	R\$ 972.420,02	R\$ 1.089.447,66	R\$ 1.208.230,70	R\$ 1.328.795,49	R\$ 1.451.168,76	R\$ 1.575.377,62	R\$ 1.701.449,62	R\$ 1.829.412,69
R\$ 203.737,65	R\$ 267.421,43	R\$ 306.622,81	R\$ 346.412,20	R\$ 386.798,44	R\$ 427.790,47	R\$ 469.397,38	R\$ 511.628,39	R\$ 554.492,87	R\$ 598.000,32
R\$ 60.283,50	R\$ 77.140,97	R\$ 87.517,80	R\$ 98.050,29	R\$ 108.740,76	R\$ 119.591,59	R\$ 130.605,19	R\$ 141.783,99	R\$ 153.130,47	R\$ 164.647,14
R\$ 100.472,49	R\$ 128.568,28	R\$ 145.863,00	R\$ 163.417,15	R\$ 181.234,61	R\$ 199.319,32	R\$ 217.675,31	R\$ 236.306,64	R\$ 255.217,44	R\$ 274.411,90
R\$ 42.981,66	R\$ 61.712,19	R\$ 73.242,00	R\$ 84.944,77	R\$ 96.823,07	R\$ 108.879,55	R\$ 121.116,88	R\$ 133.537,76	R\$ 146.144,96	R\$ 158.941,27
R\$ 466.078,97	R\$ 589.700,43	R\$ 665.797,22	R\$ 743.035,45	R\$ 821.432,26	R\$ 901.005,03	R\$ 981.771,38	R\$ 1.063.749,23	R\$ 1.146.956,75	R\$ 1.231.412,38
5,63%	6,95%	7,73%	8,50%	9,26%	10,01%	10,74%	11,47%	12,18%	12,88%
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70



Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
R\$ 793.610,02	R\$ 917.231,49	R\$ 993.328,27	R\$ 1.070.566,51	R\$ 1.148.963,32	R\$ 1.228.536,08	R\$ 1.309.302,44	R\$ 1.391.280,28	R\$ 1.474.487,80	R\$ 1.558.943,43
R\$ 42.201,00	R\$ 950.104,75	R\$ 93.279,72	R\$ 473.216,42	R\$ 32.086,63	R\$ 93.279,72	R\$ 1.088.710,55	R\$ 32.086,63	R\$ 563.161,42	R\$ 42.201,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 68.491,43	R\$ -	R\$ 38.866,29	R\$ -
R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -
R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -
R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -
R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00
R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 751.409,02	(R\$ 32.873,27)	R\$ 900.048,55	R\$ 597.350,09	R\$ 1.116.876,69	R\$ 1.135.256,36	R\$ 220.591,88	R\$ 1.359.193,65	R\$ 911.326,38	R\$ 1.516.742,43
(R\$ 3.469.994,33)	(R\$ 3.502.867,59)	(R\$ 2.602.819,04)	(R\$ 2.005.468,95)	(R\$ 888.592,27)	R\$ 246.664,10	R\$ 467.255,98	R\$ 1.826.449,63	R\$ 2.737.776,01	R\$ 4.254.518,44
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,8	0,0	0,0	0,0	0,0



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa98cae>

Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Descarte
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	-
33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	-
47,82%	48,54%	49,27%	50,01%	50,76%	51,52%	-
95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	-
45,43%	46,11%	46,81%	47,51%	48,22%	48,94%	-
7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	-
R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	-
R\$ 9.700.570,98	R\$ 9.846.079,55	R\$ 9.993.770,74	R\$ 10.143.677,30	R\$ 10.295.832,46	R\$ 10.450.269,95	-
R\$ 1.834.499,39	R\$ 1.847.085,88	R\$ 1.859.861,17	R\$ 1.872.828,09	R\$ 1.885.989,51	R\$ 1.899.348,35	-
R\$ 485.028,55	R\$ 492.303,98	R\$ 499.688,54	R\$ 507.183,87	R\$ 514.791,62	R\$ 522.513,50	-
R\$ 291.017,13	R\$ 295.382,39	R\$ 299.813,12	R\$ 304.310,32	R\$ 308.874,97	R\$ 313.508,10	-
R\$ 63.053,71	R\$ 63.999,52	R\$ 64.959,51	R\$ 65.933,90	R\$ 66.922,91	R\$ 67.926,75	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	-
R\$ 7.866.071,59	R\$ 7.998.993,67	R\$ 8.133.909,57	R\$ 8.270.849,22	R\$ 8.409.842,95	R\$ 8.550.921,60	-
R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	-
R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	-
R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	-
R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	-
R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	-
R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	-
R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	-
R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	-
R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	-
R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	-
R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	-
R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	-
R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	-
R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	-
R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	-
R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	-
R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	-
R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	-
R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	-
R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	-

R\$ 3.421.340,55	R\$ 3.554.262,63	R\$ 3.689.178,53	R\$ 3.826.118,17	R\$ 3.965.111,91	R\$ 4.106.190,56	-
35,27%	36,10%	36,91%	37,72%	38,51%	39,29%	-
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	-
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	-
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	-
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	-
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	-
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	-
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	-
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	-
R\$ 3.093.809,50	R\$ 3.226.731,57	R\$ 3.361.647,48	R\$ 3.498.587,12	R\$ 3.637.580,86	R\$ 3.778.659,50	-
R\$ 72.754,28	R\$ 73.845,60	R\$ 74.953,28	R\$ 76.077,58	R\$ 77.218,74	R\$ 78.377,02	-
R\$ 14.550,86	R\$ 14.769,12	R\$ 14.990,66	R\$ 15.215,52	R\$ 15.443,75	R\$ 15.675,40	-
R\$ 14.550,86	R\$ 14.769,12	R\$ 14.990,66	R\$ 15.215,52	R\$ 15.443,75	R\$ 15.675,40	-
R\$ 43.652,57	R\$ 44.307,36	R\$ 44.971,97	R\$ 45.646,55	R\$ 46.331,25	R\$ 47.026,21	-
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	-
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	-
R\$ 1.959.295,21	R\$ 2.091.125,97	R\$ 2.224.934,19	R\$ 2.360.749,54	R\$ 2.498.602,11	R\$ 2.638.522,48	-
R\$ 642.160,37	R\$ 686.982,83	R\$ 732.477,63	R\$ 778.654,84	R\$ 825.524,72	R\$ 873.097,64	-
R\$ 176.336,57	R\$ 188.201,34	R\$ 200.244,08	R\$ 212.467,46	R\$ 224.874,19	R\$ 237.467,02	-
R\$ 293.894,28	R\$ 313.668,90	R\$ 333.740,13	R\$ 354.112,43	R\$ 374.790,32	R\$ 395.778,37	-
R\$ 171.929,52	R\$ 185.112,60	R\$ 198.493,42	R\$ 212.074,95	R\$ 225.860,21	R\$ 239.852,25	-
R\$ 1.317.134,84	R\$ 1.404.143,14	R\$ 1.492.456,57	R\$ 1.582.094,70	R\$ 1.673.077,39	R\$ 1.765.424,83	-
13,58%	14,26%	14,93%	15,60%	16,25%	16,89%	-
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	-
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	-
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	-
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	-
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	-
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	-
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	-
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	-



Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Descarte
R\$ 1.644.665,90	R\$ 1.731.674,20	R\$ 1.819.987,62	R\$ 1.909.625,75	R\$ 2.000.608,45	R\$ 2.092.955,89	-
R\$ 32.086,63	R\$ 1.143.337,84	R\$ 42.201,00	R\$ 463.102,05	R\$ 93.279,72	R\$ 42.201,00	-
R\$ -	R\$ 41.590,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 81.190,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 9.260,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	-
R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	-
R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.204,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.159,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.119,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 926,00
R\$ 1.612.579,26	R\$ 588.336,36	R\$ 1.777.786,62	R\$ 1.446.523,70	R\$ 1.907.328,73	R\$ 2.050.754,89	R\$ 13.204,00
R\$ 5.867.097,71	R\$ 6.455.434,06	R\$ 8.233.220,69	R\$ 9.679.744,39	R\$ 11.587.073,12	R\$ 13.637.828,01	R\$ 13.651.032,01
15	16	17	18	19	20	
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>



ANEXO 2 – DADOS UTILIZADOS PARA REAJUSTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>





Caso não possua o Código Fipe, [clique aqui](#) para pesquisar informando marca e modelo do veículo.

 IMPRIMIR  COPIAR URL

Mês de referência:	setembro de 2021
Código Fipe:	025266-2
Marca:	Renault
Modelo:	KWID Zen 1.0 Flex 12V 5p Mec.
Ano Modelo:	Zero KM Flex
Autenticação	y31h76vt39p
Data da consulta	sexta-feira, 19 de junho de 2026 14:11
Preço Médio	R\$ 52.343,00

Caso não possua o Código Fipe, [clique aqui](#) para pesquisar informando marca e modelo do veículo.

 IMPRIMIR  COPIAR URL

Mês de referência:	setembro de 2022
Código Fipe:	025266-2
Marca:	Renault
Modelo:	KWID Zen 1.0 Flex 12V 5p Mec.
Ano Modelo:	Zero KM Flex
Autenticação	3vwzln3y4p
Data da consulta	sexta-feira, 19 de junho de 2026 14:10
Preço Médio	R\$ 64.868,00



Caso não possua o Código Fipe, [clique aqui](#) para pesquisar informando marca e modelo do veículo.

 IMPRIMIR  COPIAR URL

Mês de referência:	setembro de 2023
Código Fipe:	025266-2
Marca:	Renault
Modelo:	KWID Zen 1.0 Flex 12V 5p Mec.
Ano Modelo:	Zero KM Flex
Autenticação	4fsz9h3vw5p
Data da consulta	sexta-feira, 19 de junho de 2026 14:12
Preço Médio	R\$ 66.395,00

Caso não possua o Código Fipe, [clique aqui](#) para pesquisar informando marca e modelo do veículo.

 IMPRIMIR  COPIAR URL

Mês de referência:	setembro de 2024
Código Fipe:	025266-2
Marca:	Renault
Modelo:	KWID Zen 1.0 Flex 12V 5p Mec.
Ano Modelo:	Zero KM Flex
Autenticação	4ggqpg36t3p
Data da consulta	sexta-feira, 19 de junho de 2026 14:12
Preço Médio	R\$ 66.452,00

Caso não possua o Código Fipe, [clique aqui](#) para pesquisar informando marca e modelo do veículo.

 IMPRIMIR  COPIAR URL

Mês de referência:	setembro de 2025
Código Fipe:	025266-2
Marca:	Renault
Modelo:	KWID Zen 1.0 Flex 12V 5p Mec.
Ano Modelo:	Zero KM Flex
Autenticação	46dn5ctdqbcz
Data da consulta	sexta-feira, 19 de junho de 2026 14:12
Preço Médio	R\$ 68.408,00

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2021	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
2022	SET	6370,34	-0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
2023	SET	6700,66	0,26	0,61	1,38	3,50	5,19
2024	SET	6997,15	0,44	0,80	1,86	3,31	4,42
2025	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001365/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016166/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101579/2021-22
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS, CNPJ n. 07.635.148/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em estabelecimentos de Garagens, Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos, com abrangência territorial em Criciúma/SC**, com abrangência territorial em **Criciúma/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****03 - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 1.456,00** (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

§ 1º - Ficam facultadas as empresas, efetuar o pagamento do valor de **R\$ 1.435,00** (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais) nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2020, sendo obrigatório, no entanto, para as empresas que optarem por essa faculdade, o pagamento do valor de **R\$ 1.456,00** (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) a partir do mês de janeiro/2021, bem como o **pagamento das diferenças** entre o valor pago (R\$ 1.435,00) e o valor devido (R\$ 1.456,00) no período de setembro a dezembro/2020, inclusive sobre o 13º salário e férias, se houver, na folha de pagamento do mês de abril/2021, acrescidas dos reflexos legais.

§ 2º - Para efeitos de reajuste no mês de setembro/2021, próxima data base das categorias, o valor a ser considerado para o mesmo é aquele estabelecido no caput desta cláusula, qual seja, **R\$ 1.456,00** (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

§ 3º - Para os empregados dispensados e que se demitirem até 31 de março/2021, as empresas pagarão as diferenças estabelecidas no § 1º, proporcionalmente ao período trabalhado, no termo de rescisão contratual.

§ 4º - Caso o salário estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá aquele cujo valor for mais benéfico para os empregados.

§ 5º - Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 3% (três por cento).

§ 1º - O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2019, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

§ 2º - Fica facultado as empresas, conceder o reajuste previsto no caput em duas parcelas de 1,5% (um virgula cinco por cento), sendo uma delas em Setembro de 2020 e a outra até Janeiro de 2021, sendo obrigatório, no entanto, o pagamento das diferenças entre o percentual pago (1,5%) e o percentual devido (3%), inclusive sobre o 13º salário e férias se houver, na folha de pagamento do mês de abril/2021, acrescidas dos reflexos legais.

§ 3º - Para os empregados dispensados e que se demitirem até 31 de março/2021, as empresas pagarão as diferenças estabelecidas no § 2º, proporcionalmente ao período trabalhado, no termo de rescisão contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2019 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/19	3%	DEZ/19	2,25%	MAR/20	1,50%	JUN/20	0,75%
OUT/19	2,75%	JAN/20	2,00%	ABR/20	1,25%	JUL/20	0,50%
NOV/19	2,50%	FEV/20	1,75%	MAI/20	1,00%	AGO/20	0,25%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, será pago prêmio mensal no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, a partir do mês de abril de 2021, título de verba indenizatória denominada quebra de caixa.

Parágrafo único: Estão excluídos desta cláusula os empregados que exercerem as funções em hotéis, bares, restaurantes e bancos, bem como os empregados das empresas de lavagem.



CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, SALARIO NORMATIVO – PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA, VALE OU TICKET REFEIÇÃO e FERIADOS, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de abril de 2021.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO PRAZO ESPECIAL

Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um ano na mesma função exercida anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o contrato de experiência anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador.

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão à todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Será fornecido uniforme aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso, ficando ajustada a devolução no estado em que se encontrarem no caso de substituição ou rescisão contratual.

Parágrafo Único: As empresas que exigirem uniforme, deverão fornecer dois por ano, podendo descontar o valor do custo do uniforme daqueles empregados que não os devolverem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar os requisitos (tempo de contribuição ou idade) que lhe permitam obter aposentadoria integral ou por idade, salvo nos casos de demissão por motivo disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Fica facultada as empresas e empregados procederem a homologação das rescisões do contrato de trabalho perante o Sindicato Profissional.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o sindicato profissional, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida o fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive



para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

§ 1º - As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

§ 2º - Na hipótese do vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível este não terá natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DORT - DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

As empresas envidarão esforços na elaboração política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitada ao importe do principal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRIENIO

Fica assegurado o pagamento de triênio no percentual de 3% (três por cento) a cada período de 3 (três) anos completos de serviços prestados a mesma empresa, aplicado sobre o salário mensal do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados o valor mensal de **R\$ 188,00** (cento e oitenta e oito reais) a partir de 01/09/2020 a título de vale alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.

Parágrafo Único: As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO



As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo causal com o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DANOS DE VEÍCULOS

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos danos causados a veículos da empresa e de seus clientes (terceiros) pelo empregado, em caso de culpa ou dolo.

§ 1º - O desconto somente poderá ser feito após apurada pela empresa a responsabilidade do empregado, assegurado o acompanhamento pelo empregado.

§ 2º - O desconto será efetuado em até seis parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, sendo dilatado o prazo quando o valor for superior ao percentual referido.

§ 3º - Quando acionado o seguro, o empregado ficará responsável apenas pela franquia, nas condições aqui ajustadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados observadas as seguintes regras.

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 60 (sessenta) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA



Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica autorizada a possibilidade das empresas de implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 horas diárias de trabalho, seguidas de 36 horas de descanso. Considerar-se-a na escala 12 x 36 os repousos semanais remunerados que houverem, por á satisfeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Para os empregados que trabalham nos domingos, deverá a empresa observar as disposições contidas na Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007. Os empregados que trabalharem nos feriados, terão as horas trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção dos feriados de **25.12.2020**, Natal; **01.01.2021**, Confraternização Universal; **01.05.2021**, Dia do Trabalho, em que as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO 6 X 2

Fica facultado às empresas implantarem regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 08h00 diárias, no regime de 6 (seis) dias de trabalho por 02 (dois) dias consecutivos de descanso, totalizando 48h00 por semana de trabalho.

§ 1º - As quatro horas excedentes da jornada semanal, serão compensadas com folga dupla na semana, conforme o caput desta cláusula.

§ 2º - Fica assegurado o intervalo diário para refeição e descanso na forma da lei.

§ 3º - As horas trabalhadas além do previsto nos itens anteriores, não poderão ser compensadas e deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, devendo ser comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedências.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Por deliberação da assembleia geral realizada no dia 24.08.2020, as empresas representadas pelo SINDEPARK/SC, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários, indicados, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, a importância equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único: o valor fixado no caput sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunida em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2020, as empresas descontarão de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) da remuneração dos mesmos, a serem descontadas no mês de abril de 2021, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente aos descontos efetuados, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

Parágrafo Primeiro: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis que sucedem a data do desconto, qual seja, a partir do 5º dia do mês de abril, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede ou sub-sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região ou através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR). A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da comunicação por escrito ou por correspondência via AR, sendo o valor restituído ao empregado, pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os Sindicatos Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasse, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados, respondendo o Sindicato Laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores pelos empregados.

Parágrafo Terceiro: A Entidade Sindical assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente a Contribuição Negocial Profissional, isentando a Entidade Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

GELSON GONCALVES
PRESIDENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO

**ANDRE LUIZ OSTERMANN
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E
CONSERVACAO DE VEICULOS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/ip6fd328aa99cae>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001240/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028688/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102119/2021-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.635/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de **R\$ 1.506,00 (mil, quinhentos e seis reais)**, a partir de 1º de maio de 2021.

§ 1º Os empregados que exercem, exclusivamente, as funções de empacotadores, embaladores a mão e office-boy, fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 1.364,00 (mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**.

§ 2º Aplica-se o mesmo salário normativo descrito no parágrafo anterior, durante a carência de 3 (três) meses (primeiros 90 (noventa) dias de trabalho), para aqueles empregados que não tenham experiência de ter trabalhado na mesma função ou assemelhada por menos 6 (seis) meses contínuos (art. 442-A da CLT) em empresas do mesmo ramo do comércio, anteriormente. **O exercício deste parágrafo é condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 62ª.**

§ 3º Os empregados admitidos que não tenham mantido vínculo empregatício anterior (primeiro emprego), bem como aqueles que forem encaminhados pelos empregadores ao Sindicato Patronal para receber curso de capacitação com certificação de quem ministrar o curso sem ônus de mensalidade ao empregado, aplica-se o mesmo critério do valor do Piso Estadual na forma da Lei nº. 459/2009, durante os primeiros 6 (seis) meses contínuos de trabalho. **O exercício deste parágrafo é condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 62ª.**

§ 4º O aprendiz contratado pelas empresas não se aplica o *caput*, ficando assegurado o valor correspondente ao salário hora com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, respeitando a cláusula terceira e seus parágrafos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas aplicarão a todos os seus empregados, sobre a parte fixa dos salários vigentes no mês de maio/2020, a título de reajuste salarial, o percentual de **7,59% (sete por cento vírgula cinquenta e nove décimos)**, a partir de **1º de maio de 2021**, proporcional ao mês de admissão e ao período do contrato de trabalho, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes e compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2020, com salário superior ao previsto na cláusula terceira farão *jus* a uma correção salarial de forma proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até 30 de abril de 2021.

Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice
05/20	7,59%	08/20	5,69%	11/20	3,79%	02/21	1,89%
06/20	6,95%	09/20	5,06%	12/20	3,16%	03/21	1,26%
07/20	6,32%	10/20	4,42%	01/21	2,53%	04/21	0,63%

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, provenientes da aplicação dos índices estabelecidos na cláusula quinta serão quitadas na folha de pagamento do mês de junho/2021 até o quinto (5º) dia útil do mês de julho/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESCISÓRIAS

Os empregados demitidos e demissionários, a partir do mês de maio/2021, inclusive, ou demitidos com aviso prévio indenizado concedido no mês de abril de 2021, farão *jus* ao reajuste salarial previsto na cláusula quinta, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho/2021.

Parágrafo único. O empregador não incorre em mora até que o ex-empregado compareça para receber as diferenças das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do que dispõe o artigo 477 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa ou instituição financeira com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Parágrafo único: O comprovante de pagamento supramencionado poderá ser disponibilizado por impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que, por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, cartões de conveniência, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que, legalmente constituídos.

§ 2º - Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, devendo saldar os seus débitos, por ventura existente, podendo ser suspenso o uso ou excluído do plano por inadimplência ou por falta de saldo salarial para cumprimento compromisso regular do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados, se permitido pelo e-social ou legislação que o substituir, deverá ser requerido pelo empregado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerce a função de caixa e/ou concomitantemente os serviços de caixa, receberão um prêmio mensal no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, a título de verba indenizatória denominada de quebra de caixa.

§ ÚNICO - Nas empresas em que os empregados exercem a função de caixa com jornada reduzida, isto é, com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas, o prêmio a título de verba indenizatória quebra de caixa será pago no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido no "caput" desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)** do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pela jornada mensal correspondente, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra estabelecida nesta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Excepcionalmente, os empregados que estiverem trabalhando exclusivamente nos eventos denominados "sábados mais" e que realizarem mais de 1 (uma) hora extra, receberão a título de refeição o valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** ou facultativamente, poderão as empresas fornecer um ticket alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste *caput* as feiras livres, mercados, comércio varejista e atacadistas de supermercados, Centro de Distribuição – CD, assim como as empresas que possuem refeitório no local de trabalho e fornecem lanche e/ou refeição, bem como, os empregadores em que a jornada de trabalho de seus empregados seja idêntica de segunda a sábado.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que não aderirem a cláusula de adesão prevista na cláusula 62ª estão obrigadas a procederem a homologação do TRCT -Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego e comprove isto antes do término deste, fazendo jus a percepção dos dias efetivamente trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

As empresas poderão adotar contrato de trabalho *PART TIME*, segundo permissivo legal contidos nos artigos 442 e seguintes da CLT, para atendimento aos serviços de natureza transitória. **O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.**

§ 1ª - O empregado dessa nova modalidade também terá direito a percepção do 13º salário, na fração de 1/12 avos por mês trabalhado, bem como férias, estas obedecendo as mesmas regras contidas na CLT. Serão, ainda, respeitadas as demais condições de trabalho estabelecidas na presente convenção para a categoria profissional.

§ 2ª - Fica convencionado e expressamente facultado a implantação do sistema de REGIME DE TEMPO PARCIAL cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas em novas contratações ou em alterações contratuais, ficando impedidos de prestarem horas extras, com fundamento no art. 58-A e seus parágrafos.

§ 3ª - Será facultada às empresas a adoção de "Contrato de Trabalho por hora trabalhada" para o que, o salário hora será calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte) horas e, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, fazendo jus ao repouso semanal remunerado alínea b, art. 7º, Lei nº 605, de 05.01.1949.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/1984

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/1984, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02 de março de cada ano, ainda que, indenizado.

§ ÚNICO - Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE TAREFA**

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Os equipamentos de uso para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando exigido.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

§ ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto a empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, de até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 3 (três) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

§ Único: O empregado para fazer jus ao direito a estabilidade na pré aposentadoria deverá obter junto ao INSS documento oficial onde conste estar no período pré aposentadoria e em não comprovando este requisito até a data em que receber o aviso prévio, não poderá se valer a aplicação desta cláusula perdendo o direito aqui estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

§ ÚNICO: A conferência dos valores em caixa poderá ser realizada na presença de 1 (um) representante escolhido livremente pelos exercentes da função de caixa, em sistema de rodízio, nas empresas que comercializam gêneros alimentícios, desde que, tenham mais de 5 (cinco) empregados na referida função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES RECEBIDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques devolvido pelo banco, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que o empregado tenha cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que, respeitadas as seguintes condições:

- a) Realização de, no máximo, 2 (dois) balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) A jornada de trabalho de cada empregado nos dias de repouso (domingo) não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- c) Fornecimento de lanche e/ou refeição;
- d) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- e) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

§ Único: O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC (INSS)

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS – Atestado de Afastamento e Salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que, solicitado por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO DE FAXINA

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.



§ ÚNICO: Não serão considerados serviços de faxina, a eliminação de poeira ou resíduos, entendendo-se como tais, os balcões, móveis, equipamentos e o setor ou seção de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado os parágrafos da cláusula terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado o estabelecido na cláusula terceira.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 24 E 31/12/2021

Fica assegurado o encerramento da jornada de trabalho nos dias 24.12.2021 e 31.12.2021.

- a) as 18 horas nas empresas de gêneros alimentícios (mercados, supermercados e atacadistas), e
- b) as 17 horas nas demais empresas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS):

Durante a vigência do presente instrumento normativo e com o fundamento no inciso XIII do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho, inclusive, em local insalubre, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a jornada diária de 10 (dez) horas, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas na semana, e submetido as seguintes condições:

§ 1º A compensação das horas extraordinárias deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses;

§ 2º Esta cláusula do banco de horas distingue-se da compensação de jornada de trabalho, ficando expressamente acordado entre as partes que esta cláusula não se aplica quando o empregador exercer disposto no § 6º do artigo 59 da CLT.

§ 3º. O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da Certificado de Adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES (INTRA JORNADA) - CLÁUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, o intervalo intrajornada será de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para jornada superior a 6 (seis) horas e no máximo **2h30min (duas horas e trinta minutos)**.



§ ÚNICO: O exercício desta cláusula é condicionada a obtenção Certidão de Adesão conforme estabelecido na cláusula 62ª.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

§ 1º Fica autorizado a faculdade de utilização de registro de ponto da jornada de trabalho, sejam em ambiente interno e/ou externo, através de aplicativo em celular de acordo com a Portaria nº. 373/2011 do MTE (Ponto Alternativo Mobile/Sistema de Registro Eletrônico) ou legislação que o substituir.

§ 2º Fica estabelecido que a empresa poderá exercer as opções conforme disposto no *caput* e parágrafos dos artigos 58 e 58-A da CLT para a relação contratual, podendo também compensar as horas normais do sábado trabalhando (diluindo) de segunda a sexta-feira computando-se 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) como horas normais e limite fixado para o marco final da jornada normal de trabalho assim como para o marco inicial da jornada extraordinária.

§ 3º. O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção do Certificado de Adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Abono de falta a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até 3 (três) vezes ao ano, no máximo.

§ 1º - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este.

§ 2º - Em sendo a guarda compartilhada, somente aquele que deter guarda no momento da consulta médica é que poderá usufruir da aplicação do estabelecido no *caput*.

§ 3º - O benefício da presente cláusula, não poderá ser exercido concomitantemente pelos pais, seja qual for a modalidade de guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72h (setenta e duas horas) antes, mediante a apresentação de documento de inscrição e, posteriormente, o comprovante de comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, estabelecendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno ou em caso de não concessão do intervalo, que seja indenizada.

§ Único - Aos empregados que exercem a jornada prevista no *caput* não se aplicam o disposto (nem valores) contidos na cláusulas 13ª (quebra de caixa), 14ª (adicional de horas extras), 15ª (horas extras de comissionistas) e 16ª (fornecimento gratuito de lanches) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Fica facultada a abertura do comércio nos dias de feriados, exceção dos dias:



a.- 25 de dezembro de 2021, natal;

b.- 1º de janeiro de 2022, dia de confraternização universal.

§ 1º As horas extras laboradas no feriado poderão ser compensadas ou ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

§ 2º As empresas que trabalharem no dia 26.12.2021, poderão compensar as horas trabalhadas pelos seus empregados com folga nos termos estabelecidos na cláusula 41ª;

§ 3º As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalharem nos dias de feriados, alimentação gratuitamente, ressalvado que isto já substitui a obrigação constante da cláusula 16ª quando o feriado recair no "sábado mais".

§ 4º Os empregados que realizam serviços essenciais, tais como: TI (Tecnologia da Informação), Segurança, Manutenção, Vigia e Vigilância poderão desenvolver as suas atividades laborativas em todos os feriados, sem exceção, não se aplicando o disposto nesta cláusula;

§ 5º Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional em favor de cada empregado prejudicado pelo não cumprimento da presente cláusula;

§ 6º O exercício de trabalho em dia de feriado é condicionado a obtenção do Certificado de Adesão conforme estabelecido na cláusula 62ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período de 3 (três) semanas, com o domingo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais, desde que possua, mais de 15 (quinze) dias de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que, exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSÃO E PERIÓDICO



As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que, haja convênio com a Previdência Social (SUS). O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, até o segundo dia útil após a realização da consulta.

§ ÚNICO: Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, recolhendo aos cofres sindicais as mensalidades cobradas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação, por escrito, da entidade sindical profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que, os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em assembleia geral ordinária, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a importância equivalente a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** na folha de pagamento do mês de **junho/2021**, e a segunda no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** na folha de pagamento do mês de **setembro/2021** a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade sindical patronal e o empregador.

§ 1º O empregado poderá opor-se **até 10 (dez) dias posteriores ao desconto, qual seja, à partir do 5º dia útil do mês de julho e outubro, respectivamente**, devendo manifestar-se, por escrito, através de correspondência por A.R. (aviso de recebimento) ou comparecer pessoalmente na Entidade Sindical;

§ 2º Esclarecem os Sindicatos Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados;

§ 3º Esclarecem os Sindicatos Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato do comércio Varejista de Criciúma (patronal) assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região responderá única e exclusivamente responsável por eventuais investigações, inquéritos, procedimentos administrativos, multas, obrigações de fazer e ações judiciais referente a qualquer título ou pedido quando se tratar das consequências e efeitos decorrentes da instituição da contribuição comercial



profissional e de devolução de valores aos empregados, assim como danos de qualquer ordem destes atos assumindo toda obrigação de fazer;

§ 4º O Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente a Contribuição Negocial Profissional, isentando e desonera o Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região e as empresas de quaisquer responsabilidades e consentâneos dos fatos e atos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATOS COM EFEITO EX-NUNC (MARCO DO REGISTRO DA CCT)

Os atos realizados entre 1º.05.2021 até 31.05.2021 relativos a: horas extras (14ª) fornecimento de lanches (16ª); compensação da jornada de trabalho - banco de horas (41ª), ferados (47ª) e Certidão de Adesão (62ª), atos estes exercidos em cumprimento ao estabelecido na legislação pátria, realizados anteriormente a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho são considerados validos de pleno direito, não podendo as disposições estabelecidas neste instrumento, após a assinatura, se sobreporem aqueles.

Parágrafo Único: As partes registram que o presente instrumento somente foi firmado no dia 31 de maio de 2021, sendo encaminhado para registro site: www.mte.gov.br (Ministério do Trabalho e Emprego), registrando que os efeitos são distintos para estas respectivas cláusulas estabelecidas no *caput* (EX NUNC) evitando insegurança jurídica, passando a vigor o aqui estabelecido a partir de 01 de junho de 2021, possibilitando a ampla as categorias laboral e patronal, possibilitando a ampla divulgação para ambas categorias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL E ENCARGOS

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades por infração e encargos por inadimplência de multa de 2% (dois por cento) do salário normativo por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento normativo, que será aplicada uma única vez por infração cometida na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, até o sexto dia de atraso; 0,50% (zero cinquenta por cento) por dia, a partir do sexto dia de atraso, limitando a mora salarial no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A e demais artigos da CLT que podem ser negociados em Convenção Coletiva de Trabalho-CCT ficou justo e convencionado coletivamente que as empresas poderão utilizar-se da aplicação das cláusulas aqui estabelecidas mediante a obtenção de Certificado de Adesão perante a entidade sindical patronal, aderindo ao que necessitarem para sua utilização válida e legal, conforme consta da presente CCT e demais disposições das Leis e na CLT, utilização:



- a) § 2ª e 3ª da Clausula Terceira - Salário Normativo;
- b) Cláusula 17ª - Homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho;
- c) Clausula 20ª - Contrato a tempo parcial;
- d) Cláusula 32ª – Realização de balanços;
- e) Cláusula 41ª – Compensação de jornada de trabalho (banco de horas);
- f) Cláusula 42ª – intervalo para refeições (intrajornada);
- g) Cláusula 43ª– Controle do horário de trabalho;
- h) Cláusula 46ª– jornada de trabalho 12 x 36;
- i) Cláusula 47ª – feriados, excluído as feiras livres e mercados, comércio varejista de supermercado e de hipermercado, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive, os transportes a eles inerentes e os Centros de Distribuição - CD, nos termos do Decreto nº. 9.127 de 16.08.2017;
- j) Cláusula 48ª - Repouso semanal remunerado;

§ 1º Para obtenção do Certificado de Adesão as empresas interessadas deverão proceder o pedido junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma procedendo o pagamento de taxa administrativa nos seguintes valores:

- a) microempresa, pequena empresa e MEI, com faturamento até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por ano, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por CNPJ/MF;
- b) médias empresas, com faturamento entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) por ano, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por CNPJ/MF; c) grandes empresas, com faturamento acima de R\$ 90.000.000,01 (noventa milhões de reais e um centavo) por ano, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

§ 2º As empresas interessadas na emissão de Certificado de Adesão deverão apresentar requerimento junto ao Sindicato Patronal mediante protocolo na sede da Entidade Patronal ou através de e-mail: sindilojas@sindilojascriciuma.com.br informando dados da empresa, endereço, telefone, e-mail, nome da contabilidade quando externa, ou do contador quando interno, bem como cópia dos comprovantes do cumprimento de suas obrigações e do pagamento que se refere a cada cláusula de seu próprio interesse que depende o exercício de sua obrigatoria adesão conforme esta CCT regula;

§ 3º As empresas que procederam o pagamento referente a convenção coletiva de trabalho de 2020/2021 estão isentas do pagamento referente a convenção coletiva de trabalho 2021/2022

§ 4º Cumprido os requisitos, o Certificado de Adesão será emitido pelo Sindicato Patronal, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ter prazo de validade diferenciado para cada item, parágrafo ou cláusula *ad referendum* e gerenciado pelo Sindicato Patronal, através do e-mail: sindilojas@sindilojascriciuma.com.br;

§ 5º Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, pela invalidade de qualquer procedimento da empresa com o empregado caso as empresas optem em se omitir e acabarem fazendo as coisas ilegalmente, sem obterem a Certificado de Adesão, pela utilização/aplicação das cláusulas ou parágrafo(s) dependentes de adesão, não podendo alegar o desconhecimento, ou mesmo obtendo a Certificado de Adesão não sigam à risca os requisitos estabelecidos em cada cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pois está se sobrepõe conforme estabelecido em Lei;

§ 6º Fica justo e convencionado que, considerando-se composta esta CCT com esta Cláusula de Adesão, durante a vigência desta CCT não poderá ser firmado acordo(s) coletivo(s) ou individual que dispuser sobre qualquer um dos incisos do artigo 611-A da CLT sem anuência do Sindicato Patronal e Certidão de Adesão que se refere o caput, considerando-se invalido, nulo, qualquer ato ou outra forma que seja de acordo coletivo ou individual com qualquer dos objetivos e matérias que dispões o artigo 611-A que não tenha a expressa anuência do Sindicato Patronal, além de ser aplicado a multa prevista na cláusula 60ª a ambas as partes infratoras;

GELSON GONCALVES



**PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO**

**RENATO CAMPOS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CRICIUMA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03'00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/ip6fd328aa99cae>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000989/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023417/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101813/2022-01
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.635/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de **R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)**, a partir de 1º de maio de 2022.

§ 1º Os empregados que exercem, exclusivamente, as funções de empacotadores, embaladores a mão e office-boy, fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 1.540,00 (hm mil, quinhentos e quarenta reais)**.

§ 2º Aplica-se o mesmo salário normativo descrito no parágrafo anterior, durante a carência de 3 (três) meses (primeiros 90 (noventa) dias de trabalho), para aqueles empregados que não tenham experiência de ter trabalhado na mesma função ou assemelhada por menos 6 (seis) meses contínuos (art. 442-A da CLT) em empresas do mesmo ramo do comércio, anteriormente. **O exercício deste parágrafo é condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 62ª.**

§ 3º Os empregados admitidos que não tenham mantido vínculo empregatício anterior (primeiro emprego), bem como aqueles que forem encaminhados pelos empregadores ao Sindicato Patronal para receber curso de capacitação com certificação de quem ministrar o curso sem ônus de mensalidade ao empregado, aplica-se o mesmo critério do valor do Piso Estadual na forma da Lei nº. 459/2009, durante os primeiros 6 (seis) meses contínuos de trabalho. **O exercício deste parágrafo é condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 62ª.**

§ 4º O aprendiz contratado pelas empresas não se aplica o *caput*, ficando assegurado o valor correspondente ao salário hora com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, respeitando a cláusula terceira e seus parágrafos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas aplicarão a todos os seus empregados, sobre a parte fixa dos salários vigentes no mês de maio/2021, a título de reajuste salarial, o percentual de **12,47% (doze vírgula quarenta e sete décimos)**, a partir de **1º de maio de 2022**, proporcional ao mês de admissão e ao período do contrato de trabalho, ressalvado o disposto no parágrafo único, e compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Os empregados admitidos a partir de 1º. de maio de 2021, com salário superior ao previsto na cláusula terceira farão *jus* a uma correção salarial de forma proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até 30 de abril de 2022.

Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice	Mês/ano	Índice
05/21	12,47%	08/21	9,35%	11/21	6,23%	02/22	3,11%
06/21	11,43%	09/21	8,31%	12/21	5,19%	03/22	2,07%
07/21	10,39%	10/21	7,27%	01/22	4,15%	04/22	1,03%

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, provenientes da aplicação dos índices estabelecidos na cláusula quinta serão quitadas na folha de pagamento do mês de junho/2022 até o quinto (5º) dia útil do mês de julho/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESCISÓRIAS

Os empregados demitidos e demissionários, a partir do mês de maio/2022, inclusive, ou demitidos com aviso prévio indenizado concedido no mês de abril de 2022, farão *jus* ao reajuste salarial previsto na cláusula quinta, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho/2022.

Parágrafo único. O empregador não incorre em mora até que o ex-empregado compareça para receber as diferenças das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do que dispõe o artigo 477 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa ou instituição financeira com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Parágrafo único: O comprovante de pagamento supramencionado poderá ser disponibilizado por impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que, por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, cartões de conveniência, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que, legalmente constituídos.

§ 2º - Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, devendo saldar os seus débitos, por ventura existente, podendo ser suspenso o uso ou excluído do plano por inadimplência ou por falta de saldo salarial para cumprimento compromisso regular do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados, se permitido pelo e-social ou legislação que o substituir, deverá ser requerido pelo empregado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerce a função de caixa e/ou concomitantemente os serviços de caixa, receberão um prêmio mensal no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, a título de verba indenizatória denominada de quebra de caixa.

§ ÚNICO - Nas empresas em que os empregados exercem a função de caixa com jornada reduzida, isto é, com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas, o prêmio a título de verba indenizatória quebra de caixa será pago no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido no “caput” desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)** do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pela jornada mensal correspondente, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra estabelecida nesta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Excepcionalmente, os empregados que estiverem trabalhando exclusivamente nos eventos denominados “sábados mais” e que realizarem mais de 1 (uma) hora extra, receberão a título de refeição o valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** ou facultativamente, poderão as empresas fornecer um ticket alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste *caput* as feiras livres, mercados, comércio varejista e atacadistas de supermercados, Centro de Distribuição – CD, assim como as empresas que possuem refeitório no local de trabalho e fornecem lanche e/ou refeição, bem como, os empregadores em que a jornada de trabalho de seus empregados seja idêntica de segunda a sábado.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que não aderirem a cláusula de adesão prevista na cláusula 62ª estão obrigadas a procederem a homologação do TRCT -Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego e comprove isto antes do término deste, fazendo jus a percepção dos dias efetivamente trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

As empresas poderão adotar contrato de trabalho *PART TIME*, segundo permissivo legal contidos nos artigos 442 e seguintes da CLT. **O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.**

§ 1ª - O empregado dessa nova modalidade também terá direito a percepção do 13º salário, na fração de 1/12 avos por mês trabalhado, bem como férias, estas obedecendo as mesmas regras contidas na CLT. Serão, ainda, respeitadas as demais condições de trabalho estabelecidas na presente convenção para a categoria profissional.

§ 2ª - Fica convencionado e expressamente facultado a implantação do sistema de REGIME DE TEMPO PARCIAL cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas em novas contratações ou em alterações contratuais, ficando impedidos de prestarem horas extras, com fundamento no art. 58-A e seus parágrafos.

§ 3ª - Será facultada às empresas a adoção de "Contrato de Trabalho por hora trabalhada" para o que, o salário hora será calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte) horas e, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, fazendo jus ao repouso semanal remunerado alínea b, art. 7º, Lei nº 605, de 05.01.1949.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/1984

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/1984, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02 de março de cada ano, ainda que, indenizado.

§ ÚNICO - Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE TAREFA**

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Os equipamentos de uso para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando exigido.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

§ ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto a empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, de até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 3 (três) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

§ Único: O empregado para fazer jus ao direito a estabilidade na pré aposentadoria deverá obter junto ao INSS documento oficial onde conste estar no período pré aposentadoria e em não comprovando este requisito até a data em que receber o aviso prévio, não poderá se valer a aplicação desta cláusula perdendo o direito aqui estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

§ ÚNICO: A conferência dos valores em caixa poderá ser realizada na presença de 1 (um) representante escolhido livremente pelos exercentes da função de caixa, em sistema de rodízio, nas empresas que comercializam gêneros alimentícios, desde que, tenham mais de 5 (cinco) empregados na referida função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES RECEBIDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques devolvido pelo banco, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que o empregado tenha cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que, respeitadas as seguintes condições:

- a) Realização de, no máximo, 2 (dois) balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) A jornada de trabalho de cada empregado nos dias de repouso (domingo) não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- c) Fornecimento de lanche e/ou refeição;
- d) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- e) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

§ Único: O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC (INSS)

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS – Atestado de Afastamento e Salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que, solicitado por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO DE FAXINA



Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

§ ÚNICO: Não serão considerados serviços de faxina, a eliminação de poeira ou resíduos, entendendo-se como tais, os balcões, móveis, equipamentos e o setor ou seção de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado os parágrafos da cláusula terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado o estabelecido na cláusula terceira.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 24 E 31/12/2022

Fica assegurado o encerramento da jornada de trabalho nos dias 24.12.2022 e 31.12.2022.

- a) as 18h (dezoito horas) nas empresas de gêneros alimentícios (mercados, supermercados e atacadistas), e
- b) as 17h (dezessete horas) nas demais empresas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS):

Durante a vigência do presente instrumento normativo e com o fundamento no inciso XIII do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho, inclusive, em local insalubre, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a jornada diária de 10 (dez) horas, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas na semana, e submetido as seguintes condições:

§ 1º A compensação das horas extraordinárias deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses;

§ 2º Esta cláusula do banco de horas distingue-se da compensação de jornada de trabalho, ficando expressamente acordado entre as partes que esta cláusula não se aplica quando o empregador exercer disposto no § 6º do artigo 59 da CLT.

§ 3º. O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da Certificado de Adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES (INTRA JORNADA) - CLÁUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, o intervalo intrajornada será de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para jornada superior a 6 (seis) horas e no máximo **2h30min (duas horas e trinta minutos)**.



§ ÚNICO: O exercício desta cláusula é condicionada a obtenção Certidão de Adesão conforme estabelecido na cláusula 62ª.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

§ 1º Fica autorizado a faculdade de utilização de registro de ponto da jornada de trabalho, sejam em ambiente interno e/ou externo, através de aplicativo em celular de acordo com a Portaria nº. 373/2011 do MTE (Ponto Alternativo Mobile/Sistema de Registro Eletrônico) ou legislação que o substituir.

§ 2º Fica estabelecido que a empresa poderá exercer as opções conforme disposto no *caput* e parágrafos dos artigos 58 e 58-A da CLT para a relação contratual, podendo também compensar as horas normais do sábado trabalhando (diluindo) de segunda a sexta-feira computando-se 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) como horas normais e limite fixado para o marco final da jornada normal de trabalho assim como para o marco inicial da jornada extraordinária.

§ 3º. O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção do Certificado de Adesão, conforme estabelecido na cláusula 62ª.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Abono de falta a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até 3 (três) vezes ao ano, no máximo.

§ 1º - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este.

§ 2º - Em sendo a guarda compartilhada, somente aquele que deter guarda no momento da consulta médica é que poderá usufruir da aplicação do estabelecido no *caput*.

§ 3º - O benefício da presente cláusula, não poderá ser exercido concomitantemente pelos pais, seja qual for a modalidade de guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72h (setenta e duas horas) antes, mediante a apresentação de documento de inscrição e, posteriormente, o comprovante de comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, estabelecendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno ou em caso de não concessão do intervalo, que seja indenizada.

§ Único - Aos empregados que exercem a jornada prevista no *caput* não se aplicam o disposto (nem valores) contidos na cláusulas 13ª (quebra de caixa), 14ª (adicional de horas extras), 15ª (horas extras de comissionistas) e 16ª (fornecimento gratuito de lanches) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS



Fica facultada a abertura do comércio nos dias de feriados, exceção dos dias:

a.- 25 de dezembro de 2022, natal;

b.- 1º de janeiro de 2023, dia de confraternização universal.

§ 1º As horas extras laboradas no feriado poderão ser compensadas ou ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

§ 2º As empresas que trabalharem no dia 26.12.2022, poderão compensar as horas trabalhadas pelos seus empregados com folga nos termos estabelecidos na cláusula 41ª;

§ 3º As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalharem nos dias de feriados, alimentação gratuitamente, ressalvado que isto já substitui a obrigação constante da cláusula 16ª quando o feriado recair no "sábado mais".

§ 4º Os empregados que realizam serviços essenciais, tais como: TI (Tecnologia da Informação), Segurança, Manutenção, Vigia e Vigilância poderão desenvolver as suas atividades laborativas em todos os feriados, sem exceção, não se aplicando o disposto nesta cláusula;

§ 5º Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional em favor de cada empregado prejudicado pelo não cumprimento da presente cláusula;

§ 6º O exercício de trabalho em dia de feriado é condicionado a obtenção do Certificado de Adesão conforme estabelecido na cláusula 62ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período de 3 (três) semanas, com o domingo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais, desde que possua, mais de 15 (quinze) dias de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que, exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSÃO E PERIÓDICO



As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que, haja convênio com a Previdência Social (SUS). O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, até o segundo dia útil após a realização da consulta.

§ ÚNICO: Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, recolhendo aos cofres sindicais as mensalidades cobradas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação, por escrito, da entidade sindical profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que, os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em assembleia geral extraordinária, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a importância equivalente a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** na folha de pagamento do mês de **julho/2022**, e a segunda no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** na folha de pagamento do mês de **setembro/2022** a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade sindical patronal e o empregador.

§ 1º O empregado poderá opor-se **até 10 (dez) dias posteriores ao desconto, qual seja, à partir do 5º dia útil do mês de agosto e outubro, respectivamente**, devendo manifestar-se, por escrito, através de correspondência por A.R. (aviso de recebimento) ou comparecer pessoalmente na Entidade Sindical;

§ 2º Esclarecem os Sindicatos Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados;

§ 3º Esclarecem os Sindicatos Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma (patronal) assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região responderá única e exclusivamente responsável por eventuais investigações, inquéritos, procedimentos administrativos, multas, obrigações de fazer e ações judiciais referente a qualquer título ou pedido quando se tratar das consequências e efeitos decorrentes da instituição da contribuição negociada



profissional e de devolução de valores aos empregados, assim como danos de qualquer ordem destes atos assumindo toda obrigação de fazer;

§ 4º O Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente a Contribuição Negocial Profissional, isentando e desonera o Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região e as empresas de quaisquer responsabilidades e consentâneos dos fatos e atos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATOS COM EFEITO EX-NUNC (MARCO DO REGISTRO DA CCT)

Os atos realizados entre 1º.05.2022 até 20.05.2022 relativos a: horas extras (14ª) fornecimento de lanches (16ª); compensação da jornada de trabalho - banco de horas (41ª), ferados (47ª) e Certidão de Adesão (62ª), atos estes realizados anteriormente a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho são considerados validos de pleno direito, não podendo as disposições estabelecidas neste instrumento, após a assinatura, se sobrepor a aqueles.

Parágrafo Único: As partes registram que o presente instrumento somente foi firmado no dia 31 de maio de 2022, sendo encaminhado para registro site: www.mte.gov.br (Ministério do Trabalho e Emprego), registrando que os efeitos são distintos para estas respectivas cláusulas estabelecidas no *caput* (EX NUNC) evitendo insegurança jurídica, passando a vigor o aqui estabelecido a partir de 01 de junho de 2022, possibilitando a ampla as categorias laboral e patronal, possibilitando a ampla divulgação para ambas categorias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL E ENCARGOS

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades por infração e encargos por inadimplência de multa de 2% (dois por cento) do salário normativo por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento normativo, que será aplicada uma única vez por infração cometida na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, até o sexto dia de atraso; 0,50% (zero cinquenta por cento) por dia, a partir do sexto dia de atraso, limitando a mora salarial no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CLAUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A e demais artigos da CLT que podem ser negociados em Convenção Coletiva de Trabalho-CCT ficou justo e convencionado coletivamente que as empresas poderão utilizar-se da aplicação das cláusulas aqui estabelecidas mediante a obtenção de Certificado de Adesão perante a entidade sindical patronal, aderindo ao que necessitarem para sua utilização válida e legal, conforme consta da presente CCT e demais disposições das Leis e na CLT, utilização:



- a) § 2ª e 3ª da Clausula Terceira - Salário Normativo;
- b) Cláusula 17ª - Homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho;
- c) Clausula 20ª - Contrato a tempo parcial;
- d) Cláusula 32ª – Realização de balanços;
- e) Cláusula 41ª – Compensação de jornada de trabalho (banco de horas);
- f) Cláusula 42ª – intervalo para refeições (intrajornada);
- g) Cláusula 43ª– Controle do horário de trabalho;
- h) Cláusula 46ª– jornada de trabalho 12 x 36;
- i) Cláusula 47ª – feriados, excluído as feiras livres e mercados, comércio varejista de supermercado e de hipermercado, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive, os transportes a eles inerentes e os Centros de Distribuição - CD, nos termos do Decreto nº. 9.127 de 16.08.2017;
- j) Cláusula 48ª - Repouso semanal remunerado;

§ 1º Para obtenção do Certificado de Adesão as empresas interessadas deverão proceder o pedido junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma, **por CNPJ**, procedendo o pagamento de taxa administrativa no valor de **R\$ 278,56 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** de acordo com o valor mínimo estabelecido na tabela para cálculo da Contribuição Sindical estabelecida pela Confederação Nacional do Comércio de bens, Serviços e Turismo - CNC;

§ 2º As empresas interessadas na emissão de Certificado de Adesão deverão apresentar requerimento junto ao Sindicato Patronal mediante protocolo através de e-mail: sindilojas@sindilojascriciuma.com.br informando dados da empresa, endereço, telefone, e-mail, nome da contabilidade quando externa, ou do contador quando interno;

§ 3º Cumprido os requisitos, o Certificado de Adesão será emitido pelo Sindicato Patronal, em até 05 (cinco) dias úteis;

§ 4º Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, pela invalidade de qualquer procedimento da empresa com o empregado caso as empresas optem em se omitir e acabarem fazendo as coisas ilegalmente, sem obterem a Certificado de Adesão, pela utilização/aplicação das cláusulas ou parágrafo(s) dependentes de adesão, não podendo alegar o desconhecimento, ou mesmo obtendo a Certificado de Adesão não sigam à risca os requisitos estabelecidos em cada cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pois esta se sobrepõe conforme estabelecido em Lei;

§ 5º Fica justo e convencionado que, considerando-se composta esta CCT com esta Cláusula de Adesão, durante a vigência desta CCT não poderá ser firmado acordo(s) coletivo(s) ou individual que dispuser sobre qualquer um dos incisos do artigo 611-A da CLT sem anuência do Sindicato Patronal e Certidão de Adesão que se refere o caput, considerando-se invalido, nulo, qualquer ato ou outra forma que seja de acordo coletivo ou individual com qualquer dos objetivos e matérias que dispões o artigo 611-A que não tenha a expressa anuência do Sindicato Patronal, além de ser aplicado a multa prevista na cláusula 60ª a ambas as partes infratoras;

GELSON GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO

RENATO CAMPOS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CRICIUMA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA 2022-2023



[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip6fd328aa99cae>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.635/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CAMPOS CARVALHO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), a partir de 1º de maio de 2024**.

§ 1º. Os empregados que exercem, exclusivamente, as funções de empacotadores, embaladores a mão e office-boy, fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 1.735,00 (hum mil setecentos e trinta e cinco centavos)**.

§ 2º Aplica-se o mesmo salário normativo descrito no parágrafo anterior, durante a carência de 3 (três) meses (primeiros 90 (noventa) dias de trabalho), para aqueles empregados que não tenham experiência de ter trabalhado na mesma função ou assemelhada por menos 6 (seis) meses contínuos (art. 442-A da CLT) em empresas do mesmo ramo do comércio, anteriormente. **O exercício deste parágrafo é condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 61ª, denominada “cláusula de adesão”.**

§ 3º Os empregados admitidos que não tenham mantido vínculo empregatício anterior (primeiro emprego), bem como aqueles que forem encaminhados pelos empregadores ao Sindicato Patronal para receber curso de capacitação com certificação de quem ministrar o curso sem ônus de mensalidade ao empregado, aplica-se o mesmo critério do valor do Piso Estadual na forma da Lei n.º 459/2009, durante os primeiros 6 (seis) meses contínuos de trabalho. **O exercício deste parágrafo é condicionado a obtenção de Certificado de Adesão conforme previsão constante na cláusula 61ª, denominada “cláusula de adesão”.**



§ 4º O aprendiz contratado pelas empresas não se aplica o *caput*, ficando assegurado o valor correspondente ao salário hora com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, respeitando a cláusula terceira e seus parágrafos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas aplicarão a todos os seus empregados, sobre a parte fixa dos salários vigentes no mês de **maio/2023**, a título de reajuste salarial, o percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, a partir de **1º de maio de 2024**, proporcional ao mês de admissão e ao período do contrato de trabalho, ressalvado o disposto no parágrafo único, e compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Os empregados admitidos a partir de **1º de maio de 2023**, com salário superior ao previsto na cláusula terceira, farão *jus* a uma correção salarial de forma proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até **30 de abril de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, provenientes da aplicação dos índices estabelecidos na cláusula quinta, serão quitadas na folha de pagamento do mês de **setembro de 2024** até o quinto (5º) dia útil do mês de **outubro de 2024**, permitido o pagamento em duas vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) na folha de setembro e 50% (cinquenta por cento) na folha de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESCISÓRIAS

Os empregados demitidos e demissionários, a partir do mês de maio/2024, inclusive, ou demitidos com aviso prévio indenizado concedido no mês de abril de **2024**, farão *jus* ao reajuste salarial previsto na cláusula quinta, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de **outubro de 2024**.

Parágrafo único. O empregador não incorre em mora até que o ex-empregado compareça para receber as diferenças das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do que dispõe o artigo 477 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa ou instituição financeira com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.



Parágrafo único: O comprovante de pagamento supramencionado poderá ser disponibilizado por impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que, por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, cartões de conveniência, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que, legalmente constituídos.

§ 2º - Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, devendo saldar os seus débitos, porventura existente, podendo ser suspenso o uso ou excluído do plano por inadimplência ou por falta de saldo salarial para cumprimento compromisso regular do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados, se permitido pelo e-social ou legislação que o substituir, deverá ser requerido pelo empregado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerce a função de caixa e/ou concomitantemente os serviços de caixa, receberão um prêmio mensal no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a título de verba indenizatória denominada de quebra de caixa.

Parágrafo único. Nas empresas em que os empregados exercem a função de caixa com jornada reduzida, isto é, com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas, o prêmio a título de verba indenizatória quebra de caixa será pago no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido no “caput” desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS



A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de **60% (sessenta por cento)** do valor dahora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pela jornada mensal correspondente, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra estabelecida nesta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Excepcionalmente, os empregados que estiverem trabalhando exclusivamente nos eventos denominados “sábados mais” e que realizarem mais de 1 (uma) hora extra, receberão a título de refeição o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** ou facultativamente, poderão as empresas fornecer um ticket alimentação ou convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste *caput* as feiras livres, mercados, comércio varejista e atacadistas de supermercados, Centro de Distribuição – CD, assim como as empresas que possuem refeitório no local de trabalho e fornecem lanche e/ou refeição, bem como, os empregadores em que a jornada de trabalho de seus empregados seja idêntica de segunda a sábado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que não aderirem a cláusula de adesão prevista na **cláusula 61ª, denominada “cláusula de adesão”**, estão obrigadas a procederem a homologação do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego e comprove isto antes do término deste, fazendo juízo a percepção dos dias efetivamente trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL



As empresas poderão adotar contrato de trabalho *PART TIME*, segundo permissivo legal contidos nos artigos 442 e seguintes da CLT. **O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na cláusula 61ª denominada "cláusula de adesão".**

§ 1ª - O empregado dessa nova modalidade também terá direito a percepção do 13º salário, na fração de 1/12 avos por mês trabalhado, bem como férias, estas obedecendo às mesmas regras contidas na CLT. Serão, ainda, respeitadas as demais condições de trabalho estabelecidas na presente convenção para a categoria profissional.

§ 2ª - Fica convencionado e expressamente facultado a implantação do sistema de REGIME DE TEMPO PARCIAL cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas em novas contratações ou em alterações contratuais, ficando impedidos de prestarem horas extras, com fundamento no art. 58-A e seus parágrafos.

§ 3ª - Será facultada às empresas a adoção de "Contrato de Trabalho por hora trabalhada" para o que, o salário hora será calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte) horas e, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, fazendo jus ao repouso semanal remunerado alínea b, art. 7º, Lei nº 605, de 05.01.1949.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/1984

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/1984, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02 de março de cada ano, ainda que, indenizado.

§ ÚNICO - Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE TAREFA



É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando exigido.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 30 (trinta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

§ ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto a empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, de até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 3 (três) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

§ Único: O empregado para fazer jus ao direito a estabilidade na pré aposentadoria deverá obter junto ao INSS documento oficial onde conste estar no período pré aposentadoria e em não comprovando este requisito até a data em que receber o aviso prévio, não poderá se valer a aplicação desta cláusula perdendo o direito aqui estabelecido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.



§ ÚNICO: A conferência dos valores em caixa poderá ser realizada na presença de 1 (um) representante escolhido livremente pelos exercentes da função de caixa, em sistema de rodízio, nas empresas que comercializam gêneros alimentícios, desde que, tenham mais de 5 (cinco) empregados na referida função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES RECEBIDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques devolvidos pelo banco, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que o empregado tenha cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS / INVENTÁRIO

Os balanços/inventários realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que, respeitadas as seguintes condições:

- a) Realização de, no máximo, 2 (dois) balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) A jornada de trabalho de cada empregado nos dias de repouso (domingo) não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- c) Fornecimento de lanche e/ou refeição;
- d) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- e) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

Parágrafo Único: O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da certidão de adesão, conforme estabelecido na cláusula 61ª, denominada “cláusula de adesão”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC (INSS)

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS – Atestado de Afastamento e Salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que, solicitado por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO DE FAXINA

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

Parágrafo único: Não serão considerados serviços de faxina, a eliminação de poeira ou resíduos, entendendo-se como tais, os balcões, móveis, equipamentos e o setor ou seção de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado os parágrafos da cláusula terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo, bem como ressalvado o estabelecido na cláusula terceira.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO NOS DIAS 24 E 31/12/2024

Fica assegurado o encerramento da jornada de trabalho nos dias **24.12.2024 e 31.12.2024**.

a) as 18h (dezoito horas) nas empresas de gêneros alimentícios (mercados, supermercados e atacadistas), e

b) as 17h (dezessete horas) nas demais empresas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS):

Durante a vigência do presente instrumento normativo e com o fundamento no inciso XIII do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho, inclusive, em local insalubre, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a jornada diária de 10 (dez) horas, respeitado o limite máximo de 12 (doze) horas na semana, e submetido as seguintes condições:

§ 1º A compensação das horas extraordinárias deverá ocorrer no período de **08 (oito)** meses;



§ 2º Está cláusula do banco de horas distingue-se da compensação de jornada de trabalho, ficando expressamente acordado entre as partes que esta cláusula não se aplica quando o empregador exercer disposto no § 6º do artigo 59 da CLT.

§ 3º. O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção da Certificado de Adesão, conforme estabelecido na cláusula 61ª, denominada “cláusula de adesão”.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES (INTRA JORNADA) - CLÁUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, o intervalo intrajornada será de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para jornada superior a 6 (seis) horas e no máximo **2h30min (duas horas e trinta minutos)**.

Parágrafo único. O exercício desta cláusula é condicionada a obtenção de Certificado de Adesão conforme estabelecido na cláusula 61ª, denominada “cláusula de adesão”.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

§ 1º Fica autorizado a faculdade de utilização de registro de ponto da jornada de trabalho, sejam em ambiente interno e/ou externo, por meio de aplicativo em celular, conforme a Portaria n.º 373/2011 do MTE (Ponto Alternativo Mobile/Sistema de Registro Eletrônico) ou legislação que o substituir.

§ 2º Fica estabelecido que a empresa poderá exercer as opções conforme disposto no *caput* e parágrafos dos artigos 58 e 58-A da CLT para a relação contratual, podendo também compensar as horas normais do sábado trabalhando (diluindo) de segunda a sexta-feira, computando-se 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) como horas normais e limite fixado para o marco final da jornada normal de trabalho assim como para o marco inicial da jornada extraordinária.

§ 3º. O exercício desta cláusula é condicionado a obtenção do Certificado de Adesão, conforme estabelecido na cláusula 61ª denominada “cláusula de adesão”.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

Abono de falta a mãe comerciante, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até 3 (três) vezes ao ano, no máximo.

§ 1º - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este.

§ 2º - Em sendo a guarda compartilhada, somente aquele que deter guarda no momento da



consulta médica é que poderá usufruir da aplicação do estabelecido no *caput*.

§ 3º - O benefício da presente cláusula, não poderá ser exercido concomitantemente pelos pais, seja qual for a modalidade de guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72h (setenta e duas horas) antes, mediante a apresentação de documento de inscrição e, posteriormente, o comprovante de comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, estabelecendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno ou em caso de não concessão do intervalo, que seja indenizada.

Parágrafo único. Aos empregados que exercem a jornada prevista no caput não se aplicam o disposto (nem valores) contidos nas cláusulas, 13ª (quebra de caixa), 14ª (adicional de horas extras), 15ª (horas extras de comissionistas) e 16ª (fornecimento gratuito de lanches) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Fica facultada a abertura do comércio nos dias de feriados, exceção dos dias:

a.- 25 de dezembro de **2024**, natal;

b.- 1º de janeiro de **2025**, dia de confraternização universal.

§ 1º. Além do descanso semanal remunerado em lei, o empregado que trabalhar no feriado terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado;

§ 2º. Nos meses em que houver 2 (dois) feriados, o empregado que trabalhar em 2 (dois) feriados no mesmo mês terá, obrigatoriamente, 2 (duas) folgas, 1 (uma) para cada feriado, a ser usufruído nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao último dia do feriado trabalhado;

§ 3º. As feiras livres e mercados, comércio varejista de supermercados e hipermercados, cuja atividade preponderante seja venda de alimentos, inclusive, os transportes a eles inerentes, nos termos estabelecidos no Decreto n.º 9.127, de 16.8.2017, procederão à compensação das horas extras realizadas no dia do feriado trabalhado ou poderão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

§ 4º. As demais empresas do comércio varejista e atacadistas procederão o pagamento aos empregados que trabalharem no dia de feriado a importância de **R\$ 100,00 (cem reais)** para os empregados que trabalharem até o limite máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos).



§ 5º. As empresas que trabalharem no dia **26.12.2024**, poderão compensar as horas trabalhadas pelos seus empregados com folga nos termos estabelecidos na cláusula 41ª;

§ 6º. As empresas fornecerão aos seus empregados que trabalharem nos dias de feriados, alimentação gratuitamente ou um vale-alimentação no valor de **R\$ 30.00 (trinta reais)** e, ressalvado que isto já substitui a obrigação constante da cláusula 16ª, quando o feriado recair no “sábado mais”.

§ 7º. Os empregados que realizam serviços essenciais, tais como: TI (Tecnologia da Informação), Segurança, Manutenção, Vigia e Vigilância, poderão desenvolver as suas atividades laborativas em todos os feriados, sem exceção, não se aplicando o disposto nesta cláusula;

§ 8º. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional em favor de cada empregado prejudicado pelo não cumprimento da presente cláusula;

§ 9º. **O exercício de trabalho em dia de feriado é condicionado a obtenção da Certificado de Adesão conforme estabelecido na cláusula 61ª denominada “cláusula de adesão”.**

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais, desde que possua, mais de 15 (quinze) dias de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que, exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO



As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, até o segundo dia útil após a realização da consulta.

Parágrafo único. Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, recolhendo aos cofres sindicais as mensalidades cobradas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação, por escrito, da entidade sindical profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que, os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em Assembleia Geral nos termos da Nota Técnica n.º 02/2018 do MPT, realizadas, no período de **08, 10, 11 e 12 de abril de 2024** nos termos do edital convocatório, as empresas descontarão dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente **R\$ 70,00 (setenta reais)** em parcela única, no mês de **setembro de 2024**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto (**outubro/2024**), isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

§ 1º. O empregado não associado poderá opor-se aos descontos da contribuição negocial profissional previsto no caput, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia **16/09/2024**, mediante manifestação por escrito a próprio punho, com comparecimento pessoal na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região ou por



correspondência individual por AR (Aviso de Recebimento). A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da entrega pessoal da comunicação por escrito ou por correspondência via AR.

§ 2º. Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral da vontade da categorial laboral, não tendo o SINDICATO do comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região, assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasse, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados.

§ 3º. A entidade Sindical laboral assume toda e qualquer responsabilidade jurídica, inclusive, se comprometendo a proceder à devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente a Contribuição Negocial Profissional, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades e consentâneos dos fatos e atos.

§ 4º. Até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto as empresas enviarão ao SINDICATO LABORAL a relação dos empregados contribuintes, podendo utilizar-se de meio eletrônico para tal fim.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATOS COM EFEITO EX-NUNC (MARCO DO REGISTRO DACCT)

Os atos realizados anteriormente a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho são considerados válidos de pleno direito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL E ENCARGOS

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades por infração e encargos por inadimplência de multa de **2% (dois por cento)** do salário normativo por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento normativo, que será aplicada uma única vez por infração cometida na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia, até o sexto dia de atraso; 0,50% (zero cinquenta por cento) por dia, a partir do sexto dia de atraso, limitando a mora salarial no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA DE ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A e demais artigos da CLT que podem ser negociados em Convenção Coletiva de Trabalho-CCT ficou justo e convencionado coletivamente que as empresas poderão utilizar-se da aplicação das cláusulas aqui estabelecidas mediante a obtenção de Certificado de Adesão perante a entidade sindical patronal, e, desde que, esteja em dia com suas obrigações perante o Sindicato Profissional, aderindo ao que necessitarem para sua utilização válida e legal, conforme consta da presente CCTe demais disposições das Leis e na CLT, utilização:

- a) § 2ª e 3ª da Clausula Terceira - Salário Normativo;
- b) Cláusula 17ª - Homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho;
- c) Clausula 20ª - Contrato a tempo parcial;
- d) Cláusula 32ª – Realização de balanços;
- e) Cláusula 41ª – Compensação de jornada de trabalho (banco de horas);
- f) Cláusula 42ª – intervalo para refeições (intrajornada);
- g) Cláusula 43ª– Controle do horário de trabalho;
- h) Cláusula 46ª– jornada de trabalho 12 x 36;
- i) Cláusula 47ª – feriados, excluído as feiras livres e mercados, comércio varejista de supermercado e de hipermercado, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive, os transportes a eles inerentes e os Centros de Distribuição - CD, nos termos do Decreto nº. 9.127 de 16.08.2017;

§ 1º Para obtenção do Certificado de Adesão as empresas interessadas deverão proceder a solicitação junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Criciúma com cópia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma, **por CNPJ**, procedendo o pagamento de taxa administrativa Patronal no valor de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)** conforme o valor mínimo estabelecido na tabela para cálculo da Contribuição Sindical estabelecida pela Confederação Nacional do Comércio de bens, Serviços e Turismo - CNC;

§ 2º As empresas interessadas na emissão de Certificado de Adesão deverão apresentar solicitação junto ao Sindicato Patronal mediante protocolo por e-mail: sindilojas@sindilojascriciuma.com.br com cópia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma email: autorizacao@seccri.com.br informando dados da empresa, endereço, telefone, e-mail, nome da contabilidade quando externa, ou do contador quando interno;

§ 3º O Certificado de Adesão somente será válido se a empresa estiver adimplente com suas obrigações perante os Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional quanto ao cumprimento das normas estabelecidas em instrumentos coletivos, inclusive, em relação ao desconto e recolhimento da contribuição dos empregados que não apresentaram oposição nos termos da cláusula denominada “CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL”.

§ 4º O Certificado de Adesão será emitido pelo Sindicato Patronal, em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da Taxa Administrativa Patronal e enviado à empresa com cópia ao Sindicato Profissional. Por sua vez, o Sindicato Profissional, no prazo de 10 dias úteis, para



validade do Certificado de Adesão emitido, responderá à empresa acerca da adimplência/regularidade a que alude o § 3º desta cláusula, com cópia ao Sindicato Patronal. A ausência de resposta do Sindicato Profissional à empresa detentora do Certificado de Adesão no prazo estabelecido validará automaticamente o Certificado de Adesão emitido pelo Sindicato Patronal.

§ 5º Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, pela invalidade de qualquer procedimento da empresa com o empregado caso as empresas optem em se omitir e acabarem fazendo as coisas ilegalmente, sem obterem a Certificado de Adesão, pela utilização/aplicação das cláusulas ou parágrafo(s) dependentes de adesão, não podendo alegar o desconhecimento, ou mesmo obtendo a Certificado de Adesão não sigam à risca os requisitos estabelecidos em cada cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pois esta se sobrepõe conforme estabelecido em Lei;

§ 6º Fica justo e convencionado que, considerando-se composta esta CCT com esta Cláusula de Adesão, durante avigência desta CCT não poderá ser firmado acordo(s) coletivo(s) ou individual que dispuser sobre qualquer um dos incisos do artigo 611-A da CLT sem anuência do Sindicato Patronal e Certidão de Adesão que se refere o caput, considerando-se invalido, nulo, qualquer ato ou outra forma que seja de acordo coletivo ou individual com qualquer dos objetivos e matérias que dispões o artigo 611-A que não tenha a expressa anuência do Sindicato Patronal, além de ser aplicado a multa prevista na **cláusula 59ª, denominada “Cláusula Penal e Encargos”** a ambas as partes infratoras;

§ 7º O Sindicato Patronal comunicará mensalmente ao Sindicato Laboral a relação das empresas que solicitaram o Certificado de Adesão e os Certificados emitidos. O Sindicato Laboral comunicará ao Sindicato Patronal a relação das empresas adimplentes com Sindicato Profissional.

§ 8º Visando maior publicidade referente a adesão e agilidade no procedimento de emissão do Certificado, o Sindicato Patronal poderá encaminhar às empresas os informes sobre adesão e o boleto da Taxa Administrativa Patronal, por email, com cópia ao Sindicato Profissional. Neste caso, as empresas que efetuarem o pagamento da Taxa Administrativa, estarão dispensadas de apresentarem a solicitação de adesão a que alude os §1º e §2º desta cláusula. Cumprido os demais requisitos, o Sindicato Patronal emitirá o Certificado de Adesão, com cópia ao Sindicato Profissional, cuja validade dependerá do cumprimento dos §3º e §4º desta cláusula, cumprindo a este informar ao Sindicato Patronal a regularidade.

§ 9º Serão nulos e ineficazes os Certificados de Adesão emitidos em desacordo com a presente cláusula. E a utilização de cláusulas de adesão sem o Certificado de Adesão emitido e válido incorre em descumprimento a presente Convenção Coletiva.

Criciúma, 06 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS

Data: 12/09/2024 15:01:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO

RENATO CAMPOS

CARVALHO:54112575904

Assinado de forma digital por

RENATO CAMPOS

CARVALHO:54112575904

Dados: 2024.09.13 13:54:30 -03'00'

RENATO CAMPOS CARVALHO
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CRICIUMA E REGIAO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS;

E

SESCON SUL DE SANTA CATARINA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV.CONT.E DAS EMPR.DE ASSESS. PERICIA, INFORM.E PESQ. DO SUL DE SC, CNPJ n. 08.580.010/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEBIADES DA ROSA SCHEFER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícia, informação e pesquisa,** com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo (exceto as funções declinadas nos parágrafos primeiro e segundo) farão jus ao salário normativo de **R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais)** a partir de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os empregados exercentes das funções de office boy e servente de limpeza, perceberão o Salário Normativo de **R\$ 1.935,00 (um mil e novecentos e trinta e cinco reais)**, a partir de maio de 2025.

Parágrafo Segundo: Os empregados iniciantes, oriundos de empresas não integrantes da categoria econômica, nos primeiros 6 (seis) meses de contrato de trabalho perceberão o Salário Normativo **R\$ 1.935,00 (um mil e novecentos e trinta e cinco reais)** a partir de maio de 2024.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (*Inciso III do artigo 1º da lei Complementar nº 459/09-SC*), para o valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, reajuste salarial de percentual de **6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento)**, a partir de **maio de 2025**, aplicado sobre o salário corrigido em **maio de 2024**.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de **01.06.24 a 30.04.25**, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos a partir de **01.06.2024**, com salário superior ao normativo, farão jus a uma correção salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até **30.04.2025**, conforme a Tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/24	6,32%	AGO/24	4,74%	NOV/24	3,16%	FEV/25	1,58%
JUN/24	5,79%	SET/24	4,21%	DEZ/24	2,63%	MAR/25	1,05%
JUL/24	5,27%	OUT/24	3,69%	JAN/25	2,11%	ABR/25	0,53%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminativo de todos os valores pagos e descontados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da Lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.



CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO

Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes de função de caixa ou assemelhados perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo, sendo o empregado responsável pelas diferenças de caixa que ocorrem, podendo ser descontado no mês até o limite do valor do adicional de quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de salário nos dias úteis e 110% (cento e dez por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Único – Às empresas que trabalham com carga horária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias para compensação das horas de sábado, fica estabelecido que nos dias de feriados que caírem durante a semana, será mantida a mesma carga horária nos demais dias da semana e, quando o feriado cair no sábado, esses não terão direito a horas extras.

Adicional Noturno



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22h00m de um dia e 5h00m do dia seguinte.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares ou públicos nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos, inclusive.

Parágrafo primeiro: Empresas não associadas ao Sindicato Patronal: a empresa que não atender o critério previsto no “caput” desta cláusula, pagará a título de auxílio o valor de **R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais)** mediante comprovante de matrícula em creche, pública ou particular podendo a empresa exigir atestado de frequência durante o ano quando julgar necessário. As empresas associadas ao Sindicato Patronal estão isentas do cumprimento deste parágrafo.

Parágrafo segundo: Empresas associadas ao Sindicato Patronal: a empresa que não atender o critério previsto no “caput” desta cláusula, reembolsará ao empregado, mediante apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou privado, o valor de **R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais)**.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento, limitado a 30% da remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão manter a CTPS Digital atualizada e, caso o funcionário possua e solicite anotação na CTPS física, as empresas ficam obrigadas a proceder a anotação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

Parágrafo único: A rescisão de contrato de trabalho acima de 01 ano, deverá ser homologada junto ao Sindicato Profissional. A referida homologação será facultativa para empresa associada ao Sindicato Patronal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45(quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da Lei 8.213 de julho de 1.991, enquanto vigorar.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Criciúma e Região.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no “caput” desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período **01.05.2025 a 30.04.2026**, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos por idade, desde que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completando o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato dos Empregados no comércio de Criciúma e Região.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.



Parágrafo Único: Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, o intervalo intrajornada poderá ser reduzido no mínimo até 30min (trinta minutos) para jornada superior a seis horas, mediante acordo coletivo entre Sindicato Profissional e empresa, com anuência do Sindicato Patronal, solicitado via e-mail seccri@engeplus.com.br, sob pena de invalidade do termo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

Nos termos do Art 611-A da CLT, somente mediante Acordo Coletivo perante o Sindicato Profissional e com anuência do Sindicato Patronal, a empresa poderá instituir sistema de prorrogação e compensação de jornada de até 06 meses (banco de horas), conforme estabelecido no artigo 59 §5º da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, independente do número de empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. (*Tendência Normativa nº 31 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente*).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em Assembleia Geral nos termos da recente decisão do STF (Tema 935 - Repercussão Geral) e da Nota Técnica nº 09/2024 do MPT, realizadas, no período de **10 de março de 2025** nos termos do edital convocatório, as empresas descontarão dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente **R\$ 80,00 (oitenta reais)** em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** na folha de pagamento do mês de **agosto/2025**, e a segunda no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** na folha de pagamento do mês de **outubro/2025**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos



Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, quais sejam, **setembro e novembro**, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá opor-se aos descontos nas assembleias e por escrito a próprio punho em folha tamanho A4, com comparecimento pessoal na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região ou por correspondência individual por AR (Aviso de Recebimento) encaminhada pelo empregado ao Sindicato até **10 (dez)** dias posteriores a data de cada repasse ao Sindicato, qual seja, à partir do 21º dia do mês de **setembro e novembro**, respectivamente, encaminhada pelo empregado ou comparecer pessoalmente na Entidade Sindical, no mesmo prazo, comprovando o desconto em folha. A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da comunicação por escrito ou por correspondência via AR, sendo os valores restituídos ao empregado pelo Sindicato na sede da entidade.

Parágrafo primeiro - Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral da vontade da categorial laboral, não tendo o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informação e Pesquisa do Sul do Estado de SC, assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasse, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados.

Parágrafo Terceiro: A entidade Sindical laboral assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder à devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente a Contribuição Negocial Profissional, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades e consentâneos dos fatos e atos.

Parágrafo Quarto: Até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, quais sejam, agosto e outubro, as empresas enviarão ao SINDICATO a relação dos empregados contribuintes ou não.

Parágrafo Quinto - Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos serão acrescidos também das cominações equivalentes previstas no art. 600 CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do SESCON SUL de Santa Catarina, no dia **26 de março de 2025** às 18:15 horas em segunda convocação, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do respectivo Sindicato Patronal, à título de contribuição assistencial, os seguintes valores: **2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de julho/2025**, obedecendo o valor da contribuição MÍNIMA de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** cujo pagamento deverá ser efetuado até o **dia 20 (vinte) de agosto de 2025**, em guias próprias a serem fornecidas pelo respectivo sindicato.

Parágrafo primeiro: Os associados com contribuições em dia com o referido sindicato ficam dispensado do recolhimento dessa contribuição.

Parágrafo segundo: Fica garantido o direito de oposição, o qual deve ser manifestado através de comunicação ao SESCON SUL por e-mail contato@sesconsulsc.org.br, por Whatsapp 48 9918-6369 ou entregue na sede do mesmo, devendo ser manifestado até o prazo máximo de 30 dias após o registro/publicação dessa convenção no MTE.



Parágrafo terceiro: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido no caput dessa cláusula, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de mora.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BASE TERRITORIAL

Esta convenção coletiva de trabalho tem abrangência legal nos municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga, base territorial da entidade Sindical.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a partir do 6º (sexto) mês de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, reunirem-se para analisar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas de natureza econômica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E DE CONJECTÁRIOS

As diferenças salariais e de conjectários oriundas da aplicação retroativa da presente Convenção Coletiva, deverão ser pagas na folha de pagamento de salários do mês de **julho de 2025**.

Criciúma, **16/07/2025**.

JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO

ALCEBIADES DA ROSA
SCHEFER:71547444991

Assinado de forma digital por
ALCEBIADES DA ROSA
SCHEFER:71547444991
Dados: 2025.07.22 11:57:18 -03'00'

ALCEBIADES DA ROSA SCHEFER
Presidente

**SESCON SUL DE SANTA CATARINA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SERV.CONT.E DAS EMPR.DE ASSESS. PERICIA, INFORM.E PESQ. DO SUL DE SC**



ANEXO B – Manifestação Final da Concessionária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/tp6fd328aa99cae>



Ofício nº 65/2026/GERESTAR

Criciúma (SC), 11 de agosto de 2026.

À

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR

A/C Sr. Paulo Eduardo M. dos Santos

Agente de Fiscalização – Matrícula nº 122.890

Assunto: Resposta ao Ofício nº 353/2026/ADM/AGIR

Referência: Processo Administrativo nº 119/2026

Senhor Agente de Fiscalização,

A GERESTAR OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. concessionária do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Criciúma – Criciúma Rotativo, em atenção ao Ofício nº 353/2026/ADM/AGIR, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar sua manifestação sobre os estudos das Fases 2, 3 e 4 elaborados pela RT2 Consultoria e sobre os fluxos de caixa que os acompanham.

1. OBJETO E SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de manifestação da Concessionária, no exercício do contraditório assegurado pela AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí, sobre os estudos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, que rege a exploração e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Criciúma (Criciúma Rotativo), originado do Edital da Concorrência Pública nº 320/PMC/2021.



O Relatório Técnico da RT2 Consultoria concluiu pela existência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão decorrente de alteração unilateral do contrato, consubstanciada na supressão de vagas originalmente planejadas, e de fato do príncipe, decorrente da ausência de reajuste tarifário anual, nos termos da Cláusula XX.3.7, alíneas 'c' e 'b'. Para restabelecer a equação originária, apurou a necessidade de elevação da Tarifa Básica de Utilização para R\$ 2,83 na data-base contratual — R\$ 3,74 em valores de agosto de 2026 — e indicou saldo credor líquido, atualizado e acrescido de juros e multa, em favor da Concessionária, no valor de R\$ 2.480.410,77, a título de encontro de contas.

A Concessionária acolhe parte relevante do trabalho da consultoria. Nesse sentido, são acolhidos a metodologia geral de depuração da base de dados operacionais, a modulação das horas operacionais médias por vaga, a manutenção dos critérios de depreciação do modelo original e os critérios de atualização monetária, juros e multa aplicados ao encontro de contas.

De outro lado, a impugnação abarca dois pontos principais: (i) divergência metodológica na aplicação da equação paramétrica de reajuste, quanto aos ponderadores empregados e ao rito temporal de incidência da fórmula, examinada no item 3; e (ii) divergências aritméticas nas séries históricas utilizadas para apurar a diferença de receita, número de vagas pagantes equivalentes, valor de outorga e receita da Concessionária, examinadas no item 4.

De modo a não deixar dúvidas, adota-se, ao longo desta manifestação, a terminologia do próprio Contrato. Tarifa Básica de Utilização (TBU) é o preço público pago pelo usuário, fixado por ato do Poder Concedente; Tarifa Básica de Utilização Vigente (TBUV) é a tarifa de remuneração calculada para o exercício presente, que serve de base ao reajuste do ciclo seguinte; e Tarifa Técnica, ou Tarifa de Remuneração, é a tarifa calculada com base na remuneração necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Emprega-se ainda VT para o Índice de Variação Total dos Fatores de Correção, VIVE para a Variação do Índice de Utilização de Vagas Equivalentes e TIR para a Taxa Interna de Retorno.

Ademais, importante destacar que o Ofício nº 353/2026/ADM/AGIR consigna que o encaminhamento dos estudos não representa manifestação conclusiva nem decisão definitiva, constituindo etapa de instrução processual destinada a oportunizar o contraditório. Sendo assim,



o que se requer não é a invalidação de qualquer decisão, mas a não homologação dos cálculos impugnados e a sua correção antes da emissão do parecer técnico conclusivo.

2. PONTOS DE CONCORDÂNCIA COM A MODELAGEM DA RT2 CONSULTORIA

Devem ser acolhidas as conclusões da RT2 Consultoria quanto à depuração da base de dados operacionais e financeiros da concessão e quanto à opção por preservar, no modelo de reequilíbrio, as premissas metodológicas do fluxo de caixa pactuado. No mais, as aparentes contradições entre a realidade da operação e o modelo financeiro original foram equacionadas de modo tecnicamente consistente, sem que isso configure falha da proposta original.

2.1. Modulação das horas operacionais (Anos 1 a 3)

A aparente discrepância de 1.069.240 horas remuneráveis identificada no fluxo de caixa contratual em relação aos prazos fáticos de implantação foi devidamente equacionada pela RT2. Em vez de rotular a modelagem original como incorreta, a consultoria justificou que, por se tratar de um modelo de compartilhamento de riscos consolidado e assinado pelas partes, a estrutura pactuada não deveria ser modificada diretamente na Taxa Interna de Retorno de origem.¹

A RT2 Consultoria solucionou a questão calculando a quantidade de horas mensais médias por vaga necessária para reproduzir os resultados do fluxo de caixa original, preservando o equilíbrio originalmente licitado. A solução é acolhida nesta manifestação.

2.2. Estabilidade metodológica na depreciação de capital

A consultoria analisou os critérios de depreciação aplicados ao longo do contrato, que divergem parcialmente das regras contábeis gerais da Receita Federal, tal como a depreciação linear em nove meses no primeiro ano de aporte e os reinvestimentos pontuais.

A manutenção desses critérios é acolhida, pois alterar a metodologia de depreciação ou o valor residual dos ativos no curso da concessão implicaria modificar retroativamente a Taxa

¹ Relatório Técnico da RT2 Consultoria, Fases 2, 3 e 4, p. 18 e 19, onde se consolida a diferença de 1.069.240 horas remuneráveis e se apresenta a solução por horas operacionais mensais médias por vaga.



Interna de Retorno de 12,7603% pactuada.² Deste modo, entende-se que a consultoria da RT2 agiu corretamente ao manter as premissas originais do fluxo de caixa do Contrato, preservando a integridade da equação econômico-financeira inicial estabelecida.

2.3. Alocação do risco de demanda e do fator VIVE

A RT2 Consultoria sustentou a natureza híbrida do risco de demanda: a volatilidade intra-anual da ocupação das vagas corre por conta e risco da Concessionária, ao passo que, no momento do reajuste anual, a variação da demanda é compartilhada por meio do denominador da fórmula paramétrica, o fator VIVE.³ Nesse sentido, a decisão de manter, no fluxo de caixa projetado para fins de reequilíbrio, os parâmetros contratuais de taxa de ocupação e de taxa de respeito, substituindo apenas a quantidade de vagas efetivamente autorizada, igualmente é acolhida, pois isso evita transferir integralmente ao Poder Concedente o risco de demanda assumido pela Concessionária e é coerente com a Matriz de Risco do Edital.

Registre-se que o fator VIVE pode produzir efeito ampliador ou redutor sobre o índice de variação: se a ocupação efetiva for inferior à contratual, o fator VIVE eleva o VT; se for superior, reduz. Assim, a Concessionária não questiona esse funcionamento, tampouco sustenta que a tarifa reajustada não possa diminuir de um ciclo para outro. Destaca-se, sob esse aspecto, que a divergência exposta no item seguinte não recai sobre o VIVE, mas sobre os ponderadores empregados e sobre a base tarifária à qual o índice de variação deve ser aplicado.

3. DIVERGÊNCIA METODOLÓGICA NA APLICAÇÃO DA EQUAÇÃO PARAMÉTRICA

Apesar do mérito reconhecido no item anterior, o critério que conduziu à tarifa de reequilíbrio e ao montante de haveres do encontro de contas não comporta homologação, pois a equação paramétrica foi aplicada em desacordo com o rito e com os parâmetros estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 320/PMC/2021 e no Contrato nº 095/PMC/2022.

² Cláusula XII.8, alínea "c": "Taxa Interna de Retorno (TIR) Proposta é de 12,7603% (doze inteiros e sete mil seiscentos e três décimos de milésimos por cento)". As alíneas "a", "b", "d" e "e" da mesma cláusula fixam, respectivamente, a Tarifa Básica de Utilização inicial de R\$ 2,50, o Valor de Outorga de R\$ 62,00, o Valor Presente Líquido de R\$ 0,00 e o payback de 9,7 anos.

³ Extrai-se do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022 que as Cláusulas XI.1 e XI.2 atribuem à Concessionária a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no contrato e as situações do Anexo I.1 — Matriz de Risco. Sobre o funcionamento do fator VIVE como mecanismo de compartilhamento, Relatório da RT2, p. 12 a 14 e p. 88.



Importante destacar o fundamento jurídico da objeção, pois a fórmula paramétrica, os seus ponderadores e o rito de sua aplicação integram o instrumento convocatório, bem como a Proposta Financeira vencedora, tendo sido incorporados ao Contrato. Incide, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no direito administrativo.

3.1. Reajuste ordinário, revisão do equilíbrio e revisão dos ponderadores

Antes de expor a divergência sobre a metodologia adotada pela RT2, convém distinguir três mecanismos que o Contrato trata separadamente e que não se confundem.

- o reajuste ordinário anual, disciplinado na Cláusula XX.2, recompõe o poder de compra da remuneração a cada 12 meses, mediante aplicação da equação paramétrica sobre a Tarifa Básica de Utilização Vigente;
- a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, disciplinada na Cláusula XX.3, destina-se a recompor a equação contratual diante das hipóteses do item XX.3.7, entre elas a supressão de encargos, o fato do príncipe e o fato da Administração, tendo por parâmetro verificador a Taxa Interna de Retorno;
- a revisão prevista na Cláusula XX.3.7, alínea 'e', a cada três anos, é o mecanismo contratualmente previsto para verificar se os parâmetros de composição de custo e os ponderadores da cesta de reajuste permanecem compatíveis com a realidade daquela oportunidade.⁴

A controvérsia sobre os ponderadores pertence ao regime do reajuste ordinário, e não ao da revisão do equilíbrio. É essa a razão pela qual a sua alteração no curso de um cálculo de reajuste não constitui simples escolha de modelagem, pois o Contrato de Concessão reservou a verificação da compatibilidade dos ponderadores a procedimento próprio e periódico.

⁴ Verifica-se no Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022 a Cláusula XX.3.7, alínea "e" nos seguintes termos: "A cada 3 (três) anos, para que se verifique se os parâmetros estabelecidos na composição de custo da Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica), assim como, os ponderadores da cesta de reajuste, ainda estão compatíveis com a realidade daquela oportunidade."



3.2. Rito temporal e incidência sobre a Tarifa Básica de Utilização Vigente

Nos termos do Contrato, a aplicação da equação paramétrica ao longo dos quatro primeiros anos de concessão, bem como nos exercícios seguintes, deve seguir sistemática anual e encadeada. Essa metodologia assegura que a variação de preços apurada em cada ciclo de 12 meses incida sobre a tarifa em vigor naquele ciclo, preservando o equilíbrio contratual.

O reajuste ocorre em intervalos de 12 meses, contados da data de apresentação da Proposta Financeira.⁵ Para transitar de um ciclo ao outro, a nova Tarifa Básica de Utilização (TBU) resulta da aplicação do Índice de Variação Total dos Fatores de Correção (VT) apurado para aquele ciclo sobre a Tarifa Básica de Utilização Vigente (TBUV), assim entendida a tarifa de remuneração calculada para o exercício presente. Assim, a fórmula de atualização anual é a Equação 2, prevista no item XX.2.8 do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022.⁶

$$TBU_n = TBUV_{n-1} \times VT_n$$

Onde $TBUV_{n-1}$ representa a Tarifa Básica de Utilização Vigente (a tarifa em vigor, calculada para o ciclo imediatamente anterior).

A evolução prática nos quatro primeiros anos de concessão é a seguinte:

- **Ano 1 (TBU_1):** Aplica-se o primeiro índice de variação (VT_1) sobre a Tarifa Básica de Utilização inicial de R\$ 2,50. $TBU_1 = R\$ 2,50 \times VT_1$.
- **Ano 2 (TBU_2):** A base de cálculo passa a ser a Tarifa Básica de Utilização do Ano 1 (TBU_1): $TBU_2 = TBU_1 \times VT_2$.
- **Ano 3 (TBU_3):** A base de cálculo passa a ser a Tarifa Básica de Utilização do Ano 2 (TBU_2): $TBU_3 = TBU_2 \times VT_3$.

⁵ Cláusula XX.2.3: "O valor da Tarifa Básica de Utilização será reajustado com intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Financeira." No mesmo sentido, o art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001 fixa que a periodicidade anual é contada da data-limite para apresentação da proposta, 09 de novembro de 2021, marco reconhecido no Relatório da RT2, p. 76.

⁶ Cláusula XX.2.8: "Cálculo de Reajuste do preço da Tarifa Básica de Utilização é dado da seguinte forma: $TBU = TBUV \times VT$ (Equação 2). Onde: TBU = Tarifa Básica de Utilização; TBUV = Tarifa Básica de Utilização vigente; VT = Índice de variação total dos fatores de correção." A Cláusula XX.1.1, por sua vez, define: "Para fins de aplicação de reajustes e revisões considera-se o preço da Tarifa Básica de Utilização vigente, ou seja, a tarifa de remuneração calculada para o exercício presente."



- **Ano 4 (TBU_4):** A base de cálculo passa a ser a Tarifa Básica de Utilização do Ano 3 (TBU_3): $TBU_4 = TBU_3 \times VT_4$.

A ilustração acima emprega a tarifa inicial de R\$ 2,50, fixada na Cláusula IX.1 do Contrato. Nesse modelo encadeado, os índices de variação anual (V1 a V6) de cada ciclo medem as flutuações de preços ocorridas especificamente no respectivo intervalo de 12 meses. Assim, para obter o cálculo do VT_n específico para a transição de cada ano, aplica-se a fórmula paramétrica da Equação 1 prevista no item XX.2.5 do Contrato de Concessão.⁷

$$VT_n = \frac{(V1_n \times P1 + V2_n \times P2 + V3_n \times P3 + V4_n \times P4 + V5_n \times P5 + V6_n \times P6)}{VIVE}$$

O ponto controvertido não é a existência de índices acumulados, mas a base tarifária sobre a qual cada VT incide e de que modo as variações se incorporam à remuneração.

A RT2 Consultoria adotou solução diversa, e o registrou expressamente. Em nota lançada na própria planilha de cálculo, a consultoria consigna que, por haver adotado composição de pesos distinta para cada ano, “é preciso que a fórmula seja aplicada com a variação do início do contrato até a data do reajuste”.⁸ Em consequência, todos os ciclos foram recalculados sobre a tarifa inicial de R\$ 2,50, e não sobre a tarifa vigente em cada exercício.⁹

Sob essa perspectiva, o afastamento do encadeamento anual é assumido e tem causa declarada, com a adoção de ponderadores distintos para cada exercício. Não se trata, portanto, de divergência sobre o resultado numérico, mas sobre a base de incidência que o Contrato de Concessão fixou de forma expressa. Assim, corrigida a premissa dos ponderadores, desaparece a própria razão invocada para recalculando todos os reajustes a partir da tarifa inicial.

Destaca-se que a Cláusula XX.1.1 não define a Tarifa Básica de Utilização Vigente como a tarifa efetivamente cobrada do usuário, mas como a tarifa de remuneração calculada para o exercício presente. A distinção não é de redação, e sim de conteúdo, pois a base de incidência do reajuste seguinte é o valor que resulta da aplicação da fórmula em cada ciclo, ainda que o ato

⁷ A Cláusula XX.2.5 esclarece que o VIVE é “obtida da média dos 12 (doze) meses anteriores a data do cálculo do preço da Tarifa Pública que está sendo objeto de reajuste”. Os parâmetros de variação de cada insumo constam da Cláusula XX.2.6, que descreve cinco fatores de correção (pessoal, benefício social/uniformes/EPI, despesas gerais, veículo e taxa de arrecadação).

⁸ Nota lançada na célula A2 da aba “Reajuste” da planilha “Fluxo de caixa equilíbrio contratual v5” e Relatório da RT2, p. 74 e p. 88.

⁹ Na mesma aba “Reajuste”, a tarifa base de R\$ 2,50 consta da célula B3 e é aplicada a todos os ciclos, resultando na série de R\$ 2,82 (Ano 1), R\$ 4,54 (Ano 2), R\$ 3,24 (Ano 3) e R\$ 3,30 (Ano 4). Relatório da RT2, p. 86 e 87.



tarifário do Poder Concedente não tenha sido editado e o preço praticado na vaga tenha permanecido inalterado. Se assim não fosse, chegar-se-ia ao resultado de que a base de cálculo seria sempre a tarifa inicial, pela simples razão de que nenhum reajuste chegou a ser implementado ou repassado ao usuário final do serviço. Assim, o encadeamento anual restaria neutralizado não por interpretação contratual, mas pela própria omissão que deu causa ao pleito de reequilíbrio — omissão que o Relatório da RT2 reconhece como um dos fatos geradores do desequilíbrio. Desta forma, a tarifa que serve de base a cada ciclo é a calculada, e não a cobrada. Isso porque o descumprimento não pode fornecer o critério de cálculo que o beneficia.

3.3. Ponderadores contratuais aplicáveis aos reajustes ordinários

Nos reajustes ordinários, os ponderadores de participação de cada grupo de custos constituem dado contratual, e não variável de modelagem. O Contrato os fixou em percentuais expressos, na Cláusula IX.3, precisamente para os fins da equação paramétrica de reajuste:¹⁰

- **P1 (Despesas com Pessoal):** 66,22% (sessenta e seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento);
- **P2 (Despesas com Benefícios Sociais, Uniformes e EPI):** 12,70% (doze inteiros e setenta centésimos por cento);
- **P3 (Despesas Gerais):** 10,00% (dez por cento);
- **P4 (Despesas com Veículos):** 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento);
- **P5 (Despesas com Depreciação de Capital):** 6,73% (seis inteiros e setenta e três centésimos por cento);
- **P6 (Despesas com a Taxa de Arrecadação):** 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Esses percentuais resultam da leitura conjunta de duas cláusulas. A Cláusula XX.2.7 remete as participações dos insumos (P1 a P6) às resultantes da Proposta Financeira

¹⁰ Cláusula IX.3: "Os percentuais resultantes da composição do custo do serviço em face dos preços e demais coeficientes e parâmetros propostos, em atenção ao exigido no Edital de Concorrência N° 320/PMC/2021, para os fins da equação paramétrica conforme Cláusula XX, que estabelece o reajuste anual, são os seguintes: Participação dos Grupos de Custos — Orçamento Anual", seguindo-se os seis percentuais reproduzidos, grafados em algarismos e por extenso, sem desdobramento por ano da concessão.



apresentada pela Concessionária,¹¹ enquanto a Cláusula IX.3 consolidou justamente essas participações em percentuais expressos, vinculando-os à equação paramétrica.

A RT2 Consultoria observa que a Proposta Financeira contém composições de pesos distintas para cada ano da concessão e extrai daí fundamento para adotar metodologia diversa. A circunstância é real e não se pretende ignorá-la, mas o corpo do contrato não reproduziu essas composições anuais, sendo que a única cláusula que fixa ponderadores para fins da equação paramétrica é a IX.3, que consolidou percentuais únicos e os vinculou expressamente à equação paramétrica de reajuste. E, ainda que se sustentasse eventual divergência entre a Cláusula IX.3 e a Cláusula XX.2, o Contrato fornece o critério de solução: em primeiro lugar, as cláusulas contratuais, ocupando a Proposta Financeira o quarto lugar na ordem de precedência.¹²

Desta forma, a interpretação que a Concessionária sustenta é a de que prevalecem, nos reajustes ordinários, os percentuais expressos na Cláusula IX.3, cuja compatibilidade com a realidade da concessão pode ser aferida pela via própria da Cláusula XX.3.7, alínea 'e'.

3.4. Indicadores de Variação Anual

As variáveis V1 a V6 expressam a variação percentual de custo de cada insumo:

- **V1 (Despesas com Pessoal) e V2 (Benefícios):** Calculadas com base na variação salarial absoluta e de benefícios homologada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou dissídio da categoria para aquele período específico;
- **V3 (Despesas Gerais) e V6 (Taxa de Arrecadação):** Medidas pela variação acumulada do IPCA/IBGE nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste;
- **V4 (Despesas com Veículos):** Medidas pela variação do preço do veículo de apoio padrão por meio de cotações, orçamentos ou notas fiscais recentes;

¹¹ Cláusula XX.2.7: "As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do grupo de custo médio final (P1 a P6) serão as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária."

¹² A Cláusula V.1 estabelece o critério para a solução de situações em que haja divergência: "As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que, porventura, não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios: a) Atender-se-á, em primeiro lugar, as cláusulas deste contrato; b) Em segundo lugar, serão atendidas as normas de procedimento do Edital, anexo a este contrato; c) Em terceiro lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas nas especificações do Projeto Básico; d) Em quarto lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas na Proposta Financeira apresentada pela Concessionária na licitação que deu origem a este contrato (...)."



- **V5 (Despesas com Depreciação de Capital):** Variação das despesas de depreciação e amortização dos bens de capital vinculados.

3.5. Origem dos ponderadores empregados no Relatório

Há um segundo aspecto, de ordem metodológica, que merece exame específico. Os ponderadores efetivamente utilizados pela RT2 Consultoria não correspondem aos percentuais expressos na Cláusula IX.3 nem às composições anuais da Proposta Financeira. Eles foram extraídos da estrutura de custos do fluxo de caixa de reequilíbrio elaborado pela consultoria.¹³

Entretanto, a estrutura de custos do fluxo de caixa de reequilíbrio é resultado do próprio exercício de recomposição, pois ela reflete as condições de execução reconstituídas no modelo, inclusive a quantidade de vagas efetivamente autorizada. Assim, ao converter essa estrutura em ponderadores da equação de reajuste, o modelo passa a extrair de seu próprio resultado a premissa que utiliza para recalcular a remuneração. Deste modo, os pesos deixam de ser dado previamente estabilizado no instrumento contratual e passam a ser variáveis.

Não se afirma que a consultoria tenha incorrido em erro de cálculo. Afirma-se, contudo, que a escolha metodológica substitui um parâmetro previamente pactuado por um parâmetro produzido no curso da própria análise, sendo este o objeto de impugnação da Concessionária.

3.6. Tarifa Básica de Utilização inicial e coerência interna do modelo

A RT2 Consultoria identificou equívoco na mensuração das horas remuneráveis dos três primeiros anos do modelo financeiro e, a partir dessa constatação, produziu versões corrigidas do fluxo de caixa de proposta e do fluxo de caixa de reequilíbrio, ambas encaminhadas às partes pela AGIR. Nessas versões, a Tarifa Básica de Utilização que preserva a Taxa Interna de Retorno

¹³ Aba "Reajuste" da planilha "Fluxo de caixa equilíbrio contratual v5", cujos ponderadores empregados foram: Ano 1 — 59,82%; 10,64%; 21,58%; 1,11%; 5,60%; 1,25%. Ano 2 — 63,31%; 11,25%; 17,28%; 1,18%; 6,02%; 0,96%. Ano 3 — 63,32%; 11,42%; 15,75%; 1,08%; 7,40%; 1,03%. Ano 4 — 65,34%; 12,08%; 13,59%; 0,93%; 6,94%; 1,12%. No Relatório, p. 74, a consultoria consigna que o cálculo do reajuste foi realizado considerando a estrutura de custos resultante do fluxo de caixa de reequilíbrio.



contratual de 12,7603% é de R\$ 2,4045, e não de R\$ 2,50. Mantida a tarifa de R\$ 2,50 sobre a base corrigida, a Taxa Interna de Retorno resulta em aproximadamente 7,60%.¹⁴

Todavia, os cálculos que sustentam as conclusões do Relatório mantiveram a Tarifa Básica de Utilização em R\$ 2,50. Daí a exigência de coerência interna, uma vez que reconhecida e corrigida a mensuração das horas remuneráveis, deve-se explicar, por razão de coerência, o motivo pelo qual a tarifa decorrente dessa correção não foi incorporada ao cálculo final.

4. DIVERGÊNCIAS ARITMÉTICAS NAS SÉRIES HISTÓRICAS

Além da divergência metodológica, a apuração da diferença de receita por falta de reajuste apoia-se em séries históricas que apresentam inconsistências internas ao próprio Relatório. Sob essa perspectiva, em cada um dos três casos a seguir, a informação constante da tabela de apuração do encontro de contas não coincide com a informação constante das tabelas de dados operacionais do mesmo documento¹⁵, merecendo revisão.

4.1. Número de vagas pagantes equivalentes

Na Coluna “A” da tabela apresentada nas páginas 89 e 90 do Relatório, o quantitativo de vagas pagantes equivalentes dos meses de agosto de 2023, abril de 2025, maio de 2025, agosto de 2025, dezembro de 2025 e fevereiro de 2026 não coincide com o quantitativo apresentado na tabela das páginas 43 e 44 do mesmo documento.

A repercussão é direta. A Coluna “A” é fator do produto que apura o valor de outorga devido ($C = A \times B$) e, por essa via, integra a Coluna “E”, que expressa a diferença de outorga levada ao encontro de contas. Nesse sentido, qualquer divergência no quantitativo altera o saldo apurado, de modo a ser necessária a conferência e a uniformização da série.

Na sequência, apontam-se as divergências constatadas.

¹⁴ Planilha “Fluxo de caixa de proposta — com as correções”, aba “(20) Fluxo_Caixa”: Tarifa Básica de Utilização de R\$ 2,4045 com Taxa Interna de Retorno de 12,76%. Planilha “Fluxo de caixa equilíbrio contratual v5 — com correções”: mantida a tarifa de R\$ 2,50 sobre a base corrigida, a Taxa Interna de Retorno resulta em 7,60%. Ambas encaminhadas junto ao Ofício nº 353/2026/ADM/AGIR.

¹⁵ Nesse aspecto, verificar os seguintes documentos: Relatório Técnico da RT2 Consultoria, Fases 2, 3 e 4; tabela de apuração do encontro de contas às p. 89 e 90; tabela de dados operacionais às p. 43 e 44; tabela de receita às p. 47 e 48.



Mês	Nº vagas pagantes (A)	Valor unitário da outorga com reajuste (B)	Valor da outorga que deveria ter sido pago (C = A * B)	Valor de outorga pago (D)	Diferença (E = D - C)	Receita da concessionária (F)	Tarifa base (G)	Tarifa reajustada (H)	Diferença de receita por falta de reajuste (I = (F/2,50) * H) - F)
out/22	619,68	R\$ 70,00	R\$ 43.377,42		-R\$ 43.377,42	R\$ 1.905,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 243,84
nov/22	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.426,50	-R\$ 19.043,50	R\$ 162.652,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 20.819,52
dez/22	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.539,00	-R\$ 17.931,00	R\$ 241.564,76	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 30.920,29
jan/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.054,00	-R\$ 18.416,00	R\$ 234.061,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 29.959,87
fev/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.234,00	-R\$ 18.236,00	R\$ 242.667,25	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 31.061,41
mar/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.231,50	-R\$ 18.238,50	R\$ 297.391,35	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.066,09
abr/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.306,50	-R\$ 18.163,50	R\$ 297.391,35	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.066,09
mai/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.311,50	-R\$ 18.158,50	R\$ 295.077,10	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.769,87
jun/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.630,00	-R\$ 18.840,00	R\$ 279.671,10	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.797,90
jul/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.126,00	-R\$ 18.344,00	R\$ 274.297,20	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.110,04
ago/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.010,00	-R\$ 19.460,00	R\$ 291.462,60	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.307,21
set/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 116.126,00	-R\$ 17.154,00	R\$ 251.937,60	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 32.248,01
out/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 109.244,00	-R\$ 24.036,00	R\$ 308.974,77	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 39.548,77
nov/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60	R\$ 366.916,34	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 299.403,73
dez/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60	R\$ 358.276,56	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 292.353,67
jan/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.948,00	-R\$ 99.537,60	R\$ 349.891,09	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 285.511,13
fev/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.328,00	-R\$ 100.157,60	R\$ 349.987,58	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 285.589,87
mar/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15	R\$ 392.619,01	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 320.377,11
abr/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15	R\$ 481.890,53	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 393.222,67
mai/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 455.880,06	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 371.998,13
jun/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 454.288,46	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 370.699,38
jul/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 502.644,77	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 410.158,13
ago/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 496.906,92	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 405.476,05
set/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 461.844,92	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 376.865,45
out/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 512.800,61	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 418.445,30
nov/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 440.458,89	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 130.375,83
dez/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 440.846,37	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 130.490,53
jan/25	1861	R\$ 80,29	R\$ 149.419,69	R\$ 0,00	-R\$ 149.419,69	R\$ 408.797,12	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 121.003,95
fev/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	-R\$ 149.339,40	R\$ 453.036,73	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 134.098,87
mar/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	-R\$ 149.339,40	R\$ 498.015,29	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 147.412,53
abr/25	2820	R\$ 80,29	R\$ 226.417,80	R\$ 0,00	-R\$ 226.417,80	R\$ 580.832,67	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 171.926,47
mai/25	2811	R\$ 80,29	R\$ 225.695,19	R\$ 0,00	-R\$ 225.695,19	R\$ 611.870,48	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 181.113,66
jun/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 600.914,32	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 177.870,64
jul/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 652.541,39	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 193.152,25
ago/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 596.934,56	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 176.692,63
set/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20	R\$ 615.455,03	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 182.174,69
out/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20	R\$ 603.566,24	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 178.655,61
nov/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	-R\$ 202.963,20	R\$ 511.010,44	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 163.523,34
dez/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	-R\$ 202.963,20	R\$ 494.465,35	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 158.228,91
jan/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44	R\$ 449.477,24	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 143.832,72
fev/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44	R\$ 458.071,15	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 146.582,77
mar/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 596.889,67	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 191.004,69
abr/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 572.532,58	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 183.210,43
mai/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 606.676,01	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 194.136,32

4.2. Valor de outorga

Na Coluna "B" da mesma tabela, o valor unitário da outorga com reajuste referente ao mês de outubro de 2024 não coincide com o apresentado na tabela das páginas 43 e 44 do mesmo documento. Como a Coluna "B" compõe o mesmo produto que apura a outorga devida, a divergência afeta o valor de outubro de 2024 e, por consequência, o montante total de outorga considerado na compensação. Requer-se a conferência e a correção dos dados.

Na sequência, apontam-se as divergências constatadas.



Mês	1ª vaga pagante (A)	Valor unitário da outorga com reajuste (B)	Valor da outorga que deveria ter sido pago (C = A * B)	Valor de outorga pago (D)	Diferença (E = D - C)	Receita da concessionária (F)	Tarifa base (G)	Tarifa reajustada (H)	Diferença de receita por falta de reajuste (I = (F/2,50) * H) - F
out/22	619,68	R\$ 70,00	R\$ 43.377,42		-R\$ 43.377,42	R\$ 1.905,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 243,84
nov/22	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.426,50	-R\$ 19.043,50	R\$ 162.652,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 20.819,52
dez/22	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.539,00	-R\$ 17.931,00	R\$ 241.564,76	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 30.920,29
jan/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.054,00	-R\$ 18.416,00	R\$ 234.061,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 29.959,87
fev/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.234,00	-R\$ 18.236,00	R\$ 242.667,25	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 31.061,41
mar/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.231,50	-R\$ 18.238,50	R\$ 297.391,35	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.066,09
abr/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.306,50	-R\$ 18.163,50	R\$ 297.391,35	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.066,09
mai/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.311,50	-R\$ 18.158,50	R\$ 295.077,10	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.769,87
jun/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.630,00	-R\$ 18.840,00	R\$ 279.671,10	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.797,90
jul/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.126,00	-R\$ 18.344,00	R\$ 274.297,20	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.110,04
ago/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.010,00	-R\$ 19.460,00	R\$ 291.462,60	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.307,21
set/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 116.126,00	-R\$ 17.154,00	R\$ 251.937,60	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 32.248,01
out/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 109.244,00	-R\$ 24.036,00	R\$ 308.974,77	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 39.548,77
nov/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60	R\$ 366.916,34	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 299.403,73
dez/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60	R\$ 358.276,56	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 292.353,67
jan/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.948,00	-R\$ 99.537,60	R\$ 349.891,09	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 285.511,13
fev/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.328,00	-R\$ 100.157,60	R\$ 349.987,58	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 285.589,87
mar/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15	R\$ 392.619,01	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 320.377,11
abr/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15	R\$ 481.890,53	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 393.222,67
mai/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 455.880,06	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 371.998,13
jun/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 454.288,46	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 370.699,38
jul/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 502.644,77	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 410.158,13
ago/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 496.906,92	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 405.476,05
set/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 461.844,92	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 376.865,45
out/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 512.800,61	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 418.445,30
nov/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 440.458,89	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 130.375,83
dez/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 440.846,37	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 130.490,53
jan/25	1861	R\$ 80,29	R\$ 149.419,69	R\$ 0,00	-R\$ 149.419,69	R\$ 408.797,12	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 121.003,95
fev/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	-R\$ 149.339,40	R\$ 453.036,73	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 134.098,87
mar/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	-R\$ 149.339,40	R\$ 498.015,29	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 147.412,53
abr/25	2820	R\$ 80,29	R\$ 226.417,80	R\$ 0,00	-R\$ 226.417,80	R\$ 580.832,67	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 171.926,47
mai/25	2811	R\$ 80,29	R\$ 225.695,19	R\$ 0,00	-R\$ 225.695,19	R\$ 611.870,48	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 181.113,66
jun/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 600.914,32	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 177.870,64
jul/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 652.541,39	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 193.152,25
ago/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 596.934,56	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 176.692,63
set/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20	R\$ 615.455,03	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 182.174,69
out/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20	R\$ 603.566,24	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 178.655,61
nov/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	-R\$ 202.963,20	R\$ 511.010,44	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 163.523,34
dez/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	-R\$ 202.963,20	R\$ 494.465,35	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 158.228,91
jan/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44	R\$ 449.477,24	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 143.832,72
fev/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44	R\$ 458.071,15	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 146.582,77
mar/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 596.889,67	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 191.004,69
abr/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 572.532,58	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 183.210,43
mai/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 606.676,01	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 194.136,32

4.3. Receita da Concessionária

Na Coluna “F” da mesma tabela, o montante da receita da Concessionária não incorpora a receita das vagas destinadas à carga e à descarga, quando comparado ao quantitativo apresentado na tabela das páginas 47 e 48 do mesmo documento. Nesse sentido, a Coluna “F” é a base sobre a qual se calcula a diferença de receita por falta de reajuste, na forma da Coluna “I”. A subavaliação da receita repercute, portanto, sobre todos os meses da série e sobre o montante final do encontro de contas. Requer-se a conferência e a correção dos dados.

Na sequência, apontam-se as divergências constatadas.



Mês	Nº vagas agantes	Valor unitário da outorga com reajuste	Valor da outorga que deveria ter sido pago (C = A * B)	Valor de outorga pago	Diferença (E = D - C)	Receita da concessionária (F)	Tarifa base (G)	Tarifa reajustada (H)	Diferença de receita por falta de reajuste (I = (F/2,50) * H) - F)
	(A)	(B)	(C = A * B)	(D)	(E = D - C)	(F)	(G)	(H)	(I = (F/2,50) * H) - F)
out/22	619,68	R\$ 70,00	R\$ 43.377,42		-R\$ 43.377,42	R\$ 1.905,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 243,84
nov/22	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.426,50	-R\$ 19.043,50	R\$ 162.652,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 20.819,52
dez/22	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.539,00	-R\$ 17.931,00	R\$ 241.564,76	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 30.920,29
jan/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.054,00	-R\$ 18.416,00	R\$ 234.061,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 29.959,87
fev/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.234,00	-R\$ 18.236,00	R\$ 242.667,25	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 31.061,41
mar/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.231,50	-R\$ 18.238,50	R\$ 297.391,35	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.066,09
abr/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.306,50	-R\$ 18.163,50	R\$ 297.391,35	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.066,09
mai/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.311,50	-R\$ 18.158,50	R\$ 295.077,10	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.769,87
jun/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.630,00	-R\$ 18.840,00	R\$ 279.671,10	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.797,90
jul/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.126,00	-R\$ 18.344,00	R\$ 274.297,20	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.110,04
ago/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.010,00	-R\$ 19.460,00	R\$ 291.462,60	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.307,21
set/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 116.126,00	-R\$ 17.154,00	R\$ 251.937,60	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 32.248,01
out/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 109.244,00	-R\$ 24.036,00	R\$ 308.974,77	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 39.548,77
nov/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60	R\$ 366.916,34	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 299.403,73
dez/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60	R\$ 358.276,56	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 292.353,67
jan/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.948,00	-R\$ 99.537,60	R\$ 349.891,09	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 285.511,13
fev/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.328,00	-R\$ 100.157,60	R\$ 349.987,58	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 285.589,87
mar/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15	R\$ 392.619,01	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 320.377,11
abr/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15	R\$ 481.890,53	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 393.222,67
mai/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 455.880,06	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 371.998,13
jun/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 454.288,46	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 370.699,38
jul/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 502.644,77	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 410.158,13
ago/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 496.906,92	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 405.476,05
set/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30	R\$ 461.844,92	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 376.865,45
out/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 512.800,61	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 418.445,30
nov/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 440.458,89	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 130.375,83
dez/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78	R\$ 440.846,37	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 130.490,53
jan/25	1861	R\$ 80,29	R\$ 149.419,69	R\$ 0,00	-R\$ 149.419,69	R\$ 408.797,12	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 121.003,95
fev/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	-R\$ 149.339,40	R\$ 453.036,73	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 134.098,87
mar/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	-R\$ 149.339,40	R\$ 498.015,29	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 147.412,53
abr/25	2820	R\$ 80,29	R\$ 226.417,80	R\$ 0,00	-R\$ 226.417,80	R\$ 580.832,67	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 171.926,47
mai/25	2811	R\$ 80,29	R\$ 225.695,19	R\$ 0,00	-R\$ 225.695,19	R\$ 611.870,48	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 181.113,66
jun/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 600.914,32	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 177.870,64
jul/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 652.541,39	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 193.152,25
ago/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32	R\$ 596.934,56	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 176.692,63
set/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20	R\$ 615.455,03	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 182.174,69
out/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20	R\$ 603.566,24	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 178.655,61
nov/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	-R\$ 202.963,20	R\$ 511.010,44	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 163.523,34
dez/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	-R\$ 202.963,20	R\$ 494.465,35	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 158.228,91
jan/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44	R\$ 449.477,24	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 143.832,72
fev/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44	R\$ 458.071,15	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 146.582,77
mar/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 596.889,67	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 191.004,69
abr/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 572.532,58	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 183.210,43
mai/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60	R\$ 606.676,01	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 194.136,32

5. ENCONTRO DE CONTAS E RESSALVAS

5.1. Encontro de contas

Importante destacar que o encontro de contas não constitui mero exercício aritmético. Ele cumpre o rito definido em acordo judicial celebrado entre as partes, que estabeleceu a compensação entre os créditos de reequilíbrio da Concessionária e os débitos de outorga, com



idênticos parâmetros de atualização monetária, juros e multa¹⁶. Sendo assim, eventual erro na apuração do crédito de reequilíbrio repercute diretamente sobre o saldo compensável, sobre eventual saldo remanescente e sobre o cronograma de pagamento que vier a ser estipulado.

5.2. Ressalva quanto à deficiência na fiscalização de trânsito

Consigna-se ressalva expressa quanto ao fundamento do pleito relativo à deficiência na fiscalização de trânsito e à não conversão dos avisos de irregularidade em autos de infração¹⁷. O Relatório reconhece o enquadramento jurídico da matéria, mas não a quantifica de forma autônoma no encontro de contas. A Concessionária não atribui, neste momento, valor econômico próprio a esse fundamento, por não dispor de apuração documental específica, mas não renuncia a ele e requer que a matéria seja expressamente enfrentada no parecer técnico conclusivo.

6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

O Relatório da RT2 Consultoria merece acolhimento quanto à metodologia geral de depuração da base de dados, à modulação das horas operacionais médias, ao tratamento da depreciação de capital e aos critérios de atualização dos encargos moratórios no encontro de contas, ressalvadas as divergências aritméticas pontuais indicadas nos itens 4.1 a 4.3.

Entretanto, não comportam homologação o cálculo de reajuste anual e o encontro de contas, pelas razões expostas no item 3: (i) a utilização de ponderadores distintos daqueles que a Concessionária entende contratualmente aplicáveis, extraídos da estrutura de custos do próprio fluxo de caixa de reequilíbrio; (ii) a aplicação da equação paramétrica em desacordo com o rito das Cláusulas XX.1.1 e XX.2.8, com recálculo de todos os ciclos sobre a tarifa inicial de R\$ 2,50, em lugar da incidência encadeada sobre a Tarifa Básica de Utilização Vigente; e (iii) a manutenção da Tarifa Básica de Utilização em R\$ 2,50, apesar da demonstração de que a tarifa preservadora da Taxa Interna de Retorno contratual, na base corrigida, é de R\$ 2,4045.

¹⁶ Acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 5015260-55.2025.8.24.0020, que instituiu o rito de apuração e a compensação entre os créditos de reequilíbrio da Concessionária e os débitos de outorga, nos termos do art. 368 do Código Civil. Os parâmetros de atualização reproduzem a Cláusula XVIII.5 do Contrato: juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculado pro rata die, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA até a data do pagamento. Relatório da RT2, p. 9 e 10.

¹⁷ Cláusula XVII.2: "Notificar, por meio de Auto de Infração, todo Aviso de Irregularidade enviado pela Concessionária à Autoridade de Trânsito Municipal." Cláusula XVII.18: "Disponibilizar Agentes de Trânsito com poder de autenticar e lavrar os Autos de Infrações tendo por base as informações contidas nos Avisos de Irregularidades emitidos pelos monitores da Concessionária." O Relatório da RT2, p. 7 e 8, reconhece o enquadramento da matéria como fato da administração, nos termos da Cláusula XX.3.7, alínea "b".



A memória de cálculo apresentada no Anexo I apura, segundo os critérios defendidos e com os dados atualmente disponíveis, um saldo credor de **R\$ 11.359.575,63** (onze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), já deduzido o valor de outorga devido e atualizado nos termos adotados pela RT2 Consultoria.

Registre-se, por fim, que a recomposição não se esgota na elevação tarifária. O Contrato de Concessão admite, alternativa ou complementarmente, a atribuição de compensação direta à Concessionária e a adequação do Projeto Básico, bem como a combinação dessas alternativas.¹⁸ Assim, a Concessionária manifesta desde logo disposição para compor quanto à modalidade de recomposição, preservada a integridade do montante apurado.

Diante do exposto, a Concessionária requer:

1. **Acolhimento parcial** do Relatório da RT2 Consultoria, quanto à metodologia de saneamento da base de dados operacionais, à modulação das horas operacionais médias por vaga, à manutenção dos critérios de depreciação do modelo original e aos critérios de atualização monetária, juros e multa;
2. **Não homologação** do cálculo de reajuste anual e do encontro de contas apresentados, pelas razões metodológicas e aritméticas expostas acima;
3. **Revisão ou refazimento dos cálculos**, pela RT2 Consultoria e pela equipe técnica da AGIR, observando-se os seguintes parâmetros:
 - a Tarifa Básica de Utilização inicial de R\$ 2,40¹⁹ (dois reais e quarenta centavos) apurada no fluxo de caixa de proposta com as correções,
 - os ponderadores expressos na Cláusula IX.3 do Contrato, aplicáveis de forma uniforme aos reajustes ordinários;
 - o cálculo do VT específico para cada ciclo de 12 meses;

¹⁸ Cláusula XX.3.9: "Sempre que haja lugar para a revisão do preço da Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica) o Poder Concedente e a Concessionária poderá acordar, alternativa ou complementarmente ao aumento do preço da tarifa: a. Atribuição de compensação direta à Concessionária; b. Adequação do Projeto Básico do Edital; ou c. Combinação das alternativas anteriores." Na mesma linha, a Cláusula XII.5, alínea "a", admite que o Poder Concedente subsidie o déficit tarifário incorrido.

¹⁹ Decorrente do arredondamento do valor verificado de R\$ 2,4045.



- a aplicação encadeada do VT sobre a Tarifa Básica de Utilização Vigente no ciclo imediatamente anterior, na forma estabelecida pelas Cláusulas XX.1.1 e XX.2.8 do Contrato de Concessão;
 - a conferência e a correção da série de vagas pagantes equivalentes;
 - a conferência e a correção do valor de outorga;
 - a conferência e a correção da receita da Concessionária, com apropriação da receita das vagas destinadas a carga e descarga;
4. **Conferência** da memória de cálculo apresentada em Anexo e do saldo de R\$ 11.359.575,63, ressalvados os ajustes que resultarem da revisão requerida.

Sendo o que cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL GOMES VIEIRA**
Data: 11/08/2026 21:46:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adm. Daniel Gomes Vieira
Diretor
CRA/SC nº 12.111
Gerestar Operação de Estacionamento Rotativo Ltda.

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES**
Data: 11/08/2026 20:23:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Jurídico
OAB/SC nº 41.094

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO BEAL DONATO**
Data: 11/08/2026 21:04:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Carlos Alberto Beal Donato
Diretor
CREA/SC nº 8.519/3
Gerestar Operação de Estacionamento Rotativo Ltda.

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO DE CARVALHO**
Data: 11/08/2026 20:37:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo de Carvalho
Jurídico
OAB/SC nº 7.400

Anexo I – Memória de Cálculo

Planilha 1 - Cálculo do Reajuste Tarifário

Planilha 2 - Apuração do Desequilíbrio Econômico e Financeiro

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – CRICIÚMA ROTATIVO



ANEXO I
Memória de Cálculo

Sumário:

Planilha 1 - Cálculo do Reajuste Tarifário

Planilha 2 - Apuração do Desequilíbrio Econômico e Financeiro



Tarifa base **R\$ 2,40**

Ano 1						
Item		set/21	set/22	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.390,91	1,168	66,22%	0,773
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	12,70%	0,136
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	10,00%	0,107
Despesa com Veículo	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	0,65%	0,007
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	6,73%	0,072
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	3,70%	0,040
Total					100,00%	1,135
TARIFA REAJUSTADA						2,72
OUTORGA REAJUSTADA						70,38

Ano 2						
Item		set/22	set/23	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.284,08	1,078	66,22%	0,714
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	161,18	173,74	1,078	12,70%	0,137
Despesas Gerais	IPCA	6.370,34	6.700,66	1,052	10,00%	0,105
Despesa com Veículo	FIPE	64.968,00	66.395,00	1,022	0,65%	0,007
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	6.370,34	6.700,66	1,052	6,73%	0,071
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	6.370,34	6.700,66	1,052	3,70%	0,039
Total					100,00%	1,072
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				60,10%
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - realizado	22,84%					
Reajuste com VIVE					1,784	
TARIFA REAJUSTADA					4,85	
OUTORGA REAJUSTADA					125,56	

Ano 3						
Item		set/23	set/24	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.284,08	1.554,55	1,211	66,22%	0,802
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	173,74	210,33	1,211	12,70%	0,154
Despesas Gerais	IPCA	6.700,66	6.997,15	1,044	10,00%	0,104
Despesa com Veículo	FIPE	66.395,00	66.452,00	1,001	0,65%	0,007
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	6.700,66	6.997,15	1,044	6,73%	0,070
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	6.700,66	6.997,15	1,044	3,70%	0,039
Total					100,00%	1,175
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				98,36%
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - realizado	37,38%					
Reajuste com VIVE						1,195
TARIFA REAJUSTADA						5,80
OUTORGA REAJUSTADA						150.04

Ano 4						
Item		set/24	set/25	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.554,55	1.783,64	1,147	66,22%	0,760
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	210,33	241,33	1,147	12,70%	0,146
Despesas Gerais	IPCA	6.997,15	7.359,06	1,052	10,00%	0,105
Despesa com Veículo	FIPE	66.452,00	68.408,00	1,029	0,65%	0,007
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	6.997,15	7.359,06	1,052	6,73%	0,071
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	6.997,15	7.359,06	1,052	3,70%	0,039
Total					100,00%	1,127
Taxa de ocupação de set/24 a ago/25 - contratual	38,13%	VIVE (VARIAÇÃO)				109,06%
Taxa de ocupação de set/24 a ago/25 - realizado	41,59%					
Reajuste com VIVE						1,033
TARIFA REAJUSTADA						5,99
OUTORGA REAJUSTADA						154,99



Mês	Nº vagas pagantes	Valor unitário da outorga com reajuste	Valor da outorga que deveria ter sido pago	Valor de outorga pago	Diferença	Receita da concessionária	Tarifa base	Tarifa reajustada	Diferença de receita por falta de reajuste
	(A)	(B)	(C = A * B)	(D)	(E = D - C)	(F)	(G)	(H)	(I = (F/2,50) * H) - F
out/22	619,68	R\$ 70,38	R\$ 43.612,90	R\$ 0,00	-R\$ 43.612,90	R\$ 1.930,00	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 169,84
nov/22	1921	R\$ 70,38	R\$ 135.199,98	R\$ 115.426,50	-R\$ 19.773,48	R\$ 162.858,00	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 14.331,50
dez/22	1921	R\$ 70,38	R\$ 135.199,98	R\$ 116.539,00	-R\$ 18.660,98	R\$ 241.857,50	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 21.283,46
jan/23	1921	R\$ 70,38	R\$ 135.199,98	R\$ 116.054,00	-R\$ 19.145,98	R\$ 234.330,00	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 20.621,04
fev/23	1921	R\$ 70,38	R\$ 135.199,98	R\$ 116.234,00	-R\$ 18.965,98	R\$ 242.982,50	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 21.382,46
mar/23	1921	R\$ 70,38	R\$ 135.199,98	R\$ 116.231,50	-R\$ 18.968,48	R\$ 297.692,50	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 26.196,94
abr/23	1921	R\$ 70,38	R\$ 135.199,98	R\$ 116.306,50	-R\$ 18.893,48	R\$ 297.692,50	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 26.196,94
mai/23	1921	R\$ 70,38	R\$ 135.199,98	R\$ 116.311,50	-R\$ 18.888,48	R\$ 295.320,00	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 25.988,16
jun/23	1921	R\$ 70,38	R\$ 135.199,98	R\$ 115.630,00	-R\$ 19.569,98	R\$ 280.030,00	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 24.642,64
jul/23	1921	R\$ 70,38	R\$ 135.199,98	R\$ 116.126,00	-R\$ 19.073,98	R\$ 274.590,00	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 24.163,92
ago/23	1904	R\$ 70,38	R\$ 134.003,52	R\$ 115.010,00	-R\$ 18.993,52	R\$ 291.737,50	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 25.672,90
set/23	1904	R\$ 70,38	R\$ 134.003,52	R\$ 116.126,00	-R\$ 17.877,52	R\$ 252.212,50	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 22.194,70
out/23	1904	R\$ 70,38	R\$ 134.003,52	R\$ 109.244,00	-R\$ 24.759,52	R\$ 320.713,89	R\$ 2,50	R\$ 2,72	R\$ 28.222,82
nov/23	1904	R\$ 125,56	R\$ 239.066,24	R\$ 116.126,00	-R\$ 122.940,24	R\$ 367.191,24	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 345.159,77
dez/23	1904	R\$ 125,56	R\$ 239.066,24	R\$ 116.126,00	-R\$ 122.940,24	R\$ 358.888,76	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 337.355,43
jan/24	1904	R\$ 125,56	R\$ 239.066,24	R\$ 114.948,00	-R\$ 124.118,24	R\$ 350.456,69	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 329.429,29
fev/24	1904	R\$ 125,56	R\$ 239.066,24	R\$ 114.328,00	-R\$ 124.738,24	R\$ 350.683,48	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 329.642,47
mar/24	1891	R\$ 125,56	R\$ 237.433,96	R\$ 0,00	-R\$ 237.433,96	R\$ 393.380,21	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 369.777,40
abr/24	1891	R\$ 125,56	R\$ 237.433,96	R\$ 0,00	-R\$ 237.433,96	R\$ 482.947,23	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 453.970,40
mai/24	1882	R\$ 125,56	R\$ 236.303,92	R\$ 0,00	-R\$ 236.303,92	R\$ 456.935,26	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 429.519,14
jun/24	1882	R\$ 125,56	R\$ 236.303,92	R\$ 0,00	-R\$ 236.303,92	R\$ 455.661,86	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 428.322,15
jul/24	1882	R\$ 125,56	R\$ 236.303,92	R\$ 0,00	-R\$ 236.303,92	R\$ 504.721,57	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 474.438,28
ago/24	1882	R\$ 125,56	R\$ 236.303,92	R\$ 0,00	-R\$ 236.303,92	R\$ 499.268,92	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 469.312,78
set/24	1882	R\$ 125,56	R\$ 236.303,92	R\$ 0,00	-R\$ 236.303,92	R\$ 467.457,82	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 439.410,35
out/24	1882	R\$ 125,56	R\$ 236.303,92	R\$ 0,00	-R\$ 236.303,92	R\$ 519.820,56	R\$ 2,50	R\$ 4,85	R\$ 488.631,33
nov/24	1882	R\$ 150,04	R\$ 282.375,28	R\$ 0,00	-R\$ 282.375,28	R\$ 446.964,99	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 589.993,79
dez/24	1882	R\$ 150,04	R\$ 282.375,28	R\$ 0,00	-R\$ 282.375,28	R\$ 448.965,27	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 592.634,16
jan/25	1861	R\$ 150,04	R\$ 279.224,44	R\$ 0,00	-R\$ 279.224,44	R\$ 415.399,42	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 548.327,23
fev/25	1860	R\$ 150,04	R\$ 279.074,40	R\$ 0,00	-R\$ 279.074,40	R\$ 460.675,88	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 608.092,16
mar/25	1860	R\$ 150,04	R\$ 279.074,40	R\$ 0,00	-R\$ 279.074,40	R\$ 506.717,14	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 668.866,62
abr/25	2811	R\$ 150,04	R\$ 421.762,44	R\$ 0,00	-R\$ 421.762,44	R\$ 589.984,28	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 778.779,25
mai/25	2808	R\$ 150,04	R\$ 421.312,32	R\$ 0,00	-R\$ 421.312,32	R\$ 621.314,98	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 820.135,77
jun/25	2808	R\$ 150,04	R\$ 421.312,32	R\$ 0,00	-R\$ 421.312,32	R\$ 610.749,12	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 806.188,84
jul/25	2808	R\$ 150,04	R\$ 421.312,32	R\$ 0,00	-R\$ 421.312,32	R\$ 662.085,94	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 873.953,44
ago/25	2480	R\$ 150,04	R\$ 372.099,20	R\$ 0,00	-R\$ 372.099,20	R\$ 605.960,96	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 799.868,47
set/25	2480	R\$ 150,04	R\$ 372.099,20	R\$ 0,00	-R\$ 372.099,20	R\$ 625.442,68	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 825.584,34
out/25	2480	R\$ 150,04	R\$ 372.099,20	R\$ 0,00	-R\$ 372.099,20	R\$ 612.312,04	R\$ 2,50	R\$ 5,80	R\$ 808.251,89
nov/25	2480	R\$ 154,99	R\$ 384.375,20	R\$ 0,00	-R\$ 384.375,20	R\$ 515.523,04	R\$ 2,50	R\$ 5,99	R\$ 719.670,16
dez/25	2766	R\$ 154,99	R\$ 428.702,34	R\$ 0,00	-R\$ 428.702,34	R\$ 500.387,70	R\$ 2,50	R\$ 5,99	R\$ 698.541,23
jan/26	2766	R\$ 154,99	R\$ 428.702,34	R\$ 0,00	-R\$ 428.702,34	R\$ 456.409,49	R\$ 2,50	R\$ 5,99	R\$ 637.147,65
fev/26	2765	R\$ 154,99	R\$ 428.547,35	R\$ 0,00	-R\$ 428.547,35	R\$ 465.519,48	R\$ 2,50	R\$ 5,99	R\$ 649.865,19
mar/26	2765	R\$ 154,99	R\$ 428.547,35	R\$ 0,00	-R\$ 428.547,35	R\$ 608.417,97	R\$ 2,50	R\$ 5,99	R\$ 849.351,49
abr/26	2765	R\$ 154,99	R\$ 428.547,35	R\$ 0,00	-R\$ 428.547,35	R\$ 585.380,62	R\$ 2,50	R\$ 5,99	R\$ 817.191,35
mai/26	2765	R\$ 154,99	R\$ 428.547,35	R\$ 0,00	-R\$ 428.547,35	R\$ 621.985,42	R\$ 2,50	R\$ 5,99	R\$ 868.291,65
Total do Valor de Outorga que Deveria ter Sido Pago					-R\$ 9.824.702,76	Total da Diferença de Receita			R\$ 19.136.770,79



Mês	Diferença final (negativo a concessionária deve)	Nº índice do mês	Nº índice do mês de atualização	Fator de atualização	Valor atualizado	Multa de 2% sobre o valor atualizado	Quantidade de meses em atraso	Juros (sobre o principal atualizado)	Valor atualizado com juros	Valor atualizado com juros e multa
	(J = E + I)	(K)	(L)	(M = L / K)	(N = J * M)	(O = 2% * N)	(P)	(Q = 1% * P)	(R = N * (1+Q))	(S = O + R)
out/22	-R\$ 43.443,06	6.407,93	7.640,15	1,1923	-R\$ 51.796,99	-R\$ 1.035,94	43	43,00%	-R\$ 74.069,69	-R\$ 75.105,63
nov/22	-R\$ 5.441,98	6.434,20	7.640,15	1,1874	-R\$ 6.461,96	-R\$ 129,24	42	42,00%	-R\$ 9.175,98	-R\$ 9.305,22
dez/22	R\$ 2.622,48	6.474,09	7.640,15	1,1801	R\$ 3.094,82	R\$ 61,90	41	41,00%	R\$ 4.363,70	R\$ 4.425,59
jan/23	R\$ 1.475,06	6.508,40	7.640,15	1,1739	R\$ 1.731,56	R\$ 34,63	40	40,00%	R\$ 2.424,18	R\$ 2.458,81
fev/23	R\$ 2.416,48	6.563,07	7.640,15	1,1641	R\$ 2.813,05	R\$ 56,26	39	39,00%	R\$ 3.910,14	R\$ 3.966,41
mar/23	R\$ 7.228,46	6.609,67	7.640,15	1,1559	R\$ 8.355,41	R\$ 167,11	38	38,00%	R\$ 11.530,47	R\$ 11.697,58
abr/23	R\$ 7.303,46	6.649,99	7.640,15	1,1489	R\$ 8.390,92	R\$ 167,82	37	37,00%	R\$ 11.495,56	R\$ 11.663,38
mai/23	R\$ 7.099,68	6.665,28	7.640,15	1,1463	R\$ 8.138,09	R\$ 162,76	36	36,00%	R\$ 11.067,80	R\$ 11.230,56
jun/23	R\$ 5.072,66	6.659,95	7.640,15	1,1472	R\$ 5.819,25	R\$ 116,38	35	35,00%	R\$ 7.855,98	R\$ 7.972,37
jul/23	R\$ 5.089,94	6.667,94	7.640,15	1,1458	R\$ 5.832,07	R\$ 116,64	34	34,00%	R\$ 7.814,98	R\$ 7.931,62
ago/23	R\$ 6.679,38	6.683,28	7.640,15	1,1432	R\$ 7.635,69	R\$ 152,71	33	33,00%	R\$ 10.155,47	R\$ 10.308,18
set/23	R\$ 4.317,18	6.700,66	7.640,15	1,1402	R\$ 4.922,49	R\$ 98,45	32	32,00%	R\$ 6.497,68	R\$ 6.596,13
out/23	R\$ 3.463,30	6.716,74	7.640,15	1,1375	R\$ 3.939,43	R\$ 78,79	31	31,00%	R\$ 5.160,66	R\$ 5.239,45
nov/23	R\$ 222.219,53	6.735,55	7.640,15	1,1343	R\$ 252.064,12	R\$ 5.041,28	30	30,00%	R\$ 327.683,36	R\$ 332.724,64
dez/23	R\$ 214.415,19	6.773,27	7.640,15	1,1280	R\$ 241.857,22	R\$ 4.837,14	29	29,00%	R\$ 311.995,81	R\$ 316.832,96
jan/24	R\$ 205.311,05	6.801,72	7.640,15	1,1233	R\$ 230.619,20	R\$ 4.612,38	28	28,00%	R\$ 295.192,57	R\$ 299.804,96
fev/24	R\$ 204.904,23	6.858,17	7.640,15	1,1140	R\$ 228.267,75	R\$ 4.565,36	27	27,00%	R\$ 289.900,05	R\$ 294.465,40
mar/24	R\$ 132.343,44	6.869,14	7.640,15	1,1122	R\$ 147.198,01	R\$ 2.943,96	26	26,00%	R\$ 185.469,49	R\$ 188.413,45
abr/24	R\$ 216.536,44	6.895,24	7.640,15	1,1080	R\$ 239.929,41	R\$ 4.798,59	25	25,00%	R\$ 299.911,76	R\$ 304.710,35
mai/24	R\$ 193.215,22	6.926,96	7.640,15	1,1030	R\$ 213.108,39	R\$ 4.262,17	24	24,00%	R\$ 264.254,40	R\$ 268.516,57
jun/24	R\$ 192.018,23	6.941,51	7.640,15	1,1006	R\$ 211.344,23	R\$ 4.226,88	23	23,00%	R\$ 259.953,40	R\$ 264.180,28
jul/24	R\$ 238.134,36	6.967,89	7.640,15	1,0965	R\$ 261.109,49	R\$ 5.222,19	22	22,00%	R\$ 318.553,58	R\$ 323.775,77
ago/24	R\$ 233.008,86	6.966,50	7.640,15	1,0967	R\$ 255.540,47	R\$ 5.110,81	21	21,00%	R\$ 309.203,97	R\$ 314.314,78
set/24	R\$ 203.106,43	6.997,15	7.640,15	1,0919	R\$ 221.770,81	R\$ 4.435,42	20	20,00%	R\$ 266.124,97	R\$ 270.560,38
out/24	R\$ 252.327,41	7.036,33	7.640,15	1,0858	R\$ 273.980,79	R\$ 5.479,62	19	19,00%	R\$ 326.037,14	R\$ 331.516,75
nov/24	R\$ 307.618,51	7.063,77	7.640,15	1,0816	R\$ 332.719,15	R\$ 6.654,38	18	18,00%	R\$ 392.608,59	R\$ 399.262,98
dez/24	R\$ 310.258,88	7.100,50	7.640,15	1,0760	R\$ 333.839,08	R\$ 6.676,78	17	17,00%	R\$ 390.591,72	R\$ 397.268,50
jan/25	R\$ 269.102,79	7.111,86	7.640,15	1,0743	R\$ 289.092,55	R\$ 5.781,85	16	16,00%	R\$ 335.347,35	R\$ 341.129,20
fev/25	R\$ 329.017,76	7.205,03	7.640,15	1,0604	R\$ 348.887,52	R\$ 6.977,75	15	15,00%	R\$ 401.220,65	R\$ 408.198,40
mar/25	R\$ 389.792,22	7.245,38	7.640,15	1,0545	R\$ 411.030,35	R\$ 8.220,61	14	14,00%	R\$ 468.574,60	R\$ 476.795,20
abr/25	R\$ 357.016,81	7.276,54	7.640,15	1,0500	R\$ 374.857,00	R\$ 7.497,14	13	13,00%	R\$ 423.588,41	R\$ 431.085,55
mai/25	R\$ 398.823,45	7.295,46	7.640,15	1,0472	R\$ 417.666,74	R\$ 8.353,33	12	12,00%	R\$ 467.786,75	R\$ 476.140,09
jun/25	R\$ 384.876,52	7.312,97	7.640,15	1,0447	R\$ 402.095,77	R\$ 8.041,92	11	11,00%	R\$ 446.326,31	R\$ 454.368,22
jul/25	R\$ 452.641,12	7.331,98	7.640,15	1,0420	R\$ 471.666,05	R\$ 9.433,32	10	10,00%	R\$ 518.832,66	R\$ 528.265,98
ago/25	R\$ 427.769,27	7.323,91	7.640,15	1,0432	R\$ 446.239,97	R\$ 8.924,80	9	9,00%	R\$ 486.401,57	R\$ 495.326,36
set/25	R\$ 453.485,14	7.359,06	7.640,15	1,0382	R\$ 470.806,66	R\$ 9.416,13	8	8,00%	R\$ 508.471,19	R\$ 517.887,33
out/25	R\$ 436.152,69	7.365,68	7.640,15	1,0373	R\$ 452.405,21	R\$ 9.048,10	7	7,00%	R\$ 484.073,57	R\$ 493.121,68
nov/25	R\$ 335.294,96	7.378,94	7.640,15	1,0354	R\$ 347.164,20	R\$ 6.943,28	6	6,00%	R\$ 367.994,05	R\$ 374.937,34
dez/25	R\$ 269.838,89	7.403,29	7.640,15	1,0320	R\$ 278.472,08	R\$ 5.569,44	5	5,00%	R\$ 292.395,69	R\$ 297.965,13
jan/26	R\$ 208.445,31	7.427,72	7.640,15	1,0286	R\$ 214.406,77	R\$ 4.288,14	4	4,00%	R\$ 222.983,04	R\$ 227.271,17
fev/26	R\$ 221.317,84	7.479,71	7.640,15	1,0215	R\$ 226.065,12	R\$ 4.521,30	3	3,00%	R\$ 232.847,07	R\$ 237.368,37
mar/26	R\$ 420.804,14	7.545,53	7.640,15	1,0125	R\$ 426.080,97	R\$ 8.521,62	2	2,00%	R\$ 434.602,59	R\$ 443.124,21
abr/26	R\$ 388.644,00	7.596,09	7.640,15	1,0058	R\$ 390.898,27	R\$ 7.817,97	1	1,00%	R\$ 394.807,25	R\$ 402.625,22
mai/26	R\$ 439.744,30	7.640,15	7.640,15	1,0000	R\$ 439.744,30	R\$ 8.794,89	0	0,00%	R\$ 439.744,30	R\$ 448.539,18
	R\$ 9.312.068,03				R\$ 9.853.341,46				R\$ 11.162.508,80	R\$ 11.359.575,63



ANEXO C –

Manifestação Final do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>





OFÍCIO Nº 998/2026/GP

Criciúma (SC), 14 de setembro de 2026.

À

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ (AGIR)

Aos cuidados da Senhora Rafaela dos Santos Guedes, Diretora-Geral Interina

Cópia ao Senhor Paulo Eduardo M. dos Santos, Agente de Fiscalização (Matrícula nº 122.890)

Blumenau – SC

Assunto: Resposta ao Ofício nº 478/2026/DIR/AGIR. Manifestação formal e parecer do Poder Concedente sobre a definição da Tarifa Básica de Utilização inicial no âmbito da revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022.

O Município de Criciúma, na condição de Poder Concedente, no exercício de suas prerrogativas de defesa do interesse público e da legalidade estrita, apresenta manifestação formal perante a Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos do Médio Vale do Itajaí (AGIR), em atendimento ao Ofício nº 478/2026/DIR/AGIR, orientando os seguintes encaminhamentos:

No âmbito do primeiro encaminhamento técnico-jurídico, manifesta concordância expressa com a adoção da Tarifa Básica de Utilização inicial de R\$ 2,40 (decorrente do valor apurado de R\$ 2,4045) como premissa regulatória oficial para cálculos da revisão econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022.

Reconhece-se que dita tarifa decorre da correção atuarial de 1.069.240 horas remuneráveis, erro fático identificado no fluxo de caixa original de proposta, constituindo parâmetro necessário para preservar estritamente a Taxa Interna de Retorno de 12,7603% pactuada na Cláusula XII.8, alínea "c", para garantir a modicidade tarifária e evitar remuneração indevida à concessionária.

No que tange aos valores controvertidos da liquidação, o Poder Concedente rejeita de modo peremptório o saldo credor unilateral de R\$ 11.359.575,63, apresentado pela Gerestar no Ofício nº 65/2026/GERESTAR, pois resulta de distorções no encadeamento dos reajustes, aplicação retroativa indevida do fator VIVE e sobreposição de pesos de custos. Rejeita-se, de mesma sorte, qualquer pleito indenizatório autônomo baseado em alegada insuficiência de fiscalização de trânsito, mantendo-se a liquidação adstrita aos parâmetros do Termo de Acordo Judicial e do artigo 368 do Código Civil, com aplicação recíproca de correção monetária pelo IPCA, juros moratórios de 1% ao mês calculados pro rata die e multa moratória de 2%.





Quanto ao encerramento da fase regulatória, solicita-se que a AGIR conclua, com celeridade, os ajustes técnicos necessários na modelagem econômico-financeira com base na tarifa inicial de R\$ 2,40 e expeça parecer técnico conclusivo com respectiva decisão administrativa colegiada, notificando formalmente as partes do processo administrativo.

Por fim, consolidada a decisão regulatória definitiva, o Processo Administrativo nº 119/2026 deverá ser remetido ao Poder Concedente para elaboração e assinatura do competente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 095/PMC/2022, promovendo-se quitação mútua decorrente da compensação e peticionamento conjunto entre Ministério Público, Município de Criciúma e Concessionária perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, com o objetivo de extinguir em definitivo a Ação Civil Pública nº 5015260-55.2025.8.24.0020, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

É a manifestação formal e o parecer do Município de Criciúma, que se submete à consideração da Agência Reguladora.

JOSE ARAUJO
PINHEIRO
NETO

Assinado de forma digital
por JOSE ARAUJO
PINHEIRO NETO
Dados: 2026.09.14
16:25:17 -03'00'

JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO NETO

Procurador-Geral do Município

OAB/SC nº 67.130-B

Documento assinado digitalmente
VINÍCIUS LOURENÇO RIBEIRO
Data: 14/09/2026 16:52:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINÍCIUS LOURENÇO RIBEIRO

Diretor de Trânsito e Transporte (DTT)

Fiscal do Contrato nº 095/PMC/2022

VAGNER ESPINDOLA
RODRIGUES:0211026
6970

Assinado de forma digital por
VAGNER ESPINDOLA
RODRIGUES:02110266970
Dados: 2026.09.14 16:43:30 -03'00'

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES

Prefeito do Município de Criciúma/SC

Poder Concedente

ANEXO D – Relatório Final e Planilhas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6f6d328aa99cae>



Fase 5 – Consolidação e apresentação

Setembro de 2026



ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO	5
3. ANÁLISE DAS PONDERAÇÕES TÉCNICAS DAS PARTES	8
3.1. PESOS DA FÓRMULA DE REAJUSTE (ITEM 3.1, 3.3 E 3.5 DA CONCESSIONÁRIA E ITEM 3 DO MUNICÍPIO) ..	8
3.2. REAJUSTE DEVE INCIDIR SOBRE A TARIFA VIGENTE (ITEM 3.2 DA CONCESSIONÁRIA E ITEM 3 DO MUNICÍPIO)	13
3.3. TARIFA BÁSICA DE UTILIZAÇÃO INICIAL E COERÊNCIA INTERNA DO MODELO (ITEM 3.6 DA CONCESSIONÁRIA E ITEM 4 DO MUNICÍPIO)	27
3.4. DIVERGÊNCIAS ARITMÉTICAS NAS SÉRIES HISTÓRICAS (ITEM 4 DA CONCESSIONÁRIA E ITEM 5 DO MUNICÍPIO)	31
4. CONCLUSÕES E RESULTADOS	41
ANEXO 1 – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO, REAJUSTE E ENCONTRO DE CONTAS – MODELO ORIGINAL	42
ANEXO 2 – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO, REAJUSTE E ENCONTRO DE CONTAS – MODELO CORRIGIDO	54



1. OBJETO

O presente relatório é parte integrante do contrato firmado entre a RT2 Consultoria e a AGIR cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados para realização do cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão do Estacionamento Rotativo do Município de Criciúma/SC, contemplando análise contratual, diagnóstico operacional e financeiro, modelagem econômico-financeira, simulação de cenários, proposição de alternativas de recomposição e consolidação dos resultados em relatório técnico e apresentação executiva.

O estudo foi dividido em etapas como forma de organização metodológica e para o desenvolvimento e acompanhamento coordenado junto com a agência reguladora.

Os serviços serão desenvolvidos em cinco fases, conforme abaixo:

Fase 1 – Diagnóstico e Levantamento de Dados

Prazo estimado: até 15 dias

- levantamento, organização e consolidação de dados operacionais, financeiros, regulatórios e contratuais;
- leitura técnica dos instrumentos jurídicos e econômico-financeiros aplicáveis;
- análise preliminar do sistema e identificação de lacunas de informação;
- estruturação da base de dados para desenvolvimento do estudo.

Fase 2 – Análise de Reequilíbrio e Modelagem

Prazo estimado: até 30 dias

- aplicação da metodologia de cálculo prevista no contrato, edital e demais documentos pertinentes;
- reconstituição da base econômico-financeira de referência;
- estruturação do modelo de análise e atualização do fluxo de caixa;
- elaboração e entrega de planilha preliminar de cálculo.



Fase 3 – Ajustes e Consolidação do Modelo

Prazo estimado: até 45 dias

- validação das premissas adotadas com a Agência;
- realização de ajustes metodológicos e testes de consistência;
- simulação de cenários e análises de sensibilidade;
- consolidação e entrega da planilha final de modelagem.

Fase 4 – Proposição de Reequilíbrio

Prazo estimado: até 55 dias

- definição da alternativa de recomposição economicamente mais aderente ao caso concreto;
- avaliação comparativa de mecanismos de recomposição, incluindo revisão tarifária, revisão do valor de outorga, compensação financeira, indenização, revisão contratual ou combinação entre medidas;
- elaboração de nota técnica com recomendações regulatórias e fundamentos para tomada de decisão.

Fase 5 – Consolidação e Apresentação

Prazo estimado: até 60 dias

- elaboração e entrega do relatório final consolidado;
- preparação de apresentação executiva dos resultados;
- apresentação técnica à AGIR e, se necessário, ao Poder Concedente;
- suporte técnico em reuniões e discussões institucionais relacionadas ao objeto.

O presente relatório configura a **Fase 5** acima descrita, sendo relevante destacar que a apresentação dos resultados foi realizado para a AGIR, Poder Concedente e Concessionária ao final da Fase 4, permitindo que as partes pudessem avaliar os resultados iniciais de forma mais completa.



2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A concessionária apresentou relatório técnico, indicando pontos de concordância e elementos de discordância, ambos restritos aos aspectos técnicos.

De outro lado, a impugnação abarca dois pontos principais: (i) divergência metodológica na aplicação da equação paramétrica de reajuste, quanto aos ponderadores empregados e ao rito temporal de incidência da fórmula, examinada no item 3; e (ii) divergências aritméticas nas séries históricas utilizadas para apurar a diferença de receita, número de vagas pagantes equivalentes, valor de outorga e receita da Concessionária, examinadas no item 4.

A concessionária inicia a explanação técnica com os elementos nos quais a empresa operadora declarou concordância técnica com a metodologia aplicada.

Cabe destacar que a análise desta consultoria teve como base privilegiar a estabilidade contratual através da manutenção das condições inicialmente pactuadas de forma a gerar a estabilidade jurídica de contratos de concessão, ressaltando-se que a decisão final, em seu aspecto jurídico caiba ao Poder Concedente.

Após explicar os elementos técnicos de concordância com os estudos iniciais realizados, a concessionária apresenta, no item 3, os elementos que, em seu entendimento, merecem revisão.

A concessionária encaminhou arquivo editável (Excel) com a memória de cálculo.

No mesmo sentido o município apresentou manifestação técnica tendo, em seu início, a explanação breve do histórico do contrato e da ação judicial. Na sequência o município apresenta suas ponderações sobre o estudo realizado por esta consultoria e também sobre a manifestação da concessionária. Ao final, apresenta item específico, item 6, contendo as suas conclusões e solicitações de encaminhamento, contendo sete encaminhamentos, sendo, em apertada síntese as seguintes conclusões do município: (i) aceite da metodologia de cálculo empregada; (ii) solicitação de conferência e saneamento das inconsistências aritméticas; (iii) manutenção da tarifa básica inicial em R\$ 2,50; (iv) avaliação regulatória da fórmula

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



paramétrica; (v) rejeição do saldo credor apontado pela concessionária; (vi) rejeição dos pleitos indenizatórios sobre a fiscalização; (vii) consolidação do parecer conclusivo.

Pois bem, da leitura das manifestações das partes identifica-se que a essência da discordância das partes reside na metodologia do reajuste contratual, tanto em termos dos pesos quanto em relação à aplicação propriamente dita. Estes elementos têm reflexo direto e objetivo no resultado da compensação financeira e do valor da tarifa de remuneração atualizada.

As questões relacionadas com as divergências aritméticas e de valores de entrada dos cálculos da composição financeira não se relacionam com divergências metodológicas ou conceituais, referindo-se a aspectos objetivos dos dados apresentados.

O terceiro elemento de divergência relaciona-se ao fluxo de caixa de correção das fórmulas e conceitos contidos na proposta original do contrato. As manifestações das partes sobre o citado fluxo de caixa adicional, explicado em reunião, aparentam revelar uma compreensão incompleta do arquivo editável e auditável apresentado, gerando posicionamentos, de cada parte, que podem ter sido baseados na interpretação incompleta do elemento analisado.

Nesse sentido entende-se adequado realizar explicação mais detalhada e objetiva.

Trata-se do fluxo de caixa enviado de forma adicional, para avaliação e debate técnico entre as partes, onde todos os equívocos conceituais e de cálculo identificados no modelo de proposta, indicando que a manutenção da TIR de proposta com a correção de todos os itens apontados (e não somente de um elemento) resultaria na redução da tarifa inicial de R\$ 2,50 para R\$ 2,40. Em sendo considerado esse o fluxo de contrato, através de consolidação das partes, é possível apresentar o encontro de contas e a nova tarifa de equilíbrio considerando esse fluxo de caixa.

Ou seja, o estudo foi elaborado e apresentado indicando os equívocos de cálculo originais, seja em termos de horas operacionais, depreciação e à consideração duplicada dos investimentos iniciais no cálculo da TIR, porém mantendo essas condições, resultando em um valor para composição de encontro de contas e um valor para tarifa de equilíbrio.

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Caso seja adotado o fluxo de caixa de correção integral dos elementos obtém-se outros valores de encontro de contas e de tarifa de equilíbrio.

Ultrapassada a fase de consolidação dos elementos controvertidos, passa-se a apresentar as análises e conclusões desta consultoria.



3. ANÁLISE DAS PONDERAÇÕES TÉCNICAS DAS PARTES

3.1. PESOS DA FÓRMULA DE REAJUSTE (ITEM 3.1, 3.3 E 3.5 DA CONCESSIONÁRIA E ITEM 3 DO MUNICÍPIO)

A concessionária indica, em apertada síntese, que a alteração dos pesos da fórmula de reajuste somente pode ocorrer na revisão ordinária prevista para ocorrer a cada três anos, devendo ser mantida a parametrização ao longo desse período.

A controvérsia sobre os ponderadores pertence ao regime do reajuste ordinário, e não ao da revisão do equilíbrio. É essa a razão pela qual a sua alteração no curso de um cálculo de reajuste não constitui simples escolha de modelagem, pois o Contrato de Concessão reservou a verificação da compatibilidade dos ponderadores a procedimento próprio e periódico.

Ainda sobre o tema da adequação dos pesos (ponderadores da fórmula) a concessionária indica, no item 3.5, que o estudo utilizou a composição do fluxo de caixa de revisão para obter os pesos da fórmula de reajuste, indicando que esta medida não é adequada pois “ao converter essa estrutura em ponderadores da equação de reajuste, o modelo passa a extrair de seu próprio resultado a premissa que utiliza para recalcular a remuneração.”

Cabe destacar que o fluxo de caixa é desenvolvido em moeda constante, portanto, com todos os custos e receitas na data-base de contrato. O reajuste não é inserido no fluxo de caixa, sendo inserido apenas no resultado final da remuneração como forma de atualizar monetariamente o resultado obtido. A atualização monetária deve refletir as condições e estrutura de custos da concessão, dessa forma, a melhor atualização, ou seja, aquela que efetivamente reflete a variação dos custos da operação, é aquela que é composta pelos pesos que representam a composição do custo do fluxo de caixa.

Ou seja, o fluxo de caixa é elaborado considerando os dados originários e os quantitativos incorridos, não sofrendo influência da inflação. Nesse sentido não foi possível compreender a informação da concessionária de que “o modelo passa a extrair de seu próprio resultado a premissa que utiliza para recalcular a remuneração”.



Outro elemento trazido pela concessionária para avaliação refere-se ao fato de que a cláusula IX.3 apresenta pesos, indicando que esta cláusula é a consolidação dos pesos da proposta econômica apresentada pela concessionária (conforme cláusula XX.2.7).

Esses percentuais resultam da leitura conjunta de duas cláusulas. A Cláusula XX.2.7 remete as participações dos insumos (P1 a P6) às resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária,¹¹ enquanto a Cláusula IX.3 consolidou justamente essas participações em percentuais expressos, vinculando-os à equação paramétrica.

Parte da argumentação da concessionária reside na hierarquia de interpretação contratual, indicando que a proposta econômica é a quarta na hierarquia de interpretação.

Com todas as vênias, tal interpretação não nos parece adequada pelo que se passa a expor:

- A função do reajuste contratual é a de reestabelecer o “poder de compra” da tarifa, ou seja, é o de realinhar a tarifa aos custos que sofreram inflação no período contratual. Sob esse prisma não há como divergir que a mais adequada atualização monetária é aquela que reflete a composição dos custos, portanto a que contém a variação dos pesos para cada ano.
- Sob o prisma da interpretação contratual tanto a cláusula IX.3 quanto a cláusula XX.2.7 estão inseridas no mesmo contrato. A proposta comercial é apenas a fonte da informação citada na cláusula XX.2.7 não sendo base de interpretação, mas sim de fornecimento de dados. A cláusula XX.2.7 determina que “as participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do grupo de custo médio final (P1 a P6) serão as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária”. (grifamos). Vê-se que se trata de cláusula que determina o procedimento a ser adotado e indica a fonte da informação.

Neste momento cabe resgatar também a proposta econômica apresentada pela então licitante.



Os percentuais resultantes da composição do custo do serviço em face dos preços e demais coeficientes e parâmetros propostos, em atenção ao exigido no Edital de Concorrência Pública Nº 320/PMC/2021, para os fins da equação paramétrica que estabelece o Reajuste Tarifário anual, estão dispostos ao final das abas: (16)Orç(ANO_1), (17)Orç(ANO_2), (18)Orç(ANO_3) e (19)Orç(PLENA), do Grupo de Custos do Anexo III.2 – Proposta Financeira, os quais resultam nas seguintes participações:

Observa-se que na proposta da concessionária há a expressa indicação de que os pesos constantes **nas abas** de composição de custos **de cada um dos anos** são a base para “a equação paramétrica”, consolidando o entendimento de que para cada ano da concessão, até a implantação plena, devem ser aplicados pesos distintos.

Ao se observar a comparação dos pesos da fórmula constantes na cláusula IX e na cláusula XX.2.7 tem-se:

Item	Cláusula IX	Cláusula XX.2.7 e proposta			
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Plena
P1 - Despesa com Pessoal	66,22%	60,31%	66,37%	66,40%	66,22%
P2 - Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	12,70%	10,89%	12,57%	12,73%	12,70%
P3 - Despesas Gerais	10,00%	20,76%	11,58%	10,13%	10,00%
P4 - Despesa com Veículos	0,65%	1,02%	0,75%	0,66%	0,65%
P5 - Despesa com Depreciação de Capital	6,73%	5,71%	6,63%	6,73%	6,73%
P6 - Despesa com Taxa de Arrecadação	3,69%	1,31%	2,09%	3,35%	3,69%
Total	99,99%	100,00%	99,99%	100,00%	99,99%

Identifica-se que os pesos indicados na cláusula IX correspondem aos pesos da operação plena.

Dessa forma pode-se consolidar:



- (i) O contrato apresenta duas cláusulas tratando dos pesos do reajuste, uma de forma geral e outra de forma específica, portanto, ambas hierarquicamente iguais na sucessão de interpretação.
- (ii) A proposta da licitante indicou, de forma objetiva, que apresentou os parâmetros, para cada um dos anos, os pesos da fórmula paramétrica.
- (iii) A função do reajuste é de efetuar a atualização monetária dos custos, portanto, deve refletir, da forma mais precisa possível, a composição dos custos do contrato.

Há ainda que se avaliar que o contrato de concessão prevê a alteração da composição da fórmula de reajuste, Cláusula XX.3.7, alínea "e":

XX.3.7 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á nos seguintes casos:

[...]

e. A cada 3 (três) anos, para que se verifique se os parâmetros estabelecidos na composição de custo da Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica), assim como, os ponderadores da cesta de reajuste, ainda estão compatíveis com a realidade daquela oportunidade.

Tal definição indica, de forma clara, a obrigação de rever os ponderadores da cesta de reajuste a cada três anos, sendo uma forma de evitar que as alterações naturais na concessão gerem distorções na atualização monetária.

O contrato gera a obrigação de revisão trienal, contudo, no entendimento desta consultoria, não veda a atualização dos pesos quando da realização da revisão extraordinária, uma vez que tal vedação seria contrária ao princípio do equilíbrio contratual.

A Cláusula XII.2 define como pressuposto básico do contrato o "permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas". Se ocorrer um evento de revisão extraordinária,



como uma alteração unilateral do contrato ou supressão/acréscimo de encargos previstos na Cláusula XX.3.7, alíneas "a" e "c", que altere drástica e permanentemente o perfil operacional do serviço, manter os pesos originais desfigurados na fórmula paramétrica fará com que os reajustes anuais subsequentes fiquem distorcidos, gerando novos e imediatos desequilíbrios.

A finalidade da revisão, conforme a Cláusula XX.3.5, é restabelecer a relação inicial que as partes pactuaram entre encargos e receitas. Se, por exemplo, a supressão definitiva de vagas alterar a quantidade de monitores necessários, o peso do custo de pessoal será alterado, nesse sentido, manter o peso deste elemento para os reajustes futuros seria matematicamente incorreto e prejudicial à modicidade tarifária ou à saúde financeira da empresa.

Os estudos realizados, com base nos quantitativos implantados, demonstram que houve modificação na composição dos custos e esta nova composição é o fato gerador do desequilíbrio contratual, o qual lastreia a obtenção da tarifa de equilíbrio, nesse sentido o fluxo de caixa de reequilíbrio é a base que representa a estrutura de custos da concessão e, por consequência, norteia a atualização monetária do contrato.

Importante destacar que os pesos da fórmula de reajuste, como a própria concessionária fez em sua proposta, são extraídos da composição do fluxo de caixa e este é elaborado sempre na base contratual, ou seja, o fluxo de caixa não tem influência inflacionária e é a base para a obtenção dos pesos da fórmula, não sendo a fórmula um elemento de entrada no fluxo de caixa.

A fórmula de reajuste resulta na inflação do contrato a qual é utilizada para definir qual a tarifa que deveria ter sido aplicada em cada um dos meses, assim como qual o valor da outorga que deveria ter sido paga em cada mês, não gerando “retroalimentação” de informações.

Há que se destacar também que as alterações estruturais da concessão deveriam ter sido acompanhadas, de forma concomitante com o evento, do processo de revisão contratual, momento no qual os pesos da fórmula teriam sido atualizados.



Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende-se que a interpretação mais correta, abarcando todos os elementos acima destacados e apurados, é a da necessidade de adequação dos pesos da fórmula para cada um dos primeiros anos, de acordo com a estrutura de custos constante do fluxo de caixa.

3.2. REAJUSTE DEVE INCIDIR SOBRE A TARIFA VIGENTE (ITEM 3.2 DA CONCESSIONÁRIA E ITEM 3 DO MUNICÍPIO)

O segundo elemento analisado, ainda sobre o tópico do reajuste, refere-se ao argumento de que o reajuste deve incidir sobre a tarifa vigente, mensurando a variação de 12 meses, e não sobre a tarifa original considerando a variação acumulada.

Nos termos do Contrato, a aplicação da equação paramétrica ao longo dos quatro primeiros anos de concessão, bem como nos exercícios seguintes, deve seguir sistemática anual e encadeada. Essa metodologia assegura que a variação de preços apurada em cada ciclo de 12 meses incida sobre a tarifa em vigor naquele ciclo, preservando o equilíbrio contratual.

Ocorre que, como será demonstrado abaixo, a utilização do reajuste sucessivo não é a mais indicada para a efetiva recomposição dos custos da concessão.

Na tabela abaixo é possível observar os resultados, passo a passo, da aplicação do reajuste sucessivo e do reajuste aplicado sobre a base inicial, ou seja, com variação acumulada. Neste primeiro exemplo são utilizados os pesos constantes em todos os reajustes.



Reajustes consecutivos x reajuste da base										
	Valor inicial (A)	Peso (B)	Primeiro reajuste		A p r e j u s t o	Segundo reajuste			A p r e j u s t o	A p r e j u s t o
			Aumento de custo (C1)	Custo (D1 = A x (1+C1))		Aumento de custo (C2)	Aumento de custo acumulado (C3 = (1+ C1) x (1+C2)-1)	Custo (F1 = D x (1+C2))		
P1 - Despesa com Pessoal	620,00	62,00%	6%	657,20	o	5%	11,30%	690,06	o	o
P2 - Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	150,00	15,00%	10%	165,00		7%	17,70%	176,55		
P3 - Despesas Gerais	95,00	9,50%	4%	98,80		4%	8,16%	102,75		
P4 - Despesa com Veículos	12,00	1,20%	9%	13,08		8%	17,72%	14,13		
P5 - Despesa com Depreciação de Capital	75,00	7,50%	12%	84,00		8%	20,96%	90,72		
P6 - Despesa com Taxa de Arrecadação	48,00	4,80%	5%	50,40	(D2 = A x (1+ B x C1))	6%	11,30%	53,42	(F2 = D2 x (1+ B x C2))	(F3 = A x (1+ B x C3))
Total	1.000,00	100,00%		1.068,48	1.068,48			1.127,63	1.127,40	1.127,63
Diferença (D1 - D2)					0,00	Diferença (F1 - F2 e F1 - F3)			0,24	0,00

- Coluna (A): apresenta os valores iniciais do fluxo de caixa, custos estes que geraram os pesos da fórmula paramétrica do contrato.
- Coluna (B): Pesos da fórmula de reajuste obtido com os custos contratuais.
- Coluna (C1): representa o aumento de custo (inflação) no período de 12 meses.
- Coluna (D1): apresenta o custo atualizado de cada item. O custo atualizado em 12 meses é justamente a variação contida na coluna C1. A soma desta coluna representa o custo contratual após 12 meses. O reajuste deve ser capaz de atingir exatamente este valor, pois, somente desta forma há a atualização monetária efetiva.
- Coluna (D2): resultado da aplicação da fórmula de reajuste no primeiro ciclo de reajuste, portanto é o custo total da coluna A. No primeiro ciclo observa-se que o valor total da Coluna D1 é igual ao D2, demonstrando que no primeiro ciclo a fórmula paramétrica é suficiente e adequada para recompor o poder de compra.

Ed. Lagoa Corporate
Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005
Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



- Coluna (C2): representa o aumento de custo (inflação) no segundo período de 12 meses.
- Coluna (C3): representa o aumento de custo (inflação) acumulado desde o início do contrato, portanto, dos 24 meses.
- Coluna (F1): apresenta o custo atualizado de cada item a partir do custo atualizado no ano anterior. Representa o custo efetivo da concessão após dois ciclos de reajuste.
- Coluna (F2): resultado da aplicação do reajuste, considerando o último valor de custo (reajuste consolidado na coluna D2) aplicando a fórmula de reajuste (coluna B) com a variação dos insumos de 12 meses (coluna C2). Observa-se que este procedimento apresenta diferença de 0,24 em relação ao custo efetivo contido na coluna F1, demonstrando a inadequação da aplicação do reajuste cumulativo.
- Coluna (F3): resultado da aplicação do reajuste acumulado desde o início, aplicando a fórmula de reajuste (coluna B) com a variação dos insumos de 24 meses (coluna C3). **Observa-se que este procedimento resulta no mesmo valor do custo efetivo contido na coluna F1, demonstrando a correção da metodologia de aplicação de reajuste desde a base do contrato com a variação acumulada.**



Vê-se que mesmo no caso da constância dos pesos da fórmula a aplicação de um reajuste sobre o resultado anterior gera divergência que irá se acumular durante os anos.

Destaca-se que a simulação nem mesmo considerou que o contrato já prevê a alteração dos pesos da fórmula contratual em cada um dos anos, fato que assevera ainda mais a situação posta, como se demonstra no exemplo abaixo.

A imagem abaixo apresenta a composição dos custos contratuais diferentes nos dois primeiros anos, mesma situação do contrato analisado, gerando pesos diferentes para a fórmula em cada ano.

	Base contratual (pesos dos reajustes)			
	Ano 1		Ano 2	
	Valor	Peso	Valor	Peso
P1 - Despesa com Pessoal	620,00	62,00%	625,00	61,76%
P2 - Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	150,00	15,00%	155,00	15,32%
P3 - Despesas Gerais	95,00	9,50%	97,00	9,58%
P4 - Despesa com Veículos	12,00	1,20%	12,00	1,19%
P5 - Despesa com Depreciação de Capital	75,00	7,50%	75,00	7,41%
P6 - Despesa com Taxa de Arrecadação	48,00	4,80%	48,00	4,74%
Total	1.000,00		1.012,00	

Na tabela abaixo é possível observar os resultados, passo a passo, da aplicação do reajuste sucessivo e do reajuste aplicado sobre a base inicial em um cenário em que há alteração dos pesos da fórmula de reajuste.



Reajustes consecutivos x reajuste da base												
	Valor inicial Ano 1 (A)	Peso Ano 1 (B)	Ano 1		A p r e s e n t a o	Valor inicial Ano 2 (A2)	Valor inicial Ano 2 reajustado (A3 = A2 x (1+C1))	Peso Ano 2 (B2)	Ano 2			A p r e s e n t a o
			Aumento de custo (C1)	Custo (D1 = A x (1+C1))					Aumento de custo (C2)	Aumento de custo acumulado (C3 = (1+ C1) x (1+C2)-1)	Custo 1 (F1 = A3 x (1+C2) = A2 x (1+C3))	
P1 - Despesa com Pessoal	620,00	62,00%	6%	657,20		625,00	662,50	61,76%	5%	11,30%	695,63	A p r e s e n t a o
P2 - Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	150,00	15,00%	10%	165,00		155,00	170,50	15,32%	7%	17,70%	182,44	
P3 - Despesas Gerais	95,00	9,50%	4%	98,80		97,00	100,88	9,58%	4%	8,16%	104,92	
P4 - Despesa com Veículos	12,00	1,20%	9%	13,08		12,00	13,08	1,19%	8%	17,72%	14,13	
P5 - Despesa com Depreciação de Capital	75,00	7,50%	12%	84,00		75,00	84,00	7,41%	8%	20,96%	90,72	
P6 - Despesa com Taxa de Arrecadação	48,00	4,80%	5%	50,40	(D2 = A x (1+ B x C1))	48,00	50,40	4,74%	6%	11,30%	53,42	(F2 = D2 x (1+ B2 x C2))
	1.000,00	100,00%		1.068,48	1.068,48	1.012,00	1.081,36				1.141,25	1.127,42
			Diferença (D1 - D2)	0,00						Diferença (F1 - F2 e F1 - F3)	13,83	0,24
												1.141,25

- Coluna (A): apresenta os valores iniciais do fluxo de caixa, custos estes que geraram os pesos da fórmula paramétrica do contrato, para o ano 1.
- Coluna (B): Pesos da fórmula de reajuste obtida com os custos contratuais para o Ano 1.
- Coluna (C1): representa o aumento de custo (inflação) no período de 12 meses.
- Coluna (D1): apresenta o custo atualizado de cada item. O custo atualizado em 12 meses é justamente a variação contida na coluna C1. A soma desta coluna representa o custo contratual após 12 meses. O reajuste deve ser capaz de atingir exatamente este valor, pois, somente desta forma há a atualização monetária efetiva.



- Coluna (D2): resultado da aplicação da fórmula de reajuste no primeiro ciclo de reajuste, portanto é o custo total da coluna A. No primeiro ciclo observa-se que o valor total da Coluna D1 é igual ao D2, demonstrando que no primeiro ciclo a fórmula paramétrica é suficiente e adequada para recompor o poder de compra.
- Coluna (A2): apresenta os valores iniciais do fluxo de caixa, custos estes que geraram os pesos da fórmula paramétrica do contrato, para o ano 2.
- Coluna (A3): apresenta o custo, do ano 2, atualizado de cada item, após o primeiro ciclo de reajuste de 12 meses.
- Coluna (B2): Pesos da fórmula de reajuste obtida com os custos contratuais para o Ano 2, baseado na proposta original.
- Coluna (C2): representa o aumento de custo (inflação) no segundo período de 12 meses.
- Coluna (C3): representa o aumento de custo (inflação) acumulado desde o início do contrato, portanto, dos 24 meses.
- Coluna (F1): apresenta o custo atualizado de cada item a partir do custo atualizado no ano anterior. representa o custo efetivo da concessão, do ano 2, após dois ciclos de reajuste.
- Coluna (F2): resultado da aplicação do reajuste, considerando o último valor de custo (reajuste consolidado na coluna D2) aplicando a fórmula de reajuste do ano 2 (coluna B2) com a variação dos insumos de 12 meses (coluna C2). Observa-se que este procedimento apresenta diferença de 62,95 em relação ao custo efetivo contido na coluna F1, demonstrando a inadequação da aplicação do reajuste cumulativos.
- Coluna (F3): resultado da aplicação da variação dos 12 meses do segundo ano (coluna C2), considerando os pesos da fórmula do segundo ano (coluna B2), partindo do valor do ano 2 atualizado anteriormente (coluna A3). Observa-se que este procedimento também resulta em diferença entre o custo efetivo (coluna C3) e o valor resultante da aplicação do reajuste acumulado.



- Coluna (F4): resultado da aplicação do reajuste acumulado desde o início, aplicando a fórmula de reajuste (coluna B2) com a variação dos insumos de 24 meses (coluna C3), partindo do valor original do ano 2 (coluna A2) tendo em vista que este é o custo do ano 2 contratualmente definido. **Observa-se que este procedimento resulta no mesmo valor do custo efetivo contido na coluna F1, demonstrando a correção da metodologia de aplicação de reajuste desde a base do contrato com a variação acumulada.**



Os dois exemplos hipotéticos, porém, refletindo as condições de um contrato com constância na distribuição de custos ou de um contrato com alteração na distribuição de custos, como é o caso do contrato em análise.

Importante consignar que a análise técnica realizada por esta consultoria em nenhum momento se baseou no fato de que a tarifa de remuneração (tarifa básica de utilização) não foi reajustada. A aplicação do reajuste sobre a tarifa original tem o condão de manter a efetiva relação dos custos inseridos no fluxo de caixa e sua participação no próprio fluxo de caixa da concessão.

A concessionária, ao apresentar a sua argumentação e cálculos, aplicou o reajuste de forma sucessiva, mas considerou a variação do VIVE sempre sobre o fluxo de caixa original, ou seja, aplicou a variação inflacionária de forma sucessiva, mas a variação do VIVE foi aplicado sobre o valor original.

A imagem abaixo reproduz os cálculos apresentados pela concessionária.



Ano 2						
Item		set/22	set/23	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.284,08	1,078	66,22%	0,714
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	161,18	173,74	1,078	12,70%	0,137
Despesas Gerais	IPCA	6.370,34	6.700,66	1,052	10,00%	0,105
Despesa com Veículo	FIPE	64.968,00	66.395,00	1,022	0,65%	0,007
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	6.370,34	6.700,66	1,052	6,73%	0,071
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	6.370,34	6.700,66	1,052	3,70%	0,039
Total					100,00%	1,072
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				60,10%
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - realizado	22,84%					
Reajuste com VIVE					1,784	
TARIFA REAJUSTADA					4,85	
OUTORGA REAJUSTADA					125,56	

4,85 x 1,195

Observa-se que a base de comparação do VIVE é mantida da contratual (38,00%), porém a tarifa de R\$ 5,80, é resultado da aplicação da variação inflacionária + VIVE sobre a tarifa anterior que também é resultante da aplicação da correção inflacionária e da ocupação das vagas.

A tarifa de remuneração ou de uso¹ é calculada considerando determinado coeficiente de utilização efetiva. Como já explanado em relatório anterior, no momento do reajuste contratual, é aplicada a variação do VIVE como forma de reestabelecer a relação original entre a receita e o custo do ponto de vista de uso das vagas, dessa forma, ao aplicar a variação do VIVE a tarifa resultante não mais está baseada na ocupação original do contrato, mas sim na nova ocupação resultante do ano anterior.

¹ Importante lembrar que tarifa é a divisão da remuneração necessária pela quantidade de usuários.



	Ano 1		Ano 2		
	Valor	Peso	Aumento de custo	Custo	
	(A)	(B)	(C1)	(D1 = A x (1+C1))	
P1 - Despesa com Pessoal	620,00	62,00%	6,00%	657,20	
P2 - Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	150,00	15,00%	10,00%	165,00	
P3 - Despesas Gerais	95,00	9,50%	4,00%	98,80	
P4 - Despesa com Veículos	12,00	1,20%	9,00%	13,08	
P5 - Despesa com Depreciação de Capital	75,00	7,50%	12,00%	84,00	
P6 - Despesa com Taxa de Arrecadação	48,00	4,80%	5,00%	50,40	
Total	1.000,00		6,85%	1.068,48	
				Sem alteração do VIVE	Com alteração do VIVE
Vagas disponíveis	1.000,00			1.000,00	1.000,00
Uso efetivo de vagas	380,00			380,00	250,00
% de uso efetivo	38,00%			38,00%	25,00%
			Variação VIVE		65,79%
Tarifa de uso	2,63			2,81	4,27

No exemplo acima apresentado tem-se:

- A tarifa original do contrato foi gerada considerando taxa de ocupação de 38%. O custo de R\$ 1.000,00 foi dividido por 380 usuários, resultando no valor unitário de R\$ 2,63 para a tarifa de uso.
- Ao longo de 12 meses houve o incremento de custo para 1.068,48, portanto um reajuste de 6,85%.
 - Se a taxa de ocupação se mantivesse em 38% o novo custo reajustado de 1.068,48 seria dividido pelos mesmos 380 usuários, resultando em uma tarifa de uso de R\$ 2,81, portanto, o mesmo reajuste de 6,85%.
 - Se a taxa de ocupação caiu, por exemplo, para 25%, a remuneração necessária de 1.068,48 deve ser dividida por 250 usuários, resultando na tarifa de uso de R\$ 4,27. Observa-se que a nova tarifa de uso de R\$ 4,27 é resultante do incremento de custo (inflação) E da adequação da demanda de uso, portanto, a nova tarifa não está mais baseada na ocupação original do contrato e sim na ocupação atualizada.



Na fórmula de reajuste:

$$Tarifa_{reaj.} = \frac{Tarifa_{ant.} \times (1 + Var. Infl.)}{Var. VIVE}$$

$$Tarifa_{reaj.} = \frac{2,63 \times (1 + 6,85\%)}{\frac{25}{38}}$$

$$Tarifa_{reaj.} = \frac{2,81}{0,6579} = 4,27$$

Ou seja, ao aplicar a variação do VIVE o que se está realizando é a adequação da relação entre a receita necessária e a quantidade de usuários de forma a se obter a tarifa final que, ao ser multiplicada pela quantidade de usuários resulta na remuneração necessária para o equilíbrio do contrato.

$$Remuneração = Tarifa \times Usuários$$

$$Remuneração = 4,27 \times 250,00 = 1.068,48$$

Conceituada e entendida a função da aplicação do VIVE na fórmula de reajuste passa-se a analisar a influência do VIVE na aplicação do reajuste de forma sucessiva e o resultado obtido quando o VIVE é sempre calculado com base na previsão original do contrato e não com relação ao último reajuste já aplicado.

Para tanto socorremo-nos novamente a um exemplo hipotético onde são realizados dois reajustes sucessivos, portanto, considerando a variação sobre a tarifa anterior já reajustada e não sobre a base contratual acumulada.



	Ano 1		Ano 2		Ano 3	
	Valor (A)	Peso (B)	Aumento de custo (C1)	Custo (D1 = A x (1+C1))	Aumento de custo (C1)	Custo (D1 = A x (1+C1))
P1 - Despesa com Pessoal	620,00	62,00%	6,00%	1.068,48	5%	1.127,40
P2 - Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	150,00	15,00%	10,00%		7%	
P3 - Despesas Gerais	95,00	9,50%	4,00%		4%	
P4 - Despesa com Veículos	12,00	1,20%	9,00%		8%	
P5 - Despesa com Depreciação de Capital	75,00	7,50%	12,00%		8%	
P6 - Despesa com Taxa de Arrecadação	48,00	4,80%	5,00%		6%	
Total	1.000,00		6,85%		5,51%	
			Sem alteração do VIVE	Com alteração do VIVE		
Vagas disponíveis	1.000,00		1.000,00	1.000,00	Com alteração do VIVE contratual	Com alteração do VIVE contratual
Uso efetivo de vagas	380,00		380,00	250,00	1.000,00	1.000,00
% de uso efetivo	38,00%		38,00%	25,00%	240,00	240,00
			Variação VIVE	65,79%	Variação VIVE	63,16%
Tarifa de uso	2,63		2,81	4,27	7,14	4,70
			Receita	1.068,48	Receita	1.713,64
			Diferença	0,00	Diferença	586,25
						0,00

No exemplo acima a receita inicial necessária era de R\$ 1.000,00 com taxa de ocupação de 38% e tarifa de uso de R\$ 2,63.

No transcurso do primeiro ano ocorreu elevação inflacionária que resultou na necessidade de reajuste inflacionário de 6,85% (simples aplicação da fórmula de reajuste com os pesos contratuais).

- (i) Em um cenário onde se mantém a taxa de ocupação, a nova tarifa de remuneração é de R\$ 2,81 (2,63 x 1,06848).
- (ii) No cenário onde houve alteração da taxa de ocupação para 25% além do ajuste inflacionário há a necessidade de adequação da relação receita x usuários, através da aplicação da variação do VIVE, neste caso a tarifa de uso resulta em R\$ 4,27 (com cálculos já demonstrados anteriormente neste documento).

Observa-se que nos dois cenários, ao se multiplicar a nova tarifa de uso pela quantidade de usuários resulta, exatamente, na receita necessária ($1.068,48 = 2,81 \times 380 = 4,27 \times 250$).

Pois bem, o cenário adotado é o de variação do VIVE e a execução do contrato tem continuidade. No momento da realização do segundo reajuste observa-se que houve nova variação inflacionária, no período de 12 meses, de 5,514%, gerando a necessidade de uma receita de R\$ 1.127,40 ($1.068,48 \times 1,05514$). Houve nova variação na taxa de ocupação



passando a ser de 24%, destaca-se que, neste caso, o reajuste foi realizado sobre a tarifa reajustada do ano anterior e não sobre o valor acumulado.

- (i) Em um cenário a variação do VIVE é aplicada sobre a previsão original do contrato, ou seja, $0,24/0,38 = 0,6316$, a nova tarifa de remuneração resulta em R\$ 7,14.

$$Tarifa_{reaj.} = \frac{Tarifa_{ant.} \times (1 + Var. Infl.)}{Var. VIVE}$$

$$Tarifa_{reaj.} = \frac{4,27 \times (1 + 5,514\%)}{\frac{24}{38}}$$

$$Tarifa_{reaj.} = \frac{4,505}{0,6316} = 7,14$$

Ao se multiplicar a tarifa reajustada com a variação do VIVE referindo-se à base contratual resulta na receita de R\$ 1.713,64, portanto, 586,25 superior à receita necessária.

- (ii) No cenário onde a variação do VIVE é aplicada sobre a ocupação utilizada no último reajuste, ou seja, $0,24/0,25 = 0,9600$, a nova tarifa de remuneração resulta em R\$ 4,70.

$$Tarifa_{reaj.} = \frac{Tarifa_{ant.} \times (1 + Var. Infl.)}{Var. VIVE}$$

$$Tarifa_{reaj.} = \frac{4,27 \times (1 + 5,514\%)}{\frac{24}{25}}$$

$$Tarifa_{reaj.} = \frac{4,505}{0,9600} = 4,70$$



Ao se multiplicar a tarifa reajustada com a variação do VIVE referindo-se à base contratual resulta na receita de R\$ 1.127,40, portanto, exatamente igual à receita necessária.

Os resultados obtidos não poderiam ser diferentes, uma vez que o conceito de aplicar a variação do VIVE é justamente gerar a tarifa necessária para a nova ocupação e, ao realizar o reajuste de forma sucessiva, ou seja, sobre a última tarifa, há a necessidade de se aplicar a variação do VIVE também sobre a mesma base, qual seja, a última tarifa.

Apenas como forma de consolidar o impacto da aplicação equivocada da variação do VIVE com base no original quando o reajuste é aplicado de forma sucessiva, foi realizada, na memória de cálculo fornecida pela concessionária a adequação do cálculo da variação do VIVE para a base da tarifa anterior.

Ano 1						
Item		set/21	set/22	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.390,91	1,168	66,22%	0,773
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	12,70%	0,136
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	10,00%	0,107
Despesa com Veículo	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	0,65%	0,007
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	6,73%	0,072
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	3,70%	0,040
Total					100,00%	1,135
TARIFA REAJUSTADA						2,72
OUTORGA REAJUSTADA						70,38

Ano 2						
Item		set/22	set/23	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.284,08	1,078	66,22%	0,714
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	161,18	173,74	1,078	12,70%	0,137
Despesas Gerais	IPCA	6.370,34	6.700,66	1,052	10,00%	0,105
Despesa com Veículo	FIPE	64.968,00	66.395,00	1,022	0,65%	0,007
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	6.370,34	6.700,66	1,052	6,73%	0,071
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	6.370,34	6.700,66	1,052	3,70%	0,039
Total					100,00%	1,072
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				60,10%
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - realizado	22,84%					
Reajuste com VIVE						1,784
TARIFA REAJUSTADA						4,85
OUTORGA REAJUSTADA						125,56



Ano 3						
Item		set/23	set/24	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.284,08	1.554,55	1,211	66,22%	0,802
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	173,74	210,33	1,211	12,70%	0,154
Despesas Gerais	IPCA	6.700,66	6.997,15	1,044	10,00%	0,104
Despesa com Veículo	FIPE	66.395,00	66.452,00	1,001	0,65%	0,007
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	6.700,66	6.997,15	1,044	6,73%	0,070
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	6.700,66	6.997,15	1,044	3,70%	0,039
Total					100,00%	1,175
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - realizado	22,84%	VIVE (VARIAÇÃO)				163,66%
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - realizado	37,38%					
Reajuste com VIVE						0,718
TARIFA REAJUSTADA						3,48
OUTORGA REAJUSTADA						90,15

Ano 4						
Item		set/24	set/25	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.554,55	1.783,64	1,147	66,22%	0,760
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	210,33	241,33	1,147	12,70%	0,146
Despesas Gerais	IPCA	6.997,15	7.359,06	1,052	10,00%	0,105
Despesa com Veículo	FIPE	66.452,00	68.408,00	1,029	0,65%	0,007
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	6.997,15	7.359,06	1,052	6,73%	0,071
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	6.997,15	7.359,06	1,052	3,70%	0,039
Total					100,00%	1,127
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - realizado	37,38%	VIVE (VARIAÇÃO)				111,27%
Taxa de ocupação de set/24 a ago/25 - realizado	41,59%					
Reajuste com VIVE					1,013	
TARIFA REAJUSTADA					3,53	
OUTORGA REAJUSTADA					91,32	

Neste caso, o resultado da compensação financeira que era de R\$ 11,36 milhões, passa a ser de R\$ 3,37 milhões, demonstrando a importância da correta aplicação da variação do VIVE.

Ou seja, se o reajuste for realizado de forma sucessiva (a nova tarifa calculada sobre a tarifa anterior) a variação do VIVE também deve ser aplicada sobre o VIVE anterior. Caso o reajuste seja realizado de forma acumulada (a nova tarifa é calculada com base na tarifa original do contrato acumulando a variação inflacionária) a variação do VIVE deve ser realizada com base na previsão contratual, pois a tarifa original tem esse VIVE como lastro para a sua formação.

3.3. TARIFA BÁSICA DE UTILIZAÇÃO INICIAL E COERÊNCIA INTERNA DO MODELO (ITEM 3.6 DA CONCESSIONÁRIA E ITEM 4 DO MUNICÍPIO)

No item 3.6 a concessionária aborda sobre o envio de uma versão do fluxo de caixa contendo tarifa inicial de R\$ 2,4045.



A concessionária indica que tal modelo financeiro, fornecido de forma adicional ao estudo, foi elaborado com a correção das horas mensuráveis dos três primeiros anos.

Todavia, os cálculos que sustentam as conclusões do Relatório mantiveram a Tarifa Básica de Utilização em R\$ 2,50. Daí a exigência de coerência interna, uma vez que reconhecida e corrigida a mensuração das horas remuneráveis, deve-se explicar, por razão de coerência, o motivo pelo qual a tarifa decorrente dessa correção não foi incorporada ao cálculo final.

Cabe destacar que o citado modelo em arquivo Excel é **resultado da correção de todos os elementos indicados no relatório técnico**, ou seja, além das horas mensuráveis, também efetuou a correção do cálculo da depreciação, do cálculo dos tributos sobre a renda e, com maior impacto, corrigiu a consideração duplicada de investimentos iniciais (ver item 3.2.3 do relatório técnico – P2, P3 e P4).

Para que não restem dúvidas, foram enviados três modelos financeiros:

- Fluxo de caixa de proposta - com as correções: representa o fluxo de caixa de proposta, com as correções de cálculos indicadas no relatório técnico, resultando na tarifa inicial de R\$ 2,40, mantendo a TIR de 12,7603%. Ou seja, se for consenso entre as partes realizar todas as correções de fórmulas e conceitos indicados no relatório técnico a tarifa inicial do contrato seria de R\$ 2,40. **Este modelo não calcula tarifa de equilíbrio atual, apenas apresenta qual seria a tarifa de partida (inicial) com as correções indicadas.**
- Fluxo de caixa-equilíbrio contratual, v6: representa o fluxo de caixa original, portanto, sem as correções constantes no “Fluxo de caixa de proposta - com as correções” e considerando a operação realizada. Neste caso, mantido todo o fluxo de caixa original, a tarifa de equilíbrio, na data-base de contrato é de R\$ 2,83, a partir de 01/08/2026, considerando o reajuste contratual passaria a ser de **R\$ 3,74**, como indicado nas conclusões do relatório técnico analisado.
- Fluxo de caixa-equilíbrio contratual, v6 - com correções: representa o fluxo de caixa corrigido, portanto, contendo todas as adequações indicadas no “Fluxo de caixa de



proposta - com as correções” e realizando o processo de revisão contratual ora analisado.

Neste arquivo, nos primeiros anos foi mantida a tarifa de remuneração de R\$ 2,50, uma vez que esta foi a tarifa recebida em moeda constante. Com a substituição dos dados operacionais já transcorridos, nos mesmos moldes do realizado no “Fluxo de caixa-equilíbrio contratual, v6”, foi calculada a tarifa de equilíbrio, a vigorar a partir de 01/08/2026, mantendo a TIR de 12,7603%, de R\$ 2,66 na data-base de contrato, portanto, R\$ 3,51 atualizada monetariamente.

Há que se destacar que a TIR de 7,6029% decorreu da não correção da fórmula de cálculo na aba “(20)Fluxo_Caixa”, uma vez que a fórmula continuou a considerar os investimentos iniciais de forma duplicada, como se verifica na imagem abaixo.

D126 : X ✓ fx =TIR(F118:AA118)						
	A	B	C	D	E	F
10		j. Campanha Divulgação de Utilização do Sistema				R\$ 92.989,00
11		k. Facilidades e Conveniências				R\$ 88.946,00
13	23.	Revenda				R\$
14		a. Veículo - Passeio de uso Administrativo				R\$
15		b. Veículo - Utilitário				R\$
16		c. Veículo - Motocicleta				R\$
18	24.	Fluxo de Caixa dos Investimentos				(R\$ 1.896.498,60)
20	25.	Fluxo de Caixa Livre				(R\$ 1.896.498,60)
21						0
22	26.	Payback				0,0
24	27.	Indicadores e Méritos do Fluxo de Caixa				
25	27.1.	Valor Presente Líquido - VPL				R\$ 0,00
26	27.2.	Taxa Interna de Retorno - TIR				7,6029%
27	27.3.	Payback (anos)				13,4
28	27.4.	Investimento na Implantação		R\$ 1.896.498,60		
29	27.5.	Prazo de Concessão		20 anos		
30	27.6.	Taxa de Ocupação Inicial		40,00%		
31	27.7.	Taxa de Respeito		95,00%		
32	27.8.	Taxa de Ocupação Efetiva		38,00%		
33	27.9.	Projeção de Crescimento (a.a.) (máximo = 2,5%)		1,50%		
34	27.10.	Tarifa Básica de Utilização (hora/vaga)		R\$ 2,50		
35	27.11.	Valor de Outorga Proposto (vaga/mês)		R\$ 62,00		
36	27.12.	Valor de Outorga Mínimo (vaga/mês)		R\$ 30,00		
37	27.13.	Bonificação em relação a Outorga (vaga/mês)		R\$ 32,00		
38						
39		Mês da revisão		01/08/2026		
40		Tarifa revisada		R\$ 2,66		
41		Tarifa revisada reajustada		R\$ 3,51		
42		VPL		R\$ 0,00		equilíbrio - VPL = 0

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



Portanto, com a correção da fórmula do cálculo da TIR, como demonstrado abaixo, obtém-se a TIR de contrato de 12,7603%.

D126 : X ✓ fx =TIR(G118:AA118)							
A	B	C	D	E	F	G	H
110	j.	Campanha Divulgação de Utilização do Sistema			R\$ 92.989,00	R\$ 49.059,00	R
111	k.	Facilidades e Conveniências			R\$ 88.946,00	R\$ 46.926,00	R
113	23.	Revenda				R\$ -	R
114	a.	Veículo - Passeio de uso Administrativo				R\$ -	R
115	b.	Veículo - Utilitário				R\$ -	R
116	c.	Veículo - Motocicleta				R\$ -	R
118	24.	Fluxo de Caixa dos Investimentos			(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 1.739.834,18)	
120	25.	Fluxo de Caixa Livre			(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 3.636.332,78)	
121					0	1	
122	26.	Payback			0,0	0,0	
124	27.	Indicadores e Méritos do Fluxo de Caixa					
125	27.1.	Valor Presente Líquido - VPL		R\$ 0,00			
126	27.2.	Taxa Interna de Retorno - TIR		12,7603%			
127	27.3.	Payback (anos)		13,4			
128	27.4.	Investimento na Implantação		R\$ 1.896.498,60			
129	27.5.	Prazo de Concessão		20 anos			
130	27.6.	Taxa de Ocupação Inicial		40,00%			
131	27.7.	Taxa de Respeito		95,00%			
132	27.8.	Taxa de Ocupação Efetiva		38,00%			
133	27.9.	Projeção de Crescimento (a.a.) (máxima = 2,5%)		1,50%			
134	27.10.	Tarifa Básica de Utilização (hora/vaga)		R\$ 2,50			
135	27.11.	Valor de Outorga Proposto (vaga/mês)		R\$ 62,00			
136	27.12.	Valor de Outorga Mínimo (vaga/mês)		R\$ 30,00			
137	27.13.	Bonificação em relação a Outorga (vaga/mês)		R\$ 32,00			
138							
139		Mês da revisão		01/08/2026			
140		Tarifa revisada		R\$ 2,66			
141		Tarifa revisada reajustada		R\$ 3,51			
142		VPL		R\$ 0,00			equilíbrio - VPL = 0

Dessa forma, ressalta-se que o resultado apresentado no modelo “Fluxo de caixa-equilíbrio contratual, v6 - com correções” representa a tarifa de equilíbrio considerando todas as adequações apontadas no relatório técnico, desde as horas operacionais, passando pela depreciação e na consideração dos investimentos de forma não duplicada.

Portanto, não há incoerência interna nos resultados apresentados, tendo em vista que o modelo “Fluxo de caixa-equilíbrio contratual, v6 - com correções”, como o próprio nome indica, contém todas as correções indicadas no relatório técnico, correções estas que dependem de análise jurídica e, na opinião desta consultoria, consenso para a realização das modificações.



Os resultados apresentados no relatório estão lastreados no arquivo “Fluxo de caixa-equilíbrio contratual, v6”, o qual mantém os cálculos de depreciação, cálculo dos tributos sobre a renda e consideração duplicada dos investimentos iniciais.

3.4. DIVERGÊNCIAS ARITMÉTICAS NAS SÉRIES HISTÓRICAS (ITEM 4 DA CONCESSIONÁRIA E ITEM 5 DO MUNICÍPIO)

A concessionária indica a ocorrência de equívocos pontuais na consolidação de dados operacionais, os quais refletem no resultado final do equilíbrio e do encontro de contas.

As informações foram reavaliadas e assiste razão à concessionária, sendo revisados os dados constantes na tabela de cálculo do encontro de contas.

Identificou-se que, além dos meses indicados pela concessionária, o mês de março de 2025 também apresentava divergência, uma vez que esse mês teve implantação de vagas ao longo do mês, sendo realizada a média ponderada pelas horas.

Em continuidade a concessionária apresenta a necessidade de análise do valor unitário da outorga, no mês de outubro de 2024.

Assiste razão à concessionária, uma vez que o reajuste contratual é aplicado no mês de novembro, portanto, o valor unitário sofre alteração em novembro de cada ano e não em outubro como ocorreu na tabela. A correção foi realizada.

Por fim, no item 4.3 a concessionária indica que não houve a consideração da receita obtida com as vagas de carga e descarga, indicando receita inferior à realmente realizada pela concessionária.

Efetivamente a tabela, e os cálculos, não consideraram a receita das vagas de carga e descarga, sendo corrigido o equívoco na revisão do estudo.

Em função dessas correções houve modificação no resultado final do encontro de contas.



Mantendo o cenário inicialmente apresentado no relatório anterior, qual seja, o fluxo de caixa original com as incorreções matemáticas e conceituais, portanto, com a tarifa inicial de R\$ 2,50, houve uma pequena redução no montante a ser recebido pela concessionária em termos absolutos e em valores históricos.

Com relação à outorga

Mês/ano	Correção	Efeito na outorga	Diferença absoluta
Ago/23	Redução nas vagas	Redução	1.190,00
Out/24	Correção da tarifa	Aumento	60.901,52
Mar/25	Aumento das vagas (consideração das vagas ponderadas)	Aumento	32.299,52
Abr/25	Redução nas vagas	Redução	722,61
Mai/25	Redução nas vagas	Redução	240,87
Ago/25	Redução nas vagas	Redução	26.335,12
Dez/25	Aumento de vagas	Aumento	23.406,24
Fev/26	Redução nas vagas	Redução	81,84
TOTAL		AUMENTO DO VALOR DA OUTORGA A SER PAGA	88.036,84

Com relação ao reajuste

Neste caso todos os meses tiveram aumento do valor a ser recebido pela concessionária, tendo em vista que não havia sido considerada a receita oriunda das vagas de carga e descarga. O aumento a ser recebido, em valores históricos é de **R\$ 72.273,43**.

Portanto, após as correções indicadas pela concessionária houve, em valores históricos, a redução do valor a ser recebido pela concessionária em **R\$ 15.763,41**.

Quando realizada a correção monetária e a aplicação dos juros o valor passa de R\$ 2.480.410,77 para **R\$ 2.456.046,39**.

A seguir são apresentadas as tabelas que comparam os principais elementos com as diferenças entre o resultado do relatório inicial e a revisão realizada. Destaca-se que as



comparações estão sendo realizadas com a manutenção do procedimento de reajuste indicado no relatório técnico desta consultoria.

	Receita da concessionária			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
out/22	R\$ 1.905,00	R\$ 1.930,00	R\$ 25,00	1,31%
nov/22	R\$ 162.652,50	R\$ 162.858,00	R\$ 205,50	0,13%
dez/22	R\$ 241.564,76	R\$ 241.857,50	R\$ 292,74	0,12%
jan/23	R\$ 234.061,50	R\$ 234.330,00	R\$ 268,50	0,11%
fev/23	R\$ 242.667,25	R\$ 242.982,50	R\$ 315,25	0,13%
mar/23	R\$ 297.391,35	R\$ 297.692,50	R\$ 301,15	0,10%
abr/23	R\$ 297.391,35	R\$ 297.692,50	R\$ 301,15	0,10%
mai/23	R\$ 295.077,10	R\$ 295.320,00	R\$ 242,90	0,08%
jun/23	R\$ 279.671,10	R\$ 280.030,00	R\$ 358,90	0,13%
jul/23	R\$ 274.297,20	R\$ 274.590,00	R\$ 292,80	0,11%
ago/23	R\$ 291.462,60	R\$ 291.737,50	R\$ 274,90	0,09%
set/23	R\$ 251.937,60	R\$ 252.212,50	R\$ 274,90	0,11%
out/23	R\$ 308.974,77	R\$ 320.713,89	R\$ 11.739,12	3,80%
nov/23	R\$ 366.916,34	R\$ 367.191,24	R\$ 274,90	0,07%
dez/23	R\$ 358.276,56	R\$ 358.888,76	R\$ 612,20	0,17%
jan/24	R\$ 349.891,09	R\$ 350.456,69	R\$ 565,60	0,16%
fev/24	R\$ 349.987,58	R\$ 350.683,48	R\$ 695,90	0,20%
mar/24	R\$ 392.619,01	R\$ 393.380,21	R\$ 761,20	0,19%
abr/24	R\$ 481.890,53	R\$ 482.947,23	R\$ 1.056,70	0,22%
mai/24	R\$ 455.880,06	R\$ 456.935,26	R\$ 1.055,20	0,23%
jun/24	R\$ 454.288,46	R\$ 455.661,86	R\$ 1.373,40	0,30%
jul/24	R\$ 502.644,77	R\$ 504.721,57	R\$ 2.076,80	0,41%
ago/24	R\$ 496.906,92	R\$ 499.268,92	R\$ 2.362,00	0,48%
set/24	R\$ 461.844,92	R\$ 467.457,82	R\$ 5.612,90	1,22%
out/24	R\$ 512.800,61	R\$ 519.820,56	R\$ 7.019,95	1,37%
nov/24	R\$ 440.458,89	R\$ 446.964,99	R\$ 6.506,10	1,48%
dez/24	R\$ 440.846,37	R\$ 448.965,27	R\$ 8.118,90	1,84%
jan/25	R\$ 408.797,12	R\$ 415.399,42	R\$ 6.602,30	1,62%
fev/25	R\$ 453.036,73	R\$ 460.675,88	R\$ 7.639,15	1,69%
mar/25	R\$ 498.015,29	R\$ 506.717,14	R\$ 8.701,85	1,75%
abr/25	R\$ 580.832,67	R\$ 589.984,28	R\$ 9.151,61	1,58%
mai/25	R\$ 611.870,48	R\$ 621.314,98	R\$ 9.444,50	1,54%
jun/25	R\$ 600.914,32	R\$ 610.749,12	R\$ 9.834,80	1,64%
jul/25	R\$ 652.541,39	R\$ 662.085,94	R\$ 9.544,55	1,46%
ago/25	R\$ 596.934,56	R\$ 605.960,96	R\$ 9.026,40	1,51%
set/25	R\$ 615.455,03	R\$ 625.442,68	R\$ 9.987,65	1,62%
out/25	R\$ 603.566,24	R\$ 612.312,04	R\$ 8.745,80	1,45%
nov/25	R\$ 511.010,44	R\$ 515.523,04	R\$ 4.512,60	0,88%

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



	Receita da concessionária			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
dez/25	R\$ 494.465,35	R\$ 500.387,70	R\$ 5.922,35	1,20%
jan/26	R\$ 449.477,24	R\$ 456.409,49	R\$ 6.932,25	1,54%
fev/26	R\$ 458.071,15	R\$ 465.519,48	R\$ 7.448,33	1,63%
mar/26	R\$ 596.889,67	R\$ 608.417,97	R\$ 11.528,30	1,93%
abr/26	R\$ 572.532,58	R\$ 585.380,62	R\$ 12.848,04	2,24%
mai/26	R\$ 606.676,01	R\$ 621.985,42	R\$ 15.309,41	2,52%
TOTAL	R\$ 18.555.392,46	R\$ 18.761.556,91	R\$ 206.164,45	1,11%

	Vagas			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
out/22	619,68	619,68	0	0,00%
nov/22	1921	1921	0	0,00%
dez/22	1921	1921	0	0,00%
jan/23	1921	1921	0	0,00%
fev/23	1921	1921	0	0,00%
mar/23	1921	1921	0	0,00%
abr/23	1921	1921	0	0,00%
mai/23	1921	1921	0	0,00%
jun/23	1921	1921	0	0,00%
jul/23	1921	1921	0	0,00%
ago/23	1921	1904	-17	-0,88%
set/23	1904	1904	0	0,00%
out/23	1904	1904	0	0,00%
nov/23	1904	1904	0	0,00%
dez/23	1904	1904	0	0,00%
jan/24	1904	1904	0	0,00%
fev/24	1904	1904	0	0,00%
mar/24	1891	1891	0	0,00%
abr/24	1891	1891	0	0,00%
mai/24	1882	1882	0	0,00%
jun/24	1882	1882	0	0,00%
jul/24	1882	1882	0	0,00%
ago/24	1882	1882	0	0,00%
set/24	1882	1882	0	0,00%
out/24	1882	1882	0	0,00%
nov/24	1882	1882	0	0,00%
dez/24	1882	1882	0	0,00%
jan/25	1861	1861	0	0,00%
fev/25	1860	1860	0	0,00%
mar/25	1860,00	2262,29	402	21,63%
abr/25	2820	2811	-9	-0,32%

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



	Vagas			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
mai/25	2811	2808	-3	-0,11%
jun/25	2808	2808	0	0,00%
jul/25	2808	2808	0	0,00%
ago/25	2808	2480	-328	-11,68%
set/25	2480	2480	0	0,00%
out/25	2480	2480	0	0,00%
nov/25	2480	2480	0	0,00%
dez/25	2480	2766	286	11,53%
jan/26	2766	2766	0	0,00%
fev/26	2766	2765	-1	-0,04%
mar/26	2765	2765	0	0,00%
abr/26	2765	2765	0	0,00%
mai/26	2765	2765	0	0,00%

	Outorga			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
out/22	-R\$ 43.377,42	-R\$ 43.377,42	R\$ 0,00	0,00%
nov/22	-R\$ 19.043,50	-R\$ 19.043,50	R\$ 0,00	0,00%
dez/22	-R\$ 17.931,00	-R\$ 17.931,00	R\$ 0,00	0,00%
jan/23	-R\$ 18.416,00	-R\$ 18.416,00	R\$ 0,00	0,00%
fev/23	-R\$ 18.236,00	-R\$ 18.236,00	R\$ 0,00	0,00%
mar/23	-R\$ 18.238,50	-R\$ 18.238,50	R\$ 0,00	0,00%
abr/23	-R\$ 18.163,50	-R\$ 18.163,50	R\$ 0,00	0,00%
mai/23	-R\$ 18.158,50	-R\$ 18.158,50	R\$ 0,00	0,00%
jun/23	-R\$ 18.840,00	-R\$ 18.840,00	R\$ 0,00	0,00%
jul/23	-R\$ 18.344,00	-R\$ 18.344,00	R\$ 0,00	0,00%
ago/23	-R\$ 19.460,00	-R\$ 18.270,00	R\$ 1.190,00	-6,12%
set/23	-R\$ 17.154,00	-R\$ 17.154,00	R\$ 0,00	0,00%
out/23	-R\$ 24.036,00	-R\$ 24.036,00	R\$ 0,00	0,00%
nov/23	-R\$ 98.359,60	-R\$ 98.359,60	R\$ 0,00	0,00%
dez/23	-R\$ 98.359,60	-R\$ 98.359,60	R\$ 0,00	0,00%
jan/24	-R\$ 99.537,60	-R\$ 99.537,60	R\$ 0,00	0,00%
fev/24	-R\$ 100.157,60	-R\$ 100.157,60	R\$ 0,00	0,00%
mar/24	-R\$ 213.021,15	-R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	0,00%
abr/24	-R\$ 213.021,15	-R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	0,00%
mai/24	-R\$ 212.007,30	-R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	0,00%
jun/24	-R\$ 212.007,30	-R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	0,00%
jul/24	-R\$ 212.007,30	-R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	0,00%
ago/24	-R\$ 212.007,30	-R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	0,00%
set/24	-R\$ 212.007,30	-R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	0,00%

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



	Outorga			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
out/24	-R\$ 151.105,78	-R\$ 212.007,30	-R\$ 60.901,52	40,30%
nov/24	-R\$ 151.105,78	-R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	0,00%
dez/24	-R\$ 151.105,78	-R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	0,00%
jan/25	-R\$ 149.419,69	-R\$ 149.419,69	R\$ 0,00	0,00%
fev/25	-R\$ 149.339,40	-R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	0,00%
mar/25	-R\$ 149.339,40	-R\$ 181.638,92	-R\$ 32.299,52	21,63%
abr/25	-R\$ 226.417,80	-R\$ 225.695,19	R\$ 722,61	-0,32%
mai/25	-R\$ 225.695,19	-R\$ 225.454,32	R\$ 240,87	-0,11%
jun/25	-R\$ 225.454,32	-R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	0,00%
jul/25	-R\$ 225.454,32	-R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	0,00%
ago/25	-R\$ 225.454,32	-R\$ 199.119,20	R\$ 26.335,12	-11,68%
set/25	-R\$ 199.119,20	-R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	0,00%
out/25	-R\$ 199.119,20	-R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	0,00%
nov/25	-R\$ 202.963,20	-R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	0,00%
dez/25	-R\$ 202.963,20	-R\$ 226.369,44	-R\$ 23.406,24	11,53%
jan/26	-R\$ 226.369,44	-R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	0,00%
fev/26	-R\$ 226.369,44	-R\$ 226.287,60	R\$ 81,84	-0,04%
mar/26	-R\$ 226.287,60	-R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	0,00%
abr/26	-R\$ 226.287,60	-R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	0,00%
mai/26	-R\$ 226.287,60	-R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	-R\$ 6.117.549,88	-R\$ 6.205.586,72	-R\$ 88.036,84	1,44%

	Diferença de receita por reajuste			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
out/22	R\$ 243,84	R\$ 247,04	R\$ 3,20	1,31%
nov/22	R\$ 20.819,52	R\$ 20.845,82	R\$ 26,30	0,13%
dez/22	R\$ 30.920,29	R\$ 30.957,76	R\$ 37,47	0,12%
jan/23	R\$ 29.959,87	R\$ 29.994,24	R\$ 34,37	0,11%
fev/23	R\$ 31.061,41	R\$ 31.101,76	R\$ 40,35	0,13%
mar/23	R\$ 38.066,09	R\$ 38.104,64	R\$ 38,55	0,10%
abr/23	R\$ 38.066,09	R\$ 38.104,64	R\$ 38,55	0,10%
mai/23	R\$ 37.769,87	R\$ 37.800,96	R\$ 31,09	0,08%
jun/23	R\$ 35.797,90	R\$ 35.843,84	R\$ 45,94	0,13%
jul/23	R\$ 35.110,04	R\$ 35.147,52	R\$ 37,48	0,11%
ago/23	R\$ 37.307,21	R\$ 37.342,40	R\$ 35,19	0,09%
set/23	R\$ 32.248,01	R\$ 32.283,20	R\$ 35,19	0,11%
out/23	R\$ 39.548,77	R\$ 41.051,38	R\$ 1.502,61	3,80%
nov/23	R\$ 299.403,73	R\$ 299.628,05	R\$ 224,32	0,07%
dez/23	R\$ 292.353,67	R\$ 292.853,23	R\$ 499,56	0,17%

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



	Diferença de receita por reajuste			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
jan/24	R\$ 285.511,13	R\$ 285.972,66	R\$ 461,53	0,16%
fev/24	R\$ 285.589,87	R\$ 286.157,72	R\$ 567,85	0,20%
mar/24	R\$ 320.377,11	R\$ 320.998,25	R\$ 621,14	0,19%
abr/24	R\$ 393.222,67	R\$ 394.084,94	R\$ 862,27	0,22%
mai/24	R\$ 371.998,13	R\$ 372.859,17	R\$ 861,04	0,23%
jun/24	R\$ 370.699,38	R\$ 371.820,08	R\$ 1.120,69	0,30%
jul/24	R\$ 410.158,13	R\$ 411.852,80	R\$ 1.694,67	0,41%
ago/24	R\$ 405.476,05	R\$ 407.403,44	R\$ 1.927,39	0,48%
set/24	R\$ 376.865,45	R\$ 381.445,58	R\$ 4.580,13	1,22%
out/24	R\$ 418.445,30	R\$ 424.173,58	R\$ 5.728,28	1,37%
nov/24	R\$ 130.375,83	R\$ 132.301,64	R\$ 1.925,81	1,48%
dez/24	R\$ 130.490,53	R\$ 132.893,72	R\$ 2.403,19	1,84%
jan/25	R\$ 121.003,95	R\$ 122.958,23	R\$ 1.954,28	1,62%
fev/25	R\$ 134.098,87	R\$ 136.360,06	R\$ 2.261,19	1,69%
mar/25	R\$ 147.412,53	R\$ 149.988,27	R\$ 2.575,75	1,75%
abr/25	R\$ 171.926,47	R\$ 174.635,35	R\$ 2.708,88	1,58%
mai/25	R\$ 181.113,66	R\$ 183.909,23	R\$ 2.795,57	1,54%
jun/25	R\$ 177.870,64	R\$ 180.781,74	R\$ 2.911,10	1,64%
jul/25	R\$ 193.152,25	R\$ 195.977,44	R\$ 2.825,19	1,46%
ago/25	R\$ 176.692,63	R\$ 179.364,44	R\$ 2.671,81	1,51%
set/25	R\$ 182.174,69	R\$ 185.131,03	R\$ 2.956,34	1,62%
out/25	R\$ 178.655,61	R\$ 181.244,36	R\$ 2.588,76	1,45%
nov/25	R\$ 163.523,34	R\$ 164.967,37	R\$ 1.444,03	0,88%
dez/25	R\$ 158.228,91	R\$ 160.124,06	R\$ 1.895,15	1,20%
jan/26	R\$ 143.832,72	R\$ 146.051,04	R\$ 2.218,32	1,54%
fev/26	R\$ 146.582,77	R\$ 148.966,23	R\$ 2.383,47	1,63%
mar/26	R\$ 191.004,69	R\$ 194.693,75	R\$ 3.689,06	1,93%
abr/26	R\$ 183.210,43	R\$ 187.321,80	R\$ 4.111,37	2,24%
mai/26	R\$ 194.136,32	R\$ 199.035,33	R\$ 4.899,01	2,52%
TOTAL	R\$ 7.742.506,38	R\$ 7.814.779,81	R\$ 72.273,43	0,93%

	Encontro de contas (sem correção)			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
out/22	-R\$ 43.133,58	-R\$ 43.130,38	R\$ 3,20	-0,01%
nov/22	R\$ 1.776,02	R\$ 1.802,32	R\$ 26,30	1,48%
dez/22	R\$ 12.989,29	R\$ 13.026,76	R\$ 37,47	0,29%
jan/23	R\$ 11.543,87	R\$ 11.578,24	R\$ 34,37	0,30%
fev/23	R\$ 12.825,41	R\$ 12.865,76	R\$ 40,35	0,31%
mar/23	R\$ 19.827,59	R\$ 19.866,14	R\$ 38,55	0,19%
abr/23	R\$ 19.902,59	R\$ 19.941,14	R\$ 38,55	0,19%

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



	Encontro de contas (sem correção)			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
mai/23	R\$ 19.611,37	R\$ 19.642,46	R\$ 31,09	0,16%
jun/23	R\$ 16.957,90	R\$ 17.003,84	R\$ 45,94	0,27%
jul/23	R\$ 16.766,04	R\$ 16.803,52	R\$ 37,48	0,22%
ago/23	R\$ 17.847,21	R\$ 19.072,40	R\$ 1.225,19	6,86%
set/23	R\$ 15.094,01	R\$ 15.129,20	R\$ 35,19	0,23%
out/23	R\$ 15.512,77	R\$ 17.015,38	R\$ 1.502,61	9,69%
nov/23	R\$ 201.044,13	R\$ 201.268,45	R\$ 224,32	0,11%
dez/23	R\$ 193.994,07	R\$ 194.493,63	R\$ 499,56	0,26%
jan/24	R\$ 185.973,53	R\$ 186.435,06	R\$ 461,53	0,25%
fev/24	R\$ 185.432,27	R\$ 186.000,12	R\$ 567,85	0,31%
mar/24	R\$ 107.355,96	R\$ 107.977,10	R\$ 621,14	0,58%
abr/24	R\$ 180.201,52	R\$ 181.063,79	R\$ 862,27	0,48%
mai/24	R\$ 159.990,83	R\$ 160.851,87	R\$ 861,04	0,54%
jun/24	R\$ 158.692,08	R\$ 159.812,78	R\$ 1.120,69	0,71%
jul/24	R\$ 198.150,83	R\$ 199.845,50	R\$ 1.694,67	0,86%
ago/24	R\$ 193.468,75	R\$ 195.396,14	R\$ 1.927,39	1,00%
set/24	R\$ 164.858,15	R\$ 169.438,28	R\$ 4.580,13	2,78%
out/24	R\$ 267.339,52	R\$ 212.166,28	-R\$ 55.173,24	-20,64%
nov/24	-R\$ 20.729,95	-R\$ 18.804,14	R\$ 1.925,81	-9,29%
dez/24	-R\$ 20.615,25	-R\$ 18.212,06	R\$ 2.403,19	-11,66%
jan/25	-R\$ 28.415,74	-R\$ 26.461,46	R\$ 1.954,28	-6,88%
fev/25	-R\$ 15.240,53	-R\$ 12.979,34	R\$ 2.261,19	-14,84%
mar/25	-R\$ 1.926,87	-R\$ 31.650,65	-R\$ 29.723,77	1542,59%
abr/25	-R\$ 54.491,33	-R\$ 51.059,84	R\$ 3.431,49	-6,30%
mai/25	-R\$ 44.581,53	-R\$ 41.545,09	R\$ 3.036,44	-6,81%
jun/25	-R\$ 47.583,68	-R\$ 44.672,58	R\$ 2.911,10	-6,12%
jul/25	-R\$ 32.302,07	-R\$ 29.476,88	R\$ 2.825,19	-8,75%
ago/25	-R\$ 48.761,69	-R\$ 19.754,76	R\$ 29.006,93	-59,49%
set/25	-R\$ 16.944,51	-R\$ 13.988,17	R\$ 2.956,34	-17,45%
out/25	-R\$ 20.463,59	-R\$ 17.874,84	R\$ 2.588,76	-12,65%
nov/25	-R\$ 39.439,86	-R\$ 37.995,83	R\$ 1.444,03	-3,66%
dez/25	-R\$ 44.734,29	-R\$ 66.245,38	-R\$ 21.511,09	48,09%
jan/26	-R\$ 82.536,72	-R\$ 80.318,40	R\$ 2.218,32	-2,69%
fev/26	-R\$ 79.786,67	-R\$ 77.321,37	R\$ 2.465,31	-3,09%
mar/26	-R\$ 35.282,91	-R\$ 31.593,85	R\$ 3.689,06	-10,46%
abr/26	-R\$ 43.077,17	-R\$ 38.965,80	R\$ 4.111,37	-9,54%
mai/26	-R\$ 32.151,28	-R\$ 27.252,27	R\$ 4.899,01	-15,24%
TOTAL	R\$ 1.624.956,50	R\$ 1.609.193,09	-R\$ 15.763,41	-0,97%

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



	Encontro de contas com correção, juros e multa			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
out/22	-R\$ 74.570,60	-R\$ 74.565,07	R\$ 5,53	-0,01%
nov/22	R\$ 3.036,81	R\$ 3.081,79	R\$ 44,98	1,48%
dez/22	R\$ 21.920,20	R\$ 21.983,44	R\$ 63,23	0,29%
jan/23	R\$ 19.242,77	R\$ 19.300,05	R\$ 57,29	0,30%
fev/23	R\$ 21.051,60	R\$ 21.117,84	R\$ 66,23	0,31%
mar/23	R\$ 32.086,34	R\$ 32.148,72	R\$ 62,38	0,19%
abr/23	R\$ 31.783,77	R\$ 31.845,32	R\$ 61,56	0,19%
mai/23	R\$ 31.022,05	R\$ 31.071,23	R\$ 49,18	0,16%
jun/23	R\$ 26.651,62	R\$ 26.723,82	R\$ 72,20	0,27%
jul/23	R\$ 26.126,40	R\$ 26.184,81	R\$ 58,40	0,22%
ago/23	R\$ 27.543,33	R\$ 29.434,14	R\$ 1.890,81	6,86%
set/23	R\$ 23.061,83	R\$ 23.115,59	R\$ 53,76	0,23%
out/23	R\$ 23.468,45	R\$ 25.741,66	R\$ 2.273,21	9,69%
nov/23	R\$ 301.019,17	R\$ 301.355,04	R\$ 335,87	0,11%
dez/23	R\$ 286.657,46	R\$ 287.395,64	R\$ 738,17	0,26%
jan/24	R\$ 271.567,39	R\$ 272.241,34	R\$ 673,95	0,25%
fev/24	R\$ 266.482,47	R\$ 267.298,53	R\$ 816,06	0,31%
mar/24	R\$ 152.839,52	R\$ 153.723,81	R\$ 884,30	0,58%
abr/24	R\$ 253.579,81	R\$ 254.793,20	R\$ 1.213,38	0,48%
mai/24	R\$ 222.343,71	R\$ 223.540,32	R\$ 1.196,62	0,54%
jun/24	R\$ 218.329,90	R\$ 219.871,76	R\$ 1.541,86	0,71%
jul/24	R\$ 269.412,78	R\$ 271.716,91	R\$ 2.304,13	0,86%
ago/24	R\$ 260.977,56	R\$ 263.577,50	R\$ 2.599,93	1,00%
set/24	R\$ 219.609,42	R\$ 225.710,66	R\$ 6.101,24	2,78%
out/24	R\$ 351.240,20	R\$ 278.751,63	-R\$ 72.488,57	-20,64%
nov/24	-R\$ 26.905,73	-R\$ 24.406,20	R\$ 2.499,53	-9,29%
dez/24	-R\$ 26.396,64	-R\$ 23.319,49	R\$ 3.077,15	-11,66%
jan/25	-R\$ 36.021,33	-R\$ 33.543,97	R\$ 2.477,35	-6,88%
fev/25	-R\$ 18.908,28	-R\$ 16.102,92	R\$ 2.805,36	-14,84%
mar/25	-R\$ 2.356,96	-R\$ 38.715,18	-R\$ 36.358,22	1542,59%
abr/25	-R\$ 65.796,41	-R\$ 61.653,01	R\$ 4.143,40	-6,30%
mai/25	-R\$ 53.224,18	-R\$ 49.599,09	R\$ 3.625,09	-6,81%
jun/25	-R\$ 56.175,19	-R\$ 52.738,48	R\$ 3.436,72	-6,12%
jul/25	-R\$ 37.698,93	-R\$ 34.401,72	R\$ 3.297,20	-8,75%
ago/25	-R\$ 56.462,57	-R\$ 22.874,60	R\$ 33.587,97	-59,49%
set/25	-R\$ 19.350,90	-R\$ 15.974,71	R\$ 3.376,19	-17,45%
out/25	-R\$ 23.136,49	-R\$ 20.209,59	R\$ 2.926,89	-12,65%
nov/25	-R\$ 44.102,89	-R\$ 42.488,12	R\$ 1.614,76	-3,66%
dez/25	-R\$ 49.397,10	-R\$ 73.150,36	-R\$ 23.753,26	48,09%
jan/26	-R\$ 89.991,08	-R\$ 87.572,41	R\$ 2.418,67	-2,69%

Ed. Lagoa Corporate

Rua Humaitá nº 275 – 7º andar – Rio de Janeiro – RJ – 22261-005

Tel – 21 98678 2268 – e-mail: rodrigo@rt2.com.br



	Encontro de contas com correção, juros e multa			
	Versão anterior	Versão revisada	Diferença abs.	Diferença %
fev/26	-R\$ 85.573,00	-R\$ 82.928,91	R\$ 2.644,10	-3,09%
mar/26	-R\$ 37.154,36	-R\$ 33.269,63	R\$ 3.884,73	-10,46%
abr/26	-R\$ 44.626,85	-R\$ 40.367,57	R\$ 4.259,28	-9,54%
mai/26	-R\$ 32.794,30	-R\$ 27.797,31	R\$ 4.996,99	-15,24%
TOTAL	R\$ 2.480.410,77	R\$ 2.456.046,39	-R\$ 24.364,39	-0,98%



4. CONCLUSÕES E RESULTADOS

A análise realizada pelas partes foi salutar para o desenvolvimento e aprimoramento dos estudos, tendo sido identificados equívocos de dados e de operações aritméticas na composição final dos valores.

Com relação a aspectos conceituais foi realizada, neste relatório, ampla pormenorização das explicações, socorrendo-se de exemplos matemáticos hipotéticos para demonstrar e consolidar conceitos inseridos, em especial, na fórmula de reajuste e na variação do VIVE.

Por fim, em que pese tenha sido efetuada explanação em reunião virtual, o presente relatório abordou, também de forma mais pormenorizada, o fluxo de caixa adicional apresentado em arquivo eletrônico no relatório técnico anterior, permitindo que as partes analisem os resultados com pleno conhecimento dos conceitos inseridos nos cálculos.

Diante dos cenários apresentados entende-se por bem consolidar as duas opções de resultados obtidos, tanto em termos de “encontro de contas” quanto em termos do valor da tarifa de equilíbrio a ser aplicada. Nos dois cenários foi utilizada a metodologia de reajuste com base no início do contrato, pelos motivos já expostos ao longo do trabalho técnico desenvolvido.

- a) Fluxo de caixa original do contrato, mantendo os equívocos matemáticos e conceituais, portanto, com tarifa inicial de R\$ 2,50.
 - Valor da composição financeira atualizada, com juros e multa: R\$ 2.456.046,39.
 - Valor da tarifa de uso a partir de 01/08/2026: R\$ 3,74.
- b) Fluxo de caixa corrigido, portanto, com tarifa inicial de R\$ 2,40.
 - Valor da composição financeira atualizada, com juros e multa: R\$ 1.090.254,83.
 - Valor da tarifa de uso a partir de 01/08/2026: R\$ 3,51.



ANEXO 1 – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO, REAJUSTE E ENCONTRO DE CONTAS – MODELO ORIGINAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>



A. Demonstrativo de Resultado Econômico - DRE					Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
					Implantação Etapa 1	Implantação Etapa 2	Implantação Etapa 3	Execução Plena
1. Atualização Monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	Período:	mm/aa a mm/aa			1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
2. Número Anual de Vagas Pagantes					17.289	22.795	25.702	32.085
3. Projeção de Crescimento Anual	1,50%				40,00%	40,00%	40,00%	40,60%
4. Taxa de Respeito					95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
5. Taxa de Ocupação Efetiva					38,00%	38,00%	38,00%	38,57%
6. Número Anual de Vaga/Hora					5.240.488	4.974.846	5.822.014	7.293.990
7. Tarifa Básica de Utilização (R\$/hora)					R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
8. Receita Bruta					R\$ 4.978.463,60	R\$ 4.726.103,73	R\$ 5.530.913,09	R\$ 7.033.229,86
9. Tributos e Repasses sobre o Faturamento	8,65%				R\$ 949.307,10	R\$ 1.092.657,97	R\$ 1.249.492,55	R\$ 1.570.924,38
a. Imposto sobre Serviço de qualquer natureza - ISS	5,00%				R\$ 248.923,18	R\$ 236.305,19	R\$ 276.545,65	R\$ 351.661,49
b. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	3,00%				R\$ 149.353,91	R\$ 141.783,11	R\$ 165.927,39	R\$ 210.996,90
c. Programa de Integração Social - PIS	0,65%				R\$ 32.360,01	R\$ 30.719,67	R\$ 35.950,94	R\$ 45.715,99
d. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
e. Valor de Outorga Mínima por Vaga	R\$ 30,00				R\$ 518.670,00	R\$ 683.850,00	R\$ 771.068,57	R\$ 962.550,00
10. Receita Líquida					R\$ 4.029.156,50	R\$ 3.633.445,76	R\$ 4.281.420,53	R\$ 5.462.305,47
11. Custos Operacionais (R\$/ano)					R\$ 2.770.056,92	R\$ 3.453.717,27	R\$ 3.731.305,25	R\$ 4.340.761,30
11.1. Despesa com Pessoal					R\$ 1.778.878,71	R\$ 2.350.419,50	R\$ 2.580.164,94	R\$ 3.084.777,45
a. Pessoal Operacional					R\$ 1.366.448,80	R\$ 1.800.512,96	R\$ 2.030.258,40	R\$ 2.534.870,91
b. Pessoal Administrativo					R\$ 317.618,43	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24
c. Pessoal de Manutenção					R\$ 94.811,47	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30
11.2. Despesa com Benefício Social + EPI					R\$ 316.507,67	R\$ 417.636,05	R\$ 465.478,60	R\$ 570.322,13
a. Auxílio Alimentação					R\$ 107.205,12	R\$ 141.496,32	R\$ 157.288,32	R\$ 191.895,36
b. Vale Transporte					R\$ 130.656,24	R\$ 172.448,64	R\$ 191.695,14	R\$ 233.872,47
c. Assistência Médica e Hospitalar					R\$ 14.256,00	R\$ 18.816,00	R\$ 20.916,00	R\$ 25.518,00
d. Seguro de Vida, Invalidez e Funeral:					R\$ 7.128,00	R\$ 9.408,00	R\$ 10.458,00	R\$ 12.759,00
e. Uniforme					R\$ 39.444,00	R\$ 51.984,00	R\$ 58.634,00	R\$ 73.207,00
f. EPI					R\$ 17.818,31	R\$ 23.483,09	R\$ 26.487,14	R\$ 33.070,30
11.3. Despesas Gerais					R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05
a. Administrativas					R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80
b. Serviço de Terceiro					R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00
c. Operacionais					R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25
11.4. Despesa com Veículo					R\$ 32.973,50	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo					R\$ 13.425,64	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86
b. Veículo - Utilitário					R\$ 17.128,81	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41
c. Veículo - Motocicleta					R\$ 2.419,05	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40

12. EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização)

a. Ganho efetivo da operação

13. Depreciação

- a. Depreciação do Veículo - Passeio de uso Administrativo
b. Depreciação do Veículo - Utilitário
c. Depreciação do Veículo - Motocicleta
d. Depreciação de Máquinas e Equipamentos
e. Depreciação de Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação
f. Depreciação de Sinalização Vertical
g. Depreciação de Sinalização Horizontal
h. Depreciação das Demais Sinalizações

14. EBIT (Lucro antes de juros e imposto de renda)**15. Despesas com Arrecadação**

%

Utilização

- a. Cartão de Crédito 1,5% 10%
b. Cartão de Débito 1,5% 10%
c. Comissão de Posto de Venda - PDV 3,0% 15%

16. Bonificação

a. Diferença entre Outorga Mínima e o Valor Proposto

R\$ 32,00

17. EBT (Lucro antes de imposto de renda)**18. Imposto de Renda e CSLL**

%

- a. Contribuição Social Sobre Lucro - CSLL 9%
b. Imposto de Renda - IR 15%
c. Adicional de Imposto de Renda 10%

19. Lucro Líquido do Exercício

a. Taxa de Lucratividade sobre a Receita

20. Valores Não Desembolsados

- a. Depreciação do Veículo - Passeio de uso Administrativo
b. Depreciação do Veículo - Utilitário
c. Depreciação do Veículo - Motocicleta
d. Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Escritório
e. Depreciação de Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação
f. Depreciação de Sinalização Vertical
g. Depreciação de Sinalização Horizontal
h. Depreciação das Demais Sinalizações

R\$ 1.259.099,57	R\$ 179.728,49	R\$ 550.115,28	R\$ 1.121.544,18
25,29%	3,80%	9,95%	15,95%
R\$ 166.402,90	R\$ 223.670,53	R\$ 301.715,92	R\$ 327.531,06
R\$ 1.871,55	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 3.653,55	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 416,70	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 1.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 5.700,00	R\$ 6.000,00
R\$ 137.509,65	R\$ 183.346,20	R\$ 247.419,31	R\$ 268.777,01
R\$ 5.136,86	R\$ 6.849,14	R\$ 9.764,11	R\$ 10.735,77
R\$ 15.821,52	R\$ 21.095,36	R\$ 30.073,47	R\$ 33.066,18
R\$ 193,07	R\$ 257,42	R\$ 836,63	R\$ 1.029,70
R\$ 1.092.696,68	(R\$ 43.942,04)	R\$ 248.399,36	R\$ 794.013,12
R\$ 37.338,48	R\$ 35.445,78	R\$ 41.481,85	R\$ 52.749,22
R\$ 7.467,70	R\$ 7.089,16	R\$ 8.296,37	R\$ 10.549,84
R\$ 7.467,70	R\$ 7.089,16	R\$ 8.296,37	R\$ 10.549,84
R\$ 22.403,09	R\$ 21.267,47	R\$ 24.889,11	R\$ 31.649,53
R\$ 553.248,00	R\$ 729.440,00	R\$ 822.473,14	R\$ 1.026.720,00
R\$ 553.248,00	R\$ 729.440,00	R\$ 822.473,14	R\$ 1.026.720,00
R\$ 502.110,20	(R\$ 808.827,82)	(R\$ 615.555,63)	(R\$ 285.456,10)
R\$ 146.717,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 45.189,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 75.316,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 26.211,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 355.392,73	(R\$ 808.827,82)	(R\$ 615.555,63)	(R\$ 285.456,10)
7,14%	-17,11%	-11,13%	-4,06%
R\$ 166.402,90	R\$ 223.670,53	R\$ 301.715,92	R\$ 327.531,06
R\$ 1.871,55	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 3.653,55	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 416,70	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 1.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 5.700,00	R\$ 6.000,00
R\$ 137.509,65	R\$ 183.346,20	R\$ 247.419,31	R\$ 268.777,01
R\$ 5.136,86	R\$ 6.849,14	R\$ 9.764,11	R\$ 10.735,77
R\$ 15.821,52	R\$ 21.095,36	R\$ 30.073,47	R\$ 33.066,18
R\$ 193,07	R\$ 257,42	R\$ 836,63	R\$ 1.029,70



B. Fluxo de Caixa		Implantação Etapa 1	Implantação Etapa 2	Implantação Etapa 3	Execução Plena	
		R\$ 521.795,63	(R\$ 585.157,29)	(R\$ 313.839,71)	R\$ 42.074,95	
21. Fluxo de Caixa Operacional						
22. Investimentos		R\$ 1.896.498,60	R\$ 1.280.725,27	R\$ 101.805,00	R\$ 513.968,33	R\$ 93.279,72
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo		R\$ 41.590,00	R\$ 41.590,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
b. Veículo - Utilitário		R\$ 81.190,00	R\$ 81.190,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
c. Veículo - Motocicleta		R\$ 9.260,00	R\$ 9.260,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
d. Máquinas, Equipamentos e Mobiliário		R\$ 60.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -
e. Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação		R\$ 1.343.885,06	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -
f. Sinalização Vertical		R\$ 107.357,71	R\$ 68.491,43	R\$ -	R\$ 38.866,29	R\$ -
g. Sinalização Horizontal - Legenda		R\$ 11.272,56	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60
h. Sinalização Horizontal - Bordo		R\$ 54.859,79	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12
i. Demais Sinalizações		R\$ 5.148,48	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -
j. Campanha Divulgação de Utilização do Sistema		R\$ 92.989,00	R\$ 49.059,00	R\$ 39.767,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00
k. Facilidades e Conveniências		R\$ 88.946,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00
23. Revenda		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
b. Veículo - Utilitário		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
c. Veículo - Motocicleta		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24. Fluxo de Caixa dos Investimentos		(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 758.929,64)	(R\$ 686.962,29)	(R\$ 827.808,04)	(R\$ 51.204,77)
25. Fluxo de Caixa Livre		(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 2.655.428,25)	(R\$ 3.342.390,54)	(R\$ 4.170.198,58)	(R\$ 4.221.403,35)
26. Payback		0	1	2	3	4
		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
27. Indicadores e Méritos do Fluxo de Caixa						
27.1.	Valor Presente Líquido - VPL	(R\$ 0,00)				
27.2.	Taxa Interna de Retorno - TIR	12,7603%				
27.3.	Payback (anos)	9,8				
27.4.	Investimento na Implantação	R\$ 1.896.498,60				
27.5.	Prazo de Concessão	20 anos				
27.6.	Taxa de Ocupação Inicial	40,00%				
27.7.	Taxa de Respeito	95,00%				
27.8.	Taxa de Ocupação Efetiva	38,00%				
27.9.	Projeção de Crescimento (a.a.) (máximo = 2,5%)	1,50%				
27.10.	Tarifa Básica de Utilização (hora/vaga)	R\$ 2,50				
27.11.	Valor de Outorga Proposta (vaga/mês)	R\$ 62,00				
27.12.	Valor de Outorga Mínimo (vaga/mês)	R\$ 30,00				
27.13.	Bonificação em relação a Outorga (vaga/mês)	R\$ 32,00				
Mês da revisão		01/08/2026				
Tarifa revisada		R\$ 2,83				
Tarifa revisada reajustada		R\$ 3,74				
VPL		-R\$ 0,00				

equilíbrio - VPL = 0

equilíbrio - VPL = 0



Planilha 20 - Fluxo de Caixa Projetado

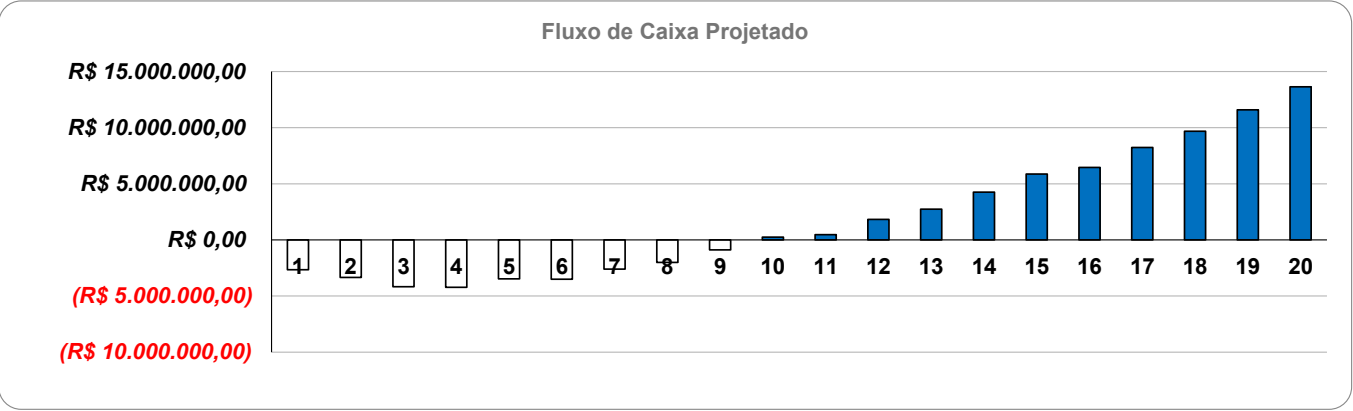
Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180
41,21%	41,83%	42,45%	43,09%	43,74%	44,39%	45,06%	45,74%	46,42%	47,12%
95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
39,15%	39,74%	40,33%	40,94%	41,55%	42,17%	42,81%	43,45%	44,10%	44,76%
7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920
R\$ 2,80	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83
R\$ 8.277.305,43	R\$ 8.484.044,11	R\$ 8.611.304,77	R\$ 8.740.474,34	R\$ 8.871.581,46	R\$ 9.004.655,18	R\$ 9.139.725,01	R\$ 9.276.820,88	R\$ 9.415.973,19	R\$ 9.557.212,79
R\$ 1.711.386,92	R\$ 1.729.269,82	R\$ 1.740.277,86	R\$ 1.751.451,03	R\$ 1.762.791,80	R\$ 1.774.302,67	R\$ 1.785.986,21	R\$ 1.797.845,01	R\$ 1.809.881,68	R\$ 1.822.098,91
R\$ 413.865,27	R\$ 424.202,21	R\$ 430.565,24	R\$ 437.023,72	R\$ 443.579,07	R\$ 450.232,76	R\$ 456.986,25	R\$ 463.841,04	R\$ 470.798,66	R\$ 477.860,64
R\$ 248.319,16	R\$ 254.521,32	R\$ 258.339,14	R\$ 262.214,23	R\$ 266.147,44	R\$ 270.139,66	R\$ 274.191,75	R\$ 278.304,63	R\$ 282.479,20	R\$ 286.716,38
R\$ 53.802,49	R\$ 55.146,29	R\$ 55.973,48	R\$ 56.813,08	R\$ 57.665,28	R\$ 58.530,26	R\$ 59.408,21	R\$ 60.299,34	R\$ 61.203,83	R\$ 62.121,88
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00
R\$ 6.565.918,51	R\$ 6.754.774,29	R\$ 6.871.026,91	R\$ 6.989.023,31	R\$ 7.108.789,66	R\$ 7.230.352,50	R\$ 7.353.738,79	R\$ 7.478.975,87	R\$ 7.606.091,51	R\$ 7.735.113,88
R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04
R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41
R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87
R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24
R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30
R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91
R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08
R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16
R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00
R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00
R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00
R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67
R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05
R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80
R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00
R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25
R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67
R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86
R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41
R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40



R\$ 2.121.187,47	R\$ 2.310.043,25	R\$ 2.426.295,86	R\$ 2.544.292,27	R\$ 2.664.058,62	R\$ 2.785.621,46	R\$ 2.909.007,75	R\$ 3.034.244,83	R\$ 3.161.360,47	R\$ 3.290.382,84
25,63%	27,23%	28,18%	29,11%	30,03%	30,94%	31,83%	32,71%	33,57%	34,43%
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70
R\$ 1.793.656,41	R\$ 1.982.512,20	R\$ 2.098.764,81	R\$ 2.216.761,21	R\$ 2.336.527,56	R\$ 2.458.090,41	R\$ 2.581.476,70	R\$ 2.706.713,78	R\$ 2.833.829,42	R\$ 2.962.851,79
R\$ 62.079,79	R\$ 63.630,33	R\$ 64.584,79	R\$ 65.553,56	R\$ 66.536,86	R\$ 67.534,91	R\$ 68.547,94	R\$ 69.576,16	R\$ 70.619,80	R\$ 71.679,10
R\$ 12.415,96	R\$ 12.726,07	R\$ 12.916,96	R\$ 13.110,71	R\$ 13.307,37	R\$ 13.506,98	R\$ 13.709,59	R\$ 13.915,23	R\$ 14.123,96	R\$ 14.335,82
R\$ 12.415,96	R\$ 12.726,07	R\$ 12.916,96	R\$ 13.110,71	R\$ 13.307,37	R\$ 13.506,98	R\$ 13.709,59	R\$ 13.915,23	R\$ 14.123,96	R\$ 14.335,82
R\$ 37.247,87	R\$ 38.178,20	R\$ 38.750,87	R\$ 39.332,13	R\$ 39.922,12	R\$ 40.520,95	R\$ 41.128,76	R\$ 41.745,69	R\$ 42.371,88	R\$ 43.007,46
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00
R\$ 669.816,62	R\$ 857.121,86	R\$ 972.420,02	R\$ 1.089.447,66	R\$ 1.208.230,70	R\$ 1.328.795,49	R\$ 1.451.168,76	R\$ 1.575.377,62	R\$ 1.701.449,62	R\$ 1.829.412,69
R\$ 203.737,65	R\$ 267.421,43	R\$ 306.622,81	R\$ 346.412,20	R\$ 386.798,44	R\$ 427.790,47	R\$ 469.397,38	R\$ 511.628,39	R\$ 554.492,87	R\$ 598.000,32
R\$ 60.283,50	R\$ 77.140,97	R\$ 87.517,80	R\$ 98.050,29	R\$ 108.740,76	R\$ 119.591,59	R\$ 130.605,19	R\$ 141.783,99	R\$ 153.130,47	R\$ 164.647,14
R\$ 100.472,49	R\$ 128.568,28	R\$ 145.863,00	R\$ 163.417,15	R\$ 181.234,61	R\$ 199.319,32	R\$ 217.675,31	R\$ 236.306,64	R\$ 255.217,44	R\$ 274.411,90
R\$ 42.981,66	R\$ 61.712,19	R\$ 73.242,00	R\$ 84.944,77	R\$ 96.823,07	R\$ 108.879,55	R\$ 121.116,88	R\$ 133.537,76	R\$ 146.144,96	R\$ 158.941,27
R\$ 466.078,97	R\$ 589.700,43	R\$ 665.797,22	R\$ 743.035,45	R\$ 821.432,26	R\$ 901.005,03	R\$ 981.771,38	R\$ 1.063.749,23	R\$ 1.146.956,75	R\$ 1.231.412,38
5,63%	6,95%	7,73%	8,50%	9,26%	10,01%	10,74%	11,47%	12,18%	12,88%
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70



Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
R\$ 793.610,02	R\$ 917.231,49	R\$ 993.328,27	R\$ 1.070.566,51	R\$ 1.148.963,32	R\$ 1.228.536,08	R\$ 1.309.302,44	R\$ 1.391.280,28	R\$ 1.474.487,80	R\$ 1.558.943,43
R\$ 42.201,00	R\$ 950.104,75	R\$ 93.279,72	R\$ 473.216,42	R\$ 32.086,63	R\$ 93.279,72	R\$ 1.088.710,55	R\$ 32.086,63	R\$ 563.161,42	R\$ 42.201,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 68.491,43	R\$ -	R\$ 38.866,29	R\$ -
R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -
R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -
R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -
R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00
R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 751.409,02	(R\$ 32.873,27)	R\$ 900.048,55	R\$ 597.350,09	R\$ 1.116.876,69	R\$ 1.135.256,36	R\$ 220.591,88	R\$ 1.359.193,65	R\$ 911.326,38	R\$ 1.516.742,43
(R\$ 3.469.994,33)	(R\$ 3.502.867,59)	(R\$ 2.602.819,04)	(R\$ 2.005.468,95)	(R\$ 888.592,27)	R\$ 246.664,10	R\$ 467.255,98	R\$ 1.826.449,63	R\$ 2.737.776,01	R\$ 4.254.518,44
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9,8	0,0	0,0	0,0	0,0



Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Descarte
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	-
33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	-
47,82%	48,54%	49,27%	50,01%	50,76%	51,52%	-
95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	-
45,43%	46,11%	46,81%	47,51%	48,22%	48,94%	-
7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	-
R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	R\$ 2,83	-
R\$ 9.700.570,98	R\$ 9.846.079,55	R\$ 9.993.770,74	R\$ 10.143.677,30	R\$ 10.295.832,46	R\$ 10.450.269,95	-
R\$ 1.834.499,39	R\$ 1.847.085,88	R\$ 1.859.861,17	R\$ 1.872.828,09	R\$ 1.885.989,51	R\$ 1.899.348,35	-
R\$ 485.028,55	R\$ 492.303,98	R\$ 499.688,54	R\$ 507.183,87	R\$ 514.791,62	R\$ 522.513,50	-
R\$ 291.017,13	R\$ 295.382,39	R\$ 299.813,12	R\$ 304.310,32	R\$ 308.874,97	R\$ 313.508,10	-
R\$ 63.053,71	R\$ 63.999,52	R\$ 64.959,51	R\$ 65.933,90	R\$ 66.922,91	R\$ 67.926,75	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	-
R\$ 7.866.071,59	R\$ 7.998.993,67	R\$ 8.133.909,57	R\$ 8.270.849,22	R\$ 8.409.842,95	R\$ 8.550.921,60	-
R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	-
R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	-
R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	-
R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	-
R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	-
R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	-
R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	-
R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	-
R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	-
R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	-
R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	-
R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	-
R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	-
R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	-
R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	-
R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	-
R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	-
R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	-
R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	-
R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	-

R\$ 3.421.340,55	R\$ 3.554.262,63	R\$ 3.689.178,53	R\$ 3.826.118,17	R\$ 3.965.111,91	R\$ 4.106.190,56	-
35,27%	36,10%	36,91%	37,72%	38,51%	39,29%	-
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	-
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	-
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	-
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	-
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	-
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	-
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	-
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	-
R\$ 3.093.809,50	R\$ 3.226.731,57	R\$ 3.361.647,48	R\$ 3.498.587,12	R\$ 3.637.580,86	R\$ 3.778.659,50	-
R\$ 72.754,28	R\$ 73.845,60	R\$ 74.953,28	R\$ 76.077,58	R\$ 77.218,74	R\$ 78.377,02	-
R\$ 14.550,86	R\$ 14.769,12	R\$ 14.990,66	R\$ 15.215,52	R\$ 15.443,75	R\$ 15.675,40	-
R\$ 14.550,86	R\$ 14.769,12	R\$ 14.990,66	R\$ 15.215,52	R\$ 15.443,75	R\$ 15.675,40	-
R\$ 43.652,57	R\$ 44.307,36	R\$ 44.971,97	R\$ 45.646,55	R\$ 46.331,25	R\$ 47.026,21	-
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	-
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	-
R\$ 1.959.295,21	R\$ 2.091.125,97	R\$ 2.224.934,19	R\$ 2.360.749,54	R\$ 2.498.602,11	R\$ 2.638.522,48	-
R\$ 642.160,37	R\$ 686.982,83	R\$ 732.477,63	R\$ 778.654,84	R\$ 825.524,72	R\$ 873.097,64	-
R\$ 176.336,57	R\$ 188.201,34	R\$ 200.244,08	R\$ 212.467,46	R\$ 224.874,19	R\$ 237.467,02	-
R\$ 293.894,28	R\$ 313.668,90	R\$ 333.740,13	R\$ 354.112,43	R\$ 374.790,32	R\$ 395.778,37	-
R\$ 171.929,52	R\$ 185.112,60	R\$ 198.493,42	R\$ 212.074,95	R\$ 225.860,21	R\$ 239.852,25	-
R\$ 1.317.134,84	R\$ 1.404.143,14	R\$ 1.492.456,57	R\$ 1.582.094,70	R\$ 1.673.077,39	R\$ 1.765.424,83	-
13,58%	14,26%	14,93%	15,60%	16,25%	16,89%	-
R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	R\$ 327.531,06	-
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	-
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	-
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	-
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	-
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	-
R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	R\$ 33.066,18	-
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	-



Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Descarte
R\$ 1.644.665,90	R\$ 1.731.674,20	R\$ 1.819.987,62	R\$ 1.909.625,75	R\$ 2.000.608,45	R\$ 2.092.955,89	-
R\$ 32.086,63	R\$ 1.143.337,84	R\$ 42.201,00	R\$ 463.102,05	R\$ 93.279,72	R\$ 42.201,00	-
R\$ -	R\$ 41.590,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 81.190,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 9.260,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	-
R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	-
R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.204,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.159,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.119,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 926,00
R\$ 1.612.579,26	R\$ 588.336,36	R\$ 1.777.786,62	R\$ 1.446.523,70	R\$ 1.907.328,73	R\$ 2.050.754,89	R\$ 13.204,00
R\$ 5.867.097,71	R\$ 6.455.434,06	R\$ 8.233.220,69	R\$ 9.679.744,39	R\$ 11.587.073,12	R\$ 13.637.828,01	R\$ 13.651.032,01
15	16	17	18	19	20	
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>



Ano 1						
Item		set/21	set/22	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.390,91	1,168	59,82%	0,698
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	10,64%	0,114
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	21,58%	0,231
Despesa com Veículo	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	1,11%	0,012
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	5,60%	0,060
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	1,25%	0,013
Total					100,00%	1,129
TARIFA REAJUSTADA						2,82
OUTORGA REAJUSTADA						70,00

Ano 2						
Item		set/21	set/23	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.284,08	1,078	63,31%	0,682
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	150,40	162,12	1,078	11,25%	0,121
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.700,66	1,127	17,28%	0,195
Despesa com Veículo	FIPE	52.343,00	66.395,00	1,268	1,18%	0,015
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.700,66	1,127	6,02%	0,068
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.700,66	1,127	0,96%	0,011
Total					100,00%	1,092
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				60,10%
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - realizado	22,84%					
Reajuste com VIVE						1,817
TARIFA REAJUSTADA						4,54
OUTORGA REAJUSTADA						112,65

Ano 3						
Item		set/21	set/24	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.554,55	1,305	63,32%	0,826
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	150,40	196,26	1,305	11,42%	0,149
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.997,15	1,177	15,75%	0,185
Despesa com Veículo	FIPE	52.343,00	66.452,00	1,270	1,08%	0,014
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.997,15	1,177	7,40%	0,087
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.997,15	1,177	1,03%	0,012
Total					100,00%	1,274
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				98,36%
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - realizado	37,38%					
Reajuste com VIVE					1,295	
TARIFA REAJUSTADA					3,24	
OUTORGA REAJUSTADA					80,29	

Ano 4						
Item		set/21	set/25	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.783,64	1,497	65,34%	0,978
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	150,40	225,19	1,497	12,08%	0,181
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	7.359,06	1,238	13,59%	0,168
Despesa com Veículo	FIPE	52.343,00	68.408,00	1,307	0,93%	0,012
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	7.359,06	1,238	6,94%	0,086
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	7.359,06	1,238	1,12%	0,014
Total					100,00%	1,439
Taxa de ocupação de set/24 a ago/25 - contratual	38,13%	VIVE (VARIAÇÃO)				109,06%
Taxa de ocupação de set/24 a ago/25 - realizado	41,59%					
Reajuste com VIVE						1,320
TARIFA REAJUSTADA						3,30
OUTORGA REAJUSTADA						81,84



CONSIDERANDO A DISPONIBILIDADE DE VAGAS					Receita da concessionária	Tarifa base	Tarifa reajustada	Diferença de receita por falta de reajuste	Correção por IPCA					Juros de 1% ao mês				Valor atualizado com juros e multa
Mês	Nº vagas pagantes	Valor unitário da outorga com reajuste	Valor da outorga que deveria ter sido pago	Valor de outorga pago					Diferença	Diferença final (negativo a concessionária deve)	Nº índice do mês	Nº índice do mês de atualização	Fator de atualização	Valor atualizado	Multa de 2% sobre o valor atualizado	Quantidade de meses em atraso	Juros (sobre o principal atualizado)	
(A)	(B)	(C = A * B)	(D)	(E = D - C)	(F)	(G)	(H)	(I = (F/2,50) * H) - F)	(J = E + I)	(K)	(L)	(M = L / K)	(N = J * M)	(O = 2% * N)	(P)	(Q = 1% * P)	(R = N * (1+Q))	(S = O + R)
out/22	619,68	R\$ 70,00	R\$ 43.377,42	-R\$ 43.377,42	R\$ 1.930,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 247,04	-R\$ 43.130,38	6.407,93	7.640,15	1,1923	-R\$ 51.424,18	-R\$ 1.028,48	43	43,00%	-R\$ 73.536,58	-R\$ 74.565,07
nov/22	1.921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.426,50	R\$ 162.858,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 20.845,82	R\$ 1.802,32	6.434,20	7.640,15	1,1874	R\$ 2.140,13	R\$ 42,80	42	42,00%	R\$ 3.038,98	R\$ 3.081,79
dez/22	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.539,00	R\$ 241.857,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 30.957,76	R\$ 13.026,76	6.474,09	7.640,15	1,1801	R\$ 15.373,03	R\$ 307,46	41	41,00%	R\$ 21.675,98	R\$ 21.983,44
jan/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.054,00	R\$ 234.330,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 29.994,24	R\$ 11.578,24	6.508,40	7.640,15	1,1739	R\$ 13.591,59	R\$ 271,83	40	40,00%	R\$ 19.028,22	R\$ 19.300,05
fev/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.234,00	R\$ 242.982,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 31.101,76	R\$ 12.865,76	6.563,07	7.640,15	1,1641	R\$ 14.977,19	R\$ 299,54	39	39,00%	R\$ 20.818,29	R\$ 21.117,84
mar/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.231,50	R\$ 297.692,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.104,64	R\$ 19.866,14	6.609,67	7.640,15	1,1559	R\$ 22.963,37	R\$ 459,27	38	38,00%	R\$ 31.689,45	R\$ 32.148,72
abr/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.306,50	R\$ 297.692,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 38.104,64	R\$ 19.941,14	6.649,99	7.640,15	1,1489	R\$ 22.910,31	R\$ 458,21	37	37,00%	R\$ 31.387,12	R\$ 31.845,32
mai/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.311,50	R\$ 295.320,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.800,96	R\$ 19.642,46	6.665,28	7.640,15	1,1463	R\$ 22.515,38	R\$ 450,31	36	36,00%	R\$ 30.620,92	R\$ 31.071,23
jun/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 115.630,00	R\$ 280.030,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.843,84	R\$ 17.003,84	6.659,95	7.640,15	1,1472	R\$ 19.506,44	R\$ 390,13	35	35,00%	R\$ 26.333,69	R\$ 26.723,82
jul/23	1921	R\$ 70,00	R\$ 134.470,00	R\$ 116.126,00	R\$ 274.590,00	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 35.147,52	R\$ 16.803,52	6.667,94	7.640,15	1,1458	R\$ 19.253,53	R\$ 385,07	34	34,00%	R\$ 25.799,74	R\$ 26.184,81
ago/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 115.010,00	R\$ 291.737,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 37.342,40	R\$ 19.072,40	6.683,28	7.640,15	1,1432	R\$ 21.803,07	R\$ 436,06	33	33,00%	R\$ 28.998,08	R\$ 29.434,14
set/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 116.126,00	R\$ 252.212,50	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 32.283,20	R\$ 15.129,20	6.700,66	7.640,15	1,1402	R\$ 17.250,44	R\$ 345,01	32	32,00%	R\$ 22.770,59	R\$ 23.115,59
out/23	1904	R\$ 70,00	R\$ 133.280,00	R\$ 109.244,00	R\$ 320.713,89	R\$ 2,50	R\$ 2,82	R\$ 41.051,38	R\$ 17.015,38	6.716,74	7.640,15	1,1375	R\$ 19.354,63	R\$ 387,09	31	31,00%	R\$ 25.354,57	R\$ 25.741,66
nov/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	R\$ 367.191,24	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 299.628,05	R\$ 201.268,45	6.735,55	7.640,15	1,1343	R\$ 22.829,97	R\$ 4.565,99	30	30,00%	R\$ 29.678,05	R\$ 30.155,04
dez/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	R\$ 358.888,76	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 292.853,23	R\$ 194.493,63	6.773,27	7.640,15	1,1280	R\$ 21.385,98	R\$ 4.387,72	29	29,00%	R\$ 28.307,92	R\$ 28.795,64
jan/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.948,00	R\$ 350.456,69	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 285.972,66	R\$ 186.435,06	6.801,72	7.640,15	1,1233	R\$ 20.914,61	R\$ 4.188,33	28	28,00%	R\$ 26.805,01	R\$ 27.241,34
fev/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.328,00	R\$ 350.683,48	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 286.157,72	R\$ 186.000,12	6.858,17	7.640,15	1,1140	R\$ 20.720,16	R\$ 4.144,16	27	27,00%	R\$ 26.315,47	R\$ 26.798,53
mar/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	R\$ 393.380,21	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 320.998,25	R\$ 107.977,10	6.869,14	7.640,15	1,1122	R\$ 12.009,73	R\$ 2.401,93	26	26,00%	R\$ 15.132,88	R\$ 15.723,81
abr/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	R\$ 482.947,23	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 394.084,94	R\$ 181.063,79	6.895,24	7.640,15	1,1080	R\$ 20.624,56	R\$ 4.012,49	25	25,00%	R\$ 25.078,70	R\$ 25.479,20
mai/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	R\$ 456.935,26	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 372.859,17	R\$ 160.851,87	6.926,96	7.640,15	1,1030	R\$ 17.742,95	R\$ 3.548,26	24	24,00%	R\$ 21.992,06	R\$ 22.540,32
jun/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	R\$ 455.661,86	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 371.820,08	R\$ 159.812,78	6.941,51	7.640,15	1,1006	R\$ 17.597,40	R\$ 3.517,95	23	23,00%	R\$ 21.635,81	R\$ 21.971,76
jul/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	R\$ 504.721,57	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 411.852,80	R\$ 199.845,50	6.967,89	7.640,15	1,0965	R\$ 21.126,54	R\$ 4.382,53	22	22,00%	R\$ 26.734,38	R\$ 27.176,91
ago/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	R\$ 499.268,92	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 407.403,44	R\$ 195.396,14	6.966,50	7.640,15	1,0967	R\$ 21.290,65	R\$ 4.285,81	21	21,00%	R\$ 25.921,69	R\$ 26.377,50
set/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	R\$ 467.457,82	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 381.445,58	R\$ 169.438,28	6.997,15	7.640,15	1,0919	R\$ 18.500,74	R\$ 3.700,17	20	20,00%	R\$ 22.210,48	R\$ 22.710,66
out/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	R\$ 519.820,56	R\$ 2,50	R\$ 4,54	R\$ 424.173,58	R\$ 212.166,28	7.036,33	7.640,15	1,0858	R\$ 23.373,25	R\$ 4.607,46	19	19,00%	R\$ 27.144,16	R\$ 27.751,63
nov/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	R\$ 446.964,99	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 132.301,64	-R\$ 18.804,14	7.063,77	7.640,15	1,0816	-R\$ 20.338,50	-R\$ 406,77	18	18,00%	-R\$ 23.999,43	-R\$ 24.406,20
dez/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	R\$ 448.965,27	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 132.893,72	-R\$ 18.212,06	7.100,50	7.640,15	1,0760	-R\$ 19.596,21	-R\$ 391,92	17	17,00%	-R\$ 22.927,56	-R\$ 23.319,49
jan/25	1861	R\$ 80,29	R\$ 149.419,69	R\$ 0,00	R\$ 415.399,42	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 122.958,23	-R\$ 26.461,46	7.111,86	7.640,15	1,0743	-R\$ 28.427,10	-R\$ 568,54	16	16,00%	-R\$ 32.975,43	-R\$ 33.543,97
fev/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	R\$ 460.675,88	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 136.360,06	-R\$ 12.979,34	7.205,03	7.640,15	1,0604	-R\$ 13.763,18	-R\$ 275,26	15	15,00%	-R\$ 15.827,65	-R\$ 16.102,92
mar/25	2262,29	R\$ 80,29	R\$ 181.638,92	R\$ 0,00	R\$ 506.717,14	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 149.988,27	-R\$ 31.650,65	7.245,38	7.640,15	1,0545	-R\$ 33.375,16	-R\$ 667,50	14	14,00%	-R\$ 38.047,68	-R\$ 38.715,18
abr/25	2.811	R\$ 80,29	R\$ 225.695,19	R\$ 0,00	R\$ 589.984,28	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 174.635,35	-R\$ 51.059,84	7.276,54	7.640,15	1,0500	-R\$ 53.611,31	-R\$ 1.072,23	13	13,00%	-R\$ 60.580,78	-R\$ 61.653,01
mai/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	R\$ 621.314,98	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 183.909,23	-R\$ 41.545,09	7.295,46	7.640,15	1,0472	-R\$ 43.507,97	-R\$ 870,16	12	12,00%	-R\$ 48.728,93	-R\$ 49.599,09
jun/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	R\$ 610.749,12	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 180.781,74	-R\$ 44.672,58	7.312,97	7.640,15	1,0447	-R\$ 46.671,22	-R\$ 933,42	11	11,00%	-R\$ 51.805,05	-R\$ 52.738,48
jul/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	R\$ 662.085,94	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 195.977,44	-R\$ 29.476,88	7.331,98	7.640,15	1,0420	-R\$ 30.715,82	-R\$ 614,32	10	10,00%	-R\$ 33.787,41	-R\$ 34.401,72
ago/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	R\$ 605.960,96	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 179.364,44	-R\$ 19.754,76	7.323,91	7.640,15	1,0432	-R\$ 20.607,75	-R\$ 412,15	9	9,00%	-R\$ 22.462,45	-R\$ 22.874,60
set/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	R\$ 625.442,68	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 185.131,03	-R\$ 13.988,17	7.359,06	7.640,15	1,0382	-R\$ 14.522,47	-R\$ 290,45	8	8,00%	-R\$ 15.684,26	-R\$ 15.974,71
out/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	R\$ 612.312,04	R\$ 2,50	R\$ 3,24	R\$ 181.244,36	-R\$ 17.874,84	7.365,68	7.640,15	1,0373	-R\$ 18.540,91	-R\$ 370,82	7	7,00%	-R\$ 19.838,78	-R\$ 20.209,59
nov/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	R\$ 515.523,04	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 164.967,37	-R\$ 37.995,83	7.378,94	7.640,15	1,0354	-R\$ 39.340,86	-R\$ 786,82	6	6,00%	-R\$ 41.701,31	-R\$ 42.488,12
dez/25	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	R\$ 500.387,70	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 160.124,06	-R\$ 66.245,38	7.403,29	7.640,15	1,0320	-R\$ 68.364,82	-R\$ 1.367,30	5	5,00%	-R\$ 71.783,06	-R\$ 73.150,36
jan/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	R\$ 456.409,49	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 146.051,04	-R\$ 80.318,40	7.427,72	7.640,15	1,0286	-R\$ 82.615,48	-R\$ 1.652,31	4	4,00%	-R\$ 85.920,10	-R\$ 87.572,41
fev/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	R\$ 465.519,48	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 148.966,23	-R\$ 77.321,37	7.479,71	7.640,15	1,0215	-R\$ 78.979,91	-R\$ 1.579,60	3	3,00%	-R\$ 81.349,31	-R\$ 82.928,91
mar/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	R\$ 608.417,97	R\$ 2,50	R\$ 3,30	R\$ 194.										

ANEXO 2 – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO, REAJUSTE E ENCONTRO DE CONTAS – MODELO CORRIGIDO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>



A. Demonstrativo de Resultado Econômico - DRE					Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
					Implantação Etapa 1	Implantação Etapa 2	Implantação Etapa 3	Execução Plena
1. Atualização Monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA	Período:	mm/aa a mm/aa			1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
2. Número Anual de Vagas Pagantes					17.289	22.795	25.702	32.085
3. Projeção de Crescimento Anual	1,50%				40,00%	40,00%	40,00%	40,60%
4. Taxa de Respeito					95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
5. Taxa de Ocupação Efetiva					38,00%	38,00%	38,00%	38,57%
6. Número Anual de Vaga/Hora					3.930.366	5.182.063	5.842.986	7.293.990
7. Tarifa Básica de Utilização (R\$/hora)					R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
8. Receita Bruta					R\$ 3.733.847,70	R\$ 4.922.960,17	R\$ 5.550.836,97	R\$ 7.033.229,86
9. Tributos e Repasses sobre o Faturamento	8,65%				R\$ 841.647,83	R\$ 1.109.686,05	R\$ 1.251.215,97	R\$ 1.570.924,38
a. Imposto sobre Serviço de qualquer natureza - ISS	5,00%				R\$ 186.692,39	R\$ 246.148,01	R\$ 277.541,85	R\$ 351.661,49
b. Contribuição Social sobre o Faturamento - COFINS	3,00%				R\$ 112.015,43	R\$ 147.688,81	R\$ 166.525,11	R\$ 210.996,90
c. Programa de Integração Social - PIS	0,65%				R\$ 24.270,01	R\$ 31.999,24	R\$ 36.080,44	R\$ 45.715,99
d. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
e. Valor de Outorga Mínima por Vaga	R\$ 30,00				R\$ 518.670,00	R\$ 683.850,00	R\$ 771.068,57	R\$ 962.550,00
10. Receita Líquida					R\$ 2.892.199,87	R\$ 3.813.274,11	R\$ 4.299.621,00	R\$ 5.462.305,47
11. Custos Operacionais (R\$/ano)					R\$ 2.770.056,92	R\$ 3.453.717,27	R\$ 3.731.305,25	R\$ 4.340.761,30
11.1. Despesa com Pessoal					R\$ 1.778.878,71	R\$ 2.350.419,50	R\$ 2.580.164,94	R\$ 3.084.777,45
a. Pessoal Operacional					R\$ 1.366.448,80	R\$ 1.800.512,96	R\$ 2.030.258,40	R\$ 2.534.870,91
b. Pessoal Administrativo					R\$ 317.618,43	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24
c. Pessoal de Manutenção					R\$ 94.811,47	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30
11.2. Despesa com Benefício Social + EPI					R\$ 316.507,67	R\$ 417.636,05	R\$ 465.478,60	R\$ 570.322,13
a. Auxílio Alimentação					R\$ 107.205,12	R\$ 141.496,32	R\$ 157.288,32	R\$ 191.895,36
b. Vale Transporte					R\$ 130.656,24	R\$ 172.448,64	R\$ 191.695,14	R\$ 233.872,47
c. Assistência Médica e Hospitalar					R\$ 14.256,00	R\$ 18.816,00	R\$ 20.916,00	R\$ 25.518,00
d. Seguro de Vida, Invalidez e Funeral:					R\$ 7.128,00	R\$ 9.408,00	R\$ 10.458,00	R\$ 12.759,00
e. Uniforme					R\$ 39.444,00	R\$ 51.984,00	R\$ 58.634,00	R\$ 73.207,00
f. EPI					R\$ 17.818,31	R\$ 23.483,09	R\$ 26.487,14	R\$ 33.070,30
11.3. Despesas Gerais					R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05
a. Administrativas					R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80
b. Serviço de Terceiro					R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00
c. Operacionais					R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25
11.4. Despesa com Veículo					R\$ 32.973,50	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo					R\$ 13.425,64	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86
b. Veículo - Utilitário					R\$ 17.128,81	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41
c. Veículo - Motocicleta					R\$ 2.419,05	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40

12. EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização)

a. Ganho efetivo da operação

13. Depreciação

- a. Depreciação do Veículo - Passeio de uso Administrativo
 b. Depreciação do Veículo - Utilitário
 c. Depreciação do Veículo - Motocicleta
 d. Depreciação de Máquinas e Equipamentos
 e. Depreciação de Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação
 f. Depreciação de Sinalização Vertical
 g. Depreciação de Sinalização Horizontal
 h. Depreciação das Demais Sinalizações

14. EBIT (Lucro antes de juros e imposto de renda)**15. Despesas com Arrecadação**

%

Utilização

- a. Cartão de Crédito 1,5% 10%
 b. Cartão de Débito 1,5% 10%
 c. Comissão de Posto de Venda - PDV 3,0% 15%

16. Bonificação

a. Diferença entre Outorga Mínima e o Valor Proposto

R\$ 32,00

17. EBT (Lucro antes de imposto de renda)**18. Imposto de Renda e CSLL**

%

- a. Contribuição Social Sobre Lucro - CSLL 9%
 b. Imposto de Renda - IR 15%
 c. Adicional de Imposto de Renda 10%

19. Lucro Líquido do Exercício

a. Taxa de Lucratividade sobre a Receita

20. Valores Não Desembolsados

- a. Depreciação do Veículo - Passeio de uso Administrativo
 b. Depreciação do Veículo - Utilitário
 c. Depreciação do Veículo - Motocicleta
 d. Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Escritório
 e. Depreciação de Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação
 f. Depreciação de Sinalização Vertical
 g. Depreciação de Sinalização Horizontal
 h. Depreciação das Demais Sinalizações

R\$ 122.142,95	R\$ 359.556,85	R\$ 568.315,75	R\$ 1.121.544,18
3,27%	7,30%	10,24%	15,95%
R\$ 221.870,53	R\$ 224.270,53	R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 183.346,20	R\$ 183.346,20	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 6.849,14	R\$ 6.849,14	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 21.095,36	R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18
R\$ 257,42	R\$ 257,42	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70
(R\$ 99.727,58)	R\$ 135.286,32	R\$ 261.880,05	R\$ 794.013,12
R\$ 28.003,86	R\$ 36.922,20	R\$ 41.631,28	R\$ 52.749,22
R\$ 5.600,77	R\$ 7.384,44	R\$ 8.326,26	R\$ 10.549,84
R\$ 5.600,77	R\$ 7.384,44	R\$ 8.326,26	R\$ 10.549,84
R\$ 16.802,31	R\$ 22.153,32	R\$ 24.978,77	R\$ 31.649,53
R\$ 553.248,00	R\$ 729.440,00	R\$ 822.473,14	R\$ 1.026.720,00
R\$ 553.248,00	R\$ 729.440,00	R\$ 822.473,14	R\$ 1.026.720,00
(R\$ 680.979,44)	(R\$ 631.075,88)	(R\$ 602.224,37)	(R\$ 285.456,10)
R\$ -	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 3,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 3,00
(R\$ 680.979,44)	(R\$ 631.076,88)	(R\$ 602.226,37)	(R\$ 285.459,10)
-18,24%	-12,82%	-10,85%	-4,06%
R\$ 221.870,53	R\$ 224.270,53	R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 183.346,20	R\$ 183.346,20	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 6.849,14	R\$ 6.849,14	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 21.095,36	R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18
R\$ 257,42	R\$ 257,42	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae

B. Fluxo de Caixa		Implantação Etapa 1	Implantação Etapa 2	Implantação Etapa 3	Execução Plena
21. Fluxo de Caixa Operacional		(R\$ 459.108,91)	(R\$ 406.806,36)	(R\$ 295.790,67)	R\$ 42.071,95
22. Investimentos		R\$ 1.896.498,60	R\$ 1.280.725,27	R\$ 101.805,00	R\$ 513.968,33
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo		R\$ 41.590,00	R\$ 41.590,00	R\$ -	R\$ -
b. Veículo - Utilitário		R\$ 81.190,00	R\$ 81.190,00	R\$ -	R\$ -
c. Veículo - Motocicleta		R\$ 9.260,00	R\$ 9.260,00	R\$ -	R\$ -
d. Máquinas, Equipamentos e Mobiliário		R\$ 60.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00
e. Equipamentos Eletrônicos, Parquímetros, TI e Comunicação		R\$ 1.343.885,06	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06
f. Sinalização Vertical		R\$ 107.357,71	R\$ 68.491,43	R\$ -	R\$ 38.866,29
g. Sinalização Horizontal - Legenda		R\$ 11.272,56	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96
h. Sinalização Horizontal - Bordo		R\$ 54.859,79	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67
i. Demais Sinalizações		R\$ 5.148,48	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36
j. Campanha Divulgação de Utilização do Sistema		R\$ 92.989,00	R\$ 49.059,00	R\$ 39.767,00	R\$ 4.163,00
k. Facilidades e Conveniências		R\$ 88.946,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00
23. Revenda		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
a. Veículo - Passeio de uso Administrativo		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
b. Veículo - Utilitário		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
c. Veículo - Motocicleta		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24. Fluxo de Caixa dos Investimentos		(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 1.739.834,18)	(R\$ 508.611,36)	(R\$ 809.759,01)
25. Fluxo de Caixa Livre		(R\$ 1.896.498,60)	(R\$ 3.636.332,78)	(R\$ 4.144.944,14)	(R\$ 4.954.703,14)
26. Payback		0	1	2	3
27. Indicadores e Méritos do Fluxo de Caixa		0,0	0,0	0,0	0,0
27.1. Valor Presente Líquido - VPL	R\$ 0,00				
27.2. Taxa Interna de Retorno - TIR	12,7603%				
27.3. Payback (anos)	13,4				
27.4. Investimento na Implantação	R\$ 1.896.498,60				
27.5. Prazo de Concessão	20 anos				
27.6. Taxa de Ocupação Inicial	40,00%				
27.7. Taxa de Respeito	95,00%				
27.8. Taxa de Ocupação Efetiva	38,00%				
27.9. Projeção de Crescimento (a.a.) (máximo = 2,5%)	1,50%				
27.10. Tarifa Básica de Utilização (hora/vaga)	R\$ 2,50				
27.11. Valor de Outorga Proposto (vaga/mês)	R\$ 62,00				
27.12. Valor de Outorga Mínimo (vaga/mês)	R\$ 30,00				
27.13. Bonificação em relação a Outorga (vaga/mês)	R\$ 32,00				
Mês da revisão		01/08/2026			
Tarifa revisada		R\$ 2,66			
Tarifa revisada reajustada		R\$ 3,51			
VPL		R\$ 0,00			

equilíbrio - VPL = 0

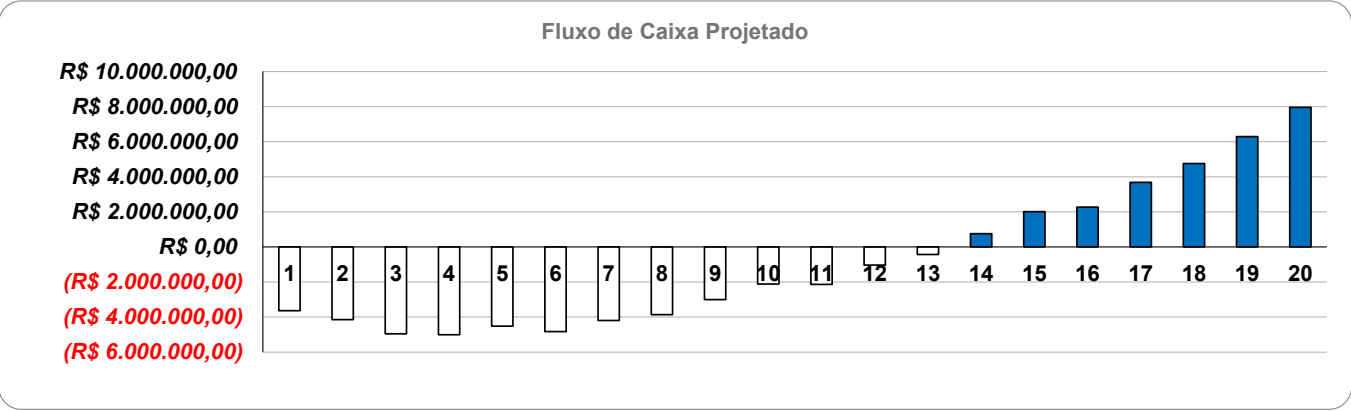
Planilha 20 - Fluxo de Caixa Projetado									
Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180
41,21%	41,83%	42,45%	43,09%	43,74%	44,39%	45,06%	45,74%	46,42%	47,12%
95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
39,15%	39,74%	40,33%	40,94%	41,55%	42,17%	42,81%	43,45%	44,10%	44,76%
7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920
R\$ 2,65	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66
R\$ 7.814.313,30	R\$ 7.971.385,55	R\$ 8.090.956,33	R\$ 8.212.320,68	R\$ 8.335.505,49	R\$ 8.460.538,07	R\$ 8.587.446,14	R\$ 8.716.257,83	R\$ 8.847.001,70	R\$ 8.979.706,72
R\$ 1.671.338,10	R\$ 1.684.924,85	R\$ 1.695.267,72	R\$ 1.705.765,74	R\$ 1.716.421,22	R\$ 1.727.236,54	R\$ 1.738.214,09	R\$ 1.749.356,30	R\$ 1.760.665,65	R\$ 1.772.144,63
R\$ 390.715,66	R\$ 398.569,28	R\$ 404.547,82	R\$ 410.616,03	R\$ 416.775,27	R\$ 423.026,90	R\$ 429.372,31	R\$ 435.812,89	R\$ 442.350,08	R\$ 448.985,34
R\$ 234.429,40	R\$ 239.141,57	R\$ 242.728,69	R\$ 246.369,62	R\$ 250.065,16	R\$ 253.816,14	R\$ 257.623,38	R\$ 261.487,73	R\$ 265.410,05	R\$ 269.391,20
R\$ 50.793,04	R\$ 51.814,01	R\$ 52.591,22	R\$ 53.380,08	R\$ 54.180,79	R\$ 54.993,50	R\$ 55.818,40	R\$ 56.655,68	R\$ 57.505,51	R\$ 58.368,09
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00
R\$ 6.142.975,20	R\$ 6.286.460,70	R\$ 6.395.688,61	R\$ 6.506.554,94	R\$ 6.619.084,26	R\$ 6.733.301,53	R\$ 6.849.232,05	R\$ 6.966.901,53	R\$ 7.086.336,05	R\$ 7.207.562,09
R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04
R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41
R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87
R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24
R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30
R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91
R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08
R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16
R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00
R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00
R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00
R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67
R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05
R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80
R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00
R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25
R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67
R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86
R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41
R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40



R\$ 1.698.244,15	R\$ 1.841.729,66	R\$ 1.950.957,57	R\$ 2.061.823,90	R\$ 2.174.353,22	R\$ 2.288.570,48	R\$ 2.404.501,01	R\$ 2.522.170,49	R\$ 2.641.605,01	R\$ 2.762.831,05
21,73%	23,10%	24,11%	25,11%	26,09%	27,05%	28,00%	28,94%	29,86%	30,77%
R\$ 315.560,24	R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06	R\$ 315.560,24	R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06	R\$ 319.160,24	R\$ 307.635,70	R\$ 327.531,06	R\$ 315.560,24
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70
R\$ 1.382.683,91	R\$ 1.535.293,96	R\$ 1.623.426,51	R\$ 1.746.263,66	R\$ 1.867.917,52	R\$ 1.961.039,43	R\$ 2.085.340,77	R\$ 2.214.534,79	R\$ 2.314.073,96	R\$ 2.447.270,81
R\$ 58.607,35	R\$ 59.785,39	R\$ 60.682,17	R\$ 61.592,41	R\$ 62.516,29	R\$ 63.454,04	R\$ 64.405,85	R\$ 65.371,93	R\$ 66.352,51	R\$ 67.347,80
R\$ 11.721,47	R\$ 11.957,08	R\$ 12.136,43	R\$ 12.318,48	R\$ 12.503,26	R\$ 12.690,81	R\$ 12.881,17	R\$ 13.074,39	R\$ 13.270,50	R\$ 13.469,56
R\$ 11.721,47	R\$ 11.957,08	R\$ 12.136,43	R\$ 12.318,48	R\$ 12.503,26	R\$ 12.690,81	R\$ 12.881,17	R\$ 13.074,39	R\$ 13.270,50	R\$ 13.469,56
R\$ 35.164,41	R\$ 35.871,23	R\$ 36.409,30	R\$ 36.955,44	R\$ 37.509,77	R\$ 38.072,42	R\$ 38.643,51	R\$ 39.223,16	R\$ 39.811,51	R\$ 40.408,68
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00
R\$ 262.316,56	R\$ 413.748,57	R\$ 500.984,34	R\$ 622.911,25	R\$ 743.641,23	R\$ 835.825,39	R\$ 959.174,92	R\$ 1.087.402,86	R\$ 1.185.961,44	R\$ 1.318.163,01
R\$ 45.635,34	R\$ 81.677,16	R\$ 102.440,27	R\$ 131.459,88	R\$ 160.194,61	R\$ 182.135,44	R\$ 211.493,63	R\$ 261.402,90	R\$ 347.217,93	R\$ 404.735,30
R\$ 16.525,94	R\$ 26.066,16	R\$ 31.562,01	R\$ 39.243,41	R\$ 46.849,40	R\$ 52.657,00	R\$ 60.428,02	R\$ 68.506,38	R\$ 74.715,57	R\$ 99.181,55
R\$ 29.105,40	R\$ 55.606,00	R\$ 70.872,26	R\$ 92.209,47	R\$ 113.337,22	R\$ 129.469,44	R\$ 151.055,61	R\$ 192.885,52	R\$ 272.490,36	R\$ 305.540,75
R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 9,00	R\$ 10,00	R\$ 11,00	R\$ 12,00	R\$ 13,00
R\$ 216.681,22	R\$ 332.071,41	R\$ 398.544,07	R\$ 491.451,37	R\$ 583.446,62	R\$ 653.689,95	R\$ 747.681,29	R\$ 825.999,96	R\$ 838.743,51	R\$ 913.427,71
2,77%	4,17%	4,93%	5,98%	7,00%	7,73%	8,71%	9,48%	9,48%	10,17%
R\$ 315.560,24	R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06	R\$ 315.560,24	R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06	R\$ 319.160,24	R\$ 307.635,70	R\$ 327.531,06	R\$ 315.560,24
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77
R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70



Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
R\$ 532.241,46	R\$ 638.507,10	R\$ 726.075,12	R\$ 807.011,61	R\$ 889.882,31	R\$ 981.221,00	R\$ 1.066.841,53	R\$ 1.133.635,66	R\$ 1.166.274,57	R\$ 1.228.987,95
R\$ 42.201,00	R\$ 950.104,75	R\$ 93.279,72	R\$ 473.216,42	R\$ 32.086,63	R\$ 93.279,72	R\$ 1.088.710,55	R\$ 32.086,63	R\$ 563.161,42	R\$ 42.201,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 68.491,43	R\$ -	R\$ 38.866,29	R\$ -
R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -
R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -
R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -
R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00
R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 490.040,46	(R\$ 311.597,65)	R\$ 632.795,40	R\$ 333.795,20	R\$ 857.795,68	R\$ 887.941,28	(R\$ 21.869,02)	R\$ 1.101.549,02	R\$ 603.113,14	R\$ 1.186.786,95
(R\$ 4.515.870,45)	(R\$ 4.827.468,10)	(R\$ 4.194.672,70)	(R\$ 3.860.877,50)	(R\$ 3.003.081,82)	(R\$ 2.115.140,54)	(R\$ 2.137.009,56)	(R\$ 1.035.460,53)	(R\$ 432.347,39)	R\$ 754.439,56
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	13,4



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa98cae>

Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Descarte
1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	-
33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	33.180	-
47,82%	48,54%	49,27%	50,01%	50,76%	51,52%	-
95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	-
45,43%	46,11%	46,81%	47,51%	48,22%	48,94%	-
7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	7.542.920	-
R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	R\$ 2,66	-
R\$ 9.114.402,33	R\$ 9.251.118,36	R\$ 9.389.885,14	R\$ 9.530.733,41	R\$ 9.673.694,41	R\$ 9.818.799,83	-
R\$ 1.783.795,80	R\$ 1.795.621,74	R\$ 1.807.625,06	R\$ 1.819.808,44	R\$ 1.832.174,57	R\$ 1.844.726,19	-
R\$ 455.720,12	R\$ 462.555,92	R\$ 469.494,26	R\$ 476.536,67	R\$ 483.684,72	R\$ 490.939,99	-
R\$ 273.432,07	R\$ 277.533,55	R\$ 281.696,55	R\$ 285.922,00	R\$ 290.210,83	R\$ 294.563,99	-
R\$ 59.243,62	R\$ 60.132,27	R\$ 61.034,25	R\$ 61.949,77	R\$ 62.879,01	R\$ 63.822,20	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	R\$ 995.400,00	-
R\$ 7.330.606,52	R\$ 7.455.496,62	R\$ 7.582.260,07	R\$ 7.710.924,97	R\$ 7.841.519,85	R\$ 7.974.073,64	-
R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	R\$ 4.444.731,04	-
R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	R\$ 3.170.840,41	-
R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	R\$ 2.620.933,87	-
R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	R\$ 423.491,24	-
R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	R\$ 126.415,30	-
R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	R\$ 588.228,91	-
R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	R\$ 197.806,08	-
R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	R\$ 241.076,16	-
R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	R\$ 26.304,00	-
R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	R\$ 13.152,00	-
R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	R\$ 75.696,00	-
R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	R\$ 34.194,67	-
R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	R\$ 641.697,05	-
R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	R\$ 202.558,80	-
R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	R\$ 119.340,00	-
R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	R\$ 319.798,25	-
R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	R\$ 43.964,67	-
R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	R\$ 17.900,86	-
R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	R\$ 22.838,41	-
R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	R\$ 3.225,40	-

R\$ 2.885.875,48	R\$ 3.010.765,58	R\$ 3.137.529,03	R\$ 3.266.193,93	R\$ 3.396.788,81	R\$ 3.529.342,60	-
31,66%	32,54%	33,41%	34,27%	35,11%	35,94%	-
R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06	R\$ 315.560,24	R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06	R\$ 315.560,24	-
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	-
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	-
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	-
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	-
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	-
R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36	-
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	-
R\$ 2.579.439,79	R\$ 2.683.234,53	R\$ 2.821.968,79	R\$ 2.959.758,24	R\$ 3.069.257,75	R\$ 3.213.782,36	-
R\$ 68.358,02	R\$ 69.383,39	R\$ 70.424,14	R\$ 71.480,50	R\$ 72.552,71	R\$ 73.641,00	-
R\$ 13.671,60	R\$ 13.876,68	R\$ 14.084,83	R\$ 14.296,10	R\$ 14.510,54	R\$ 14.728,20	-
R\$ 13.671,60	R\$ 13.876,68	R\$ 14.084,83	R\$ 14.296,10	R\$ 14.510,54	R\$ 14.728,20	-
R\$ 41.014,81	R\$ 41.630,03	R\$ 42.254,48	R\$ 42.888,30	R\$ 43.531,62	R\$ 44.184,60	-
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	-
R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	R\$ 1.061.760,00	-
R\$ 1.449.321,77	R\$ 1.552.091,14	R\$ 1.689.784,65	R\$ 1.826.517,73	R\$ 1.934.945,04	R\$ 2.078.381,37	-
R\$ 468.783,40	R\$ 503.725,99	R\$ 550.542,78	R\$ 597.033,03	R\$ 633.899,31	R\$ 682.668,66	-
R\$ 130.438,96	R\$ 139.688,20	R\$ 152.080,62	R\$ 164.386,60	R\$ 174.145,05	R\$ 187.054,32	-
R\$ 338.330,44	R\$ 364.022,78	R\$ 398.446,16	R\$ 432.629,43	R\$ 459.736,26	R\$ 495.595,34	-
R\$ 14,00	R\$ 15,00	R\$ 16,00	R\$ 17,00	R\$ 18,00	R\$ 19,00	-
R\$ 980.538,37	R\$ 1.048.365,15	R\$ 1.139.241,87	R\$ 1.229.484,71	R\$ 1.301.045,73	R\$ 1.395.712,70	-
10,76%	11,33%	12,13%	12,90%	13,45%	14,21%	-
R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06	R\$ 315.560,24	R\$ 306.435,70	R\$ 327.531,06	R\$ 315.560,24	-
R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	R\$ 2.495,40	-
R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	R\$ 4.871,40	-
R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	R\$ 555,60	-
R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-
R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	R\$ 268.777,01	-
R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	R\$ 10.735,77	-
R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36	R\$ 11.970,82	R\$ 33.066,18	R\$ 21.095,36	-
R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	R\$ 1.029,70	-



Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	Descarte
R\$ 1.286.974,06	R\$ 1.389.100,21	R\$ 1.454.802,11	R\$ 1.535.920,40	R\$ 1.628.576,78	R\$ 1.711.272,94	-
R\$ 32.086,63	R\$ 1.143.337,84	R\$ 42.201,00	R\$ 463.102,05	R\$ 93.279,72	R\$ 42.201,00	-
R\$ -	R\$ 41.590,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 81.190,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 9.260,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 916.731,00	R\$ -	R\$ 427.154,06	R\$ -	R\$ -	-
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	R\$ 4.080,96	R\$ 7.191,60	R\$ -	-
R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	R\$ 19.860,67	R\$ 34.999,12	R\$ -	-
R\$ -	R\$ 1.287,12	R\$ -	R\$ 3.861,36	R\$ -	R\$ -	-
R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00	-
R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	R\$ 3.982,00	R\$ 46.926,00	R\$ 38.038,00	-
R\$ -	R\$ 13.204,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.204,00
R\$ -	R\$ 4.159,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.159,00
R\$ -	R\$ 8.119,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.119,00
R\$ -	R\$ 926,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 926,00
R\$ 1.254.887,43	R\$ 258.966,36	R\$ 1.412.601,11	R\$ 1.072.818,35	R\$ 1.535.297,06	R\$ 1.669.071,94	R\$ 13.204,00
R\$ 2.009.326,99	R\$ 2.268.293,36	R\$ 3.680.894,47	R\$ 4.753.712,82	R\$ 6.289.009,88	R\$ 7.958.081,82	R\$ 7.971.285,82
15	16	17	18	19	20	
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6fd328aa99cae>



Ano 1						
Item		set/21	set/22	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.390,91	1,168	58,90%	0,688
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	10,48%	0,112
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	21,25%	0,228
Despesa com Veículo	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	1,09%	0,012
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	7,35%	0,079
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.370,34	1,072	0,93%	0,010
Total					100,00%	1,128
TARIFA REAJUSTADA						2,71
OUTORGA REAJUSTADA						69,95

Ano 2						
Item		set/21	set/23	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.284,08	1,078	63,27%	0,682
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	150,40	162,12	1,078	11,24%	0,121
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.700,66	1,127	17,27%	0,195
Despesa com Veículo	FIPE	52.343,00	66.395,00	1,268	1,18%	0,015
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.700,66	1,127	6,04%	0,068
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.700,66	1,127	1,00%	0,011
Total					100,00%	1,092
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				60,10%
Taxa de ocupação de set/22 a ago/23 - realizado	22,84%					
Reajuste com VIVE						1,817
TARIFA REAJUSTADA						4,36
OUTORGA REAJUSTADA						112,65

Ano 3						
Item		set/21	set/24	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.554,55	1,305	63,25%	0,825
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	150,40	196,26	1,305	11,41%	0,149
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	6.997,15	1,177	15,73%	0,185
Despesa com Veículo	FIPE	52.343,00	66.452,00	1,270	1,08%	0,014
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	6.997,15	1,177	7,51%	0,088
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	6.997,15	1,177	1,02%	0,012
Total					100,00%	1,274
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - contratual	38,00%	VIVE (VARIAÇÃO)				98,36%
Taxa de ocupação de set/23 a ago/24 - realizado	37,38%					
Reajuste com VIVE						1,295
TARIFA REAJUSTADA						3,11
OUTORGA REAJUSTADA						80,29

Ano 4						
Item		set/21	set/25	variação	peso	var. x peso
Despesa com Pessoal	Acordo coletivo	1.191,27	1.783,64	1,497	65,34%	0,978
Despesa com Benefício Social, Uniforme e EPI	Acordo coletivo	150,40	225,19	1,497	12,08%	0,181
Despesas Gerais	IPCA	5.944,21	7.359,06	1,238	13,59%	0,168
Despesa com Veículo	FIPE	52.343,00	68.408,00	1,307	0,93%	0,012
Despesa com Depreciação de Capital	IPCA	5.944,21	7.359,06	1,238	6,94%	0,086
Despesa com Taxa de Arrecadação	IPCA	5.944,21	7.359,06	1,238	1,12%	0,014
Total					100,00%	1,439
Taxa de ocupação de set/24 a ago/25 - contratual	38,13%	VIVE (VARIAÇÃO)				109,06%
Taxa de ocupação de set/24 a ago/25 - realizado	41,59%					
Reajuste com VIVE						1,320
TARIFA REAJUSTADA						3,17
OUTORGA REAJUSTADA						81,84



CONSIDERANDO A DISPONIBILIDADE DE VAGAS					
Mês	Nº vagas pagantes	Valor unitário da outorga com reajuste	Valor da outorga que deveria ter sido pago	Valor de outorga pago	Diferença
(A)	(B)	(C = A * B)	(D)	(E = D - C)	
out/22	619,68	R\$ 69,95	R\$ 43.346,44		-R\$ 43.346,44
nov/22	1.921	R\$ 69,95	R\$ 134.373,95	R\$ 115.426,50	-R\$ 18.947,45
dez/22	1921	R\$ 69,95	R\$ 134.373,95	R\$ 116.539,00	-R\$ 17.834,95
jan/23	1921	R\$ 69,95	R\$ 134.373,95	R\$ 116.054,00	-R\$ 18.319,95
fev/23	1921	R\$ 69,95	R\$ 134.373,95	R\$ 116.234,00	-R\$ 18.139,95
mar/23	1921	R\$ 69,95	R\$ 134.373,95	R\$ 116.231,50	-R\$ 18.142,45
abr/23	1921	R\$ 69,95	R\$ 134.373,95	R\$ 116.306,50	-R\$ 18.067,45
mai/23	1921	R\$ 69,95	R\$ 134.373,95	R\$ 116.311,50	-R\$ 18.062,45
jun/23	1921	R\$ 69,95	R\$ 134.373,95	R\$ 115.630,00	-R\$ 18.743,95
jul/23	1921	R\$ 69,95	R\$ 134.373,95	R\$ 116.126,00	-R\$ 18.247,95
ago/23	1.904	R\$ 69,95	R\$ 133.184,80	R\$ 115.010,00	-R\$ 18.174,80
set/23	1904	R\$ 69,95	R\$ 133.184,80	R\$ 116.126,00	-R\$ 17.058,80
out/23	1904	R\$ 69,95	R\$ 133.184,80	R\$ 109.244,00	-R\$ 23.940,80
nov/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60
dez/23	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 116.126,00	-R\$ 98.359,60
jan/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.948,00	-R\$ 99.537,60
fev/24	1904	R\$ 112,65	R\$ 214.485,60	R\$ 114.328,00	-R\$ 100.157,60
mar/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15
abr/24	1891	R\$ 112,65	R\$ 213.021,15	R\$ 0,00	-R\$ 213.021,15
mai/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30
jun/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30
jul/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30
ago/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30
set/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30
out/24	1882	R\$ 112,65	R\$ 212.007,30	R\$ 0,00	-R\$ 212.007,30
nov/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78
dez/24	1882	R\$ 80,29	R\$ 151.105,78	R\$ 0,00	-R\$ 151.105,78
jan/25	1861	R\$ 80,29	R\$ 149.419,69	R\$ 0,00	-R\$ 149.419,69
fev/25	1860	R\$ 80,29	R\$ 149.339,40	R\$ 0,00	-R\$ 149.339,40
mar/25	2262,29	R\$ 80,29	R\$ 181.638,92	R\$ 0,00	-R\$ 181.638,92
abr/25	2811	R\$ 80,29	R\$ 225.695,19	R\$ 0,00	-R\$ 225.695,19
mai/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32
jun/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32
jul/25	2808	R\$ 80,29	R\$ 225.454,32	R\$ 0,00	-R\$ 225.454,32
ago/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20
set/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20
out/25	2480	R\$ 80,29	R\$ 199.119,20	R\$ 0,00	-R\$ 199.119,20
nov/25	2480	R\$ 81,84	R\$ 202.963,20	R\$ 0,00	-R\$ 202.963,20
dez/25	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44
jan/26	2766	R\$ 81,84	R\$ 226.369,44	R\$ 0,00	-R\$ 226.369,44
fev/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60
mar/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60
abr/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60
mai/26	2765	R\$ 81,84	R\$ 226.287,60	R\$ 0,00	-R\$ 226.287,60
TOTAL					-R\$ 6.204.405,69

Receita da concessionária	Tarifa base	Tarifa reajustada	Diferença de receita por falta de reajuste
(F)	(G)	(H)	(I = (F/2,50) * H) - F)
R\$ 1.930,00	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 162,12
R\$ 162.858,00	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 13.680,07
R\$ 241.857,50	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 20.316,03
R\$ 234.330,00	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 19.683,72
R\$ 242.982,50	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 20.410,53
R\$ 297.692,50	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 25.006,17
R\$ 297.692,50	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 25.006,17
R\$ 295.320,00	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 24.806,88
R\$ 280.030,00	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 23.522,52
R\$ 274.590,00	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 23.065,56
R\$ 291.737,50	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 24.505,95
R\$ 252.212,50	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 21.185,85
R\$ 320.713,89	R\$ 2,40	R\$ 2,71	R\$ 26.939,97
R\$ 367.191,24	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 273.190,28
R\$ 358.888,76	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 267.013,24
R\$ 350.456,69	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 260.739,78
R\$ 350.683,48	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 260.908,51
R\$ 393.380,21	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 292.674,88
R\$ 482.947,23	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 359.312,74
R\$ 456.935,26	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 339.959,83
R\$ 455.661,86	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 339.012,42
R\$ 504.721,57	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 375.512,85
R\$ 499.268,92	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 371.456,08
R\$ 467.457,82	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 347.788,62
R\$ 519.820,56	R\$ 2,40	R\$ 4,36	R\$ 386.746,50
R\$ 446.964,99	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 109.059,46
R\$ 448.965,27	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 109.547,53
R\$ 415.399,42	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 101.357,46
R\$ 460.675,88	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 112.404,91
R\$ 506.717,14	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 123.638,98
R\$ 589.984,28	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 143.956,16
R\$ 621.314,98	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 151.600,86
R\$ 610.749,12	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 149.022,79
R\$ 662.085,94	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 161.548,97
R\$ 605.960,96	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 147.854,47
R\$ 625.442,68	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 152.608,01
R\$ 612.312,04	R\$ 2,40	R\$ 3,11	R\$ 149.404,14
R\$ 515.523,04	R\$ 2,40	R\$ 3,17	R\$ 138.160,17
R\$ 500.387,70	R\$ 2,40	R\$ 3,17	R\$ 134.103,90
R\$ 456.409,49	R\$ 2,40	R\$ 3,17	R\$ 122.317,74
R\$ 465.519,48	R\$ 2,40	R\$ 3,17	R\$ 124.759,22
R\$ 608.417,97	R\$ 2,40	R\$ 3,17	R\$ 163.056,02
R\$ 585.380,62	R\$ 2,40	R\$ 3,17	R\$ 156.882,01
R\$ 621.985,42	R\$ 2,40	R\$ 3,17	R\$ 166.692,09
R\$ 18.761.556,91			R\$ 6.760.582,15

Diferença final (negativo a concessionária deve)	Correção por IPCA				Multa de 2% sobre o valor atualizado	Juros de 1% ao mês			Valor atualizado com juros e multa
	Nº índice do mês	Nº índice do mês de atualização	Fator de atualização	Valor atualizado		Quantidade de meses em atraso	Juros (sobre o principal atualizado)	Valor atualizado com juros	
(J = E + I)	(K)	(L)	(M = L / K)	(N = J * M)	(O = 2% * N)	(P)	(Q = 1% * P)	(R = N * (1+Q))	(S = O + R)
-R\$ 43.184,32	6.407,93	7.640,15	1,1923	-R\$ 51.488,49	-R\$ 1.029,77	43	43,00%	-R\$ 73.628,54	-R\$ 74.658,31
-R\$ 5.267,38	6.434,20	7.640,15	1,1874	-R\$ 6.254,63	-R\$ 125,09	42	42,00%	-R\$ 8.881,58	-R\$ 9.006,67
R\$ 2.481,08	6.474,09	7.640,15	1,1801	R\$ 2.927,95	R\$ 58,56	41	41,00%	R\$ 4.128,41	R\$ 4.186,97
R\$ 1.363,77	6.508,40	7.640,15	1,1739	R\$ 1.600,92	R\$ 32,02	40	40,00%	R\$ 2.241,28	R\$ 2.273,30
R\$ 2.270,58	6.563,07	7.640,15	1,1641	R\$ 2.643,21	R\$ 52,86	39	39,00%	R\$ 3.674,06	R\$ 3.726,93
R\$ 8.863,72	6.609,67	7.640,15	1,1559	R\$ 7.933,81	R\$ 158,68	38	38,00%	R\$ 10.948,65	R\$ 11.107,33
R\$ 6.938,72	6.649,99	7.640,15	1,1489	R\$ 7.971,87	R\$ 159,44	37	37,00%	R\$ 10.921,46	R\$ 11.080,90
R\$ 6.744,43	6.665,28	7.640,15	1,1463	R\$ 7.730,88	R\$ 154,62	36	36,00%	R\$ 10.513,99	R\$ 10.668,61
R\$ 4.778,57	6.659,95	7.640,15	1,1472	R\$ 5.481,87	R\$ 109,64	35	35,00%	R\$ 7.400,53	R\$ 7.510,16
R\$ 4.817,61	6.667,94	7.640,15	1,1458	R\$ 5.520,04	R\$ 110,40	34	34,00%	R\$ 7.396,85	R\$ 7.507,25
R\$ 6.331,15	6.683,28	7.640,15	1,1432	R\$ 7.237,60	R\$ 144,75	33	33,00%	R\$ 9.626,01	R\$ 9.770,77
R\$ 4.127,05	6.700,66	7.640,15	1,1402	R\$ 4.705,70	R\$ 94,11	32	32,00%	R\$ 6.211,52	R\$ 6.305,64
R\$ 2.999,17	6.716,74	7.640,15	1,1375	R\$ 3.411,49	R\$ 68,23	31	31,00%	R\$ 4.469,05	R\$ 4.537,28
R\$ 174.830,68	6.735,55	7.640,15	1,1343	R\$ 198.310,85	R\$ 3.966,22	30	30,00%	R\$ 257.804,10	R\$ 261.770,32
R\$ 168.653,64	6.773,27	7.640,15	1,1280	R\$ 190.238,85	R\$ 3.804,78	29	29,00%	R\$ 245.408,12	R\$ 249.212,89
R\$ 161.202,18	6.801,72	7.640,15	1,1233	R\$ 181.073,14	R\$ 3.621,46	28	28,00%	R\$ 231.773,62	R\$ 235.395,09
R\$ 160.750,91	6.858,17	7.640,15	1,1140	R\$ 179.080,00	R\$ 3.581,60	27	27,00%	R\$ 227.431,60	R\$ 231.013,20
R\$ 79.653,73	6.869,14	7.640,15	1,1122	R\$ 88.594,27	R\$ 1.771,89	26	26,00%	R\$ 111.628,78	R\$ 113.400,66
R\$ 146.291,59	6.895,24	7.640,15	1,1080	R\$ 162.095,83	R\$ 3.241,92	25	25,00%	R\$ 202.619,79	R\$ 205.861,71
R\$ 127.952,53	6.926,96	7.640,15	1,1030	R\$ 141.126,35	R\$ 2.822,53	24	24,00%	R\$ 174.996,67	R\$ 177.819,19
R\$ 127.005,12	6.941,51	7.640,15	1,1006	R\$ 139.787,77	R\$ 2.795,76	23	23,00%	R\$ 171.938,96	R\$ 174.734,71
R\$ 163.505,55	6.967,89	7.640,15	1,0965	R\$ 179.280,52	R\$ 3.585,61	22	22,00%	R\$ 218.722,23	R\$ 222.307,84
R\$ 159.448,78	6.966,50	7.640,15	1,0967	R\$ 174.867,23	R\$ 3.497,34	21	21,00%	R\$ 211.589,35	R\$ 215.086,69
R\$ 135.781,32	6.997,15	7.640,15	1,0919	R\$ 148.258,88	R\$ 2.965,18	20	20,00%	R\$ 177.910,66	R\$ 180.875,84
R\$ 174.739,20	7.036,33	7.640,15	1,0858	R\$ 189.734,37	R\$ 3.794,69	19	19,00%	R\$ 225.783,91	R\$ 229.578,59
-R\$ 42.046,32	7.063,77	7.640,15	1,0816	-R\$ 45.477,16	-R\$ 909,54	18	18,00%	-R\$ 53.663,05	-R\$ 54.572,59
-R\$ 41.558,25	7.100,50	7.640,15	1,0760	-R\$ 44.716,75	-R\$ 894,34	17	17,00%	-R\$ 52.318,60	-R\$ 53.212,93
-R\$ 48.062,23	7.111,86	7.640,15	1,0743	-R\$ 51.632,44	-R\$ 1.032,65	16	16,00%	-R\$ 59.893,63	-R\$ 60.926,27
-R\$ 36.934,49	7.205,03	7.640,15	1,0604	-R\$ 39.165,00	-R\$ 783,30	15	15,00%	-R\$ 45.039,75	-R\$ 45.823,05
-R\$ 57.999,94	7.245,38	7.640,15	1,0545	-R\$ 61.160,11	-R\$ 1.223,20	14	14,00%	-R\$ 69.722,52	-R\$ 70.945,73
-R\$ 81.739,03	7.276,54	7.640,15	1,0500	-R\$ 85.823,54	-R\$ 1.716,47	13	13,00%	-R\$ 96.980,60	-R\$ 98.697,07
-R\$ 73.853,46	7.295,46	7.640,15	1,0472	-R\$ 77.342,83	-R\$ 1.546,86	12	12,00%	-R\$ 86.623,97	-R\$ 88.170,83
-R\$ 76.431,53	7.312,97	7.640,15	1,0447	-R\$ 79.851,06	-R\$ 1.597,02	11	11,00%	-R\$ 88.634,67	-R\$ 90.231,70
-R\$ 63.905,35	7.331,98	7.640,15	1,0420	-R\$ 66.591,35	-R\$ 1.331,83	10	10,00%	-R\$ 73.250,49	-R\$ 74.582,31
-R\$ 51.264,73	7.323,91	7.640,15	1,0432	-R\$ 53.478,29	-R\$ 1.069,57	9	9,00%	-R\$ 58.291,34	-R\$ 59.360,90
-R\$ 46.511,19	7.359,06	7.640,15	1,0382	-R\$ 48.287,75	-R\$ 965,75	8	8,00%	-R\$ 52.150,77	-R\$ 53.116,52
-R\$ 49.715,06	7.365,68	7.640,15	1,0373	-R\$ 51.567,61	-R\$ 1.031,35	7	7,00%	-R\$ 55.177,35	-R\$ 56.208,70
-R\$ 64.803,03	7.378,94	7.640,15	1,0354	-R\$ 67.097,01	-R\$ 1.341,94	6	6,00%	-R\$ 71.122,83	-R\$ 72.464,77
-R\$ 92.265,54	7.403,29	7.640,15	1,0320	-R\$ 95.217,47	-R\$ 1.904,35	5	5,00%	-R\$ 99.978,34	-R\$ 101.882,69
-R\$ 104.051,70	7.427,72	7.640,15	1,0286	-R\$ 107.027,54	-R\$ 2.140,15	4	4,00%	-R\$ 111.308,64	-R\$ 113.449,19
-R\$ 101.528,38	7.479,71	7.640,15	1,0215	-R\$ 103.706,17	-R\$ 2.074,12	3	3,00%	-R\$ 106.817,35	-R\$ 108.891,47
-R\$ 63.231,58	7.545,53	7.640,15	1,0125	-R\$ 64.024,50	-R\$ 1.280,49	2	2,00%	-R\$ 65.304,99	-R\$ 66.585,48
-R\$ 69.405,59	7.596,09	7.640,15	1,0058	-R\$ 69.808,17	-R\$ 1.396,16	1	1,00%	-R\$ 70.506,25	-R\$ 71.902,42
-R\$ 59.595,51	7.640,15	7.640,15	1,0000	-R\$ 59.595,51	-R\$ 1.191,91	0	0,00%	-R\$ 59.595,51	-R\$ 60.787,42
R\$ 556.176,47				R\$ 700.300,01	R\$ 14.006,00			R\$ 1.076.248,83	R\$ 1.090.254,83